II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021 Número 201

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 10022/2021:

Delegação de competências da secretária-geral da Presidência da República na secretária-geral adjunta da Presidência da República 21

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Declaração de Retificação n.º 705/2021:

Retifica o Despacho (extrato) n.º 9436/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2021 22

Despacho (extrato) n.º 10023/2021:

Exonera o licenciado Joaquim Manuel da Cruz Valente do cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata 23

Despacho (extrato) n.º 10024/2021:

Exonera o licenciado Luciano Manuel Calheiros Gomes, professor do Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, do cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata 24

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 10025/2021:

Atribui, pelo prazo de 10 anos, o estatuto de utilidade pública à Aiar — Associação de Desenvolvimento pela Cultura 25

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 10026/2021:

Reconhece como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito regional, a Associação Planet Capacity 26

Despacho (extrato) n.º 10027/2021:

Reconhece como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito local, a Conquista Vontades — Associação dos Imigrantes Senegaleses em Portugal. 27

Despacho (extrato) n.º 10028/2021:

Reconhece como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito local, a RJ Anima — Associação de Dinamização Ambiental, Social e Cultural 28

Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 10029/2021:

Exonera a licenciada Ana Cristina Santos Branquinho do cargo de técnica especialista 29

Despacho Normativo n.º 24/2021:

Estabelece um mecanismo de apoio à recuperação da atividade empresarial, designado por Programa Adaptar Turismo 30

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 19500/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior para a área de assessoria jurídica 36

Aviso n.º 19501/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior para a Unidade de Metrologia Legal 41

Economia e Transição Digital, Negócios Estrangeiros e Cultura

Gabinetes dos Ministros de Estado, da Economia e da Transição Digital e de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Cultura:

Despacho n.º 10030/2021:

Nomeia Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto comissária para a participação de Portugal como convidado de honra na edição de 2022 da FIL de Leipzig 46

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional:

Portaria n.º 454/2021:

Nomeação do Sargento-Ajudante Vasco Manuel Malha Quina 48

Portaria n.º 455/2021:

Nomeação do Sargento-Ajudante João Paulo Pires Marques 49

Portaria n.º 456/2021:

Nomeação do Tenente-Coronel de Infantaria Pedro Miguel Moreira Ribeiro de Faria 50

Finanças

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso (extrato) n.º 19502/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Luís Miguel Campos Dias Pereira 51

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10031/2021:

Delegação no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas da competência para assinatura da minuta do Technical Arrangement relativo à condução do Junction Strike 21.2 Exercise, entre o Ministério da Defesa Nacional da Roménia e os vários países participantes 52

Despacho n.º 10032/2021:

Delega no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento com aquisição de munições, explosivos e artifícios de fogo 53

Despacho n.º 10033/2021:

Delega no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento para celebração de um contrato de aquisição do Articulated Tail Rotor e Emergency Avionics System para a Aeronave EH-101. 55

Despacho n.º 10034/2021:

Delega no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento com aquisição de sistemas de armas — morteiros 57

Louvor n.º 544/2021:

Concessão de louvor à Sargento-Ajudante Catarina da Silva Flora Fernandes 59

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 19503/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de três trabalhadoras, do Hospital das Forças Armadas 60

Aviso n.º 19504/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da trabalhadora Susana Cristina de Sousa Cardoso 61

Marinha:

Despacho n.º 10035/2021:

Promove ao posto de aspirante a oficial vários cadetes. 62

Exército:

Aviso (extrato) n.º 19505/2021:

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal civil do Exército 64

Aviso (extrato) n.º 19506/2021:

Encerramento do procedimento concursal ao posto de trabalho — técnico superior, gestão, previstos no mapa de pessoal civil do Exército. 65

Aviso (extrato) n.º 19507/2021:

Encerramento do procedimento concursal ao posto de trabalho — assistente operacional, tratador hipo, previsto no mapa de pessoal civil do Exército 66

Aviso (extrato) n.º 19508/2021:

Encerramento do procedimento concursal ao posto de trabalho — técnico superior, psicologia do trabalho, social e das organizações, previsto no mapa de pessoal civil do Exército. 67

Declaração de Retificação n.º 706/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 18043/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2021 68

Despacho n.º 10036/2021:

Ingresso na categoria de Praças com o posto de Soldado dos militares que terminaram com aproveitamento o 4.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2021, com antiguidade de 11 de setembro de 2021 69

Despacho n.º 10037/2021:

Ingresso na categoria de Praças com o posto de Soldado dos militares que terminaram com aproveitamento o 5.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2021, com antiguidade de 11 de setembro de 2021 71

Despacho n.º 10038/2021:

Graduação no posto de Soldado dos militares que iniciaram a instrução complementar do 6.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2021, com antiguidade de 20 de setembro de 2021 73

Despacho n.º 10039/2021:

Subdelegação de competências no chefe do gabinete de apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos. 77

Despacho n.º 10040/2021:

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Pessoal Civil da Direção de Administração de Recursos Humanos 78

Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 19509/2021:

Procedimento concursal comum para recrutamento de quatro assistentes técnicos para a Delegação do Sul 79

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 10041/2021:

Determina a composição da equipa da coordenação do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública 80

Cultura

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Despacho n.º 10042/2021:

Cessação das funções de dirigente, em regime de comissão de serviço, da licenciada Maria da Conceição Leão Baptista no cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso . . . 81

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 19510/2021:

Torna pública a data em que se tornou efetiva a transmissão da Escola Superior Gallaecia para a Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., e respetiva integração na Universidade Portucalense Infante D. Henrique. 82

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Regulamento n.º 913/2021:

Regula a atribuição de subsídios para a realização de iniciativas de transferência de conhecimento e de tecnologia em benefício de pessoas singulares, cujos efeitos tenham repercussões positivas em Portugal 84

Educação

Direção-Geral da Educação:

Aviso (extrato) n.º 19511/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação 93

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 19512/2021:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente operacional 94

Despacho n.º 10043/2021:

Nomeação para o cargo de adjunto da diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal 95

Aviso (extrato) n.º 19513/2021:

Conclusão do período experimental de assistente operacional 96

Louvor n.º 545/2021:

Louvor ao docente Pedro Manuel Santos Oliveira 97

Aviso n.º 19514/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de assistentes operacionais 98

Aviso n.º 19515/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de técnico superior 99

Aviso (extrato) n.º 19516/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial 100

Aviso n.º 19517/2021:

Contratos de trabalho em funções públicas relativos aos docentes contratados; técnicos das atividades extracurriculares e técnicos especializados do ano letivo 2020-2021 103

Despacho n.º 10044/2021:

Nomeação para os cargos de subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, Chaves 105

Despacho n.º 10045/2021:

Delegação de competências no subdiretor, adjuntos do diretor e coordenadores de estabelecimento do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar 107

Aviso n.º 19518/2021:

Abertura de concurso para técnico especializado psicólogo(a) para o Agrupamento de Escolas João de Barros 109

Aviso n.º 19519/2021:

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para carreira e categoria de assistente operacional 113

Aviso n.º 19520/2021:

Homologação da lista de classificação final da reserva de recrutamento de assistente operacional 118

Aviso n.º 19521/2021:

Homologa a lista de classificação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação, em regime de contrato por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional 119

Aviso n.º 19522/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de assistente operacional 120

Aviso n.º 19523/2021:

Procedimento concursal comum para quatro assistentes operacionais, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial 121

Aviso n.º 19524/2021:

Tomada de posse do diretor da Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz 124

Aviso (extrato) n.º 19525/2021:

Homologa a lista de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional 125

Aviso n.º 19526/2021:

Delegação de competências na subdiretora e adjuntas do diretor da Escola Secundária de Vila Verde 126

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

Aviso n.º 19527/2021:

Abertura do procedimento de inscrição para a prova do conhecimento da língua portuguesa para aquisição de nacionalidade 128

Educação e Autarquias Locais

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município das Caldas da Rainha:

Contrato n.º 432/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2019-2020 134

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Cartaxo:

Contrato n.º 433/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2019-2020 136

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Chamusca:

Contrato n.º 434/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2019-2020 138

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Constância:

Contrato n.º 435/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2019-2020 140

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Entroncamento:

Contrato n.º 436/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2019-2020 142

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 10046/2021:

Exonera, a seu pedido, Sónia Maria Cunha Ferreira de Almeida das funções de adjunta do Gabinete da Ministra 144

Despacho n.º 10047/2021:

Nomeia coordenadora nacional para a implementação da Garantia para a Infância em Portugal a licenciada Sónia Maria Cunha Ferreira de Almeida. . . 145

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 19528/2021:

Cessação de funções da técnica superior Lina Maria Pereira Leal como coordenadora do Núcleo de Consolidação da Conta da Segurança Social, integrado na Direção da Conta, do Departamento de Orçamento e Conta . . . 147

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 10048/2021:

Procede à criação da comissão de acompanhamento da aquisição de equipamentos e instalação do Hospital de Proximidade de Sintra 148

Despacho n.º 10049/2021:

Aprova o modelo de guia de tratamento de receita médica hospitalar desmaterializada. 150

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 19529/2021:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica 152

Aviso n.º 19530/2021:

Homologada a lista de classificação final do júri n.º 8 de medicina geral e familiar 153

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 10050/2021:

Período experimental concluído, com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, no âmbito dos ACES que integram a área circunscrita da ARS Norte 154

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 19531/2021:

Conclusão do período experimental do Dr. Pedro Miguel Azevedo Ferreira 155

PARTE D

Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 235/2021:

Édito EPU n.º 42386 — PC 4501783826 — projeto apresentado por E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Norte, para o estabelecimento da LN-Aérea 15 kV 156

Édito n.º 236/2021:

Édito EPU n.º 4916 — PC 4501811421 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV 157

Édito n.º 237/2021:

Édito EPU n.º 4912 — PC 4501811428 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha subterrânea a 15 kV 158

Édito n.º 238/2021:

Édito EPU n.º 4913 — PC 4501811423 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha mista a 15 kV 159

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 19532/2021:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico afeto à Divisão de Gestão de Recursos Humanos 160

Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 19533/2021:

Procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior para a Delegação Regional dos Açores 161

Tribunal de Contas

Direção-Geral:

Aviso (extrato) n.º 19534/2021:

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas da técnica superior Maria João Marcão Veiga de Azevedo Coutinho Tavares . . . 162

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Louvor n.º 546/2021:

Concede louvor à secretária de justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu 163

Louvor n.º 547/2021:

Concede louvor à secretária de justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro 164

Louvor n.º 548/2021:

Concede louvor à secretária de justiça, em regime de substituição, do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa 165

PARTE E

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 10051/2021:

Aposentação/jubilação da juíza desembargadora Dr.ª Ana Maria de Sampaio Loureiro Sebastião 166

Despacho (extrato) n.º 10052/2021:

Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. José Maria Tomé Branco 167

Despacho (extrato) n.º 10053/2021:

Aposentação/jubilação do juiz desembargador António Eleutério Brandão Valente de Almeida 168

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Despacho n.º 10054/2021:

Autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa/Rio de Janeiro/Lisboa — EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A 169

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Regulamento n.º 914/2021:

Regulamento do Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação e Arquitetura. 170

Ordem dos Contabilistas Certificados

Acórdão n.º 10/2021:

Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 10 322 182

Acórdão n.º 11/2021:

Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 68 337 183

Acórdão n.º 12/2021:

Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 51 173 184

Acórdão n.º 13/2021:

Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 49 517 185

Acórdão n.º 14/2021:

Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 43 884 186

Acórdão n.º 15/2021:

Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 39 674 187

Acórdão n.º 16/2021:

Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 44 621 188

Ordem dos Médicos

Regulamento n.º 915/2021:

Proposta de Regulamento Constituição das Equipas Médicas nos Serviços de Urgência. 189

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 10055/2021:

Consulta pública do projeto de Regulamento de Estágio, Dissertação e projeto do Mestrado em Ciências do Desporto. 195

Serviços Académicos:

Despacho n.º 10056/2021:

Júri das provas do título de especialista na área de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica — Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica (CNAEF — 725), requeridas pela licenciada Susana Sofia Cláudio Mendes Vicente 196

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 19535/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado inicial na área científica de Ciências e Engenharia do Ambiente 197

Aviso n.º 19536/2021:

Consulta pública do projeto do Regulamento do Centro de Pesquisa em Marketing e Análise de Dados — CIMAD 198

Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 19537/2021:

Concurso internacional para recrutamento de um investigador na área científica de Geologia (Ref.ª ICT-10) 199

Despacho n.º 10057/2021:

Nomeação em regime de substituição da licenciada Vanda Rebelo para o cargo de coordenadora do Gabinete de Apoio Técnico às Unidades e Cátedras de Investigação 200

Reitoria:

Despacho n.º 10058/2021:

Alteração do júri do concurso documental internacional para professor auxiliar aberto pelo Edital n.º 596/2021 (2.ª série), de 27 de maio 201

Edital n.º 1117/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor adjunto na área disciplinar de Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Reabilitação 202

Edital n.º 1118/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor adjunto na área disciplinar de Enfermagem Comunitária e de Saúde Mental e Psiquiátrica 206

Edital n.º 1119/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor adjunto na área disciplinar de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica e Infantil e Pediátrica 210

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito:

Edital n.º 1120/2021:

Abertura de concurso para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Ciências Histórico-Jurídicas 214

Edital n.º 1121/2021:

Abertura de concurso para recrutamento de três professores associados, na área disciplinar de Ciências Jurídicas 219

Edital n.º 1122/2021:

Abertura de concurso para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Ciências Jurídico-Económicas 224

Edital n.º 1123/2021:

Abertura de concurso para recrutamento de dois professores associados na área disciplinar de Ciências Jurídico-Políticas 229

Faculdade de Medicina Veterinária:

Deliberação n.º 1059/2021:

Audição pública do projeto de alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Veterinária 234

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território:

Despacho n.º 10059/2021:

Subdelegação da presidência do júri de reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras na Doutora Eduarda Pires Valente da Silva Marques da Costa 235

Despacho n.º 10060/2021:

Subdelegação da presidência do júri de reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras no Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere 236

Despacho n.º 10061/2021:

Subdelegação da presidência do júri de reconhecimento específico de habilitações estrangeiras na Doutora Eduarda Pires Valente da Silva Marques da Costa 237

Edital n.º 1124/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de um professor auxiliar na área disciplinar de Geografia Física e Ordenamento do Território 238

Instituto Superior de Economia e Gestão:

Despacho n.º 10062/2021:

Designação dos membros que compõem o conselho de gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa 243

Edital n.º 1125/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor catedrático na área disciplinar de Sociologia 244

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 19538/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado — ref. CTTI-121/21-CBMA (1) 250

Aviso (extrato) n.º 19539/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado de nível inicial em regime de direito privado — CTTI-91/21-IPC(1) 251

Aviso (extrato) n.º 19540/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente de investigação em regime de direito privado — CTTI-93/21-IPC(1) 252

Aviso (extrato) n.º 19541/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado de nível inicial em regime de direito privado — CTTI-109/21-CIPSI(1) 253

Aviso (extrato) n.º 19542/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente de investigação em regime de direito privado — CTTI-94/21-IPC(1) 254

Aviso (extrato) n.º 19543/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado de nível inicial em regime de direito privado — CTTI-96/21-CEB(1) 255

Despacho (extrato) n.º 10063/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* na categoria de professor catedrático referente a Doutora Cláudia Maria Neves Simões 256

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Edital n.º 1126/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, com ênfase na área de sistemas digitais e percecionais 257

Universidade do Porto

Deliberação n.º 1060/2021:

Extensão de encargos — aquisição de serviços de aluguer de tomografia computadorizada para o Hospital Veterinário do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (Hospital Veterinário da Universidade do Porto) 262

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Aviso n.º 19544/2021:

Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Bolsas dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa 264

Aviso n.º 19545/2021:

Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa 265

Aviso n.º 19546/2021:

Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior no Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa 266

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 10064/2021:

Encargos plurianuais — coordenação técnica e logística da pós-graduação de Integração Sensorial 267

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 10065/2021:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vítor Manuel Mendes Garcia dos Santos 268

Despacho n.º 10066/2021:

Nomeação de júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto na Escola Superior de Dança 269

Despacho n.º 10067/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para professor adjunto na área disciplinar de Multimédia 270

Despacho n.º 10068/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para professor adjunto na área disciplinar de Informática para preenchimento de dois postos de trabalho 271

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Despacho n.º 10069/2021:

Regulamento de Prémios de Mérito Académico para os Diplomados do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa 272

Despacho n.º 10070/2021:

Regulamento de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa 274

Despacho n.º 10071/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de pessoal docente especialmente contratado e monitores 276

Despacho (extrato) n.º 10072/2021:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Diego Gimenez Passos para exercer as funções de professor adjunto 280

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 19547/2021:

Adendas a contratos em funções públicas a termo resolutivo certo de vários docentes do Instituto Politécnico de Portalegre 281

Aviso n.º 19548/2021:

Manutenção de contratos de trabalho em funções públicas, findo o período experimental de docentes do Instituo Politécnico de Portalegre 282

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 19549/2021:

Anulação do procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista, ramo de terapia da fala 283

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 19550/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho vagos na categoria de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, da carreira especial de enfermagem/carreira de enfermagem 284

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 19551/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de cardiopneumologia 289

PARTE H

Aviso (extrato) n.º 19552/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de radiologia 290

Área Metropolitana de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 19553/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de Ana Catarina da Silva Rodrigues 291

Comunidade Intermunicipal do Cávado

Aviso (extrato) n.º 19554/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior. 292

Município de Abrantes

Aviso (extrato) n.º 19555/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (pintor) 293

Aviso (extrato) n.º 19556/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (condutor de máquinas pesadas) 294

Município de Albufeira

Aviso n.º 19557/2021:

Conclusão do período experimental para técnico superior/engenharia civil 295

Aviso n.º 19558/2021:

Conclusão do período experimental para assistente técnico/animação sociocultural 296

Município de Alcochete

Aviso n.º 19559/2021:

Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Montijo e Alcochete 2021-2030 297

Município de Almeida

Aviso n.º 19560/2021:

Lista de ordenação final — assistente operacional 307

Município de Alpiarça

Aviso (extrato) n.º 19561/2021:

Consulta pública do projeto de Regulamento do Serviço de Arquivo Municipal de Alpiarça 308

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 19562/2021:

Provimento de trabalhadores na carreira de técnico de informática do grau 2, nível 1, na sequência de concurso interno de acesso limitado. 309

Município de Braga

Edital n.º 1127/2021:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 66/94 — lote A17, sito no lugar do Outeiro, União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações — discussão pública. 310

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 19563/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final e celebração de contrato com Ana Isabel Conceição Soares. 311

Aviso n.º 19564/2021:

Mobilidade interna intercarreiras de assistente técnico para técnico superior 312

Município de Castanheira de Pera

Aviso n.º 19565/2021:

Relatório sobre o estado do ordenamento do território — discussão pública. 313

Município de Castro Marim

Regulamento n.º 916/2021:

Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo. 315

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 19566/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional e técnico superior. . . 333

Município de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 19567/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna — intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico do trabalhador Fábio André Águeda Pereira . . . 334

Aviso n.º 19568/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna — intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico do trabalhador Tiago André Aires Madeira. 335

Município do Funchal

Aviso (extrato) n.º 19569/2021:

Contratação de estagiários da carreira de especialista de informática 336

Despacho n.º 10073/2021:

Designação de Rubina Andreia Silva Abreu no cargo da chefe da Unidade de Bem-Estar Animal 337

Despacho n.º 10074/2021:

Designação de Alice Vaz Gouveia de Jesus no cargo de chefe da Divisão de Fiscalização Técnica Urbanística 340

Despacho n.º 10075/2021:

Designação de Ricardo Miguel Fernandes Pereira no cargo de chefe da Divisão de Licenciamentos 343

Despacho n.º 10076/2021:

Designação de Francisco Nélio Faria Barradas no cargo de chefe da Divisão de Águas Residuais Urbanas 345

Município de Grândola

Edital n.º 1128/2021:

Projeto de regulamento do gabinete de Psicologia do Município de Grândola 347

Município de Loulé

Declaração de Retificação n.º 707/2021:

Retifica o Aviso n.º 5640/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2021 354

Declaração de Retificação n.º 708/2021:

Retifica o Aviso n.º 13772/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2021 355

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 19570/2021:

Conclusão com sucesso de período experimental para a carreira/categoria de assistente técnico 356

Regulamento n.º 917/2021:

Regulamento do Concurso Marcoense Como Nós 357

Município de Monchique

Declaração de Retificação n.º 709/2021:

Retifica os métodos de seleção do procedimento 1-B/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, pelo Aviso n.º 15926/2020, de 9 de outubro 362

Município de Mora

Aviso n.º 19571/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras de vários funcionários. 363

Município de Murça

Edital n.º 1129/2021:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 2/1997 364

Município de Olhão

Aviso n.º 19572/2021:

Conclusão do período experimental de técnica superior 365

Regulamento n.º 918/2021:

«Olhão Por Si» Serviço de Teleassistência Domiciliária. 366

Município de Ourique

Aviso n.º 19573/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistentes operacionais. 374

Aviso n.º 19574/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional 375

Município de Palmela

Aviso n.º 19575/2021:

Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas 376

Município de Paredes

Aviso n.º 19576/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na categoria de técnico superior (área de gestão), da trabalhadora Manuela Maria Gonçalves Bessa. 444

Município de Penela

Aviso n.º 19577/2021:

Conversão do tipo de contrato de trabalho com a trabalhadora Graça Maria Antunes Pereira Mendes, na carreira de assistente operacional 445

Aviso n.º 19578/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público de José Emídio Freire dos Santos por motivo de falecimento. 446

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 19579/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para um técnico superior na área de veterinária, do Gabinete de Saúde Pública 447

Aviso n.º 19580/2021:

Consolidação de mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Jonas Miguel Pereira Amaral. 448

Município de Sabrosa

Aviso n.º 19581/2021:

Abertura de procedimento concursal para um lugar de assistente operacional na área de ação educativa, por mobilidade entre órgãos. 449

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 19582/2021:

Renovação da comissão de serviço para o cargo de chefe de divisão Técnica de Obras e Urbanismo 453

Município de Sever do Vouga

Edital n.º 1130/2021:

Consulta pública à atualização do Plano Municipal de Defesa contra Incêndios do Concelho de Sever do Vouga, para o período de 2021-2030 454

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 19583/2021:

Nomeação para o exercício de funções no Gabinete de Apoio à Presidência de Cármen Sofia Moreira Quaresma, chefe de gabinete, João Francisco Franco Pereira, adjunto, e David Alves Gomes Lopes, secretário 455

Edital n.º 1131/2021:

Regulamento do Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana 456

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 19584/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de técnico superior, jurista 464

Aviso n.º 19585/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de técnico superior, biologia 465

Município de Viseu

Aviso n.º 19586/2021:

Renovação da comissão de serviço de dirigente intermédio de 2.º grau . . . 466

Aviso (extrato) n.º 19587/2021:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área de desporto. . . . 467

Freguesia de Azambuja

Aviso n.º 19588/2021:

Avaliação final do período experimental de assistente operacional, auxiliar administrativo 468

Freguesia de Lamego (Almacave e Sé)

Despacho n.º 10077/2021:

Mobilidade intercarreiras da categoria de assistente técnico para a categoria de técnico superior da trabalhadora licenciada Ana Patrícia de Araújo Soledade Conde 469

Freguesia de Parada

Aviso n.º 19589/2021:

Homologação da lista de ordenação final de um posto de trabalho de assistente operacional 470

Freguesia de Santo António dos Olivais

Aviso n.º 19590/2021:

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária de um técnico de informática e de um técnico superior. 471

Freguesia de São Miguel de Machede

Regulamento n.º 919/2021:

Proposta de regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Material Escolar (PAAME), ano letivo de 2021-2022 473

União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Aviso n.º 19591/2021:

Consolidação de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Carla Alexandra Neves Rocha 474

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 19592/2021:

Procedimento concursal comum para assistente operacional (funções de agente único de transportes coletivos) — lista unitária 475

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 19593/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de quatro postos de trabalho na categoria de fiscal da carreira de fiscalização. 476

PARTE I

Instituto Pedro Nunes — Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 19594/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de agroalimentar, florestal e ambiental — fitossanidade. . . . 477

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 19595/2021:

Plano de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia do Trabalho e das Organizações 478

PARTE J1

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 19596/2021:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para diretor/a do Departamento de Gestão de Empreendimentos . . . 480

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 19597/2021:

Procedimento concursal n.º 1221_CReSAP_59_06/21 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. 481

Aviso (extrato) n.º 19598/2021:

Procedimento concursal n.º 1100_CReSAP_39_08/20 de recrutamento e seleção para o cargo de inspetor-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território 482

Aviso (extrato) n.º 19599/2021:

Procedimento concursal n.º 1103_CReSAP_40_08/20 de recrutamento e seleção para o cargo de subinspetor-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território 483

Aviso (extrato) n.º 19600/2021:

Procedimento concursal n.º 1219_CReSAP_58_06/21 de recrutamento e seleção para o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. 484

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 19601/2021:

Procedimento concursal de recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau da área de secretariado, expediente e arquivo 485

Aviso (extrato) n.º 19602/2021:

Procedimento concursal de recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau da área de serviços técnicos de instalação, equipamento e serviços gerais 486

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso (extrato) n.º 19603/2021:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Serviços Técnicos 487

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10022/2021

Sumário: Delegação de competências da secretária-geral da Presidência da República na secretária-geral adjunta da Presidência da República.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 15/2006, de 25 de janeiro e 132/2009, de 2 de junho e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, todos na sua atual redação, delego, com faculdade de subdelegação, na Secretária-Geral Adjunta, Maria Joana de Andrade Ramos, a competência para:

a) A prática de quaisquer atos no âmbito das atribuições da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros e das unidades orgânicas nela inseridas, incluindo a Tesouraria, bem como da Direção de Serviços de Informática a que se referem, respetivamente, os artigos 6.º e 10.º-A do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 15/2006, de 25 de janeiro e 132/2009, de 2 de junho e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

b) Coordenar a ação dos trabalhadores afetos às funções de apoio jurídico e emitir parecer em relação aos processos instruídos pelos mesmos;

c) Ordenar a abertura de inquéritos e nomear o respetivo instrutor, relativamente a sinistros em que intervenham veículos afetos à Presidência da República, nos termos do artigo 229.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Autorizar as alterações orçamentais adequadas à execução orçamental e os pedidos de fundos disponíveis;

e) Aprovar e assinar solicitações de transferências de fundos e assinar cabimentos orçamentais depois de obtida anuência superior;

f) Autorizar a realização de despesas de gestão corrente até ao limite de 5.000 € e autorizar requisições de material;

g) Autorizar o pagamento de despesas urgentes, a suportar por fundo de maneio;

h) Autorizar pagamentos de despesas previamente autorizadas e cabimentadas;

i) Assinar o expediente e a correspondência para outras entidades, relacionada com assuntos cuja autorização lhe foi cometida no âmbito das competências agora delegadas.

2 — Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro, substituir-me-á nas minhas faltas, ausências e impedimentos, a Secretária-Geral Adjunta, Maria Joana de Andrade Ramos.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados, desde 01/07/2021, pela Secretária-Geral Adjunta Maria Joana de Andrade Ramos, no âmbito dos poderes agora delegados.

29 de setembro de 2021. — A Secretária-Geral da Presidência da República, *Ana Cristina Baptista.*

314616575

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Declaração de Retificação n.º 705/2021

Sumário: Retifica o Despacho (extrato) n.º 9436/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2021.

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 9436/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2021, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP, Deputado Telmo Correia, de 9 de setembro de 2021, é nomeado, para exercer funções de assessor naquele Grupo Parlamentar, com efeitos a 1 de setembro de 2021, Henrique Manuel Valente Galado, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação.»

deve ler-se:

«Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP, Deputado Telmo Correia, de 9 de setembro de 2021, é nomeado, para exercer funções de assessor naquele Grupo Parlamentar, com efeitos a 1 de setembro de 2021, Henrique Manuel Valente Galado, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, ficando autorizado a exercer atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio.»

4 de outubro de 2021. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

314624691

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 10023/2021

Sumário: Exonera o licenciado Joaquim Manuel da Cruz Valente do cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Por despacho de 29 de setembro de 2021, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, Deputado Adão Silva, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, é exonerado, a seu pedido, do cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciado Joaquim Manuel da Cruz Valente, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2021.

4 de outubro de 2021. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares.*

314626749

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 10024/2021

Sumário: Exonera o licenciado Luciano Manuel Calheiros Gomes, professor do Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, do cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Por despacho de 30 de setembro de 2021, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, Deputado Adão Silva, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, é exonerado, a seu pedido, do cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciado Luciano Manuel Calheiros Gomes, Professor do Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, cessando a cedência de interesse público naquele grupo parlamentar com efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2021.

4 de outubro de 2021. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares.*

314626732

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 10025/2021

Sumário: Atribui, pelo prazo de 10 anos, o estatuto de utilidade pública à Aiar — Associação de Desenvolvimento pela Cultura.

Declaração de utilidade pública

A Aiar — Associação de Desenvolvimento pela Cultura, pessoa coletiva de direito privado n.º 510718264, com sede em Elvas, vem desenvolvendo, desde a sua constituição, em 2013, e sem fins lucrativos, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da promoção da atividade cultural, científica e ambiental, em especial no respetivo concelho. Para o efeito, tem promovido e desenvolvido diversas iniciativas, como o festival de cinema denominado «Ciclo de Cinema de Guerra da Raia», a organização de encontros (internacionais) de UrbanSketchers da Raia, a organização do evento «Traço — Festival de Desenho do Alentejo», a edição de livros relativos à cidade de Elvas e a organização de colóquios e conferências, contribuindo para a promoção da cidade de Elvas e do território da Raia Alentejana.

Coopera com diversas entidades da Administração, em especial com o respetivo município, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/1603/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 190/UP/2017, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, atribuo o estatuto de utilidade pública à Aiar — Associação de Desenvolvimento pela Cultura, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua última redação.

Nos termos do artigo 18.º da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, e aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da mesma lei, o estatuto de utilidade pública é atribuído pelo prazo de 10 anos a partir da publicação do presente despacho.

23 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314619864

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10026/2021

Sumário: Reconhece como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito regional, a Associação Planet Capacity.

1 — [...] Reconheço, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, a representatividade da Associação Planet Capacity, como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito regional.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro 2021.

20-09-2021. — A Alta Comissária, *Sónia Pereira.*

314626181

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10027/2021

Sumário: Reconhece como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito local, a Conquista Vontades — Associação dos Imigrantes Senegaleses em Portugal.

1 — [...] Reconheço, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, a representatividade da Conquista Vontades — Associação dos Imigrantes Senegaleses em Portugal, como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito local.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro 2021.

20-09-2021. — A Alta Comissária, *Sónia Pereira.*

314626213

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10028/2021

Sumário: Reconhece como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito local, a RJ Anima — Associação de Dinamização Ambiental, Social e Cultural.

1 — [...] Reconheço, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, a representatividade da RJ Anima — Associação de Dinamização Ambiental, Social e Cultural, como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito local.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro 2021.

20-09-2021. — A Alta Comissária, *Sónia Pereira.*

314626246

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 10029/2021

Sumário: Exonera a licenciada Ana Cristina Santos Branquinho do cargo de técnica especialista.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a seu pedido a licenciada Ana Cristina Santos Branquinho do cargo de técnica especialista do meu Gabinete, para o qual foi nomeada através do Despacho n.º 11141/2019, de 20 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 10 de outubro de 2021.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

7 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques.*

314638761

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho Normativo n.º 24/2021

Sumário: Estabelece um mecanismo de apoio à recuperação da atividade empresarial, designado por Programa Adaptar Turismo.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 20 de maio, o Governo aprovou o Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro, que reúne um conjunto de ações e de medidas de resposta às necessidades do setor do turismo decorrentes do severo impacto económico e social do surto da doença COVID-19.

Apoiar as empresas é a primeira prioridade imediata do Plano, através da criação de instrumentos de financiamento que, permitindo preservar a capacidade produtiva, consolidar a respetiva estratégia operacional e potenciar a retoma da atividade turística, possam acelerar a recuperação, transformação e resiliência do setor, em linha com os objetivos e prioridades de crescimento materializados na Estratégia Turismo 2027.

Assim, e com o fim de revigorar a capacidade competitiva do tecido empresarial do turismo e possibilitar a sustentabilidade no processo de retoma, pretende-se criar um mecanismo de financiamento que possibilite a adaptação dos estabelecimentos e, também, o ajuste dos processos de planeamento estratégico e de gestão das empresas à nova realidade pós-COVID-19, mitigando, desse modo, os custos decorrentes do desenvolvimento da sua atividade e, também, consolidando um caminho de recuperação num contexto de novos e exigentes desafios gerados pela pandemia.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Turismo, no exercício da competência delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através da subalínea *a*) da alínea 10.1) e da subalínea *a*) da alínea 10.2) do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo estabelece um mecanismo de apoio à recuperação da atividade empresarial, designado por Programa Adaptar Turismo, que visa apoiar as empresas do turismo no esforço de adaptação e de investimento nos seus estabelecimentos, permitindo ajustar os métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores ao contexto pós-COVID-19.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do Programa Adaptar Turismo, entende-se por:

a) «Atividade económica da empresa» o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev. 3), registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);

b) «Empresa» qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

c) «PME» empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros e que detenha a correspondente certificação eletrónica atualizada, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;

d) «Data de conclusão do projeto» a data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável ao projeto ou à operação, a qual deve ocorrer, no máximo, até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O Programa Adaptar Turismo tem aplicação em todo o território nacional.

Artigo 4.º

Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos nas atividades económicas com os CAE do turismo, constantes do anexo I ao presente diploma, que incidam sobre estabelecimentos em atividade.

Artigo 5.º

Beneficiários

São entidades beneficiárias as micro, pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos da definição constante na alínea *c*) do artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 6.º

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

1 — É exigível às entidades beneficiárias o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

a) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea *a*) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no anexo I;

b) Encontrarem-se os respetivos estabelecimentos devidamente licenciados para o exercício da atividade;

c) Encontrarem-se os respetivos estabelecimentos, quando aplicável, registados no Registo Nacional de Turismo;

d) Possuírem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2019 ou, não possuindo, demonstrar que a possuem à data da candidatura, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019 e de empresários em nome individual sem contabilidade organizada;

e) Disporem de certificação eletrónica atualizada que comprove o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;

f) Terem ou poderem assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.;

g) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

h) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;

i) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;

j) A elegibilidade das empresas que desenvolvam atividade no CAE 49392 referido no anexo I do presente diploma fica condicionada à demonstração, mediante declaração subscrita por contabilista certificado, de que pelo menos 50 % do respetivo volume de negócios em 2019, ou à data da candidatura, resulta da prestação de serviços de transporte de turistas.

2 — Aquando da apresentação da candidatura, a comprovação do cumprimento das alíneas *a*), *b*), *d*) e *g*) a *i*) do número anterior faz-se mediante a apresentação de declaração de cumprimento subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo o cumprimento das alíneas *c*)*, e*) e *f*) confirmado automaticamente pelo Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 7.º

Critérios de elegibilidade dos projetos

Os critérios de elegibilidade dos projetos são os seguintes:

a) Ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a 2500 (dois mil e quinhentos) euros;

b) Ter uma duração máxima de execução de 12 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como limite 31 de dezembro de 2022;

c) Não estar iniciado à data da apresentação da candidatura;

d) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as seguintes despesas:

a) Custos com a requalificação, modernização e ampliação dos espaços existentes, incluindo obras de adaptação, que permitam responder a necessidades decorrentes da pandemia da doença COVID-19;

b) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo sistemas de *self-check-in* e *self-check-out,* preferencialmente os que utilizem tecnologia *contactless;*

c) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações/*softwares* relevantes para o contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19, incluindo o investimento em *hardware* que se afigure necessário para o efeito; adesão inicial a plataformas de comércio eletrónico; subscrição inicial de aplicações em regimes de *software as a service* para interação com clientes e fornecedores; criação de *website*/loja *online*/*app* justificada pelo contexto atual, bem como a criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos e a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;

d) Aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19, bem como para a requalificação, modernização e ampliação das instalações que daí resultar, desde que associados, no contexto da candidatura, à realização dos investimentos identificados nas alíneas *a*) a *c*) do presente artigo;

e) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao valor de 15 % do valor do investimento e com o limite de 2500 (dois mil e quinhentos) euros.

Artigo 9.º

Despesas não elegíveis

São despesas não elegíveis:

a) Trabalhos da empresa para ela própria;

b) Aquisição de bens em estado de uso;

c) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

Artigo 10.º

Natureza do apoio e taxa de incentivo

1 — Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

2 — A taxa de incentivo é de 75 % sobre as despesas elegíveis, com um limite máximo de 15 000 (quinze mil) euros por empresa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — No caso das empresas que estiveram encerradas administrativamente no contexto da situação da pandemia da doença COVID-19 e com atividade principal enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, a taxa de incentivo indicada no número anterior é majorada para 85 %, com um limite máximo de 20 000 (vinte mil) euros por empresa.

4 — Cada empresa apenas pode submeter uma candidatura.

Artigo 11.º

Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas através do formulário eletrónico disponível no portal do Turismo de Portugal, I. P.

2 — As candidaturas são decididas pelo Turismo de Portugal, I. P., de acordo com a verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º, sendo o incentivo apurado com base no mapa síntese do orçamento a realizar apresentado na candidatura.

3 — As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 10 dias úteis após a data da sua apresentação, descontando-se o tempo de resposta aos esclarecimentos que possam ser solicitados.

4 — A aceitação da decisão da concessão do incentivo ocorre com a assinatura do respetivo termo de aceitação pelo beneficiário, disponibilizado através do SGPI — Sistema de Gestão de Projetos de Investimento do Turismo de Portugal, I. P.

5 — A decisão de aprovação da candidatura caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pelo Turismo de Portugal, I. P.

6 — A receção de candidaturas pode ser suspensa em função do esgotamento da dotação prevista, através de comunicação a publicar no portal do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 12.º

Pagamentos aos beneficiários

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados pelo Turismo de Portugal, I. P., aplicando-se os seguintes procedimentos:

a) É processado um adiantamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado;

b) O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto, sendo o montante de incentivo a disponibilizar apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por contabilista certificado ou por revisor oficial de contas;

c) O pagamento final é efetuado com base na declaração de despesa de realização de investimento elegível referida na alínea anterior, sem prejuízo dos mecanismos de controlo e auditoria a que se refere o artigo 14.º

Artigo 13.º

Obrigações das entidades beneficiárias

São obrigações das entidades beneficiárias:

a) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais, contributivas e de manutenção da situação regularizada perante o Turismo de Portugal, I. P.;

b) Entregar, nos prazos estabelecidos para o efeito, todos os elementos solicitados pelo Turismo de Portugal, I. P.;

c) Comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio;

d) Sempre que aplicável, manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade.

Artigo 14.º

Controlo e auditoria

A função de controlo e auditoria visa assegurar que os recursos financeiros são utilizados de acordo com os seus objetivos, devendo o Turismo de Portugal, I. P., desencadear as ações que, neste contexto, se revelem as adequadas, numa base amostral de controlo e de auditoria sobre as operações.

Artigo 15.º

Enquadramento europeu de auxílios de Estado

Este instrumento de apoio respeita o regime de auxílios de Estado, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

Artigo 16.º

Cobertura orçamental

O presente instrumento de apoio é financiado pelo Turismo de Portugal, I. P., com recurso às suas receitas próprias anuais, e tem uma dotação orçamental de 5 (cinco) milhões de euros.

7 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques.*

ANEXO I

CAE enquadráveis

49392 — Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n. e. ([1]).
551 — Estabelecimentos hoteleiros.
55201 — Alojamento mobilado para turistas.
55202 — Turismo no espaço rural.
55204 — Outros locais de alojamento de curta duração.
55300 — Parques de campismo e de caravanismo.
561 — Restaurantes.
563 — Estabelecimentos de bebidas.
771 — Aluguer de veículos automóveis.
79 — Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas.
82300 — Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.
90040 — Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas ([2]).
91020 — Atividades dos museus.
91030 — Atividades dos sítios e monumentos históricos.
91041 — Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários ([2]).

91042 — Atividades dos parques e reservas naturais (2).
93110 — Gestão de instalações desportivas (2).
93192 — Outras atividades desportivas, n. e. (2).
93210 — Atividades de parques de diversão e temáticos (2).
93211 — Atividades de parques de diversão itinerantes (2).
93292 — Atividades dos portos de recreio (marinas) (2).
93293 — Organização de atividades de animação (2).
93294 — Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (2).
93295 — Outras atividades de diversão itinerantes (2).
96040 — Atividades de bem-estar físico (2).

Notas

(1) Enquadrável desde que pelo menos 50 % da atividade diga respeito a transporte de turistas.
(2) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística e registadas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT).

314638656

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 19500/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior para a área de assessoria jurídica.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), Área de Assessoria Jurídica.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e nos artigos 33.º a 37.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com os artigos 3.º, 4.º e 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P., de 28 de setembro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicitação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do IPQ, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique o previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da homologação da lista unitária de ordenação final, a ser utilizada quando, durante aquele período, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, com a aplicação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 29.º da mesma Portaria.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio que aprova o Regime de Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, foi submetido procedimento prévio à Entidade Gestora da Valorização Profissional — INA, que declarou expressamente a inexistência de trabalhadores/as em situação de valorização profissional com perfil adequado às características dos postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estar constituída reserva de recrutamento no próprio organismo.

5 — O presente aviso será publicitado na BEP no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

6 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Local de trabalho: Instituto Português da Qualidade, I. P., sito na Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica.

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: 1 posto de trabalho de Técnico Superior na área de Assessoria Jurídica, para o exercício das funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Técnico Superior, constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, assim como as descritas no mapa de pessoal do IPQ, I. P. que compreendem a assessoria jurídica ao Conselho Diretivo do IPQ, I. P. e restantes Departamentos do IPQ, I. P.; Elaboração de estudos e pareceres preparatórios de decisão sobre matérias de natureza jurídica, nas diferentes áreas de atividade do IPQ, I. P., incluindo a preparação de legislação e regulamentação no domínio das atribuições e competências do Instituto, a elaboração de protocolos, contratos, acordos de cooperação, de colaboração e afins, bem como de atos preparatórios tendentes à constituição, alteração ou extinção de negócios jurídicos, a instrução de processos de reclamação de créditos e cobrança coerciva de dívidas e a atividade de contencioso, bem como a recolha, tratamento e difusão de legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação relevante para o serviço.

9 — Remuneração base de referência: A remuneração base de referência será a correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior ou a remuneração auferida na posição remuneratória em que o/a trabalhador/a se encontre no momento da contratação, caso seja superior.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LGTFP.

10.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP;

10.3 — De acordo com o disposto na alínea *k*), do n.º 4 do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPQ, I. P. idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.4 — Nível habilitacional: Licenciatura em Direito.

10.5 — Requisitos preferenciais:

10.5.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

10.5.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho.

10.5.3 — Bons conhecimentos de inglês e francês (escrito e falado);

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

11.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IPQ, I. P. (www.ipq.pt), na funcionalidade "IPQ — Recursos Humanos — Concursos de Pessoal", que deverá ser devidamente preenchido e assinado e conter a identificação do procedimento concursal (Aviso do DR ou referência BEP);

As candidaturas deverão ser acompanhadas, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae (modelo europeu*) detalhado, atualizado, datado e assinado, devendo nele constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão;

c) Fotocópia legível dos Documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Fotocópia legível dos Certificados das ações de formação profissional;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove, de forma inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado/a, a respetiva antiguidade na categoria e na Função Pública, posição e nível remuneratórios detidos, bem como a descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências desempenhas pelo/a candidato/a, e as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos biénios 2013/2014, 2015/2016 e 2017/2018, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação;

f) Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

g) Declaração a dar consentimento ao IPQ, I. P. para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

11.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do/a candidato/a do presente procedimento.

11.4 — As candidaturas devem ser enviadas para o endereço eletrónico ipq@ipq.pt com a identificação do n.º do Aviso do *Diário da República* ou da oferta da BEP.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

12 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e será aplicada aos/às candidatos/as que:

a) Embora não sendo titulares da categoria de técnico superior, sejam detentores/as da habilitação literária exigida;

b) Sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

12.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, sob a forma escrita, efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta da bibliografia constante do presente Aviso. Não é permitida a utilização de qualquer equipamento informático e o/ou eletrónico.

12.1.2 — A prova de conhecimentos abrange os seguintes temas e legislação:

Constituição da República Portuguesa;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;

Código do Processo dos Tribunais Administrativos aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua atual redação;

Lei Quadro dos Institutos Públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

Lei Orgânica do IPQ, I. P. aprovada pelo Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio;

Estatutos do IPQ, I. P. aprovados pela Portaria n.º 23/2013, alterado pela Portaria n.º 258/2014, de 12 de dezembro;

Regime Jurídico do Controlo Metrológico Legal, designadamente o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e a Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015 relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação e Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de junho, que transpôs a Diretiva (UE) n.º 2015/1535, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015;

Regime jurídico aplicável ao licenciamento de recipientes sob pressão simples e equipamentos sob pressão, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto, aprova o Regulamento de instalação e de funcionamento de recipientes sob pressão simples e equipamentos sob pressão;

12.1.3 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.2 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É aplicável aos/às candidatos/as que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a exercer atribuição, competências ou atividades caracterizadas no posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

12.2.1 — Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 biénios, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

12.2.2 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13 — Os/As candidatos/as aprovados/as em cada método de seleção são convocados/as para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos/as os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, conforme disposto nos n.^{os} 9 e 10 do artigo 9.º da referida Portaria n.º 125-A/2019.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IPQ, I. P. www1.ipq.pt e afixada nas instalações deste Instituto, no *placard* do edifício A.

16 — Classificação Final:

16.1 — A classificação final (CF) dos/as candidatos/as expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula, para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 12.1 do presente Aviso:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16.2 — Para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 12.2 do presente Aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

CF = (AC x 70 %) + (EPS x 30 %)

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril.

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão publicitadas na página eletrónica do IPQ, I. P. em www1.ipq.pt., conforme disposto no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

19 — Os/as candidatos/as excluídos durante o procedimento concursal, serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da referida Portaria n.º 125-A/2019, para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — O exercício do direito à audiência prévia, deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IPQ, I. P. em www1.ipq.pt.

21 — O ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no *placard* da receção do edifício A do IPQ, I. P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do IPQ, I. P. em www1.ipq.pt.

23 — Composição do Júri:

Presidente: Dra. Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob, Vogal do Conselho Diretivo do IPQ, I. P.;

1.ª Vogal efetiva*:* Mestre Elsa Solange Martins Ferrão, Técnica Superior da Assessoria Jurídica do IPQ, I. P. que substitui a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva: Dr.ª Clara Maria dos Santos Ferreira Nunes, Técnica Superior da Área de Recursos Humanos do IPQ, I. P.;

1.ª Vogal suplente: Dra. Pollyana Maria Martins Pereira Soares, Diretora do Departamento de *Administração Geral do IPQ, I. P.;*

2.ª Vogal suplente: Mestre Ana Lúcia Barbosa Ferreira Pinto, Técnica Superior e Gestora da Qualidade do IPQ, I. P.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

314616753

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 19501/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior para a Unidade de Metrologia Legal.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), para a área da Metrologia Legal.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e nos artigos 33.º a 37.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com os artigos 3.º, 4.º e 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P., de 28 de setembro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicitação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do IPQ na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique o previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da homologação da lista unitária de ordenação final, a ser utilizada quando, durante aquele período, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, com a aplicação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 29.º da mesma Portaria.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio que aprova o Regime de Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, foi submetido procedimento prévio à Entidade Gestora da Valorização Profissional — INA, que declarou expressamente a inexistência de trabalhadores/as em situação de valorização profissional com perfil adequado às características dos postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estar constituída reserva de recrutamento no próprio organismo.

5 — O presente aviso será publicitado na BEP no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

6 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Local de trabalho: Instituto Português da Qualidade, I. P., sito na Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica.

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: Trata-se de 1 posto de trabalho de Técnico Superior na Unidade de Metrologia Legal do Departamento de Metrologia, e terá como principais funções:

Qualificação de entidades para a atividade de verificação metrológica e do acompanhamento, gestão e supervisão da atividade das entidades qualificadas, destacando-se, entre outras, as seguintes funções:

Gerir o processo de qualificação e acompanhamento de entidades para a atividade de verificação metrológica;

Acompanhar, gerir e supervisionar a atividade das entidades qualificadas através da realização de auditorias a R/I, SMM, SCM e OVM

Acompanhar os ensaios de controlo metrológico legal, efetuados nas respetivas entidades qualificadas;

Preparar e elaborar pareceres sobre a aplicação da legislação metrológica a nível nacional;

Participar na elaboração de propostas de revisão da regulamentação metrológica a nível nacional e acompanhar a produção regulamentar e normativa nesta matéria a nível europeu e internacional, auscultando as entidades intervenientes no controlo metrológico.

9 — Remuneração base de referência: A remuneração base de referência será a correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior ou a remuneração auferida na posição remuneratória em que o/a trabalhador/a se encontre no momento da contratação, caso seja superior.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LGTFP.

10.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP;

10.3 — De acordo com o disposto na alínea *k*), do n.º 4 do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPQ idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.4 — Nível habilitacional: Licenciatura em Engenharia, preferencialmente nas especialidades de Química, Física, Eletromecânica, Eletrotécnica, Mecânica, Industrial, ou áreas afins.

10.5 — Requisitos preferenciais:

10.5.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

10.5.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho.

10.6 — Outros requisitos:

Conhecimentos na área da Metrologia;

Conhecimentos na área da Gestão da Qualidade;

Bons conhecimentos, para além da língua portuguesa, de uma língua estrangeira (falada e escrita), preferencialmente o inglês;

Domínio, como utilizador, das ferramentas Office e Internet; — Capacidade de adaptação e trabalho em equipa; — Carta de condução de ligeiros.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

11.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IPQ (www.ipq.pt), na funcionalidade "IPQ — Recursos Humanos — Concursos de Pessoal", que deverá ser devidamente preenchido e assinado e conter a identificação do procedimento concursal (Aviso do DR ou referência BEP);

As candidaturas deverão ser acompanhadas, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* (modelo europeu) detalhado, atualizado, datado e assinado, devendo nele constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão;

c) Fotocópia legível dos Documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Fotocópia legível dos Certificados das ações de formação profissional;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove, de forma inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado/a, a respetiva antiguidade na categoria e na Função Pública, posição e nível remuneratórios detidos, bem como a descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências desempenhas pelo/a candidato/a, e as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos biénios 2013/2014, 2015/2016 e 2017/2018, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação;

f) Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

g) Declaração a dar consentimento ao IPQ, para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

11.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, a não apresentação dos documentos anteriormente referidos determina a exclusão do/a candidato/a do presente procedimento.

11.4 — As candidaturas devem ser enviadas para o endereço eletrónico ipq@ipq.pt com a identificação do n.º do Aviso do *Diário da República* ou da oferta da BEP.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

12 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e será aplicada aos/às candidatos/as que:

a) Embora não sendo titulares da categoria de técnico superior, sejam detentores/as da habilitação literária exigida;

b) Sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

12.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, com a duração máxima de 45 minutos, sob a forma escrita, efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta da bibliografia constante do presente Aviso, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático e o/ou eletrónico.

12.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

a) Atribuições e competências do Instituto Português da Qualidade, I. P.;

b) Controlo Metrológico Legal;

c) Qualificação de Entidades.

12.1.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março;
Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio;
Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro;

Portaria n.º 258/2014, de 12 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro;
Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;
Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho;
Deliberação n.º 1134/2017, de 22 de dezembro.

12.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.2 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É aplicável aos/às candidatos/as que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a exercer atribuição, competências ou atividades caracterizadas no posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

12.2.1 — Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 biénios, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

12.2.2 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13 — Os/As candidatos/as aprovados/as em cada método de seleção são convocados/as para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos/as os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, conforme disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 9.º da referida Portaria n.º 125-A/2019.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IPQ, www1.ipq.pt e afixada nas instalações deste Instituto, no placard do edifício A.

16 — Classificação Final:

16.1 — A classificação final (CF) dos/as candidatos/as expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula, para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 12.1 do presente Aviso:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16.2 — Para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 12.2 do presente Aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão publicitadas na página eletrónica do IPQ, em www1.ipq.pt., conforme disposto no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

19 — Os/as candidatos/as excluídos durante o procedimento concursal, serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da referida Portaria n.º 125-A/2019, para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — O exercício do direito à audiência prévia, deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IPQ, em www1.ipq.pt.

21 — O ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard da receção do edifício A do IPQ, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do IPQ, em www1.ipq.pt.

23 — Composição do Júri:

Presidente: Doutora Maria Isabel de Araújo Godinho, Diretora do Departamento de Metrologia do IPQ;

1.º Vogal efetivo: Eng.º Jorge Manuel Mendes Antunes, Diretor da Unidade de Metrologia Legal do IPQ, que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva: Dr.ª Clara Maria dos Santos Ferreira Nunes, Técnica Superior da Área de Recursos Humanos do IPQ;

1.ª Vogal suplente: Eng.ª Ana Maria dos Prazeres Almeida Camarate de Campos, Técnica Superior da UML do IPQ;

2.ª Vogal suplente: Eng.ª Patrícia Mestre Ruivo, Técnica Superior da UML do IPQ.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

314616761

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E CULTURA

Gabinetes dos Ministros de Estado, da Economia e da Transição Digital e de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Cultura

Despacho n.º 10030/2021

Sumário: Nomeia Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto comissária para a participação de Portugal como convidado de honra na edição de 2022 da FIL de Leipzig.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2016, de 22 de novembro, determina orientações gerais a seguir por serviços na dependência, sob tutela ou superintendência de membros do Governo no âmbito da ação cultural externa, considerando que esta se desenvolve pela implementação de medidas, no âmbito das políticas públicas, para promover a internacionalização da cultura portuguesa.

O Despacho n.º 9282/2019, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, do Ministro Adjunto e da Economia e da Ministra da Cultura, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 15 de outubro de 2019, constitui uma equipa interministerial no âmbito do Grupo de Contacto Permanente da Ação Cultural Externa, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2016, de 22 de novembro, para propor, programar e executar a participação de Portugal em feiras do livro no estrangeiro.

A participação de Portugal em feiras internacionais do livro é uma das formas de contribuir para a ação cultural externa, promovendo o intercâmbio e a diversidade cultural, com o foco no livro e na literatura, a que acresce uma oportunidade de relevo para dar a conhecer o nosso país e o que de melhor se faz e se produz em Portugal.

Em 2017, a entidade organizadora da Feira do Livro de Leipzig (FIL de Leipzig) dirigiu um convite a Portugal para participar como País Convidado de Honra na edição de 2021, tendo, em 2018, sido assinada a Declaração de Intenções relativa ao projeto «Portugal, País Convidado de Honra na Feira do Livro de Leipzig 2021», bem como o contrato com a entidade organizadora.

Devido à situação pandémica gerada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a edição de 2021 da FIL de Leipzig foi adiada e reagendada para 2022.

A participação de Portugal como convidado de honra na edição de 2022 da FIL de Leipzig, a segunda maior feira do livro da Alemanha e uma das mais importantes na Europa, representa mais uma oportunidade de relevo para a internacionalização da língua portuguesa e da nossa cultura, num evento com elevada notoriedade e reconhecimento internacional.

Para coordenar a participação nacional neste evento, afigura-se necessário proceder à nomeação de uma comissária, cujo perfil deve aliar o conhecimento da língua e da cultura alemãs e do meio editorial dos dois países à experiência na organização de participações em feiras internacionais do livro, bem como em programação e gestão culturais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 23.º do regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, nas alíneas *f*), *g*) e *i*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, na sua redação atual, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2016, de 22 de novembro, e nos n.os 1 e 3 do Despacho n.º 9282/2019, de 15 de outubro:

1 — É nomeada Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto, adida técnica principal para a área cultural na Embaixada de Portugal em Berlim e diretora do Camões — Centro Cultural Português em Berlim, para exercer as funções de comissária para a participação de Portugal como convidado de honra na edição de 2022 da FIL de Leipzig.

2 — A comissária tem por funções:

a) O desenvolvimento do conceito da participação de Portugal na FIL de Leipzig e a elaboração da proposta de programação para a sua execução;

b) A elaboração do plano de ação para a participação de Portugal na FIL de Leipzig 2022, assente no roteiro e calendário definidos no contrato celebrado com a entidade organizadora da FIL;

c) A gestão do projeto, designadamente nas tarefas a executar em território alemão, em articulação com a equipa interministerial responsável pela gestão global do projeto;

d) A responsabilidade pelo relacionamento e pela comunicação com a entidade alemã organizadora do evento.

3 — A equipa interministerial assegura o apoio técnico e administrativo à comissária:

a) Na identificação dos meios necessários à concretização deste projeto, nomeadamente em termos de recursos humanos, técnicos e logísticos;

b) Assessoria na elaboração do plano de ação, e formulação de propostas de protocolos ou contratos com entidades públicas ou privadas, tendo em vista designadamente o estabelecimento de parcerias, a associação de mecenas e a obtenção de patrocínios;

c) Na elaboração da proposta de orçamento e repartição dos encargos pelas áreas de governo.

4 — É revogado Despacho n.º 5614/2020, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2020.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

6 — São ratificados todos os atos praticados por Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto, no âmbito do presente despacho, desde o dia 1 de setembro de 2021.

29 de setembro de 2021. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. — 24 de setembro de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 24 de setembro de 2021. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

314618527

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 454/2021

Sumário: Nomeação do Sargento-Ajudante Vasco Manuel Malha Quina.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 405687, SAJ ETI Vasco Manuel Malha Quina, para o cargo «OSC SSP 0030 — Technician (CIS Coordinator)», no Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do 850189, SCH ETI Nuno José Silva Damiães, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo de eventual prorrogação ou antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

7 de outubro de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 6 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314633836

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 455/2021

Sumário: Nomeação do Sargento-Ajudante João Paulo Pires Marques.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 31754893, SAJ TM João Paulo Pires Marques, para o cargo «OSC SNS 0060 — Staff Assistant (Security Administration)», no Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE), em Mons, Bélgica, em substituição do 10975191, SAJ ADMIL António Manuel Correia Gonçalves Sena, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo de eventual prorrogação ou antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

7 de outubro de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 6 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314633828

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 456/2021

Sumário: Nomeação do Tenente-Coronel de Infantaria Pedro Miguel Moreira Ribeiro de Faria.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 35764591, Tenente-Coronel de Infantaria Pedro Miguel Moreira Ribeiro de Faria, para o cargo de «Special Assistant», no Gabinete do Presidente do Comité Militar da União Europeia (EUMC), em Bruxelas, Bélgica, em substituição do 03596091, Tenente-Coronel de Cavalaria Bernardo Luís da Silveira e Lorena Lopes da Ponte, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assume funções.

2 — A duração da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo de eventual prorrogação ou antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

7 de outubro de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 6 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314633811

FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso (extrato) n.º 19502/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras de Luís Miguel Campos Dias Pereira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e garantidos que estão todos os requisitos legais, torna-se público que, na sequência da integração, por consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira especial, unicategorial, de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, foi celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o trabalhador de seguida indicado:

Trabalhador	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Efeitos	Serviço origem
Luís Miguel Campos Dias Pereira	8.ª	44	01.03.2021	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

30 de setembro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria João Araújo.*

314618624

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10031/2021

Sumário: Delegação no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas da competência para assinatura da minuta do Technical Arrangement relativo à condução do Junction Strike 21.2 Exercise, entre o Ministério da Defesa Nacional da Roménia e os vários países participantes.

Considerando o acordo entre os países da Aliança do Tratado Atlântico Norte no que concerne ao Estatuto das suas Forças (NATO SOFA), assinado em 19 de junho de 1951, assim como o acordado no âmbito da participação de outros Estados na Parceria para a Paz (NATO/PfP SOFA), assinado em 19 de junho de 1995.

Considerando os vários acordos, no âmbito da cooperação para a defesa, entre o Ministério da Defesa Nacional da Roménia e os Ministérios da Defesa da República da Albânia, da República da Bulgária, da República da Moldávia, da República de Portugal, da República da Polónia, da República Helénica, do Reino dos Países Baixos, do Reino Unido e da República da Irlanda do Norte; Considerando que foi estabelecido o Exercício multilateral Junction Strike 21.2 (JUST 21.2) a decorrer na Roménia, por forma a uniformizar procedimentos na atuação das Forças Armadas dos países Participantes, sendo necessária a celebração de um Acordo Técnico que regule os detalhes de treino, suporte logístico, financiamento e outras responsabilidades;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos jurídicos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, a minuta do Technical Arrangement relativo à condução do Junction Strike 21.2 (JUST 21.2) Exercise, entre o Ministro da Defesa Nacional da Roménia e os vários países participantes, que me foi submetida através do ofício n.º 3320/GC-G, de 28 de setembro de 2021, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a assinatura do referido Technical Arrangement, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

1 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314628603

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10032/2021

Sumário: Delega no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento com aquisição de munições, explosivos e artifícios de fogo.

Considerando o objetivo de garantir uma melhoria da capacidade Reservas de Guerra, dotando o Canal de Reabastecimento do Exército de Munições, Explosivos e Artifícios de Fogo (MEAF) que permitam incrementar a previsibilidade no fornecimento, tendo em vista garantir a estabilidade nas atividades de formação e treino, bem como a disponibilidade para operações;

Considerando as prioridades estabelecidas pelo Exército, após levantamento das necessidades de Munições, Explosivos e Artifícios de Fogo (MEAF), com vista ao cumprimento dos compromissos internacionais mais prementes, nomeadamente para o Agrupamento Mecanizado *Very High Readiness Joint Task Force* (VJTF) 2022 e *NATO Reaction Force* (NRF);

Considerando que na *NATO Support and Procurement Agency* (NSPA) existe uma parceria de apoio, da qual fazem parte um conjunto de países da NATO, entre os quais Portugal, através do Ministério da Defesa Nacional, designada como *Ammunition Support Partnership* (ASP), que visa garantir a aquisição de munições para os países membros da NATO, materializando a sua forma de atuação na concentração e consolidação de todos os pedidos formulados pelos diferentes países num só "procurement" para cada tipo de munições, obtendo assim economias de escala com efetivas reduções nos preços unitários dos mesmos;

Considerando que a tipologia dos equipamentos a adquirir encontra-se prevista na «Lista de produtos relacionados com a defesa», constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na sua redação atual;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, aplicável por força da natureza do objeto contratual, bem como do respetivo valor, a presente contratação insere-se no âmbito de contratos excluídos da aplicação daquele diploma legal, atendendo a que se trata de um procedimento aquisitivo desenvolvido pela NSPA;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para a obtenção deste tipo de munições através da Capacidade «Reservas de Guerra», Projeto «Reservas de Guerra do Exército (prontidão operacional)»;

Assim, nos termos do disposto na alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando ainda o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a adoção do procedimento de formação de contrato através da NSPA no âmbito do Projeto «Reservas de Guerra do Exército (prontidão operacional)», de diversas tipologias de munições, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, bem como a respetiva despesa, até ao montante máximo de 18 965 901 € (dezoito milhões novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e um euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade «Reservas de Guerra», para colmatar as necessidades de munições no Exército.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2021 — 931 000,00 €;
b) 2022 — 550 000,00 €;

c) 2023 — 3 122 647,00 €;
d) 2024 — 1 788 618,00 €;
e) 2025 — 4 549 553,00 €;
f) 2026 — 4 324 896,00 €;
g) 2027 — 3 699 187,00 €.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar.

4 — O pagamento à Autoridade Tributária do montante referente ao IVA, no momento em que os bens sejam disponibilizados em Território Nacional, ao abrigo do disposto no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, até à sua conclusão, nomeadamente:

a) A competência para aprovar e outorgar a minuta de "Sales Agreement", em representação do Estado Português, a qual titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de "procurement" pela NSPA com vista ao fornecimento dos bens;

b) Exercer os demais poderes de conformação da relação contratual, incluindo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e ainda autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

6 — O Exército deve enviar cópia dos instrumentos contratuais à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314638137

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10033/2021

Sumário: Delega no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento para celebração de um contrato de aquisição do Articulated Tail Rotor e Emergency Avionics System para a Aeronave EH-101.

Considerando que compete ao Governo, sob direção e supervisão do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, promover a execução da Lei de Programação Militar (LPM), conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho;

Considerando que a LPM estabelece a programação do investimento público das Forças Armadas em matéria de armamento e equipamento, com vista à modernização e operacionalização do sistema de forças, concretizado através da edificação das suas capacidades e que a execução da mesma se concretiza mediante a assunção dos compromissos necessários para a implementação das capacidades previstas na referida Lei;

Considerando que o Sistema de Armas EH-101 contribui para as missões das Forças Armadas associadas à segurança e defesa do território nacional, exercício da soberania, jurisdição e responsabilidades nacionais, contribuindo ainda decisivamente para as missões de interesse público de busca e salvamento no âmbito do Sistema Nacional de Busca e Salvamento, no continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

Considerando que para o desempenho das missões atribuídas é fundamental manter as capacidades operacionais deste Sistema de Armas, através da integração de sistemas que aumentem a fiabilidade e a segurança de voo, como o Articulated Tail Rotor (ATR) e Emergency Avionics System (EAS);

Considerando que a Leonardo UK LTD (Leonardo) é a única entidade que preenche os requisitos técnicos para o fornecimento dos sistemas ATR e EAS, enquanto fabricante e detentor exclusivo da capacidade técnica, conhecimento e tecnologia;

Considerando que é absolutamente vital continuar a assegurar a disponibilidade do sistema de armas EH-101 de modo a garantir as missões atribuídas à Força Aérea, mantendo a capacidade de Portugal em assumir na sua plenitude as obrigações internacionais na sua área de responsabilidade e, em especial, as missões de busca e salvamento no âmbito do Sistema Nacional de Busca e Salvamento, no continente e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, as missões desenvolvidas no âmbito do Sistema Integrado de Vigilância, Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca, bem como as missões conexas ao transporte aéreo, onde se incluem as evacuações aeromédicas e as missões de garante da unidade territorial do Estado Português;

Considerando que o financiamento da aquisição em apreço é assegurado pela LPM, sendo que, em 2021, será por via das dotações da Força Aérea, na Capacidade «Busca e Salvamento», projeto «EH-101 Sustentação de Aeronaves» e, em 2022 e 2023, por via dos Serviços Centrais nas «Capacidades Conjuntas» e projeto «FISS EH-101 (manutenção)»;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *h*) e *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, republicada em anexo à Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a celebração de um contrato de aquisição dos sistemas ATR e EAS das aeronaves EH-101 e a respetiva realização de despesa até ao montante máximo de 20 990 000 € (vinte milhões novecentos e noventa mil euros), a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM).

2 — Autorizo a adoção do procedimento por negociação sem publicação de anúncio, nos termos e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, com convite à Leonardo UK LTD, tendo em vista a formação do contrato a que se refere o número anterior.

3 — Os encargos resultantes do contrato referido no n.º 1 não podem exceder em cada ano económico os seguintes valores:

a) 2021: 3 148 500 €;
b) 2022: 11 544 500 €;
c) 2023: 6 297 000 €.

4 — O montante fixado no número anterior para os anos económicos de 2022 a 2023 será acrescido do eventual saldo apurado na execução orçamental do ano 2021 e anos seguintes, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da LPM, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, com faculdade de subdelegação:

a) A competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da condução do procedimento até à sua conclusão, designadamente a aprovação do convite à apresentação da proposta e do caderno de encargos, a decisão de adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, em representação do Estado Português, bem como instruir o respetivo processo para efeitos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 (*a contrario*) do artigo 48.º e do artigo 81.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

b) A competência para exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, bem como para autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

6 — A Força Aérea deve enviar cópia dos instrumentos contratuais à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314637976

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10034/2021

Sumário: Delega no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento com aquisição de sistemas de armas — morteiros.

Considerando que o Exército, através do Sistema de Forças 2014 (SF), contribui para o cumprimento dos compromissos internacionais, materializando Forças em Prontidão (FeP), de elevada expressão quantitativa e qualitativa, e que são aprontadas para atuação em qualquer espectro dos conflitos armados;

Considerando que o Exército contribuirá, a curto prazo (2021-2025), para os mecanismos de resposta da NATO, a Very High Readiness Joint Task Force (VJTF), a enhanced NATO Reaction Force (eNRF) e a NATO Readiness Initiative (NRI) e, no âmbito da UE, para o European Union Battlegroup (EUBG).

Considerando que a aquisição de sistemas de armas — morteiros visa modernizar as Unidades de Escalão Batalhão (UEB), através das melhorias associadas à mobilidade e proteção, assim como ao alcance, precisão, tempo de resposta e cadência de tiro, através de equipamentos testados em ambiente operacional, permitindo que estas possam participar em missões internacionais;

Considerando que o presente projeto procura promover o reequipamento setorial da capacidade de apoio de fogos ao nível das UEB de manobra (infantaria/cavalaria) com sistemas de armas — morteiros, respetivo sistema de cálculo automático de tiro e disponibilidade de arquitetura de comando e controlo, o que representa um incremento muito significativo da capacidade de fogos indiretos de morteiros, materializando um salto tecnológico em relação aos sistemas em uso;

Considerando que a tipologia dos equipamentos a adquirir está prevista na «Lista de produtos relacionados com a defesa», constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na sua redação atual;

Considerando que o custo estimado da presente aquisição ultrapassa o valor previsto na alínea *a*) do artigo 8.º da Diretiva 2009/81/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, razão pela qual o presente procedimento enquadrar-se-ia no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro [cf. alínea *a*) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 1.º];

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, configuram-se como contratos excluídos do âmbito de aplicação daquele diploma legal os contratos a celebrar no âmbito de um procedimento aquisitivo desenvolvido pela NATO Support and Procurement Agency (NSPA);

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos através da Capacidade «Forças Médias».

Assim, nos termos do disposto na alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e considerando ainda o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 109.º do CCP, e nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição, no âmbito do projeto do EXE01 — Programa VBR 8x8 Pandur II, de sistema de armas — morteiros, bem como a respetiva despesa, até ao montante máximo de 14 715 448,00 € (catorze milhões setecentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e oito euros),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar na Capacidade «Forças Médias».

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2021 — 1 000 000,00 €;
b) 2022 — 2 000 000,00 €;
c) 2023 — 6 539 025,00 €;
d) 2024 — 5 176 423,00 €.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar.

4 — O pagamento à Autoridade Tributária do montante referente ao IVA, no momento em que os bens sejam disponibilizados em território nacional, ao abrigo do disposto no regime do IVA nas transações intracomunitárias.

5 — Autorizo a adoção do procedimento de formação de contrato através da NSPA para a aquisição do equipamento referido no n.º 1, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.

6 — Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 109.º, n.º 1, do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, até à sua conclusão, nomeadamente:

a) A competência para aprovar a minuta e para outorgar, em representação do Estado Português, o «Sales Agreement» que titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de «procurement» pela NSPA com vista ao fornecimento dos equipamentos;

b) Exercer os demais poderes de conformação da relação contratual, incluindo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e ainda autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

7 — O Exército deve enviar cópia dos instrumentos contratuais à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314638234

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 544/2021

Sumário: Concessão de louvor à Sargento-Ajudante Catarina da Silva Flora Fernandes.

Louvo, por proposta do Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, a Sargento-Ajudante OPINF 125270 Catarina da Silva Flora Fernandes pela forma altamente competente e dedicada como tem vindo a desempenhar as funções que lhe foram cometidas na Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão (DEAG), da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), ao longo dos últimos dois anos e quatro meses.

Militar de grande labor e disciplina, a Sargento-Ajudante Catarina Fernandes demonstrou, enquanto responsável pelo núcleo de Sistemas de Informação da DGPDN, ser possuidora de elevados dotes de caráter e sólida formação profissional, que sabe aliar à iniciativa e ao constante aperfeiçoamento das suas faculdades e saberes.

Dotada de elevado sentido de responsabilidade, sentido de obediência e abnegação, pautou sempre a sua conduta pelo rigor, lealdade e compromisso com o serviço, sendo respeitada e admirada por todos quantos com ela privam.

De trato fácil e harmonioso, consegue assegurar uma sã camaradagem e um excelente ambiente de trabalho não só entre as várias unidades orgânicas da DGPDN, mas também no relacionamento com os outros Órgãos e Serviços Centrais do MDN, demonstrando espírito de sacrifício e permanente disponibilidade na resolução de problemas relacionados com a sua área de atuação, muitas vezes fora das horas normais de serviço.

Meticulosa e organizada, a Sargento-Ajudante Catarina Fernandes tem-se revelado um apoio fundamental e imprescindível nas mais variadas circunstâncias, salientando-se a excelente competência profissional e a procura permanente de atualização dos conhecimentos técnicos, por forma a responder sempre de forma célere e diligente às inúmeras e permanentes solicitações, revelando elevada autonomia e conseguindo antecipar dificuldades e propondo sempre soluções.

No exercício das suas funções, realço o apoio que a mesma prestou na implementação do sistema de gestão documental da DGPDN, com o propósito de modernizar e promover soluções de desmaterialização de processos e o desenvolvimento de mecanismos de interoperabilidade. Em contexto COVID-19 e consequente recurso ao teletrabalho, a Sargento-Ajudante Catarina Fernandes teve um papel determinante na preparação dos meios informáticos, possibilitando que, em segurança, os funcionários/as da DGPDN conseguissem manter a produtividade necessária para o cumprimento da sua missão.

Mais recentemente, é de destacar a preparação dos meios informáticos para os militares enviados para Moçambique no âmbito do projeto 6, em resultado dos compromissos assumidos por Portugal.

Salienta-se, por fim, o apoio diário e constante a reuniões e outros eventos com recurso a videoconferência permitindo o contacto remoto com organismos e instituições com os quais o MDN e a DGPDN mantêm relações bilaterais ou multilaterais, com destaque especial para o período da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia.

Pelo extraordinário desempenho e pela afirmação constante das suas excecionais qualidades e virtudes militares, é a Sargento-Ajudante Catarina Fernandes merecedora de público reconhecimento pela ação que desenvolveu, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da DGPDN, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de muito elevado mérito.

6 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314637198

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 19503/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de três trabalhadoras, do Hospital das Forças Armadas.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de 3 (três) trabalhadoras, do Hospital das Forças Armadas

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 16812/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 23 de outubro, com vista ao preenchimento de 18 (dezoito) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com as trabalhadoras abaixo mencionadas, com efeitos nas datas ali indicadas, passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 45, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base mensal de 2.754,48€.

Nome	Categoria	Especialidade	Data de início de contrato
Ana Raquel Fernandes	Assistente	Nefrologia	1 de julho de 2021
Anita Virgínia Moreira da Cunha	Assistente	Otorrinolaringologia	2 de agosto de 2021
Vera Catarina Costa dos Santos	Assistente	Medicina Interna	1 de setembro de 2021

29 de setembro de 2021. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *José Jorge de Sousa Marinho,* Tenente-Coronel de Infantaria.

314616186

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 19504/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da trabalhadora Susana Cristina de Sousa Cardoso.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da trabalhadora Susana Cristina de Sousa Cardoso

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 17932/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 5 de novembro, com vista ao preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (TSDT), do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a trabalhadora Susana Cristina de Sousa Cardoso, com efeitos a 27 de setembro de 2021, passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base mensal de 1205,08 €.

29 de setembro de 2021. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *José Jorge de Sousa Marinho,* Tenente-Coronel de Infantaria.

314616226

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 10035/2021

Sumário: Promove ao posto de aspirante a oficial vários cadetes.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, promover ao posto de aspirante a oficial os cadetes do curso "Capitão-de-Mar-e-Guerra Fernando Amor Monteiro Bastos" que concluíram com aproveitamento o 4.º ano da Escola Naval, pela ordem que vão indicados, a contar de 23 de agosto de 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 166.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 21/2014, de 31 de janeiro:

Da classe de Marinha:

22017 David Luís dos Santos Castro
20817 Manuel Nuno da Silva Godinho
22917 Ricardo Filipe Martins Peredo
23017 Miguel Gonçalves Picoto
22617 Frederico Rola Rodrigues
22317 Frederico Miguel Graça Ramos da Silva
21617 Francisca Teles de Meneses Maurício
25117 Márcio Filipe Teixeira Glória
24217 André Medeiros Rocha
23617 Gonçalo Filipe Cristino Branco
24517 Ana Filipa Teorgas Queirós
26516 Diogo Filipe da Cunha Rodrigues
24717 Gonçalo Alexandre Sampaio Torgal
24417 Joana Filipa Magro Moura
25217 João Pedro Duarte Gonçalves
23217 João Ricardo Joaquim Batista
21517 Renato Torre Oliveira
23117 Diogo Tiago Franquinho Almeida Mateus
23317 Filipe Borges Alves Ratinho
22817 João Pedro Afonso Pessanha
25017 João Filipe Vicente Ferreira
24317 Bruno Alexandre Duarte Pechirra
24616 José Pedro Melão Guerreiro Estevão
25316 Susana Filipa Silva Bernardo

Da classe de Médicos Navais:

20917 Rafael de Lima Terceiro
20217 Gonçalo Lança Xerez Mendes Pechirra
20117 José Gabriel Sabino Costa
20317 Bernardo dos Santos Costa de Carvalho Alonso
20617 Diogo Oliveira Trindade
21017 Hugo António Freire Nunes
20517 Margarida do Carmo de Araújo
20417 Hugo Oliveira Magalhães

Da classe de Administração Naval:

21817 Guilherme Rafael Silva Marques Ferreira
24117 Marta Isabel Martins Gonçalves
21317 Eduarda Campos e Costa
23717 Luís Filipe Santos Farias
25116 Ana Sofia do Espírito Santo Cançado
21417 João Francisco Marques Mota Pereira

Da classe de Fuzileiros:

22517 Luís Pedro Nobre Serôdio
22417 Rúben Terêncio Jaime Ricardo
23817 André Couto Astorga Batista Pinto
23917 Pedro Miguel Silvestre Rodrigues
24617 Rúben Filipe Silva Duarte

Da classe de Engenheiros-Navais:

21117 Tiago Manuel Gonçalves António
21217 Daniel Santos Baptista
21717 Francisco Daniel Cordeiro Gaio
22717 João Paulo Amaro Vitorino
20717 Pedro Dias de Melo
22117 António Manuel da Mata Anastácio
22217 Miguel Ramos Gonçalves Stattmiller Albuquerque
24017 Márcia Sofia Borges Teixeira
23417 Miguel Dias Ribeiro

Estes cadetes, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe, produzindo efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

29-09-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

314617611

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 19505/2021

Sumário: Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal civil do Exército.

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 6 de outubro de 2021, do Exmo. Major-General DARH, foi homologada, a avaliação final da conclusão, com sucesso, do período experimental do trabalhador abaixo indicado, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, referente ao procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 11986/2020, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2020:

Carreira/Categoria	Nome
Assistente operacional	Luís Filipe Freitas Pestana.

6 de outubro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *António Manuel Carvalho Vicente,* TCOR INF.

314630814

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 19506/2021

Sumário: Encerramento do procedimento concursal ao posto de trabalho — técnico superior, gestão, previstos no mapa de pessoal civil do Exército.

Procedimento concursal deserto por inexistência de candidatos

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019,de 30 de abril, torna-se público que o procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de Gestão, previstos no mapa de pessoal civil do Exército, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 11243/2021,publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 117, de 18 de junho de 2021, ficou deserto por inexistência de candidatos.

7 de outubro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *António Manuel Carvalho Vicente,* TCOR INF.

314634451

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 19507/2021

Sumário: Encerramento do procedimento concursal ao posto de trabalho — assistente operacional, tratador hipo, previsto no mapa de pessoal civil do Exército.

Procedimento concursal deserto por inexistência de candidatos

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019,de 30 de abril, torna-se público que o procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional, na área funcional de Tratador Hipo, previstos no mapa de pessoal civil do Exército, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 10498/2021,publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 109, de 7 de junho de 2021, ficou deserto por inexistência de candidatos.

7 de outubro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *António Manuel Carvalho Vicente,* TCOR INF.

314634784

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 19508/2021

Sumário: Encerramento do procedimento concursal ao posto de trabalho — técnico superior, psicologia do trabalho, social e das organizações, previsto no mapa de pessoal civil do Exército.

Procedimento concursal deserto por inexistência de candidatos

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019,de 30 de abril, torna-se público que o procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de técnico superior, na área funcional de Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações, previstos no mapa de pessoal civil do Exército, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 11370/2021,publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 118, de 21 de junho de 2021, ficou deserto por inexistência de candidatos.

7 de outubro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *António Manuel Carvalho Vicente,* TCOR INF.

314634598

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Declaração de Retificação n.º 706/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 18043/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão, informa-se que o Aviso (extrato) n.º 18043/2021, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2021, relativo à cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do respetivo contrato, é objeto de retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«[…] Luís Filipe dos Santos, […]»

deve ler-se:

«[…] Luís Filipe dos Santos Batista, […]»

28 de setembro de 2021. — O Chefe da Repartição, *António Manuel Carvalho Vicente,* TCOR INF.

314616397

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 10036/2021

Sumário: Ingresso na categoria de Praças com o posto de Soldado dos militares que terminaram com aproveitamento o 4.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2021, com antiguidade de 11 de setembro de 2021.

Artigo Único

1 — Considerando o exposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, na sua redação atual, por despacho de 22 de setembro de 2021, do Coronel Chefe da RPM/DARH, ao abrigo de subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 7995/2021, de 16 de julho de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 13 de agosto de 2021 (Pág. 70) do Exmo. MGen DARH, nele delegadas pelo Despacho n.º 82/2021, de S. Exa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, de 05 de julho de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145 de 28 de julho de 2021 (Pág. 47), ingressam na categoria de Praças, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do EMFAR, com o posto de Soldado, os seguintes Soldados Graduados:

NIM	Nome	Nota
01360021	Larissa Rocha de Oliveira	17,30
19135321	Pedro Daniel Oliveira da Silva	16,70
14041621	Paulo Alexandre António do Carmo	16,58
10253620	Gonçalo Alexandre Fialho Caeiro	16,03
04056519	Pedro Rafael Ribeiro Gomes	16,00
09287317	Débora Filipa da Silva Marcão	15,53
05607220	Alexandre Gomes Luís	15,50
06917518	Bruno Alexandre Beira Salvador	15,46
02553422	Nuno Manuel Mendonça Santos	15,30
17431419	André Faria Leiras dos Santos	15,20
04158122	Rafaela Alexandra Pinto Carvalho	15,19
09844618	Gonçalo Pascoal Pereira Piteira	15,14
08138122	Ruben Alexandre Pereira Cruz	15,00
10680122	Inês Matos Henriques	14,90
19516318	António Manuel Vitorino de Oliveira	14,85
13895721	Fernando Manuel Pinheiro Calado	14,85
11861217	Thalison Passos França Bertulani	14,80
04860420	Tiago Miguel Marques Sousa	14,75
00826321	Alexandre Miguel Russo Santos	14,70
01918622	Luís Miguel Monteiro da Rocha	14,70
12081118	André Feitais Correia	14,60
19359919	Bernardo André Goncalves Gaião	14,60
07972022	Rafael Santos Filipe	14,60
03032113	Djoise Sousa Balde	14,53
03364717	Pedro Miguel Cartas Carapinha	14,52
06180916	Ricardo Pais das Chagas Rodrigues	14,50
01322521	André Miguel Ferreira Caseiro	14,10
16986319	Hiago Rodrigues Moreira Lima	14,01
16098221	Gonçalo Pereira da Silva Santos	14,00
12342721	Roberto Carlos Almeida Cristéta	13,76
01419121	Vítor Emanuel da Rocha Morais	13,70
17604816	Ademir Pires Vicente D Assunção	13,60

NIM	Nome	Nota
14659520	André Filipe Santos Costa	13,60
01078818	Bruno de Oliveira Carvalho	13,57
11118022	Maria Inês Agostinho Correia Tomasciuc	13,57
08593718	Carlos Eduardo Maluenga Duarte	13,24
14154315	Maria Inês Marques Serra	12,56
07653418	Beatriz Isabel Correia de Matos	12,50
09151920	Raul Milhanas e Melgaço	12,30
05652222	Daniela Sofia Simões Massano	12,24
01544419	Jorge Miguel Sequeira Brito	10,80
14041719	António Paulo Cascalho de Oliveira	10,40
09063020	Sara Isabel da Silva Figueiredo	10,10

2 — Estes militares concluíram com aproveitamento o 4.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2021.

3 — Contam antiguidade no posto de Soldado, desde 11 de setembro de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 259.º do EMFAR, mantendo a atual situação remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

4 — Ficam inscritos na lista de antiguidades, nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

24 de setembro de 2021. — O Chefe da Repartição, *Luís Filipe de Sousa Lopes,* COR ART.

314605372

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 10037/2021

Sumário: Ingresso na categoria de Praças com o posto de Soldado dos militares que terminaram com aproveitamento o 5.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2021, com antiguidade de 11 de setembro de 2021.

Artigo Único

1 — Considerando o exposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, por despacho de 21 de setembro de 2021, do Coronel Chefe da RPM/DARH, ao abrigo de subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 7995/2021, de 16 de julho de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 13 de agosto de 2021 (Pág. 70) do Exmo. MGen DARH, nele delegadas pelo Despacho n.º 82/2021, de S. Exa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, de 05 de julho de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145 de 28 de julho de 2021 (Pág. 47), ingressam na categoria de Praças, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do EMFAR, com o posto de Soldado, os seguintes Soldados Graduados:

NIM	Nome	Nota
19276822	Felipe Campos da Costa	17,05
01045322	António Alexandre Machado da Silva	16,93
08729123	Rui Filipe Ribeiro Santos	16,78
03500221	Mário Markin	16,63
17969922	João Manuel Rebelo Almeida	16,51
05141822	Márcio André Carvalho dos Santos	16,22
18141917	Pedro Ronaldo Luís Portela	16,19
04434121	Ethan Nataniel Pina dos Santos Pinto	15,94
03218620	Francisco José Domingues de Jesus	15,93
03818021	Edgar Filipe Francês Sanches	15,92
14094823	Leandro Gomes Nóbrega Pereira	15,91
02544120	Ricardo Alexandre Moreira dos Santos	15,82
14694122	André Moreira Santos	15,82
14363921	José Pedro Loureiro Leitão	15,72
19430622	Guilherme André de Sousa Ferreira	15,66
06989117	Daniel Augusto Pinheiro Gomes	15,64
10740517	Henrique João Monteiro da Silva	15,57
07795421	Ruben Joel Gouveia Santos	15,52
17671219	Diogo Rafael Vieira Soares	15,47
05291122	Diogo Emanuel Teixeira Pires	15,39
17859322	Francisco Brito Borges	15,36
17907120	Pedro Daniel Pinto Couto	15,30
14774522	Fernando Miguel Lobo Delgado	15,27
08546219	Luís Miguel Pereira Tavares	15,13
04882421	Fernando Daniel Souza Lousada	15,13
09274419	Sarah Rebeca de Souza Nery	15,07
13905120	Leandro António Martins Abreu	15,07
17932321	Joel Gomes Figueiredo	15,07
10797422	Ana Leonor Almeida Domingues	15,02
08710622	José Diogo Ferreira de Sousa	14,94
14807720	Pedro Miguel Pinto Coelho	14,90
08226519	Maurício Silva Miranda	14,85

NIM	Nome	Nota
07492420	Bianca Francisca Nascimento Santos	14,80
08308922	Miguel Alexandre Ferreira Carvalho	14,73
04729823	Micael Mendes Marques dos Santos	14,73
13702917	Rui Filipe Fonseca Monteiro	14,71
19358521	Rafael Nunes Pereira	14,66
12996820	Stefan Lemos Panguana	14,54
19415621	Diogo Goncalves da Fonseca Freitas	14,51
03854421	Diogo José Seabra Cruz	14,47
10412119	José Pedro da Silva Coelho	14,45
13995220	Inês Maria Teixeira Marques	14,43
15615923	Maria Quitério Gomes	14,42
08941523	Diogo Marques Sampaio	14,41
17731421	José Guilherme Marques dos Santos	14,32
14517821	Francisco Manuel Oliveira Ferreira	14,29
01809123	Luís Octávio Horta Barbosa	14,29
02421621	João José Pires Ribeiro Paredes	14,25
13513620	Ana Filipa Lemos Correia	14,24
15949422	Bernardo André Candieiro Machado	14,14
00599120	Dany José Nunes	14,08
02442121	Laura Filipa Esteves da Silva	13,93
11866721	Iris Cristiana Almeida Martins	13,89
07953722	Tiago Miguel Lourenço Correia	13,84
00927319	Ricardo Miguel Ferreira Correia	13,83
07218421	Marta Daniela Mascarenhas Monteiro	13,76
16173517	Deodato Alexandre Gomes Antunes	13,69
12842222	Daniel da Costa Moreira	13,66
03948720	Telmo Rafael Marques Baptista	13,65
07307123	Daniel Francisco Gomes Carvalho	13,49
03976419	João Miguel Domingues Marta	13,38
16496122	Milton Lisboa Duarte	13,32
12950918	Cecília Fernandes Cardoso	13,28
14628122	Gabriel Alexandre Carvalho Gil	13,19
05341018	Daniel Stuarte de Sousa Pereira	13,12
12213120	David Alexandre Marques Domingues	13,07
07880319	Ricardo Trindade Amaro	13,05
04475722	Diana Aurora Cerqueira Guedes	13,05
17291522	Dulce Patrícia Morais Faceira	12,78
16850717	Diogo Rafael da Silva Pereira	12,58
02470019	Cláudio José Silva Afonso	12,55
05612522	Gonçalo Santos Dias	12,35
09661718	Vanessa Isabel Veiga Tavares	12,19
08881816	Eliane Patrícia dos Reis Fernandes	12,10
18339920	Hugo Miguel Carvalhais Simão	11,18
02607521	Joana Duarte Ribeiro	10,86

2 — Estes militares concluíram com aproveitamento o 5.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2021.

3 — Contam antiguidade no posto de Soldado, desde 11 de setembro de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 259.º do EMFAR, mantendo a atual situação remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

4 — Ficam inscritos na lista de antiguidades, nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

24 de setembro de 2021. — O Chefe da Repartição, *Luís Filipe de Sousa Lopes,* COR ART.

314605389

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 10038/2021

Sumário: Graduação no posto de Soldado dos militares que iniciaram a instrução complementar do 6.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2021, com antiguidade de 20 de setembro de 2021.

Artigo único

1 — Considerando o exposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, por despacho de 23 de setembro de 2021, do Coronel Chefe da RPM/DARH, ao abrigo de subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 7995/2021, de 16 de julho de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto de 2021 (pág. 70) do Ex.mo MGen DARH, nele delegadas pelo Despacho n.º 82/2021, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, de 05 de julho de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2021 (pág. 47), são graduados no posto de Soldado, nos termos n.º 1 do artigo 73.º e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 257.º, ambos do EMFAR e no cumprimento do Despacho do Ex.mo TGen AGE, de 04 de novembro de 2020, que aprova o "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano 2021, os Soldados Recrutas a seguir indicados:

NIM	Nome
07219222	Diogo Filipe da Cunha Magalhães.
10571022	João Pedro Alves de Sá Pereira.
03788122	José Eduardo Moreira Alves.
12055622	Juliana Filipa Martinez Martins.
00205222	Tiago Filipe da Silva Soares.
00441121	Mariana Isabel da Silva Pinto.
12021918	Pedro Miguel Ferreira Tavares.
11585523	Daniel José da Rocha Ferreira.
08757421	Francisco José Lopes Cameirão.
14532018	Nuno Miguel Costa Reis.
18822818	Bruna Sofia Rodrigues da Silva Pimentel.
12865722	Rodrigo Almeida Pereira.
14422420	Jean Kelvyn Natal.
08453823	Marcelo Alexandre da Silva Coelho.
06109420	Wilson da Costa Rodrigues.
17568520	Álvaro Alexandre Chacim Fortunato.
09865820	Bárbara Raquel Almeida Esteves.
10340822	Rúben Filipe da Silva Moura.
02118719	Filipe Jesus Pimentel.
08846521	David Ferreira Félix.
09333623	Marcelo Alexandre Jesus Pinto.
18361116	Luís Miguel Francisco Carvalho.
10306122	Francisco Daniel Pereira Gomes.
01589622	Pedro Miguel Barbosa Barros.
04516520	Joana Filipa de Sousa Alves.
01245919	Rui Manuel Magalhães Freitas.
03947316	Dylan Rodrigues dos Santos.
11993323	Cíntia Rodrigues Gonçalves.
14209120	Mariana Inês Barbosa Rocha.
08451322	André Filipe Gomes Campos.

NIM	Nome
08146722	Jorge Emanuel Ribeiro Bastos.
11727122	Frederico Abrantes Mateus.
18972221	Miguel Henriques Pais.
09805122	Rafaela Ferreira Alves.
05766120	Sérgio Filipe Sousa Mendes.
00797821	Ana Beatriz dos Reis Ricardo de Sousa.
08879522	Guilherme de Jesus da Silva Calejo Pires.
19338417	Leonel Alexandre Coelho de Sousa.
19419419	Diogo Manuel Lopes de Sousa.
01000922	Hugo Alexandre da Silva Moura.
13451723	Gonçalo Dinis Pereira Neves.
17698123	Nuno Tiago Costa Martins.
05006719	André Rúben Cadao Rebelo.
17345119	Eurico António Mendes da Silva.
09287122	Fábio Alexandre da Cunha Gonçalves.
07240222	Rui Pedro Mendes Martins.
18989122	Rúben Cardoso Verde.
07413422	Guilherme Filipe Pereira Carvalho.
04707218	Mykyta Zaloznyy.
04835022	José Miguel Aguiar.
00388619	Mauro Lucas Gonçalves Monteiro.
03734822	Fábio Alexandre Ribeiro Leal.
09174522	Cristiana Andreia Morais Santos.
11237921	Marco António Pimentel dos Santos.
18983517	João Miguel da Costa Guerreiro.
04472722	Ana Patricia Aguiar de Passos.
14910322	Jesse Anjos Mendes Reis.
14638821	Daniel Rodrigues Paulino.
04154722	Mónica Sofia Diniz Pinto.
06309123	Eliseu Patrício Vintém.
07912117	Leandro Filipe de Sousa.
10533223	Rafael José Miranda da Costa.
06204321	André Filipe Oliveira Marques Aguiar.
08081321	Bruno Miguel Matos Pinho.
10976522	Inês Rodrigues Jarmela.
06247120	Neuza Alexandra Rodrigues Maia.
14355621	Leandro Carneiro do Carmo.
15764619	João Pedro Faria dos Anjos.
19319222	Igor Alexandre Rebelo Cavadas.
10885423	Pedro Miguel Santos Fonseca.
13806320	Fábio Luciano Chilepa de Oliveira.
17831318	Miguel Ângelo Mealha da Silva.
01207020	Bernardo José Matos Damil.
16288621	Bernardo Santos Inácio.
07970422	Arnaldo Jorge Cande Djalo.
16169718	Júlia Gabriela Teixeira Valente.
17297317	Diogo Neves Borges.
18608121	Inês Isabel Oliveira Monteiro.
10235321	Fabiana dos Santos Monteiro.
13610520	Carlos Manuel Freitas Nunes.
07329723	Cristiano Miguel Seixas Caldeirinha.
09663522	Diogo Morais Martins.
07690223	Alexandre Miguel Pereira Leite Ferreira da Costa.
11956721	João Eduardo António Silva.
10408919	Diogo Miguel Vila da Silva.
05512722	Tiago Miguel Perdigão Garrucho.
08706617	Beatriz Serra Vieira Duarte de Almeida.
11264922	Gonçalo Fonseca Carneiro.
09749521	João Carlos Correia Moreira.
08745723	José Carlos Veigas Rodrigues.
05481022	Ana Soraia Marques Martins.
14453420	Cassandra Ramos Domingues.
13820422	Ivo Daniel Sanches Caetano Pinto.

NIM	Nome
12892422	Simão Ricardo Eiras Ovelheiro.
15713818	Tiago Borges Vilela.
04438322	Guilherme de Oliveira Morais.
04143220	Daniel Filipe Mira Pinto.
02160621	Carlos Eduardo Miranda.
10311823	Márcio Filipe dos Santos Cardoso.
17814918	Miguel Ângelo Figueira Freitas.
07310121	Yury Cardoso Xavier.
12039817	Ana Adelina Rodrigues Pinto.
13449721	Ludgero Miguel Bernardo Oliveira Braga.
06685922	Rui Tiago Campos Silva.
01848520	Mauro Evandro Rodrigues Lopes Fernandes.
04875419	Miguel Alexandre Catarino Nisa.
16524122	Samuel Pantaleão Lourenço.
05689419	Beatriz Pouca Roupa de Matos.
05174222	Emanuel José da Costa Reis.
06873920	Filipe Gonçalo da Silva de Oliveira.
02082422	Bruno Carreira Romão.
04891119	João Miguel Godinho Pintor.
07723220	André Alexandre Nunes Varges.
04641919	Afonso José Fragoso Capito.
09373519	João Marcelo Ferreira Brás.
18879616	André Ferreira de Matos da Silva.
07007820	Sara Alexandra Lopes de Matos.
18805622	Emanuel Pantaleão Lourenço.
04218422	Daniel Frunze.
09650320	Miguel Ângelo Rocha Silva.
01068417	André Filipe Ramalho Fernandes.
19351820	Francisco Bonito Novalio.
17972623	Joana Filipa Vítor Rita.
13637319	Diogo Matos Leitão.
09308521	Bruna Sofia Pimentel Cabral.
08460522	Miguel Ângelo Tavares Rosa.
08388622	Isabel Branco Martins.
18541022	Nuno Henrique Sancha Vicente.
10081420	Jorge Miguel Quintanilha da Costa.
01962021	Márcio Alexandre Cardoso Trindade.
18731419	Gonçalo Filipe Santos Peregrino.
17741223	Bruno Filipe Rodrigues Mira.
03275521	Cíntia Alexandra Duarte Veríssimo.
17246518	Miguel Pascoal Flores Ambriz.
05494317	Diana Raquel Filipe da Silva.
15624822	Beatriz de Sousa Saraiva.
08261018	Carlos Miguel Paulino Inácio.
11232018	Inês Filipa Gonçalves Correia.
04726319	Higor Cardoso Xavier.
04370016	Miguel Ângelo dos Santos Silva.
04507123	Carina Ibrantina Cabral Moreira.
00300621	Alexandre Miguel Romeira Gonçalves.
17428220	João Manuel Gomes Machado.
12526521	David Abreu Alves.
08089420	Vânia Maria Silva Landim.
00664222	Miguel Carvalho Neves Mendes Cepeda.
11208720	Pedro Afonso de Oliveira Paiva.
16797321	João Pedro Simões Araújo.
01686622	Soraia Carvide Trovoada Torres.
19065722	Leonardo José Corte Negra Gonçalves.
02824919	Bruna Alexandra Ribeiro Colónia.
07051222	João Pedro Cavaco Estêvão.
15024619	Leandro José dos Santos Coelho Lamarosa.
01467221	João David Mendes Dias.
09926716	Rafael Maria Freitas Simões Casola.
09374722	Renato Rafael Vidigal Paulos.

NIM	Nome
05717221	Rafael da Costa Leite Antunes.
16132321	Francisco Diogo Ferreira Teixeira.
09958718	Pedro Miguel Silveira.
07761422	Diogo Rafael dos Santos Ferreira.
14849021	Maria Inês Soares.
11245719	Rúben André Augusta Figueiras.
10441118	António José Duarte Cabeças.
15670622	João Rafael Ramos Maria.
12969917	Moisés Sabino Furtado.
14975321	Rúben Alexandre Afonso de Avila.
02933318	Daniel José da Encarnação Oliveira.
17253719	Ada Sayana Vieira dos Santos Barbosa.
11314022	Miguel Eduardo Marreiros da Luz.
07783422	Tatiana Filipa Leão de Oliveira.
12150620	Bruna Filipa Salgueiro Pires.
08370421	Sérgio Jorge Bento de Matos.
11433018	Fernando Manuel Lucas Caetano.
06886423	Andreia Sofia Augusto Adolfo.

2 — Os supracitados militares iniciaram a Instrução Complementar, do Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército em 20 de setembro de 2021, contando antiguidade desde essa data.

3 — Ficam integrados na segunda posição da estrutura remuneratória do posto em que são graduados, correspondente ao nível remuneratório 4, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, tendo direito ao vencimento pelo posto de graduação desde 20 de setembro de 2021, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

27 de setembro de 2021. — O Chefe da Repartição, *Luís Filipe de Sousa Lopes*, COR ART.

314610061

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 10039/2021

Sumário: Subdelegação de competências no chefe do gabinete de apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos.

Subdelegação de competências no chefe do gabinete de apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7454/2021, de 05 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* n.º 145*,* de 28 de julho de 2021 (pág. 47 a 48), subdelego no Major de Infantaria NIM 07030796, Nuno Miguel Rosário de Almeida, Chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos (GabAp/DARH), a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;
b) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria do seu gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do GabAp/DARH, desde o dia 14 de setembro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago,* Major-General.

314620876

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 10040/2021

Sumário: Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Pessoal Civil da Direção de Administração de Recursos Humanos.

Subdelegação de Competências no Chefe da Repartição de Pessoal Civil da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7454/2021, de 05 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* n.º 145*,* de 28 de julho de 2021 (pág. 47 a 48), subdelego no Tenente-Coronel de Infantaria NIM 06726088, António Manuel Carvalho Vicente, Chefe da Repartição de Pessoal Civil da Direção de Administração de Recursos Humanos (RPC/DARH), a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
b) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE;
c) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE;
d) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios aos processos de aposentação ou reforma do pessoal civil;
e) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados no âmbito da matéria da sua repartição.
f) Decidir e superintender na matéria relativa a licença parental, em qualquer das suas modalidades, e demais direitos em que se concretiza a proteção na parentalidade, relativamente a trabalhadores do MPCE.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RPC, desde o dia 14 de setembro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago,* Major-General.

314620973

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19509/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de quatro assistentes técnicos para a Delegação do Sul.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, torna-se público que, por deliberações do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em sessões de 24 de maio e 7 de setembro de 2021, proferidas ao abrigo da competência atribuída pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira e categoria assistente técnica, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Delegação do Sul do INMLCF, I. P.

Área de formação — 12.º ano de escolaridade.

Os interessados poderão consultar o aviso integral do procedimento na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (www.inmlcf.mj.pt) a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso.

28 de setembro de 2021. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Nuno Ferreira de Almeida*.

314617652

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10041/2021

Sumário: Determina a composição da equipa da coordenação do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública.

O Programa do XXII Governo Constitucional define a promoção da inovação como alavanca de uma cultura dinâmica de modernização da Administração Pública, compromisso assumido e prosseguido pela área governativa da modernização do Estado e da Administração Pública.

A Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, que estabelece o Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGEP), prevê a constituição de uma equipa de coordenação que garanta a operacionalização deste sistema.

A Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2020, de 31 de julho, define a promoção da inovação na gestão pública como um dos quatro objetivos estratégicos do Eixo 2: Desenvolver a gestão.

A nova lei orgânica do Instituto Nacional de Administração, I. P., foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, determina-se o seguinte:

1 — A equipa de coordenação que promove a aplicação e a avaliação do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGEP), estabelecido pela Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, tem a seguinte composição:

a) O presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), que assume as funções de gestor de equipa;

b) O presidente do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;

c) O diretor-geral da Administração e Emprego Público.

2 — Os dirigentes referidos no número anterior podem fazer-se representar nas reuniões da equipa de coordenação por outros dirigentes ou trabalhadores do respetivo órgão ou serviço.

3 — Sempre que se entenda necessário, em função das matérias em apreciação, podem ser convidados a participar nas reuniões da equipa de coordenação outros dirigentes ou trabalhadores da Administração Pública que venham a ser identificados como relevantes para a respetiva missão.

4 — Na prossecução da sua missão prevista e considerando a Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública, a equipa de coordenação deve apresentar anualmente aos membros do Governo competentes, no quadro da preparação dos instrumentos de gestão para o ano seguinte, um plano de ação para o SIIGeP que inclua nomeadamente:

a) A avaliação das atividades realizadas no ano anterior;

b) As medidas necessárias à concretização do previsto nos artigos 2.º a 5.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho;

c) As medidas em matéria de inovação previstas na Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública, cuja concretização seja da responsabilidade dos organismos da área da modernização do Estado e Estado e Administração Pública.

5 — O apoio logístico, administrativo e operacional nas áreas de formação, inovação, comunicação e conhecimento à equipa de coordenação é assegurado pelo INA, I. P.

6 — São revogados o Despacho n.º 5692/2020, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de maio de 2020, e o Despacho n.º 8741/2020, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 11 de setembro de 2020.

7 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

27 de julho de 2021. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

314636322

CULTURA

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Despacho n.º 10042/2021

Sumário: Cessação das funções de dirigente, em regime de comissão de serviço, da licenciada Maria da Conceição Leão Baptista no cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso.

Nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea *i*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro:

1 — Determino a cessação da comissão de serviço, a seu pedido, da licenciada Maria da Conceição Leão Baptista, do cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso, cargo de dirigente intermédia do 1.º grau, para o qual foi designada pelo Despacho n.º 14718/2016, de 30 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 21 de setembro de 2021.

16 de setembro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor.*

314619823

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 19510/2021

Sumário: Torna pública a data em que se tornou efetiva a transmissão da Escola Superior Gallaecia para a Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., e respetiva integração na Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Considerando que a Universidade Portucalense Infante D. Henrique foi reconhecida de interesse público pelo Despacho 122/MEC/86, de 28 de junho;

Considerando que a entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique é a Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior CRL.;

Considerando que a Escola Superior Gallaecia foi reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de março;

Considerando que a entidade instituidora da Escola Superior Gallaecia é a Fundação Convento da Orada;

Considerando a comunicação da Fundação Convento da Orada acerca da intenção de proceder à transmissão da Escola Superior Gallaecia para a Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior CRL, e da aceitação desta;

Considerando a comunicação da Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior CRL., acerca da intenção de, em simultâneo com a transmissão, proceder à integração da Escola Superior Gallaecia na Universidade Portucalense Infante D. Henrique;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

a) Os estabelecimentos de ensino superior privados podem ser objeto de transmissão e integração por decisão das respetivas entidades instituidoras;

b) A transmissão implica a verificação do preenchimento dos necessários requisitos por parte da nova entidade instituidora;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a transmissão e a integração de estabelecimentos de ensino superior deve ser comunicada previamente ao ministro da tutela, podendo o respetivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público;

Considerando o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior no sentido de estarem satisfeitos os requisitos previstos nos artigos 37.º e 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, para a transmissão e integração em causa;

Considerando o despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 22 de julho de 2021, no qual:

a) Considerou que a transmissão que se viesse a operar da Escola Superior Gallaecia para a Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior C. R. L., e respetiva integração na Universidade Portucalense Infante D. Henrique, não alterava os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público;

b) Determinou que a Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior C. R. L., notificasse a Direção-Geral do Ensino Superior da data em que a transmissão e respetiva integração se tornar efetiva para que fosse dada publicidade legal aos factos através de aviso a publicar na 2.ª série do *Diário da República;*

Considerando a comunicação da Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior C. R. L., de 10 de setembro de 2021;

Torna-se público que:

a) A 1 de setembro de 2021, se efetivou a transmissão da Escola Superior Gallaecia para a Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior C. R. L., e respetiva integração na Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

30 de setembro de 2021. — A Diretora-Geral do Ensino Superior, *Maria da Conceição* S*araiva da Silva Costa Bento.*

314618649

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 913/2021

Sumário: Regula a atribuição de subsídios para a realização de iniciativas de transferência de conhecimento e de tecnologia em benefício de pessoas singulares, cujos efeitos tenham repercussões positivas em Portugal.

Regulamento de Atribuição de Subsídios a Atividades de Transferência de Conhecimento e de Tecnologia

Nota explicativa

Considerando que:

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) inclui nas suas atribuições orgânicas promover a transferência de conhecimento e de tecnologia, a nível nacional e internacional, designadamente através da concessão de subsídios para o desenvolvimento de atividades com essa finalidade específica;

A FCT já ofereceu no passado oportunidades de estágios para o desenvolvimento de atividades de transferência de conhecimento e de tecnologia e incentivo à mobilidade ao abrigo de protocolos de qualificação de recursos humanos estabelecidos com diversas Organizações Científicas Internacionais, bem como de acordos com instituições académicas e científicas nacionais e internacionais, permitindo que graduados com grau académico de licenciatura ou superior desenvolvam atividades de investigação e desenvolvimento em domínios tecnológicos estratégicos para o aumento da competitividade das empresas portuguesas;

É julgado de grande importância apoiar a realização de atividades de transferência de conhecimento e de tecnologia em instituições portuguesas, sempre que estas atividades se enquadrem em instrumentos de política pública, nacionais ou comunitários, que concretizem estratégias de desenvolvimento económico, social ou territorial, contribuindo para o aumento da qualificação e favorecendo a criação de dinâmicas de cooperação e o reforço da coesão territorial e social do país.

Ponderados os interesses em presença, e após a análise dos custos e benefícios decorrentes da projetada regulação, julgou-se que da mesma não resultavam, globalmente ou para os envolvidos, custos (económicos, de oportunidade ou de direitos) que não fossem claramente superados pelos benefícios decorrentes que decorrem da proposta regulamentação.

O presente Regulamento não foi objeto de consulta pública, por não afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, na medida em que se destina a regular, de forma inovatória, uma matéria até aqui não regulada.

Assim, o Conselho Diretivo da FCT aprovou, por deliberação de 22/09/2021, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugada com as alíneas *c*) e *i*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, na sua redação atual, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Enquadramento

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento regula a atribuição de subsídios para a realização de iniciativas de transferência de conhecimento e de tecnologia em benefício de pessoas singulares, cujos efeitos tenham repercussões positivas em Portugal.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Atividades de Investigação e Desenvolvimento: as atividades que se enquadrem na definição constante do Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, incluindo atividades de produção e difusão de conhecimento, atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia;

b) Beneficiário: a pessoa singular que realiza, em seu próprio proveito, atividades de investigação e desenvolvimento, de caráter transitório e precisamente definido, no âmbito de uma entidade de enquadramento, subsidiadas ao abrigo do presente Regulamento;

c) Orientador: a pessoa singular que, no quadro de uma relação de colaboração com a entidade de enquadramento, supervisiona a realização pelo beneficiário de atividades de investigação e desenvolvimento subsidiadas no âmbito do presente Regulamento;

d) Entidade de enquadramento: a entidade no âmbito da qual são desenvolvidas, pelo beneficiário, as atividades de investigação e desenvolvimento subsidiadas no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Princípios

A atribuição dos subsídios referidos no presente Regulamento obedece aos princípios aplicáveis à atividade administrativa, e ainda aos seguintes princípios especiais, previstos no Decreto-Lei n.º 63/2019:

a) Da promoção do mérito e da qualificação;

b) Da promoção da cultura científica e tecnológica;

c) Da promoção da ciência aberta;

d) Da promoção das atividades de investigação e desenvolvimento como fatores de incremento da coesão territorial e social;

e) Da promoção da internacionalização;

f) Da promoção da língua portuguesa como língua de trabalho em ciência.

Artigo 4.º

Natureza dos subsídios

1 — Os subsídios previstos no presente Regulamento destinam-se a permitir a realização, em benefício de quem os recebe, de atividades de transferência de conhecimento e de tecnologia, de caráter temporário e precisamente definido, a realizar no âmbito de instituições, portuguesas ou estrangeiras, que demonstradamente se dediquem a atividades de investigação e desenvolvimento.

2 — A atribuição de qualquer dos subsídios previstos no presente Regulamento pressupõe a celebração de um contrato escrito entre a FCT e o beneficiário, salvo o disposto no artigo 13.º

3 — O contrato mediante o qual é atribuído o subsídio não gera qualquer vínculo de natureza laboral ou de prestação de serviços entre quaisquer dos outorgantes e das entidades de enquadramento.

4 — São nulas quaisquer cláusulas contratuais que prevejam a título principal benefícios para qualquer das instituições de enquadramento.

CAPÍTULO II

Dos Subsídios

Artigo 5.º

Âmbito

O presente capítulo regula a tipologia de subsídios, concedidos ou financiados pela FCT, para a realização de iniciativas de transferência de conhecimento e de tecnologia em benefício de pessoas singulares em Portugal.

Artigo 6.º

Objetivos

Os subsídios previstos no presente capítulo têm como objetivos:

a) Promover a transferência de conhecimento entre as instituições que se dedicam à I&D e o tecido produtivo;

b) Promover a transferência de conhecimento em benefício da coesão territorial e social em Portugal;

c) Promover a internacionalização da ciência em Portugal;

d) Promover a difusão da língua portuguesa como língua de trabalho em ciência em ambientes de excelência fora do espaço lusófono;

e) Possibilitar o acesso a experiências em contexto prático em instituições que se dedicam a atividades de I&D;

f) Incentivar a criação e o estabelecimento de redes, formais ou informais, de cooperação entre cidadãos portugueses e investigadores internacionais

Artigo 7.º

Modalidades

1 — Os subsídios previstos no presente capítulo podem ser de natureza nacional ou internacional, consoante os territórios de origem dos candidatos e do local onde se situe a entidade de enquadramento.

2 — Os subsídios de natureza internacional só poderão ser atribuídos no quadro de instrumentos de cooperação estabelecidos entre o Estado português, ou a FCT, e as entidades de enquadramento.

3 — Os subsídios de natureza nacional só poderão ser atribuídos no quadro de instrumentos de política pública de incidência nacional ou territorial, de natureza legislativa ou regulamentar, aprovados pelo Parlamento ou pelo Governo ou, se for o caso, pelos competentes órgãos das regiões autónomas.

Artigo 8.º

Destinatários

Podem candidatar-se a qualquer dos subsídios previstos no presente capítulo os cidadãos portugueses e/ou com residência habitual e permanente em Portugal, detentores do grau de licenciado, mestre ou doutor, ou graus legalmente equiparados a qualquer destes.

CAPÍTULO III

Da Atribuição dos Subsídios

Artigo 9.º

Procedimentos de atribuição

1 — Os subsídios previstos no presente Regulamento podem ser atribuídos por concurso competitivo ou por chamada para manifestação de interesse, consoante a escolha final dos beneficiários seja da competência da entidade concedente ou da entidade de enquadramento.

2 — Em todos os procedimentos de seleção, existirá sempre uma fase de candidatura, iniciada pela publicação de um aviso de abertura, a que se seguirá uma fase de avaliação e, por fim, a seleção e concessão dos subsídios.

3 — Nas chamadas para manifestação de interesse não há lugar a audiência prévia de interessados, constituindo a avaliação da FCT apenas um parecer, obrigatório mas não vinculativo para a decisão final, a qual compete à entidade de enquadramento, devendo ser expressamente fundamentada.

4 — Em tudo o que não estiver especificamente regulado, as chamadas para manifestação de interesse processam-se de acordo com as normas previstas para os concursos.

Artigo 10.º

Abertura e Publicitação

1 — Os concursos ou as chamadas para manifestação de interesse são abertos através de aviso, publicitado no sítio web da FCT ou nos portais destinados à divulgação de oportunidades de formação no âmbito do sistema científico, para um ou mais domínios científicos e/ou para desenvolvimento de atividades no âmbito de uma ou mais entidades.

2 — No caso em que os avisos prevejam a candidatura em várias áreas científicas ou para o desenvolvimento de atividades no âmbito de várias entidades, são obrigatoriamente especificados os critérios de determinação da atribuição dos subsídios consoante a área científica e/ou a entidade escolhida para o desenvolvimento das atividades.

3 — Os procedimentos concursais contemplam um período de candidatura mínimo de dez dias úteis.

4 — Na falta de disposição em contrário no aviso, o prazo de candidaturas corresponde ao prazo mínimo, aplicando-se as regras gerais previstas no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Podem ser definidas no aviso outras condições técnicas ou científicas a observar pelos candidatos.

6 — O aviso de abertura prevê ainda obrigatoriamente:

a) Quem se pode candidatar;

b) A duração proposta para as atividades a realizar, a qual não pode exceder três anos;

c) O valor do subsídio a conceder bem como as respetivas componentes adicionais ou, em alternativa, os critérios de determinação do respetivo montante;

d) Como são apresentadas as candidaturas;

e) Os documentos que devem acompanhar cada candidatura, para efeitos de avaliação;

f) Quem integra o(s) painel(éis) de avaliação;

g) Como se processa a avaliação das candidaturas, incluindo a escala a utilizar, os critérios e subcritérios de avaliação ou a forma como estes são fixados e, caso aplicável, a classificação abaixo da qual as candidaturas se consideram não aprovadas;

h) Como se processa a seleção das candidaturas;

i) Como se processa a apresentação de alegações em sede de audiência prévia, sempre que a esta haja lugar, ou alternativamente a norma legal ou regulamentar que permite a sua dispensa;

j) Como são divulgados os resultados;

k) Quem é competente para conhecer das reclamações e/ou recursos;

l) As normas e procedimentos a observar para a celebração do contrato de concessão do subsídio;

m) Os direitos e deveres dos beneficiários e da(s) entidade(s) no âmbito da(s) qual(is) se desenvolvem as atividades a realizar;

n) as obrigações relativas ao cumprimento das atividades programadas, bem como outras aplicáveis, assim como as sanções para o respetivo incumprimento.

Artigo 11.º

Avaliação

1 — A avaliação é sempre realizada por um painel, designado pelo Conselho Diretivo da FCT ou por um dos seus membros com competência delegada.

2 — O painel é constituído por especialistas e/ou académicos em número nunca inferior a três, tendo em conta os destinatários e instituições previstos no aviso de abertura.

3 — O painel delibera com a presença da maioria dos seus membros, não podendo esta ser inferior a três elementos.

4 — As regras aplicáveis ao funcionamento do painel, incluindo a escala de avaliação e a possibilidade de considerar não aprovadas as candidaturas cuja avaliação não alcance uma determinada classificação, são aprovadas aquando da sua designação.

5 — O painel pode reunir presencialmente ou por meios telemáticos, podendo ainda deliberar por consulta escrita a todos os membros sendo que, neste último caso e na falta de outra indicação expressa, a deliberação se considera tomada na data em que for recebido o contributo do último elemento do painel.

6 — O resultado da avaliação é, após validação administrativa, notificado aos interessados, sendo realizada audiência prévia dos interessados sempre que não se verifique nenhum dos casos em que a lei ou o presente regulamento admitam a sua dispensa.

7 — Durante a fase de audiência prévia dos interessados, sempre que não se verifique nenhum dos casos em que a lei ou o presente regulamento admitam a sua dispensa, os candidatos têm acesso a todos os aspetos das demais candidaturas que sejam pertinentes para a avaliação, com salvaguarda dos dados pessoais irrelevantes para a avaliação ou daqueles que possam estar protegidos no âmbito da propriedade intelectual, industrial ou científica.

8 — O painel aprecia, por deliberação, as pronúncias apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia dos interessados, sempre que não se verifique nenhum dos casos em que a lei ou o presente regulamento admitam a sua dispensa, proferindo a decisão final quanto aos aspetos relativos ao mérito científico.

9 — No caso das chamadas para manifestação de interesse, as deliberações do painel constituem meras pronúncias, sendo remetidas pelos serviços da FCT ao órgão competente da entidade no âmbito da qual serão realizadas as atividades a financiar, para que esta decida, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados.

10 — A FCT, através de deliberação do Conselho Diretivo ou de um dos seus membros com competência delegada, pode delegar nas instituições de enquadramento o processo de avaliação das candidaturas.

Artigo 12.º

Seleção

1 — Concluída a avaliação, a FCT elabora uma lista dos candidatos ordenada por ordem decrescente de classificação de avaliação.

2 — Em caso de empate, e na ausência ou insuficiência de critérios previstos no aviso de abertura, os candidatos são desempatados pela classificação no fator com maior ponderação previsto na fórmula de avaliação e, subsistindo o empate, pela nota no primeiro destes fatores.

3 — Subsistindo o empate, o júri desempata os candidatos, através de deliberação expressamente fundamentada, sem lugar a audiência prévia dos interessados prejudicados pela referida deliberação.

4 — A FCT recorre à lista de ordenação, por ordem da respetiva seriação, na eventualidade de se registarem, até à contratualização da atribuição dos subsídios, quaisquer desistências.

5 — A FCT, através de deliberação do Conselho Diretivo ou de um dos seus membros com competência delegada, pode delegar nas instituições de enquadramento o processo de seleção das candidaturas.

Artigo 13.º

Concessão do subsídio

1 — O subsídio é concedido mediante a celebração de um contrato entre a FCT enquanto entidade concedente, e o subsidiado, na qualidade de beneficiário.

2 — No caso dos subsídios internacionais, e sempre que tal resulte do acordo no âmbito do qual o subsídio seja atribuído, o contrato pode ser celebrado pela entidade de enquadramento enquanto entidade concedente, cabendo à FCT ressarcir a entidade de enquadramento diretamente dos custos decorrentes do contrato celebrado, nos termos a regular por acordo entre a FCT e a referida entidade.

3 — O contrato prevê expressamente:

a) O montante, periodicidade e forma de pagamento dos subsídios a que haja lugar;
b) As atividades a desenvolver pelo beneficiário, bem como os objetivos a alcançar e a respetiva calendarização;
c) A indicação da instituição, ou instituições, de enquadramento e dos responsáveis pelas atividades a desenvolver pelo beneficiário;
d) As regras aplicáveis ao desenvolvimento da atividade subsidiada, ou o modo da sua fixação e divulgação;
e) Os direitos e deveres de cada uma das partes, nos termos do presente Regulamento e da demais legislação e regulamentação interna aplicável;
f) A data de início da realização das atividades e sua duração.

CAPÍTULO IV

Da execução dos subsídios

Artigo 14.º

Execução das atividades financiadas

1 — O beneficiário executa as atividades financiadas pelo subsídio atribuído no estrito cumprimento do planeamento aprovado.
2 — As atividades desenvolvem-se no âmbito da entidade prevista no contrato, a qual atua como entidade de enquadramento, estando o beneficiário sujeito às respetivas regras de funcionamento.
3 — Não é possível o início das atividades sem que tenha sido designado pela respetiva entidade um orientador, o qual assume os deveres e direitos previstos no presente regulamento bem como outros que estejam especialmente previstos no contrato e nas regras de funcionamento comunicadas ao beneficiário.

Artigo 15.º

Direitos do beneficiário

1 — O beneficiário do subsídio tem direito a:

a) Receber o subsídio previsto, bem como eventuais componentes adicionais que o integrem, através de transferência bancária para a conta por si indicada durante o processo de contratualização;
b) Interromper a realização das atividades previstas por um período nunca superior a trinta dias úteis por cada ano de duração do contrato, ou pelo correspondente período proporcional nos casos de duração, total ou remanescente após cada ano, inferior;
c) Interromper a execução das atividades previstas em caso de doença impeditiva da sua realização, atestada por médico;
d) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais e, caso aplicável, de um seguro de saúde e de um seguro contra terceiros, nos termos previstos no presente artigo;
e) Beneficiar dos direitos previstos pela entidade de enquadramento nos termos comunicados por esta, designadamente os direitos de acesso e utilização dos meios e infraestruturas necessários ao desenvolvimento das atividades previstas;
f) Obter o apoio logístico à realização das atividades previstas no quadro da entidade de enquadramento;
g) Beneficiar de supervisão científica nas atividades a realizar no âmbito do presente subsídio, a qual é garantida pelo orientador designado.

2 — As interrupções previstas no número anterior não determinam qualquer alteração na duração do contrato de subsídio nem qualquer acréscimo ou diminuição de montante do subsídio, salvo nos casos previstos nos números seguintes.

3 — As interrupções do contrato por doença não comprovada, ou por doença de duração superior a quinze dias seguidos, implicam a diminuição do montante mensal do subsídio pelo valor proporcional correspondente.

4 — As interrupções motivadas por doença do beneficiário que tenham duração previsível igual ou superior a 2/3 do contrato constituem fundamento para a resolução do contrato, se tal for fundamentadamente requerido pela entidade de enquadramento, cabendo a decisão à entidade concedente, após ouvido o beneficiário, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — Sempre que a entidade concedente não for a FCT, a decisão final prevista no número anterior é obrigatoriamente ratificada pela FCT.

6 — Para a contagem dos prazos referidos nos números anteriores não são contabilizados os períodos de doença em que exista internamento hospitalar não programado ou urgente, nem aqueles em que exista obrigatoriedade de isolamento ou de não realização das tarefas contratualizadas, determinada por lei ou pela autoridade de saúde pública territorialmente competente.

7 — O direito a beneficiar de um seguro de saúde e de um seguro contra terceiros apenas se aplica nos casos em que o mesmo seja obrigatório, por exigência legal do país, ou por exigência prevista em regulamento da entidade de enquadramento, ou por exigência prevista no acordo entre a FCT e a Organização Internacional (quando aplicável), e sempre que a proteção assegurada pelos sistemas previdenciais como o Cartão Europeu de Seguro de Doença não corresponda aos requisitos legal ou regulamentarmente fixados.

8 — Sempre que a entidade concedente não providencie algum dos seguros mencionados no presente artigo, o beneficiário tem direito ao reembolso do montante pago com a contratualização do mesmo, abrangendo tal direito apenas as coberturas e limites previamente comunicados pela FCT.

Artigo 16.º

Direitos do Orientador

O orientador tem direito de acesso e consulta a todos os elementos utilizados pelo beneficiário no desenvolvimento das atividades financiadas, bem como à sua menção, enquanto orientador, em quaisquer publicações, criações, obras ou invenções resultantes da atividade financiada, ainda que o registo ou divulgação das mesmas venha a ocorrer após o período de atribuição do subsídio.

Artigo 17.º

Direitos da entidade de enquadramento

1 — A entidade de enquadramento tem direito a obter, por parte do beneficiário, todos os esclarecimentos necessários à boa e pontual execução das atividades de investigação e desenvolvimento a realizar ao abrigo dos subsídios previstos no presente Regulamento.

2 — A entidade de enquadramento tem ainda direito, caso o julgue conveniente, a majorar o subsídio concedido ao beneficiário, nos termos que entenda mais convenientes, desde que tal financiamento não seja, no todo ou em parte, suportado por verbas ou apoios transferidos por qualquer entidade pública portuguesa, e desde que tal apoio não implique a realização de atividades pelo beneficiário que interfiram com o cumprimento pontual da planificação contratualizada no âmbito do presente subsídio.

Artigo 18.º

Deveres do beneficiário

Sem prejuízo de outros que possam figurar no contrato, são deveres do beneficiário:

a) Executar pontualmente e de forma diligente as atividades de investigação e desenvolvimento a realizar no quadro dos subsídios previstos no presente Regulamento;

b) Executar as atividades de investigação e desenvolvimento subsidiadas sob supervisão do orientador, acatando as suas indicações quanto ao modo e tempo de realização das mesmas;

c) Desenvolver as atividades de investigação e desenvolvimento subsidiadas no âmbito da entidade de enquadramento, cumprindo pontualmente as regras de funcionamento e de conduta comunicadas por esta;

d) Guardar sigilo relativo a todas as informações sobre a entidade de enquadramento ou sobre a colaboração entre esta e o orientador, de que venha a tomar conhecimento no âmbito ou por causa da execução das atividades subsidiadas;

e) Mencionar o financiamento, pela FCT, das atividades de investigação e desenvolvimento subsidiadas ao abrigo do presente Regulamento em todas as publicações, criações, obras ou invenções que decorram, direta ou indiretamente, das referidas atividades, bem como que as mesmas foram desenvolvidas no âmbito da entidade de enquadramento;

f) Cumprir a política de acesso aberto de publicações e resultados de investigação em vigor na FCT;

g) Cumprir as normas e procedimentos relativos a propriedade industrial em vigor na entidade de enquadramento;

h) Elaborar e submeter à FCT e, nos casos previstos no n.º 2 do Artigo 13.º, à entidade concedente, nos sessenta dias úteis após a conclusão das atividades financiadas, um relatório relativo às mesmas, acompanhado de pareceres do orientador e da instituição de enquadramento, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Deveres do orientador

Sem prejuízo de outros que possam figurar no contrato, são deveres do orientador:

a) Supervisionar a atividade desenvolvida pelo beneficiário, garantindo o seu permanente alinhamento com os objetivos inscritos no contrato e com os compromissos temporais assumidos;

b) Garantir a observância, pelo beneficiário, das regras da entidade de enquadramento aplicáveis;

c) Avaliar, anualmente ou no final do período do subsídio, as atividades de investigação realizadas, emitindo um parecer onde se pronuncie sobre o cumprimento da planificação inicial, justifique e analise eventuais desvios, perspetivando os ganhos ao nível da transferência de conhecimentos e de tecnologia alcançados com as atividades financiadas.

Artigo 20.º

Deveres da entidade de enquadramento

Sem prejuízo de outros que possam figurar no contrato, são deveres da entidade de enquadramento:

a) Proporcionar os meios necessários à boa execução das atividades a desenvolver, consultando o orientador em caso de dúvida;

b) Comunicar ao beneficiário, aquando do início das atividades a desenvolver ou, em caso de impossibilidade, no prazo máximo de dez dias úteis, as regras aplicáveis ao desenvolvimento, pelo beneficiário, das atividades de investigação subsidiadas, incluindo, caso aplicável, as regras relativas à propriedade industrial;

c) Pagar pontualmente, nos termos acordados, qualquer majoração do subsídio que tenha sido previamente determinada;

d) Custear quaisquer deslocações por si determinadas, em termos idênticos aos dos demais colaboradores da entidade;

e) Emitir, anualmente ou no final do período do subsídio, um parecer sobre a forma como decorreram as atividades de investigação e desenvolvimento, com particular ênfase nos ganhos para a entidade ao nível da transferência de conhecimentos.

Artigo 21.º

Subsídio e componentes adicionais

1 — O beneficiário tem direito a um subsídio de periodicidade e montante estabelecidos no aviso de abertura do concurso ou da chamada para manifestação de interesse, a fixar em função do território onde as atividades específicas se desenvolvem.

2 — Caso a duração das atividades realizadas pelo beneficiário seja inferior a um mês, o subsídio previsto no número anterior é pago proporcionalmente aos dias em que estas tenham sido desenvolvidas, sem prejuízo dos direitos constantes do artigo 15.º do presente Regulamento.

3 — Ao subsídio referido no n.º 1 podem ainda acrescer as seguintes componentes:

a) Subsídio único de viagem, de montante a estabelecer no aviso de abertura;

b) Subsídio único de instalação, de montante a estabelecer no aviso de abertura, caso as atividades se desenvolvam por um período igual ou superior a seis meses.

4 — A não utilização dos subsídios para os fins que determinam a sua atribuição por causa imputável ao beneficiário constitui o mesmo na obrigação de os devolver à FCT, no prazo máximo de dois meses a contar da data do recebimento indevido ou do conhecimento da ilicitude do seu recebimento.

5 — Os montantes dos subsídios e componentes previstos no presente Regulamento podem ser atualizados por deliberação do Conselho Diretivo da FCT, a qual produz efeitos a partir da data que nela conste ou, na falta dessa indicação, a partir da data da sua publicação no sítio web da FCT.

Artigo 22.º

Sanções

1 — A infração a qualquer disposição do presente Regulamento por parte do beneficiário determina a cessação da atribuição do subsídio a partir do momento em que tenha sido praticado o facto constitutivo da infração.

2 — A não restituição, no prazo de dois meses a contar da notificação para o efeito, de quaisquer quantias indevidamente recebidas pelo beneficiário, constitui a FCT, no direito de cobrar, sobre os mesmos montantes, juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo do recurso aos mecanismos legalmente previstos para a cobrança dos montantes em dívida.

Artigo 23.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação do Conselho Diretivo da FCT, ouvidos os envolvidos, com respeito pelos princípios previstos no presente Regulamento e na legislação, nacional, europeia ou comunitária, aplicável.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

27 de setembro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., *Helena Margarida Nunes Pereira*.

314621889

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Educação

Aviso (extrato) n.º 19511/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 28 de setembro de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da versão integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação (DGE), aprovado para 2021.

Os candidatos aos postos de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Os postos de trabalho abrangem o desempenho de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à LTFP.

Trata-se de funções nas áreas de competência intrínsecas ao secretariado e ao apoio técnico aos serviços, preferencialmente com conhecimentos da língua inglesa, consubstanciadas no exercício das seguintes de funções:

a) Gestão de agendas;

b) Marcação, apoio e suporte de reuniões;

c) Assegurar o atendimento telefónico e presencial, demonstrando capacidade de decisão na definição de prioridades;

d) Planeamento de viagens do serviço a assessorar em território nacional e estrangeiro;

e) Tratamento de texto e manuseamento de outras aplicações informáticas em uso na DGE;

f) Elaboração de respostas à correspondência, de acordo com minutas, e assegurar o arquivo de toda a correspondência;

g) Organização do expediente interno e externo, assegurando a sua receção, encaminhamento, distribuição e arquivo.

Os interessados poderão consultar, a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* do presente aviso, o aviso integral do procedimento na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Direção-Geral da Educação.

30 de setembro de 2021. — O Diretor-Geral, *José Victor dos Santos Duarte Pedroso.*

314620495

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ansião

Aviso n.º 19512/2021

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente operacional.

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Dina Isabel Simões Luís, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 07/07/2021.

1 de outubro de 2021. — A Diretora, *Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes*.

314620802

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

Despacho n.º 10043/2021

Sumário: Nomeação para o cargo de adjunto da diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal.

Em conformidade com o disposto no artigo 19.º e no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Despacho normativo n.º 10-A/2015 de 19 de junho, eu, Maria Clara dos Santos Marques Félix, Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão, nomeio para adjunto da direção, o docente Paulo Jorge Batista Bonito, na sequência da abertura do ensino secundário. Esta nomeação produz efeitos a partir do dia 27 de setembro de 2021.

30 de setembro de 2021. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix*.

314620373

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha

Aviso (extrato) n.º 19513/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de assistente operacional.

Para os devidos efeitos Legais, em conformidade com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º em conjugação com o artigo 46.º da Lei Geral de trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional.

Candidata	Classificação final
Isabel Maria Soares dos Anjos	14,88 valores

30 de setembro de 2021. — A Diretora, *Maria Madalena Silva Brandão.*

314619897

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão

Louvor n.º 545/2021

Sumário: Louvor ao docente Pedro Manuel Santos Oliveira.

Louvor ao docente Pedro Manuel Santos Oliveira

O Diretor e o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, prestam público louvor ao professor Pedro Manuel Santos Oliveira, pela qualidade do trabalho realizado, enquanto exerceu funções como Subdiretor do Agrupamento, nomeadamente, a competência, o profissionalismo e as qualidades humanas.

29-09-2021. — O Diretor, *Carlos Alberto Gomes Teixeira.*

314614599

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 19514/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de assistentes operacionais.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, publicado na Bolsa de Emprego Público sob o código de oferta OE202005/0543, e na página do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova (http://aecondeixa.pt), em 25 de maio de 2020, para o preenchimento de 5 postos de trabalho, na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Ernestina Maria Viais de Campos Paiva, carreira e categoria de Assistente Operacional, com início em 07/08/2020, auferindo a remuneração base de EUR: 645,07 correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única;

Cláudia Pereira Vitorino, carreira e categoria de Assistente Operacional, com início em 07/08/2020, auferindo a remuneração base de EUR: 645,07 correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única;

Lina Maria Soares Raimundo, carreira e categoria de Assistente Operacional, com início em 07/08/2020, auferindo a remuneração base de EUR: 645,07 correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única;

Maria de Lurdes Amado Veiga, carreira e categoria de Assistente Operacional, com início em 07/08/2020, auferindo a remuneração base de EUR: 645,07 correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única;

Virgínia Maria Aires Marques, carreira e categoria de Assistente Operacional, com início em 07/08/2020, auferindo a remuneração base de EUR: 645,07 correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

Os presentes contratos ficam dispensados de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria do trabalhador, de 90 dias, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

30 de setembro de 2020. — O Diretor, *Avelino Ferreira dos Santos*.

314620357

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 19515/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de técnico superior.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, publicado na Bolsa de Emprego Público sob o código de oferta OE202006/0693, e na página do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova (http://aecondeixa.pt), em 23 de junho de 2020, para o preenchimento de um posto de trabalho, para licenciados em Serviço Social, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador:

Carla Manuela das Neves Marques, carreira e categoria de Técnico Superior, com início em 11/08/2020, auferindo a remuneração base de EUR:1.205,08 (euro) (Euros) correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15.º da tabela remuneratória única.

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria do trabalhador, de 240 dias, conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

30 de setembro de 2020. — O Diretor, *Avelino Ferreira dos Santos.*

314620332

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cuba

Aviso (extrato) n.º 19516/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial

O Agrupamento de Escolas de Cuba torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, mediante o despacho de 17/09/2021, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2021/2022.

1 — N.º de trabalhadores: 2 (dois).

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Cuba, Largo da Feira S/N 7940-999 Cuba.

3 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

4 — Horário semanal: um de 4 horas diárias (20 h semanais) e um de 3 horas diárias (15h semanais);

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Duração do contrato: Término a 31 de dezembro de 2021.

7 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data-limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, podendo esta ser substituída por experiência profissional comprovada tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Dada a urgência do procedimento será utilizado um único método de seleção: Avaliação Curricular (100 %).

8.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação Literária (35 %), a Experiência Profissional (40 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %).

Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

8.1.1 — Habilitação Literária — 20 valores para os portadores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

8.1.2 — Experiência Profissional — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 2 anos no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 15 valores — experiência inferior a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 12 valores — experiência inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 10 valores — nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até ao máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República.*

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento (http://www.aecuba.pt/) ou nos serviços administrativos, sitos na Escola Sede, Escola Básica Fialho de Almeida de Cuba, Largo da Feira, S/N 7940-999 CUBA, e entregue, no prazo de candidatura: pessoalmente; ou enviado por correio com aviso de receção, para: Diretor do Agrupamento de Escolas de Cuba, Largo da Feira, S/N 7940-999 Cuba, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Certificado de habilitações literárias (fotocópia autenticada); *Curriculum Vitae* datado e assinado; Declarações da experiência profissional (fotocópia autenticada); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia autenticada).

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Composição do Júri:

a) Presidente — Carlos Manuel Gomes Vargens, Adjunto do Diretor;

b) Vogais Efetivos: Maria Manuela Neves Costa Cabaça, Chefe Serviços Administração Escolar e José Joaquim Rocha Perneal, Encarregado Operacional.

c) Vogais suplentes: Isabel Maria Batista Rodrigues Mil Homens Lucas, Subdiretora e Maria Alice Cardeira Machado Batista, Adjunta do Diretor.

d) O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir e a deliberação a proferir sobre as mesmas, de acordo com o n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, podem ter por suporte um formulário tipo a ser disponibilizado na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Cuba.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

18.1 — Critério de desempate:

18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18.1.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência o candidato de maior idade.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Cuba, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Cuba.

30/09/2021. — O Diretor, *Germano António Alves Lopes Bagão*.

314619929

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 19517/2021

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas relativos aos docentes contratados; técnicos das atividades extracurriculares e técnicos especializados do ano letivo 2020-2021.

Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o Artigo 4.º, da Lei n.º 35 de 2014, de 20 de junho, manda publicitar a homologação dos contratos relativos aos docentes contratados; técnicos das atividades de enriquecimento curricular e dos técnicos especializados, do ano letivo 2020/2021, abaixo referenciados:

Nome	Contrato	Índice	Grupo	Data início	Data fim
Ana Adília Portela Pinto	CTFP Termo (RGSS)	167	300	10-11-2020	10-12-2020
Ana Filipa Branco Matias	CTFP Termo (RGSS)	167	100	04-05-2021	23-07-2021
Ana Mónica Machado Duarte	CTFP Termo (RGSS)	167	210	03-11-2020	10-12-2020
Ana Patrícia Peixoto Leite	CTFP Termo (RGSS)	167	420	19-10-2020	31-08-2021
Ana Paula dos Santos Ferreira	CTFP Termo (RGSS)	167	100	13-04-2021	22-07-2021
Ana Sofia Rodrigues Tavares	CTFP Termo (RGSS)	167	100	10-05-2021	31-08-2021
Andreia Raquel Torres Damião	CTFP Termo (RGSS)	167	230	25-09-2019	31-08-2021
Armanda da Silva Gonçalves	CTFP Termo (RGSS)	167	420	16-09-2020	31-08-2021
Bruna Luciana Gonçalves Cunha	CTFP Termo (RGSS)	167	200	10-11-2020	20-04-2021
Carla Sandra Antunes da Silva	CTFP Termo (RGSS)	167	910	01-03-2021	31-08-2021
Carmo Susana Jubilado Prelado	CTFP Termo (RGSS)	167	240	02-03-2021	22-07-2021
Catarina Sofia Malta da Silva	CTFP Termo (RGSS)	167	200	03-11-2020	20-04-2021
Célia Ribeiro Bernardino Lopes	CTFP Termo (RGSS)	167	910	19-04-2021	17-08-2021
Cláudia Sofia Azevedo Alves	CTFP Termo (RGSS)	167	200	22-04-2021	31-08-2021
Eduarda Maria Lopes Ferreira	CTFP Termo (RGSS)	167	210	01-09-2020	31-08-2021
Elisa Maria Vaz Santos	CTFP Termo (RGSS)	167	100	13-04-2021	31-08-2021
Hugo Manuel do Nascimento Souto	CTFP Termo (RGSS)	167	250	01-09-2020	31-08-2021
Inês Ribeiro Santos	CTFP Termo (RGSS)	167	910	16-02-2021	18-02-2021
Joana Carla Moreira Gomes	CTFP Termo (RGSS)	167	100	03-11-2020	07-12-2020
Maria Odete Quinteiro dos Santos	CTFP Termo (RGSS)	167	910	03-11-2020	19-07-2021
Nádia Raquel Alves Guedes dos Santos	CTFP Termo (RGSS)	167	240	19-01-2021	15-02-2021
Milene Cristina Veiga Garcia	CTFP Termo (RGSS)	167	100	22-06-2021	04-08-2021
Paula Cristina Morais Guedes Borges	CTFP Termo (RGSS)	167	120	01-09-2020	31-08-2021
Pedro Manuel Serrano Pereira	CTFP Termo (RGSS)	167	250	02-12-2020	05-01-2021
Ricardo Luís Macedo Guimarães	CTFP Termo (RGSS)	167	230	25-09-2020	31-08-2021
Sandra Teixeira Pires da Conceição	CTFP Termo (RGSS)	167	100	11-12-2020	31-08-2021
Sílvia Maria Batista Alves	CTFP Termo (RGSS)	167	100	30-03-2021	31-08-2021
Sónia Sofia Faustino Santos Moura	CTFP Termo (RGSS)	167	100	06-10-2020	31-08-2021
Susana Maria da Silva Monteiro	CTFP Termo (RGSS)	167	910	03-11-2020	28-12-2020
Susana Raquel Alves Fernandes da Silva	CTFP Termo (RGSS)	167	910	08-03-2021	31-08-2021
Zulmira Maria Reis Rodrigues	CTFP Termo (RGSS)	167	100	13-04-2021	21-07-2021
Alfredo Manuel Reis Pereira	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Ana Catarina Alves Cruz	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Ana Cláudia de Araújo de Oliveira Bastos	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Ana Cristina Loureiro de Sousa	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Ana Isabel Esteves Cecílio	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Ana Margarida Pinto Claudino Magalhães	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Ana Mónica Pereira Dias Cardoso	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-12-2020
Ana Paula Tavares Dias	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Ana Rita Coutinho Martins	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
André Manuel Soares Sampaio	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021

Nome	Contrato	Índice	Grupo	Data início	Data fim
Ângela Marinho Oliveira de Sousa	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	20-11-2020
Bárbara Lachado Pereira	CTFP Termo (RGSS)	0	998	30-09-2020	03-08-2021
Bruna Daniela Nunes Silva Rua Carvalho	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Carina Heloísa Pereira Guedes Rodrigues	CTFP Termo (RGSS)	0	998	07-09-2020	03-08-2021
Carla Sandra Antunes da Silva	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	26-02-2021
Carla Sofia Madeira Vilela	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Cristiana Filipa Vieira de Castro	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Débora Catarina Mota Ferreira	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Diana Raquel Ribeiro Pereira	CTFP Termo (RGSS)	0	998	28-09-2020	03-08-2021
Diogo Marcelo Oliveira da Silva	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Elisa Maria Vaz Santos	CTFP Termo (RGSS)	0	998	03-11-2020	20-11-2020
Elisa Maria Vaz Santos	CTFP Termo (RGSS)	0	998	04-01-2021	11-01-2021
Florinda Maria Soares Oliveira	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Francisco Manuel Peixoto dos Santos	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	08-10-2020
Hugo Américo Pereira Cardoso Vieira	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	15-10-2020
Hugo João Andrade Abreu	CTFP Termo (RGSS)	0	998	20-10-2020	03-08-2021
Hugo Manuel de Almeida Araújo Neto	CTFP Termo (RGSS)	0	998	28-09-2020	13-10-2021
Jéssica Borges Correia Mota	CTFP Termo (RGSS)	0	998	05-04-2021	16-07-2021
Joana Margarida Costa dos Santos	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
João Bruno Silva Teixeira	CTFP Termo (RGSS)	0	998	06-04-2021	16-07-2021
José Pedro Casaca Mendes	CTFP Termo (RGSS)	0	998	03-12-2020	03-08-2021
José Ricardo Rainho Pinheiro	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Leonardo José do Cima Afonso	CTFP Termo (RGSS)	0	998	06-04-2021	16-07-2021
Leonel de Matos Pereira	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Liliana Moreira Marabuto Almeida	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	29-09-2020
Luís Miguel Almeida Santos	CTFP Termo (RGSS)	0	998	02-10-2020	03-08-2021
Marcelo Costa Teixeira Lachado	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Marco Aurélio Pinto Baptista	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	20-10-2020
Maria Adelaide Batista Oliveira Silva	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Maria Conceição Esteves Aleixo	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Maria Regina Joaquina Soares	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	19-10-2020
Marisa Isabel Ferreira Azevedo	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Martinho Filipe Carreira Mesquita	CTFP Termo (RGSS)	0	998	06-10-2020	03-08-2021
Maurício Silva Ramos	CTFP Termo (RGSS)	0	998	05-04-2021	16-08-2021
Mónica Tavares Morais	CTFP Termo (RGSS)	0	998	14-10-2020	04-06-2021
Nuno Miguel Martins Sousa	CTFP Termo (RGSS)	0	998	03-05-2021	14-07-2021
Pedro Leonel Meireles Costa Araújo	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	02-01-2021
Raquel Sofia Alves dos Santos	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	07-10-2020
Ricardo Jorge Gaspar Gonçalves	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	30-09-2020
Rosa Odete Gonçalves Coelho Teixeira	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Rui Jorge Soares Sampaio	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Sandra Maria Correia Gomes	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	01-11-2020
Sandra Maria Sanfins Coelho	CTFP Termo (RGSS)	0	998	13-10-2020	03-08-2021
Sílvia Maria Batista Alves	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Sónia Lígia Mourão Nascimento	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Susana Adelina Santos Dionísio	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Susana Gomes Aires	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Susana Oliveira Graça	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Susana Padilha Gomes Alves Machado	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	19-05-2021
Susete Marina Azevedo Sousa	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	31-12-2021
Suzanne Carvalho Barroso	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Tiago do Paço Teixeira	CTFP Termo (RGSS)	0	998	21-09-2020	03-08-2021
Tiago Filipe Freitas Castro	CTFP Termo (RGSS)	0	998	25-09-2020	03-08-2021
Vânia Cruz Morais	CTFP Termo (RGSS)	0	998	05-04-2021	16-07-2021
Vítor Bruno Branco Monteiro	CTFP Termo (RGSS)	0	998	30-09-2020	03-08-2021
Heloísa Alexandra Figueiredo Alves Heleno	CTFP Termo (RGSS)	151	999	01-09-2020	31-08-2021
João Paulo Carneiro Miranda	CTFP Termo (RGSS)	112	999	01-09-2020	31-08-2021
Susana Filipa Moreira Taveira Lobo	CTFP Termo (RGSS)	192	999	02-11-2020	31-08-2021

30 de setembro de 2021. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*.

314618446

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, Chaves

Despacho n.º 10044/2021

Sumário: Nomeação para os cargos de subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, Chaves.

Por meu despacho de 16 de agosto e ao abrigo do disposto no n.º 6 artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências nomeio para o exercício do cargo de Subdiretor o professor do Quadro deste Agrupamento, Augusto José Miranda Ladeiras e para exercer o cargo de Adjuntos do Diretor os professores do Quadro Gustavo Santos Batista, Maria de Lurdes Fonseca da Silva e Isabel Cristina Sousa Reis.

A presente nomeação tem a duração de quatro anos de acordo com os n.º 8 e 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Capítulo IV do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, delego no Subdiretor e nos Adjuntos do Diretor, as funções e competências a seguir definidas:

1 — No senhor prof. Subdiretor, Augusto José Miranda Ladeiras:

a) Substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos;
b) Cumprir as funções de Vice-Presidente do Conselho Administrativo;
c) Coordenar o preenchimento e atualização da plataforma RECORRA/REVVASE;
d) Proceder à avaliação da Chefe dos Serviços de Administração Escolar, os Técnicos Superiores e os Assistentes Operacionais do meio rural;
e) Coordenar e apoiar a atividade dos docentes no Pré-escolar e do 1.º Ciclo;
f) Coordenar a distribuição de serviço docente e elaboração dos horários do Pré-escolar e do 1.º Ciclo;
g) Superintender a organização das turmas e o serviço técnico/administrativo da área dos alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo;
h) Verificar e homologar as atas dos Departamentos Curriculares, Grupo/Conselhos de Docentes, do Pré-escolar e 1.º Ciclo;
i) Acompanhar as atividades de enriquecimento curricular do 1.º Ciclo;
j) Acompanhar as atividades e projeto relacionados com as autarquias locais;
k) Coordenar a constituição de grupos turma no Pré-escolar e 1.º Ciclo;

2 — No senhor prof. Adjunto, Gustavo Santos Batista:

a) Gerir as instalações, espaços e equipamentos informáticos e multimédia do Agrupamento;
b) Exercer o cargo de coordenador de segurança na escola Nadir Afonso e escola Sede;
c) Coordenar a elaboração dos horários do pessoal docente do 2.º e 3.º ciclos e do secundário;
d) Coordenar o serviço técnico/administrativo da área de alunos;
e) Coordenar os procedimentos genéricos no âmbito da contratação pública e aquisição de produtos e serviços;
f) Supervisionar o sistema informático do serviço de Provas Finais e Exames Nacionais;

3 — Na senhora prof. Adjunta, Maria de Lurdes Fonseca Silva;

a) Acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades;
b) Coordenar a constituição de turmas e opções formativas no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico;

c) Coordenar as atividades e projetos no âmbito da gestão comportamental e disciplinar;
d) Coordenar os assuntos da Educação Especial e do centro de apoio às aprendizagens;
e) Coordenar o funcionamento das turmas com percurso diferenciado (Ex; PIEF, PCA);
f) Verificar e homologar as atas dos Conselhos de Turma;
g) Superintender o processo pedagógico e a avaliação discente.

4 — Na senhora prof. Adjunta, Isabel Cristina Sousa Reis:

a) Proceder à avaliação dos Assistentes Operacionais da Escola Sede;
b) Secretariar as reuniões da Equipa de Gestão;
c) Coordenar a Ação Social Escolar e o funcionamento dos refeitórios e bares das Escolas do Agrupamento;
d) Coordenar a constituição de turmas e opções formativas do ensino secundário e profissional;
e) Verificar e homologar as atas dos Departamentos Curriculares e Grupos Disciplinares do 2.º, 3.º ciclo e secundário.
f) Supervisionar o serviço relativo às provas finais, provas de equivalência à frequência e exames dos módulos dos cursos profissionais.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de agosto de 2021, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados desde essa data, nos termos legais e no âmbito das competências agora delegadas.

2021-08-17. — O Diretor, *Gil Adriano Barros Alvar*.

314620187

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar

Despacho n.º 10045/2021

Sumário: Delegação de competências no subdiretor, adjuntos do diretor e coordenadores de estabelecimento do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar.

Delegação de competências no Subdiretor, Adjuntos do Diretor e Coordenadores de Estabelecimento do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no uso da competência própria, que me é conferida pelo disposto no ponto 7 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, na qualidade de diretor do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar, delego, sem possibilidade de subdelegação, no subdiretor, adjuntos e coordenadores de estabelecimento as seguintes competências:

No subdiretor, Armando Manuel Moura Moreira, as seguintes competências:

a) Substituir o diretor nas suas faltas ou impedimentos;
b) Integrar o conselho administrativo na qualidade de vice-presidente;
c) Representar o Agrupamento em sessão ou reunião, sempre que mandatado pelo diretor;
d) Coordenar o envolvimento do agrupamento em projetos de nível nacional e internacional;
e) Superintender os procedimentos e candidaturas financeiras no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE);
f) Dinamizar a constituição da Associação de Estudantes;
g) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende/acompanha e coordena;
h) Assinar todos os documentos que estão relacionados com as competências referidas nos pontos anteriores;

Na adjunta do diretor, Maria da Anunciação Gonçalves Pinheiro, as seguintes competências:

a) Representar o Agrupamento em sessão ou reunião, sempre que mandatada pelo Diretor;
b) Coordenar a elaboração de horários de pessoal docente na Educação Pré-Escolar;
c) Coordenar a elaboração de horários de pessoal docente no Primeiro Ciclo;
d) Coordenar o processo de matrículas e transferências de alunos na Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo;
e) Coordenar a constituição de turmas da educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo;
f) Acompanhar, em articulação com o diretor, os assuntos pedagógicos relacionados com a educação pré-escolar e do primeiro ciclo;
g) Integrar júri de seleção de docentes das Atividades de Enriquecimento Curricular do Primeiro Ciclo, se solicitado pela entidade promotora;
h) Coordenar os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos do Primeiro Ciclo;
i) Assinar todos os documentos que estão relacionados com as competências referidas nos pontos anteriores;
j) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende/acompanha e coordena;

No adjunto do diretor, Fernando Virgínio Martins de Paiva Reis, as seguintes competências:

a) Representar o Agrupamento em sessão ou reunião, sempre que mandatado pelo Diretor;
b) Coordenar a elaboração de horários de pessoal docente no Segundo Ciclo, Terceiro Ciclo e Secundário;
c) Coordenar as atividades do PTE/TIC e gerir os recursos que lhe estão afetos;
d) Coordenar o processo de Autoavaliação do Agrupamento;
e) Superintender a gestão das plataformas: de aquisição de compras, de avaliação externa (PAEB, ENEB e ENES) e JPM.

No adjunto do diretor e coordenador de estabelecimento da Escola Básica José Manuel Durão Barroso, José António Fernandes Guedes, as seguintes competências:

a) Representar o Agrupamento em sessão ou reunião, sempre que mandatado pelo Diretor;
b) Superintender a gestão diária de horários de pessoal docente no Primeiro Ciclo na EB José Manuel Durão Barroso;
c) Elaborar e gerir horários de pessoal não docente na EB José Manuel Durão Barroso;
d) Acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades e Atividades de Enriquecimento Curricular na EB José Manuel Durão Barroso;
e) Avaliar o pessoal não docente em exercício de funções na EB José Manuel Durão Barroso;
f) Superintender o serviço de refeições na EB José Manuel Durão Barroso, assinar mapas respeitantes a este serviço a remeter à autarquia através dos Serviços da Administração escolar;
g) Acompanhar o plano de transportes dos alunos do Primeiro Ciclo;
h) Coordenar o Plano de Segurança na EB José Manuel Durão Barroso;
i) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos do Primeiro Ciclo, no respeitante à aplicação de medidas disciplinares corretivas;
j) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos afetos ao Primeiro Ciclo, em articulação com o diretor e município;
k) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende e coordena;
l) Assinar todos os documentos que estão relacionados com as competências referidas nos pontos anteriores;
m) Abrir, assinar e despachar expediente na EB José Manuel Durão Barroso, remetendo-o aos Serviços Administrativos na escola-sede;

Na coordenadora do Jardim de Infância de Armamar, Rosália Lucena Botelho:

a) Avaliar o pessoal não docente em exercício de funções no Jardim de Infância.
b) Propor e gerir horários de pessoal não docente no Jardim de Infância de Armamar.
c) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos afetos ao Jardim de Infância, em articulação com o diretor e município;
d) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende e coordena;

2 — A presente delegação de competências não prejudica a prática de atos necessários e urgentes no âmbito da gestão corrente diária do Agrupamento.

O presente despacho produz efeitos desde 23 de julho de 2021, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados até à data de assinatura deste despacho.

26 de julho de 2021. — O Diretor, *Joaquim Manuel Calheiros Duarte*.

314618779

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal

Aviso n.º 19518/2021

Sumário: Abertura de concurso para técnico especializado psicólogo(a) para o Agrupamento de Escolas João de Barros.

Abertura de concurso para Técnico Especializado

Psicólogo(a) para o Agrupamento de Escolas João de Barros

1 — Abertura do concurso

Ao abrigo do n.º 3, do artigo 38.º, do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, e demais legislação complementar aplicável, por despacho de 31-08-2021, de Sua Excelência, a Senhora Secretária de Estado da Educação, declaro aberto, a partir de hoje e pelo período de tempo definido na plataforma de concursos da DGAE, o concurso de meio (0,5) horário(s) para o exercício de funções de técnico(a) especializado(a) — psicólogo(a) no Agrupamento de Escolas João de Barros — Corroios, Seixal

2 — Modalidade do contrato:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, não podendo ultrapassar o termo do ano escolar de 2021/2022.

3 — Horário de trabalho

O horário semanal a cumprir será de 17,5h.

4 — Local de Trabalho

Estabelecimentos integrantes do Agrupamento de Escolas João de Barros — Corroios — Seixal.

5 — Caraterização do posto de trabalho/funções

Entre as funções primordiais destacam-se:

Promoção e desenvolvimento do projeto educativo do agrupamento de escolas, nomeadamente nas dimensões de apoio a desenvolvimento de projetos de enriquecimento curricular e inclusão, do combate ao insucesso escolar, do apoio e acompanhamento de alunos abrangidos pela educação especial, do apoio e acompanhamento de alunos com apoios educativos, orientação vocacional e escolar.

O/A psicólogo/a a contratar desempenhará ainda funções no âmbito da psicologia educacional, intervindo: na Escola; na comunidade e junto das famílias dos alunos que frequentam o Agrupamento.

6 — Requisitos prévios

Licenciatura em Psicologia

Cumulativamente, também é exigido aos candidatos/a prova da inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Estes dois requisitos são condições obrigatórias para admissão ao concurso.

7 — Formalização das candidaturas

a) O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção Geral de Administração Escolar www.dgae.mec.pt (SIGRHE);

b) As notificações e informações do júri afixadas em local de estilo e/ou são feita por *e-mail,* preservando a confidencialidade quando se impõe;

c) O envio de documentos dos candidatos/as é efetuado para o *e-mail* secretaria@ejoaodebarros.pt ou entregues presencialmente, com marcação prévia nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas João de Barros;

d) As listagens são publicadas na página eletrónica do agrupamento de escolas João de Barros e afixadas em local de estilo.

8 — Critérios de seleção

1 — São critérios objetivos de seleção (ponto 11 do Art. 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho):

a) A avaliação do portefólio (AP) com uma ponderação de 30 %;
b) Entrevista de avaliação de competências (EAC) com uma ponderação de 35 %;
c) Número de anos de experiência profissional (EP) na área com uma ponderação de 35 %.

a) Avaliação do Portefólio (AP) com uma ponderação total de 30 %, distribuída da seguinte forma:

1) A classificação profissional, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua obtenção, expressa na escala de 0 a 20 e com o número de casas decimais igual ao constante no documento comprovativo da referida classificação (incluir imagem do certificado de habilitações) e que lhe permitiu a inscrição na Ordem dos Psicólogos — (CP) — 11 %
2) Outra formação, além da anterior, com atribuição de grau académico, diferente daquela que lhe permitiu a inscrição na Ordem dos Psicólogos. (incluir imagem do Diploma/certificado de habilitações). Se possui esta formação serão considerados 20 pontos — (OF) — 4 %
3) Anos de experiência profissional como psicólogo/a em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência.

Só será considerado o tempo de serviço devidamente comprovado, com data de início e final de funções.
O número de anos de experiência profissional é obtido pelo resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma do número de dias de experiência profissional, após o dia 1 de setembro do ano civil em que obteve qualificação profissional, até 31 de Agosto de 2013. (TSE) — 15 %
(A experiência profissional terá que ser comprovada com declarações da entidade onde exerceu, mencionando a data de início e fim das funções bem como as horas semanais de trabalho.)

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) com a ponderação de 35 %, distribuída da seguinte forma:

1) Experiência e funções dos SPO em contexto escolar — (ESPO) 28%)
2) Relacionamento interpessoal e comunicação. — (RIC) — 7 %

De acordo com o estabelecido, a entrevista tem como objetivo principal a recolha de informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
Assim no final da entrevista cada um dos subcritérios será valorado segundo a pontuação descrita:

1 a 5 pontos — o(a) candidato(a) revela pouco conhecimento das funções a desempenhar e das áreas de intervenção a desenvolver parece ter pouca experiência no que respeita às funções; mostra um discurso pouco fluido e até incoerente;
6 a 10 pontos — o(a) candidato(a) revela algum conhecimento das funções a desempenhar e das áreas de intervenção a desenvolver parece ter alguma experiência no que respeita às funções; mostrou um discurso mais ou menos fluído e coerente na resposta às questões;
11 a 15 pontos — o(a) candidato(a) revela conhecimento das funções a desempenhar e das áreas de intervenção a desenvolver, mostra ter experiência nos vários domínios interventivos e mostrou um discurso fluído e coerente;
16 a 20 pontos — o(a) candidato(a) revela completo conhecimento das funções a desempenhar e das áreas de intervenção a desenvolver, mostra ter muita experiência nos vários domínios de intervenção e utiliza um discurso fluído e coerente na resposta às questões

c) Número de anos de Experiência Profissional (EP) na área com uma ponderação total de 35 %.

1) O número de anos de experiência profissional é obtido pelo resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma do número de dias de experiência profissional, após o dia 1 de setembro do ano civil em que obteve qualificação profissional, até 31 de agosto de 2021 (AEP — anos de experiência profissional).

A experiência profissional terá que ser comprovada com declarações da entidade onde exerceu, mencionando a data de início e fim das funções bem como as horas semanais de trabalho.

Cálculo

Pontuação Obtida = AP + EAC. + E P

em que:

$$AP) = 0.15 \text{ x} \left((\text{TSE-Min}) \text{ x } \frac{20}{\text{Max} - \text{Min}} \right) + 0.04 \times \text{OF} + 0.11 \times \left((\text{CP -Min}) \text{ x } \left(\frac{20}{\text{Max} - \text{Min}} \right) \right)$$

$$\text{EAC} = 0.28 \text{ x ESPO} + 0.07 \text{ x RIC}$$

$$\text{EP} = 0.35\text{x} \left((\text{AEP-Min}) \text{ x } \left(\frac{20}{\text{Max} - \text{Min}} \right) \right)$$

Max —valor máximo (da TSE, CP e AEP nas respetivas fórmulas)da lista dos candidatos ao horário
Min - 0 (Zero)

Procedimentos

1 — Os candidatos/as deverão remeter para o *e-mail* secretaria@ejoaodebarros.pt a ficha anexa devidamente preenchida.

Esta servirá para recolha dos dados a considerar na elaboração de uma listagem provisória.

2 — As imagens dos documentos comprovativos dos dados apresentados na candidatura e na ficha deverão ser remetidos até às 24h após o final do concurso para o *e-mail* secretaria@ejoaodebarros.pt.

De todos os *e-mails* recebidos, será emitido um comprovativo de receção.

3 — Encerrado o concurso será publicada uma lista provisória com os dados recolhidos (e devidamente comprovados) relativos:

À avaliação do portefólio com uma ponderação de 30 %; (AP)

Ao n.º de anos de experiência profissional na área com uma ponderação de 35 %. (EP)

Só serão considerados, sob pena de exclusão, os dados comprovados de acordo com as indicações atrás mencionadas.

4 — A 2.ª fase será realizada com base na entrevista de avaliação de competências.

Todos os candidatos/as serão chamados, por ordem decrescente da graduação estabelecida na fase anterior que considerou a avaliação do portefólio e n.º de anos de experiência profissional na área.

Os candidatos/as serão avisados da data e hora da entrevista com uma antecedência mínima de 48h para o *e-mail* do candidato/a fornecido na aplicação do concurso.

Composição do Júri

Presidente: Manuel Augusto João, Subdiretor.

Vogais efetivos: Hugo Pereira, Assessor da Direção; Ângela Maria Neto Alves dos Santos Ribas, Psicóloga do Agrupamento

Vogais suplentes: Manuel Jorge, Adjunto da Direção; Isabel Saraiva, Assessora da Direção.

28 de setembro de 2021. — O Diretor, *António Manuel de Almeida Carvalho.*

Concurso para contratação de psicólogo(a)

Ficha de dados destinada à elaboração das listagens

(todos os dados terão que ser comprovados até 24h após encerramento do concurso)

Remeter para: secretaria@ejoaodebarros.pt

Candidato					
Critério — Inscrição na OP	Item — Inscrição na OP	Nota		Valor — Sim/Não	Valor a atribuir à candidatura
a) Avaliação do portefólio.	*a*) A classificação profissional (CP).	A classificação profissional, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua obtenção, expressa na escala de 0 a 20 e com o número de casas decimais igual ao constante no documento comprovativo da referida classificação e que lhe permitiu a inscrição na Ordem dos Psicólogos		0 a 20	
	b) Outra formação	Outra formação, além da anterior, com atribuição de grau académico, diferente daquela que lhe permitiu a inscrição na Ordem dos Psicólogos.		20 ou 0	
	c) Anos de experiência profissional como psicólogo/a em estabelecimentos públicos de educação pré escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência. TSE	Só será considerado o tempo de serviço devidamente comprovado, com data de início e final de funções. O número de anos de experiência profissional é obtido pelo resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma do número de dias de experiência profissional, após o dia 1 de setembro do ano civil em que obteve qualificação profissional, até 31 de agosto de 2013. A experiência profissional terá que ser comprovada com declarações da entidade onde exerceu, mencionando a data de início e fim das funções bem como as horas semanais de trabalho.		Qualquer valor	
c) N.º de anos de experiência profissional na área (EP).	O número de anos de experiência profissional.	O número de anos de experiência profissional é obtido pelo resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma do número de dias de experiência profissional, após o dia 1 de setembro do ano civil em que obteve qualificação profissional, até 31 de Agosto de 2013. A experiência profissional terá que ser comprovada com declarações da entidade onde exerceu, mencionando a data de início e fim das funções bem como as horas semanais de trabalho.		Qualquer valor	

314619337

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal

Aviso n.º 19519/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para carreira e categoria de Assistente Operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas João de Barros, de 01/09/2021, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas João de Barros, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas João de Barros.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 665,00€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas João de Barros, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional:

11.2 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

11.3 — Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — Habilitação superior à exigida;
16 valores — 12.º Ano de escolaridade ou equiparado.

11.4 — Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

10 valores — sem experiência profissional.

11.5 — Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
10 valores — sem formação.

11.6 — Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4\ [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos 3 anos.
Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.
11.7 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.
14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.
15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar;
d) A maior idade.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas João de Barros, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.
19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
20 — Composição do Júri:

Presidente — Manuel Augusto João (subdiretor).
Vogais efetivos:

Hugo Pereira (assessor da direção)
Apolónia Santos (coordenadora dos assistentes operacionais)

Vogais suplentes:

Manuel Jorge (adjunto da direção)
Isabel Saraiva (adjunta da direção)

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas João de Barros e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

30 de setembro de 2021. — O Diretor do Agrupamento de Escolas João de Barros, *António Manuel de Almeida Carvalho.*

314618924

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita

Aviso n.º 19520/2021

Sumário: Homologação da lista de classificação final da reserva de recrutamento de assistente operacional.

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada na Escola-Sede do Agrupamento, a lista ordenada de classificação final, homologada por meu despacho de 9 de setembro de 2021, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 14597/2021.

9 de setembro de 2021. — O Diretor, *Paulo Jorge Rosa Santos*.

314615327

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo

Aviso n.º 19521/2021

Sumário: Homologa a lista de classificação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação, em regime de contrato por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio principal da Escola Sede do Agrupamento (Escola Básica e Secundária José Falcão) e disponibilizada no sítio da Internet deste Serviço, em www.aemc.edu.pt, a lista de classificação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4033/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2021, homologada por meu despacho de 31 de agosto de 2021.

7 de setembro de 2021. — O Diretor, *José Manuel de Paiva Simões.*

314551507

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe

Aviso n.º 19522/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de assistente operacional.

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 3 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, torna-se público, que foi homologada por meu despacho de 30 de setembro de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, ao procedimento concursal comum de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional, aberto em 23 de agosto de 2021, por despacho de 29 de julho de 2021 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no placard da entrada principal da escola sede do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe e disponibilizada no sítio da Internet (www.aesernancelhe.pt).

30 de setembro de 2021. — A Diretora do Agrupamento, *Maria de Fátima da Cruz Correia*.

314621361

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 19523/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para quatro assistentes operacionais, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

Procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de quatro contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 17/09/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para 4 (quatro) Assistentes Operacionais, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para colmatar necessidades transitórias ao nível do serviço de limpeza, até 31 de dezembro de 2021.

2 — Tipo de oferta:

4 (quatro) Postos de Trabalho com a duração de 3,5h (três horas e meia) diárias cada, no total de 14h (catorze horas) semanais.

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Pedrouços.

Função — Prestação de Serviço/tarefa — Serviço de Limpeza.

Remuneração ilíquida/hora: Calculada com base na Retribuição Mínima Mensal Garantida. Duração do Contrato: até 31 de dezembro de 2021.

3 — Requisitos de admissão — os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, nomeadamente: nacionalidade portuguesa; 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4 — Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória de cursos que lhe seja equiparado, de acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ou experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

5 — Método de seleção — considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatória: avaliação curricular.

6 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a experiência profissional e a formação profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 4\,EP + FP)/6$$

AC — Avaliação Curricular

Habilitação Académica — HAB

a) 20 valores — habilitação de grau superior;

b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou Curso que lhe seja equiparado.

Experiência Profissional — Tempo de serviço em meio escolar — EP

a) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — 3 anos e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — 1 e 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal;

d) 14 valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal;

Formação Profissional — Formação relacionada com a função — FP

a) 20 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;

b) 18 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;

c) 16 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;

d) 14 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;

Serão contratados os candidatos com maior valoração, na escala de 0 a 20 valores.

7 — Composição do Júri:

Presidente — Sandra Maria Afonso Pereira M. Abreu (Subdiretora)
Vogais efetivos:

Lara Manuel Tavares da Fonseca e Silva Formosinho (Adjunta do Diretor)
Teresa Susana Santos Cruz (Coordenadora Operacional)

Vogais suplentes:

Maria José Leite de carvalho (Adjunta do Diretor)
Marcela Rios (Assessora do Diretor)

Na ausência da Presidente a substituição será feita por uma das vogais efetivas.

8 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos elementos do método de seleção, a grelha classificativa e a valoração final, desde que as solicitem.

9 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de Seleção (Avaliação Curricular).

11 — Critérios de desempate — a ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB).

b) Valoração da Experiência Profissional (EP).

c) Valoração da Formação Profissional (FP).
d) Preferência pelo candidato que já tenha experiência profissional no Agrupamento.
e) Candidato de maior idade.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, bem como em edital afixado nas respetivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços de Administração Escolar, em horário normal de expediente, e em www.escolasdepedroucos.com e entregues nos Serviços de Administração Escolar, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para a morada:

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Rua Margarida Ferreira Araújo Guimarães, 4425-642 Pedrouços, Maia.

15 — Prazo de candidatura — 10 (dez) dias úteis a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Documentos a apresentar: formulário devidamente preenchido; fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; Fotocópia do Certificado de Habilitações; *Curriculum Vitae* datado e assinado; outros documentos que julgue de interesse.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada no átrio e publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pedrouços.

20 — Uma vez que ainda não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado no *Diário da República,* na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Pedrouços e num Jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis seguintes à publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

22 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2021-2022.

28 de setembro de 2021. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

314613034

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz

Aviso n.º 19524/2021

Sumário: Tomada de posse do diretor da Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz.

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, foi conferida posse no dia 14 de junho de 2021 ao docente Luís Miguel Pena Rodrigues Rato, para o exercício de funções de diretor da Escola Secundária da Rainha Santa Isabel, Estremoz, por um período de quatro anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.

29 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *António José Borralho Ramalho*.

314620284

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa

Aviso (extrato) n.º 19525/2021

Sumário: Homologa a lista de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional.

Lista homologada de ordenação final do Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial nomeadamente (três horas e meia diárias) para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa de 27 de setembro de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em regime de contrato de trabalho identificado em epígrafe.

A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público nas instalações da Escola Profissional der Desenvolvimento Rural de Serpa e na página eletrónica desta escola http://www.epdrs.pt.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

1 de outubro de 2021. — A Diretora, *Paula Alexandra dos Santos Bento.*

314627972

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Vila Verde

Aviso n.º 19526/2021

Sumário: Delegação de competências na subdiretora e adjuntas do diretor da Escola Secundária de Vila Verde.

Delegação de Competências na Subdiretora e Adjuntas do Diretor

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na qualidade de Diretor da Escola Secundária de Vila Verde delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora e Adjuntas as seguintes competências:

1 — Na Subdiretora, Maria Manuela de Brito Cunha Lino, delego:

a) Substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

b) Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

c) Gestão e avaliação dos Assistentes Operacionais/Chefe dos Serviços Administrativos/Técnicos Superiores — Psicólogas.

d) Coordenadora dos Cursos Profissionais.

e) Coordenadora dos Projetos Erasmus.

f) Coordenação da Equipa de Análise das Situações de Indisciplina.

g) Representar o Diretor na Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

h) Representar o Diretor na articulação com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

i) Coordenar a recolha e verificação de atas dos Conselhos de Turma, Departamentos/Grupos e Equipas de Trabalho.

j) Supervisionar a adoção de manuais escolares e a gestão da plataforma SIME.

k) Integrar júris de contração de técnicos.

2 — Na Adjunta, Ana Bela Martins Alves, delego:

a) Gerir as diversas plataformas eletrónicas internas: gestão do INOVAR/SIGE, gestão de atas e office 365.

b) Gestão das plataformas SINAGET e SIGO.

c) Colaborar com o Diretor na distribuição de serviço docente e na elaboração dos horários dos docentes.

d) Colaborar com a Subdiretora na avaliação dos Assistentes Operacionais.

e) Colaborar com a Subdiretora na gestão dos Cursos Profissionais.

f) Responsável pela verificação e coordenação da infraestrutura tecnológica da escola.

g) Integrar os júris de procedimentos de consulta ao mercado para seleção de propostas de bens e serviços.

3 — Na Adjunta, Maria José Gonçalves Machado Andrade Arantes, delego:

a) Planear e executar, em articulação com o diretor, o funcionamento do Serviço de Ação Social Escolar e dos respetivos setores, nomeadamente bufete, papelaria, refeitório, seguro escolar e reprografia.

b) Superintender na Ação Social Escolar, na gestão da plataforma eletrónica. REVVASE, o módulo RECORRA e GESEDU.

c) Superintender todo o processo relativo à atribuição de equipamento tecnológicos no âmbito do programa Escola Digital.

d) Superintender todo o processo relativo às provas de avaliação externa.

e) Gerir os apoios educativos e outras medidas de apoio ao sucesso educativo com a EMAEI e o SPO.

f) Supervisão do projeto MAIA.

27 de setembro de 2021. — O Diretor, *João Manuel Lopes Graça*.

314619807

EDUCAÇÃO

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Aviso n.º 19527/2021

Sumário: Abertura do procedimento de inscrição para a prova do conhecimento da língua portuguesa para aquisição de nacionalidade.

Abertura do procedimento de inscrição para a prova do conhecimento da língua portuguesa para aquisição de nacionalidade

Torna-se público que se encontra aberto o procedimento de inscrição para a realização da Prova do Conhecimento da Língua Portuguesa para Aquisição de Nacionalidade (PaN), nos termos do previsto na Portaria n.º 176/2014, de 11 de setembro, e no Despacho n.º 12941/2014, de 23 de outubro, e ao abrigo do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, na sua redação atual.

A realização da PaN pressupõe o eventual recurso a serviços e organismos do Ministério da Educação (ME), faculdade prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, bem como a articulação com as Secretarias Regionais de Educação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e, ainda, a intervenção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e dos Serviços de Registo do Instituto dos Registos e Notariado, I. P. (IRN, I. P.).

O período de inscrição para a realização da prova decorrerá entre o dia 20 de outubro e o dia 5 de novembro de 2021. A PaN realizar-se-á entre os dias 29 de novembro e 10 de dezembro de 2021, em Lisboa nas instalações do IAVE, I. P. Se a inscrição de candidatos o justificar, poderá realizar-se nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em local a designar ou nas representações diplomáticas de Portugal no Estrangeiro.

Este aviso apresenta a seguinte estrutura:

I — Caracterização da PaN
II — Condições gerais de admissão à PaN
III — Condições especiais de admissão à Prova Oral
IV — Adaptação casuística da prova
V — Condições especiais de realização da PaN
VI — Processo de inscrição para a PaN
VII — Intervenção do IRN, I. P., no processo de inscrição para a PaN
VIII — Intervenção do SEF no processo de aplicação da PaN
IX — Identificação dos candidatos no dia da prova
X — Convocatória e chamada dos candidatos
XI — Material autorizado
XII — Desistência de realização da prova
XIII — Irregularidades e fraudes
XIV — Divulgação de resultados
XV — Consulta e reapreciação da prova
XVI — Emissão de certificados da PaN

I — Caracterização da PaN

1 — A PaN destina-se a certificar o conhecimento da língua portuguesa, tendo por referência o nível A2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).

2 — A PaN pode concretizar-se através de duas modalidades de prova: Prova Escrita ou Prova Oral.

3 — A Prova Escrita integra três componentes: compreensão do oral, compreensão da leitura e expressão escrita.

4 — A Prova Escrita é realizada exclusivamente em computador (*e-assessment*) e tem a duração de 75 minutos.

5 — A Prova Oral consiste numa entrevista e realiza-se perante um júri constituído por dois docentes de Português, tendo um dos docentes a função de interlocutor do candidato e o outro docente a função de avaliador.

6 — A entrevista é obrigatoriamente conduzida de acordo com um *Guião de Entrevista*.

7 — A Prova Oral tem a duração máxima de 15 minutos.

II — Condições gerais de admissão à PaN

Podem candidatar-se à realização da PaN os cidadãos estrangeiros que, face à lei portuguesa, satisfaçam cumulativamente os requisitos seguintes:

a) Serem maiores ou emancipados;

b) Serem portadores de documentação válida.

III — Condições especiais de admissão à prova oral

1 — Podem candidatar-se à realização da Prova Oral os cidadãos estrangeiros que, satisfazendo as condições previstas em II., estejam numa das seguintes situações:

a) Tenham idade igual ou superior a 60 anos e não saibam ler ou escrever;

b) Tenham graves problemas de saúde ou deficiências que inviabilizem a realização da Prova Escrita.

2 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do número anterior, consideram-se as seguintes categorias de deficiência ou incapacidade:

a) Cegueira;

b) Baixa visão;

c) Incapacidade motora.

3 — O candidato declara, no ato de inscrição, a respetiva incapacidade ou tipo de deficiência, mediante apresentação obrigatória de documento comprovativo.

IV — Adaptação casuística da prova

1 — O IAVE, I. P., assegura a adaptação casuística da Prova quando os candidatos tenham necessidades específicas impeditivas da realização da PaN nas modalidades previstas no n.º 2. do ponto I.

2 — O candidato declara, no ato de inscrição, a respetiva necessidade específica impeditiva da realização da PaN nas modalidades previstas no n.º 2. do ponto I.

V — Condições especiais de realização da PaN

O IAVE, I. P., pode ainda determinar, em articulação com os organismos competentes do ME, condições especiais de realização da PaN em função das necessidades específicas de candidatos com limitações físicas temporárias, como sejam o prolongamento do tempo de realização da prova, a disponibilização de recursos humanos especializados para apoio ou a adaptação das condições físicas do local de realização da prova.

VI — Processo de inscrição para a PaN

1 — A inscrição para a PaN é realizada na página de Internet do IAVE, I. P., em formulário próprio.

2 — Não são admitidas inscrições condicionais ou fora de prazo.

3 — Os documentos de identificação necessários para o processo de inscrição são o passaporte e o título de residência.

4 — No formulário de inscrição, são solicitados os dados relativos à identificação do candidato, o endereço de correio eletrónico, o contacto telefónico e o número de identificação fiscal.

5 — A prestação de informações falsas ou inexatas pelo candidato implica a anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes.

6 — A inscrição para a prova está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de sessenta e cinco euros (65,00 €), cuja liquidação é feita através de pagamento automático em caixas multibanco ou em serviços bancários *online*, ou por vale postal, nas lojas CTT.

7 — Para os efeitos previstos no número anterior, o candidato recebe, por mensagem de correio eletrónico, os dados para pagamento.

8 — O pagamento deve ser efetuado até cinco dias úteis após a receção dos dados referidos no número anterior.

9 — O pagamento fora de prazo implica a anulação da inscrição.

10 — Após confirmação do pagamento, o IAVE, I. P., considera a inscrição definitiva e procede à notificação do candidato por mensagem de correio eletrónico e ao envio da respetiva fatura.

11 — O endereço utilizado pelo IAVE, I. P., para contactar os candidatos é exclusivamente: pan@iave.pt.

12 — A inscrição do candidato implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos contidos em todos os normativos legais que regem a prova.

13 — O IAVE, I. P., não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimentos indevidos dos candidatos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da sua inscrição e assegurar-se de que dispõe, em tempo útil, de todas as informações indispensáveis à realização da prova.

VII — Intervenção do IRN, I. P., no processo de inscrição para a PaN

1 — Compete aos Serviços de Registo do IRN, I. P., o preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pelo IAVE, I. P., em ligação segura, quando os candidatos se encontrem numa das situações previstas em III, IV e V, validando a informação prestada pelos candidatos.

2 — Compete ainda aos Serviços de Registo do IRN, I. P., a solicitação, quando se justifique, do certificado multiusos que permita aferir os graves problemas de saúde e as necessidades específicas impeditivas referidas em III e IV.

3 — Os Serviços de Registo do IRN, I. P., enviam ao IAVE, I. P., a cópia digitalizada do certificado multiuso e arquivam o original.

4 — O prazo máximo de envio das cópias digitalizadas é de três dias úteis após a inscrição do candidato.

VIII — Intervenção do SEF no processo de aplicação da PaN

1 — Compete ao SEF fazer uma verificação de segurança na data e no local de realização das provas.

2 — Compete ainda ao SEF a disponibilização dos recursos humanos necessários para a verificação da identidade dos candidatos e dos respetivos documentos de identificação.

3 — A intervenção do SEF prevista nos números 1 e 2 terá início 20 minutos antes da hora indicada para a realização da prova e terminará 5 minutos antes dessa hora.

4 — O SEF intervirá em situações de deteção de fraude ou de irregularidades ao longo do processo de aplicação das provas.

IX — Identificação dos candidatos no dia da prova

1 — É obrigatória a apresentação dos documentos de identificação do candidato utilizados no ato de inscrição.

2 — Não são aceites documentos fotocopiados, mesmo que autenticados.

3 — Não são aceites documentos com validade vencida.

4 — Não é permitida a entrada a candidatos com acessórios ou peças de vestuário suscetíveis de dificultar ou impedir a sua identificação.

5 — Por motivos religiosos, é permitida a cobertura da cabeça, desde que o rosto se mantenha integralmente visível.

6 — Todos os candidatos deverão observar e cumprir os procedimentos definidos no âmbito do plano de contingência face à pandemia de Covid-19, em vigor no local de realização da prova.

X — Convocatória e chamada dos candidatos

1 — Os candidatos são convocados por mensagem de correio eletrónico, até oito dias antes da realização da prova.

2 — Na convocatória são indicados o local, a data e a hora de início da prova.

3 — No local de realização da prova, são afixadas as pautas de chamada dos candidatos até 24 horas antes da realização da prova.

4 — Os candidatos devem apresentar-se no respetivo local de realização da prova 30 minutos antes da hora marcada para o seu início e confirmar a sala de realização da mesma, consultando as pautas de chamada afixadas.

5 — Um aplicador do IAVE, I. P., faz a chamada dos candidatos pela ordem constante das pautas, à porta da respetiva sala, até 15 minutos antes da hora de início da prova.

6 — Apenas é permitida a entrada na sala até 10 minutos antes da hora de início da prova.

7 — Caso os candidatos o solicitem, o aplicador do IAVE, I. P., facultará um documento comprovativo da sua presença no local de realização da prova.

8 — Se, por motivos de força maior, alheios ao IAVE, I. P., não estiverem reunidas as condições para a realização da prova, os candidatos poderão realizá-la noutra data, sem acréscimo de encargos, competindo ao IAVE, I. P., assegurar nova calendarização.

XI — Material autorizado

1 — Os candidatos poderão utilizar lápis ou caneta para escrever nas folhas de rascunho.

2 — O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pelos aplicadores do IAVE, I. P., após o início da prova e recolhido no fim da mesma, juntamente com os auscultadores.

3 — Não é autorizado o uso de dicionário durante a realização da prova.

4 — Durante a realização da prova, os candidatos não podem ter junto de si quaisquer materiais (por exemplo: livros, cadernos, folhas, mochilas, carteiras, estojos, etc.), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.), ainda que desligados.

5 — Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova devem ser colocados em local a indicar pelos aplicadores, assim como os equipamentos de comunicação móvel devidamente desligados.

XII — Desistência de realização da prova

1 — Em caso de desistência da realização da prova, o candidato deve assinar um documento de Desistência da Prova, facultado pelo aplicador ou pelo júri.

2 — No caso de desistência da Prova Escrita, o candidato não pode abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da mesma.

3 — No caso de não comparência ou desistência, não há lugar à devolução do valor pago no momento da inscrição.

XIII — Irregularidades e fraudes

1 — Será anulada a prova de qualquer candidato que:

a) Cometa ou tente cometer inequivocamente qualquer fraude ou utilize meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros, em qualquer etapa da prova;

b) Comunique com outro candidato de qualquer forma;

c) Manipule qualquer tipo de equipamento eletrónico e de comunicação durante a realização da prova;

d) Aceda ou tente aceder a qualquer outro programa do computador, ou à Internet, durante o tempo de realização da prova;

e) Utilize livros, dicionários, notas ou apontamentos durante a realização da prova;

f) Se ausente da sala de prova antes de terminar o tempo regulamentar, sem que lhe seja dada ordem de saída;

g) Perturbe, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação da prova ou incorra em comportamento indevido durante a sua realização;

h) Utilize expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no item de composição;

i) Viole qualquer um dos normativos legais que regem a prova.

2 — A anulação da prova implica a atribuição da menção *Não Aprovado*.

3 — O procedimento referido no n.º 1 é adotado sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

XIV — Divulgação dos resultados

1 — Compete ao IAVE, I. P., divulgar os resultados através da publicitação, na sua página de Internet, da lista nominal dos candidatos com a classificação obtida na prova.

2 — A classificação é, também, divulgada aos candidatos por correio eletrónico.

XV — Consulta e reapreciação da prova

1 — Apenas são consideradas como objeto de reapreciação as provas cuja classificação tenha gerado a menção *Não Aprovado*, com exceção das provas que tenham sido objeto de anulação.

2 — Só são aceites pedidos de reapreciação relativos ao item de composição.

3 — O processo de reapreciação inicia-se obrigatoriamente com o pedido de consulta do item de composição da prova escrita.

4 — Para formalizar o pedido de consulta do item de composição, o candidato deverá preencher um formulário disponível para o efeito na página do IAVE, I. P., nos quatro dias úteis seguintes à data de publicação dos resultados.

5 — O valor a pagar para consulta do item de composição da prova é de vinte euros (20,00 €).

6 — Compete ao IAVE, I. P., enviar aos candidatos os dados para pagamento da consulta, o qual deve ser feito em caixas multibanco ou por vale postal, nas lojas CTT, num prazo máximo de dois dias úteis.

7 — O IAVE, I. P., faculta ao candidato a consulta *online* da resposta ao item de composição, bem como dos critérios de classificação aplicados, mediante envio de senha de acesso, num prazo máximo de dois dias úteis após a confirmação do pagamento.

8 — Após consulta da resposta ao item de composição, o candidato poderá formalizar o pedido de reapreciação, preenchendo e submetendo o formulário disponível para o efeito na página de Internet do IAVE,I. P., nos dois dias úteis seguintes à data em que a consulta da resposta ao item de composição lhe foi facultada.

9 — O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, devendo esta incidir apenas sobre razões de natureza científica ou sobre a existência de vício processual, caso este se verifique.

10 — As alegações justificativas baseadas em quaisquer outros argumentos são liminarmente indeferidas.

11 — O valor a pagar pelo pedido de reapreciação do item de composição da prova é de vinte e cinco euros (25,00 €), sendo o processo de pagamento idêntico ao descrito no ponto 6.

12 — O IAVE, I. P., procede à análise da alegação justificativa do candidato, num prazo máximo de 15 dias úteis após a confirmação do pagamento.

13 — O valor a que se refere o n.º 11 será restituído se, na sequência da reapreciação, a menção a atribuir ao candidato for alterada de *Não Aprovado* para *Aprovado*.

XVI — Emissão de certificados da PaN

1 — Compete ao IAVE, I. P., a gestão do processo de classificação e de reapreciação da prova, bem como a emissão dos certificados.

2 — O IAVE, I. P., emite um certificado assinado digitalmente aos candidatos que obtiverem a menção *Aprovado*.

3 — Os certificados são enviados aos candidatos por correio eletrónico, bem como à Conservatória dos Registos Centrais.

1 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Pereira dos Santos.*

314621272

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município das Caldas da Rainha

Contrato n.º 432/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2019-2020.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2019/2020

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Caldas da Rainha com o número de pessoa coletiva n.º 501222634 representado por Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2019/2020, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.26 euros por aluno, num universo previsto de 1656 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 77500.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 43763.98 euros (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e três euros e noventa e oito cêntimos), relativo à comparticipação de 168323 refeições servidas durante o ano letivo de 2019/2020.

31 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

314609771

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Cartaxo

Contrato n.º 433/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2019-2020.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2019/2020

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Cartaxo com o número de pessoa coletiva n.º 506780902 representado por Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2019/2020, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.23 euros por aluno, num universo previsto de 672 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 27820.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 16435.34 euros (dezasseis mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), relativo à comparticipação de 71458 refeições servidas durante o ano letivo de 2019/2020.

31 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

314609828

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Chamusca

Contrato n.º 434/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2019-2020.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2019/2020

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Chamusca com o número de pessoa coletiva n.º 501305564 representado por Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2019/2020, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.33 euros por aluno, num universo previsto de 259 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 15 384.6 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 9296.76 euros (nove mil, duzentos e noventa e seis euros e setenta e seis cêntimos), relativo à comparticipação de 28172 refeições servidas durante o ano letivo de 2019/2020.

31 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado.*

314609893

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Constância

Contrato n.º 435/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2019-2020.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2019/2020

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Constância com o número de pessoa coletiva n.º 506826546 representado por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2019/2020, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.2 euros por aluno, num universo previsto de 167 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 6012 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante procedeu à transferência (pagamento) de 3483.8 euros (três mil, quatrocentos e oitenta e três euros e oitenta cêntimos), relativo à comparticipação de 17419 refeições servidas durante o ano letivo de 2019/2020.

31 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Constância, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

314609941

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Entroncamento

Contrato n.º 436/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2019-2020.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2019/2020

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Entroncamento com o número de pessoa coletiva n.º 501120149 representado por Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2019/2020, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.24 euros por aluno, num universo previsto de 579 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 25012.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 13699.44 euros (treze mil, seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), relativo à comparticipação de 57081 refeições servidas durante o ano letivo de 2019/2020.

31 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

314610012

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10046/2021

Sumário: Exonera, a seu pedido, Sónia Maria Cunha Ferreira de Almeida das funções de adjunta do Gabinete da Ministra.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Sónia Maria Cunha Ferreira de Almeida das funções de adjunta do meu Gabinete, para as quais foi nomeada pelo Despacho n.º 7179/2020, de 7 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2020.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 15 de outubro de 2021.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de outubro de 2021. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

314635301

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10047/2021

Sumário: Nomeia coordenadora nacional para a implementação da Garantia para a Infância em Portugal a licenciada Sónia Maria Cunha Ferreira de Almeida.

1 — Nos termos da Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho, de 14 de junho de 2021, aprovada no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 da RCM n.º 136/2021, aprovada em 23 de setembro e publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 1 de outubro de 2021, nomeio coordenadora nacional para a implementação da Garantia para a Infância em Portugal, a licenciada Sónia Maria Cunha Ferreira de Almeida.

2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de outubro de 2021.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

8 de outubro de 2021. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Sónia Maria Cunha Ferreira de Almeida
Data de Nascimento: 20 de março de 1977
Naturalidade: Guarda — Freguesia da Sé
Formação académica:

Licenciatura em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa (ISSSL).

Formação Complementar:

Liderança (ISS, I. P.); Abuso sexual de crianças e Jovens — Processo de avaliação (APF); Direitos e Deveres do Imigrante (FCL); Avaliação e Diagnóstico do Risco e do Perigo — Instrumentos de Avaliação do mau trato de crianças e jovens e suas causas eventuais e reais (CNPDPCJ); Abuso sexual de crianças — Cooperação multiprofissional (AMCV); Gestão do tempo e da Produtividade (TP/CFCHLN); Estratégias de Negociação e Decisão (TP/CFCHLN); Avaliação e Implementação de Projetos (CLAS/RS);

Experiência profissional:

2020-2021: Adjunta da Ministra do Trabalho Solidariedade e Segurança Social no XXII Governo Constitucional tendo como responsabilidades principais o acompanhamento das matérias relacionadas com as áreas de fundos europeus, ação social e segurança social, nomeadamente o Fundo Europeu de Apoio aos mais Carenciados (FEAC); Comissão Permanente do Setor Social e Solidário (CPSS); Rede Nacional de Cuidados Continuados (RNCCI); Estatuto do Cuidador Informal; Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens; Estratégia Nacional para os Direitos das Crianças; Acolhimento Residencial e Familiar de crianças e jovens; Migrantes, Refugiados e Menores Estrangeiros Não Acompanhados (MENA); Plano Nacional de Saúde 2021-2027; Conselho Nacional de Saúde Mental, entre outras.

2019-2020: Técnica Especialista do Secretário de Estado da Segurança Social no XXII Governo Constitucional tendo como responsabilidades principais o acompanhamento das matérias relacionadas com as áreas dos fundos europeus, ação social e segurança social;

2018-2019 — Adjunta da Secretária de Estado da Segurança Social no XXI Governo Constitucional tendo como responsabilidades principais o acompanhamento das matérias relacionadas com as áreas dos fundos europeus, ação social e segurança social, nomeadamente o Fundo Europeu de Apoio aos mais Carenciados (FEAC); Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS); Rede Local de Intervenção Social (RLIS); Serviços de Atendimento e Ação Social (SAAS); Rede Nacional de Cuidados Continuados (RNCCI); Estatuto do Cuidador Informal; Acolhimento Residencial e Familiar de crianças e jovens; Migrantes, Refugiados e MENA, entre outras.

2017-2018 — Assessora da Diretora do Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, IP, onde foi designada pela Deliberação n.º 590/2017 do Conselho Diretivo do ISS, Chefe de Equipa de Projeto (CRIE+) para definição e aplicação de um Plano de Intervenção e de qualificação junto das Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais e respostas sociais de infância e juventude;

2014 — Coordenadora de equipa multidisciplinar na IPSS Associação de Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal (ASBIHP) no âmbito de um Projeto de Apoio domiciliário e intervenção social e comunitária;

2005-2017 — Técnica Superior de Serviço Social no Centro Hospitalar Lisboa Norte; desde 2011 integrada no Departamento de Pediatria do Hospital de Santa Maria, tendo como principais funções intervenção social nas áreas assistenciais de internamento, ambulatório, hospitais de dia, urgência e Unidade de cuidados intensivos e Unidade Móvel de Apoio Domiciliário (UMAD) em parceria com a Fundação do Gil; integra equipas multidisciplinares dos Centros de Referência de Transplantação Renal, Doenças Metabólicas, ECMO, Coagulopatias Congénitas;

2004-2005 Assistente Social em Centro de Reabilitação Psicossocial de Sem-Abrigo, na IPSS Comunidade Vida e Paz.

2002-2004 estagiária de Serviço Social no Centro de Medicina Física e Reabilitação de Alcoitão, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Experiência Pedagógica:

2015, 2016 e 2018 — Participação nos Seminários de 5.º ano de Pediatria do Curso de Medicina — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

2015-2016 — Orientação de estágio final de Licenciatura de Serviço Social do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP);

2014 — Participação no Módulo XIV, Terapêutica não farmacológica: reeducação, exercício, oxigénio e ventilação do Curso Especializado de Doenças Respiratórias e do Sono da Criança. Instituto de Formação Avançada, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2014 — Participação no Módulo IV, Doenças neuromusculares restritivas na criança do Curso Especializado de Doenças Respiratórias e do Sono da Criança. Instituto de Formação Avançada, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2007/2008 — Orientação de estágio final de Licenciatura em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;

Prémios e distinções:

Louvor público por parte da Secretária de Estado da Segurança Social, pelo desempenho destas funções (Louvor n.º 811/2019);

Distinção pelo Prémio de Mérito Honorato Rosa — ISSSL, Melhor Trabalho Final de Investigação, ano letivo 2003/2004, entregue em Sessão Solene presidida por Sua Excelência o Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio.

314635334

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 19528/2021

Sumário: Cessação de funções da técnica superior Lina Maria Pereira Leal como coordenadora do Núcleo de Consolidação da Conta da Segurança Social, integrado na Direção da Conta, do Departamento de Orçamento e Conta.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a Técnica Superior Lina Maria Pereira Leal cessou funções como Coordenadora Núcleo de Consolidação da Conta da Segurança Social, integrada na Direção da Conta, do Departamento de Orçamento e Conta, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de outubro de 2021.

4 de outubro de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira.*

314626798

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10048/2021

Sumário: Procede à criação da comissão de acompanhamento da aquisição de equipamentos e instalação do Hospital de Proximidade de Sintra.

No âmbito do acordo de colaboração, celebrado em 26 de junho de 2017, entre os Ministros das Finanças e da Saúde e o Município de Sintra ficaram acordadas as responsabilidades pela construção e pelos equipamentos, instalação e funcionamento do Hospital de Proximidade de Sintra (HPS).

Está previsto no referido acordo que o Ministério das Finanças e o Ministério da Saúde asseguram os investimentos relativos às despesas e aos encargos inerentes à instalação do HPS, nomeadamente no que respeita aos equipamentos e meios técnicos, sendo que o HPS será entregue ao Ministério da Saúde pelo município, logo após a receção provisória da obra.

Através da publicação do Anúncio de Procedimento n.º 4678/2021, no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 70, de 12 de abril de 2021, o Município de Sintra lançou o procedimento de concurso público, cujo objeto é a empreitada de construção do HPS. Ao abrigo do referido procedimento de concurso, por deliberação da câmara municipal de 2 de julho de 2021, foi adjudicado e aprovada a minuta do contrato relativo à empreitada de construção do HPS. No dia 26 de agosto de 2021, foi consignada a empreitada de construção do HPS à empresa TECNORÉM, Engenharia e Construções, S. A., tendo sido iniciada, no dia 30 de agosto de 2021, a empreitada de construção, com o prazo de execução de 730 dias.

A construção do HPS é um projeto da maior relevância estratégica para o Serviço Nacional de Saúde (SNS), permitindo a melhoria da resposta assistencial à população da região, em complemento da atividade prestada pelo Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

O Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., tem um conhecimento reforçado e profundo das necessidades assistenciais que se visam garantir com o novo hospital.

No âmbito do acordo de colaboração, o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., assegurará a gestão e o funcionamento do HPS, que funcionará com serviços de urgência básica, consultas externas diferenciadas, unidade de cirurgia ambulatória e meios complementares de diagnóstico e terapêutica e internamento de convalescença.

Considerando a integração do HPS com o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., a fase de aquisição e instalação de equipamentos deve ser por este último desenvolvida e assegurada, uma vez que conhece bem as necessárias condições de operacionalidade e eficiência organizacional a alcançar, assegurando a necessária integração dos processos, no âmbito da futura implementação dos serviços do HPS.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — A criação da comissão de acompanhamento da aquisição de equipamentos e instalação do Hospital de Proximidade de Sintra (HPS), adiante designada «comissão».

2 — A atribuição à comissão das seguintes tarefas e responsabilidades, sem prejuízo das competências legais e contratuais atribuídas a outras entidades:

a) Acompanhar, em alinhamento com o cronograma previsto para a data de conclusão da construção do HPS, todo o processo de aquisição e instalação dos equipamentos necessários ao seu funcionamento;

b) Garantir a disponibilidade atempada dos meios necessários à promoção, por parte do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de todos os procedimentos relativos à aquisição e instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do HPS;

c) Reunir trimestralmente com o Gabinete do Secretário de Estado da Saúde e apresentar relatórios escritos trimestrais sobre o resultado do acompanhamento, sem prejuízo de outras reuniões e articulações que se mostrem necessárias ou adequadas.

3 — A comissão tem a seguinte composição:

a) Marco António Franco Lopes Ferreira, presidente do conselho de administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., que coordena;
b) João Artur Ferreira Freitas Coimbra, técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde;
c) Domingos Quintas e Eduardo Quinta Nova, vereadores da Câmara Municipal de Sintra;
d) Sofia Coutinho, coordenadora da Unidade de Instalações e Equipamentos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
e) Madalena Maria dos Reis Vila-Lobos, assessora e representante do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
f) António Campelo, arquiteto, diretor do Departamento de Instalações e Equipamentos da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
g) Filipe Manuel Fonseca Chibante, diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;
h) João Luís Perestrelo Vieira, diretor do Serviço de Qualidade e Segurança do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

4 — Os serviços e organismos do Ministério da Saúde prestam, no âmbito das suas atribuições e competências, todo o apoio e informação que lhes for solicitado pela comissão, tendo em vista o cumprimento das respetivas funções.
5 — Podem colaborar com a comissão outros elementos, a título individual, como peritos e especialistas, ou em representação de serviços e organismos dependentes do Ministério da Saúde ou de outras instituições.
6 — O apoio técnico e logístico à comissão é assegurado pelo Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., com a colaboração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.
7 — A criação e o funcionamento da comissão não conferem àqueles que o integram o direito ao pagamento de qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.
8 — O mandato da comissão termina na data de início da entrada em funcionamento do HPS.
9 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

8 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes.*

314638015

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10049/2021

Sumário: Aprova o modelo de guia de tratamento de receita médica hospitalar desmaterializada.

A Portaria n.º 210/2018, de 27 de março, estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição eletrónica de medicamentos a utentes em regime de ambulatório hospitalar no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e os procedimentos de dispensa destes medicamentos, definindo ainda as obrigações de informação a prestar aos utentes.

Nesse sentido, impõe-se implementar o processo de desmaterialização da receita médica e uniformizar o registo eletrónico da dispensa pelos serviços farmacêuticos das entidades hospitalares do SNS, bem como preparar as regras para o processo de conferência nacional deste sector, que é centralizado no Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde, sob a gestão da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), com o objetivo de alcançar importantes ganhos de eficiência e de segurança no circuito do medicamento.

Este circuito passa a ser assegurado por um sistema central de prescrição de medicamentos que garante a adequada rastreabilidade e verificação de todo o circuito, desde a prescrição, passando pela dispensa, administração, até ao controlo de faturação de encargos com medicamentos.

Por seu turno, no momento da prescrição por via eletrónica é disponibilizado ao utente o guia de tratamento, de acordo com o modelo aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 210/2018, de 27 de março, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de guia de tratamento da receita médica hospitalar desmaterializada, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Nas situações em que a desmaterialização da receita médica esteja inibida, são utilizados os modelos de receita médica materializada, constantes dos anexos I e II do Despacho n.º 11254/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2013, na sua redação atual, com as especificações constantes das normas técnicas a que se refere o artigo 14.º da Portaria n.º 210/2018, de 27 de março.

3 — Sempre que se verifique impossibilidade de prescrição através de meio eletrónico, a mesma pode ser assegurada através do modelo de receita médica manual, constante do anexo III do Despacho n.º 11254/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2013, na sua redação atual.

4 — O modelo constante do anexo ao presente despacho deve ser impresso em papel de cor branca, para facilitar a sua leitura e posterior conferência.

5 — A menção ao custo global da terapêutica, a incluir no guia de tratamento, deve indicar: «Esta terapêutica custou ao Serviço Nacional de Saúde € nn,nn.»

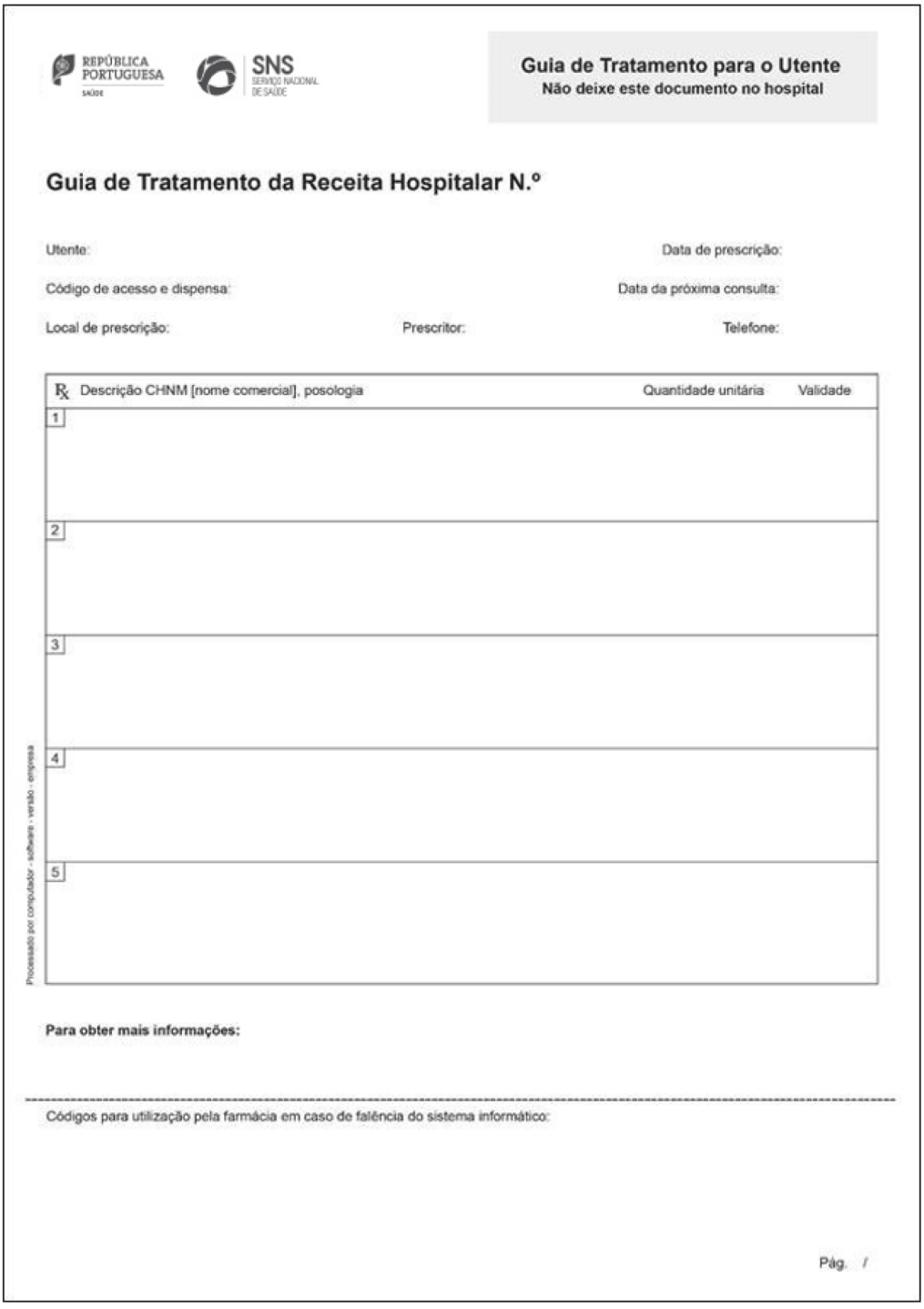
6 — A utilização do modelo aprovado pelo presente despacho inicia-se no dia seguinte ao da adaptação dos sistemas de prescrição às normas técnicas a que se refere o artigo 14.º da Portaria n.º 210/2018, de 27 de março.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

11 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes.*

ANEXO

Guia de tratamento da receita médica hospitalar desmaterializada



REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS
SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Guia de Tratamento para o Utente
Não deixe este documento no hospital

Guia de Tratamento da Receita Hospitalar N.º

Utente: Data de prescrição:

Código de acesso e dispensa: Data da próxima consulta:

Local de prescrição: Prescritor: Telefone:

Rx Descrição CHNM [nome comercial], posologia	Quantidade unitária	Validade
1		
2		
3		
4		
5		

Processado por computador - software - versão - empresa

Para obter mais informações:

Códigos para utilização pela farmácia em caso de falência do sistema informático:

Pág. /

314639239

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 19529/2021

Sumário: Homologação da lista de classificação final dos candidatos do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 27 de setembro de 2021, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri n.º 4 de Cirurgia Geral — ARS Norte

Adriana Teixeira de Sousa — *Aprovado*
Ana da Conceição Afonso dos Santos Rodrigues — *Aprovado*
Ana Ermelinda Baptista Teixeira — *Aprovado*
Ana Margarida Pinheiro Povo — *Aprovado*
Carlos Alberto Sousa Soares — *Aprovado*
Cecília Raquel de Azevedo Paredes — *Aprovado*
Elsa Joaquina da Silva Gomes — Não compareceu
José Carlos Lage Mendez — *Aprovado*
Maria La Salete Couto Ferreira — Não aprovado
Mónica Patrícia Gomes Sampaio — *Aprovado*
Nuno Miguel Almeida Teixeira — *Aprovado*
Pedro Alexandre Leão Araújo Gonçalves Teixeira — *Aprovado*
Ricardo Manuel Lopes Moreira — *Aprovado*
Sara Alexandra Rodrigues Costa Aleixo — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta-se a 11 de janeiro de 2021, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 626/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2021.

28 de setembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves.*

314615205

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 19530/2021

Sumário: Homologada a lista de classificação final do júri n.º 8 de medicina geral e familiar.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 29 de setembro de 2021, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri n.º 8 de Medicina Geral e Familiar — ARS Centro

Cristina Maria Aguiar de Freitas Martins — *Aprovado*
Francisca Gomes Duarte Mangas — *Aprovado*
Frederico Miguel Bento do Rosário — *Aprovado*
Jorge Manuel de Matos Rodrigues das Neves — Não aprovado
Luís Manuel Marfull Sanchez — Não aprovado
Mafalda Jorge Ribeiro — Não aprovado
Maria Amélia Garcês Sequeira — *Aprovado*
Maria Belém Martin Rodrigues — *Aprovado*
Maria Ciorcas Amaral e Almeida — Não aprovado
Rita Isabel Gaspar de Carvalho Chaves — *Aprovado*
Rita Margarida Lopes Gomes — *Aprovado*
Rosa Maria Fernandes Rendeiro — Não compareceu
Rosa Maria Ferreira da Costa — *Aprovado*
Sara Daniela Pereira Campos — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta -se a 20 de maio de 2021, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 9589/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2021.

29 de setembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves.*

314618227

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10050/2021

Sumário: Período experimental concluído, com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, no âmbito dos ACES que integram a área circunscrita da ARS Norte.

Por despachos de 12, 18, de agosto, 09 e 22 de setembro de 2021 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do previsto nos artigos 48.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, a 4 de agosto, na atual redação, torna-se público que os Médicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente da carreira especial médica, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação Final Período Experimental
Tiago Agrela Fernandes	18,00
Rui Pedro de Castro Coelho	19,40
Mónica Costa Teixeira	18,25
José Miguel Carvalho Moreira	18,50
Mariline Ranguinha Ribeiro	19,50
Diana de Sousa Cabral	19,75
Adília Isabel Oliveira Neves Rafael	19,00
Ana Patrícia da Silva Pinho Lopes	18,00
Catarina Alexandra Pinto Nogueira	19,00
Cátia Cizina Silva Santos	20,00
Carina Alexandra Vaz de Freitas	20,00
Diana Isabel Fidalgo Pires	17,50
Daniela Sofia Pires da Silva	19,60
Fátima Daniela Almeida Ribeiro	17,00
Fátima Marisa Moreira Queirós	15,10
José Tiago Marques Monteiro da Silva	19,00
Liliana Margarida Silva de Castro Neves Barbosa	17,60
Sandrina Maria Lima Costa	18,50
Silvana Moreira Amorim	20,00

28 de setembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

314620713

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 19531/2021

Sumário: Conclusão do período experimental do Dr. Pedro Miguel Azevedo Ferreira.

Nos termos do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação do relatório de avaliação final do período experimental, torna-se público que na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira especial médica, o assistente de saúde pública, Dr. Pedro Miguel Azevedo Ferreira.

30 de setembro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

314618705

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 235/2021

Sumário: Édito EPU n.º 42386 — PC 4501783826 — projeto apresentado por E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Norte, para o estabelecimento da LN-Aérea 15 kV.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente, na Secretaria do Município de Arouca e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Manuel Pacheco de Miranda, 29-G, 4200-804 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado por E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT E BT — Norte, para o estabelecimento da LN-Aérea 15 kV, PT 104/ARC Alvarenga — Vila Galega (Modificação), na(s) freguesia(s) de Alvarenga, concelho(s) de Arouca, a que se refere o Processo n.º EPU/42386.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo acima citado.

26-08-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314636817

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 236/2021

Sumário: Édito EPU n.º 4916 — PC 4501811421 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV.

Processo EPU n.º 4916

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-76-2-7-1 Sobradinho 3 com 516,33 metros a partir do apoio n.º 3 da linha aérea FR 15-76-2-7 ao PTD LLE 1174 Sobradinho 3; PTD LLE 1174 Sobradinho 3, do tipo aéreo — R250 com 50,00 kVA/15 kV; RBT LLE 1174 Sobradinho 3 (injeções); a estabelecer em Sobradinho, freguesia de Loulé (São Sebastião), concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-09-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

314633869

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 237/2021

Sumário: Édito EPU n.º 4912 — PC 4501811428 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha subterrânea a 15 kV.

Processo EPU n.º 4912

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagoa e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de Linha Subterrânea a 15 kV, FR 15-8-12-1-7 Quinta Porches (PS/PTC LGA 478), com 120,00 metros a partir do apoio P4 da LAMT a 15 kV, FR 15-8-12-1 (AA 50) ao PS/PTC LGA 478 Quinta Porches; Posto de Seccionamento, PS/PTC LGA 478 Quinta Porches do tipo pré-fabricado de 15 kV; a estabelecer em E.N. 125, Sítio dos Cabeços, freguesia de Porches, concelho de Lagoa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-09-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

314633885

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 238/2021

Sumário: Édito EPU n.º 4913 — PC 4501811423 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha mista a 15 kV.

Processo EPU n.º 4913

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR 15-87-1-6 Carrapateira 2 com 188,68 metros de comprimento a partir do apoio n.º 3 da linha aérea FR 15-87-1-6 ao PTD AJZ 062 Carrapateira 2; a estabelecer em Carrapateira, freguesia de Bordeira, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-09-2021 — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

314633877

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 19532/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico afeto à Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 28.º, n.º 5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado através do Aviso (extrato) n.º 7682/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 20 de abril, e publicitado com o código de oferta n.º OE 202104/0679, na Bolsa de Emprego Público, por mim homologada a 6 de outubro de 2021, se encontra afixada em local visível e público da sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo e disponível na respetiva página eletrónica, em http://www.drapal.min-agricultura.pt/drapal/index.php/instrumentos-de-gestao#procedimentos-concursais.

7 de outubro de 2021. — O Diretor Regional, *José Manuel Godinho Calado*.

314633244

MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19533/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior para a Delegação Regional dos Açores.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho Conselho Diretivo, de 26 de abril de 2021, por delegação de competências nos termos da deliberação n.º 617/2020, encontra-se aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal para o ano 2021, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (licenciatura na área das ciências geofísicas, incluindo engenharias geológica e geográfica) para desempenhar funções na Delegação Regional dos Açores, nomeadamente o acompanhamento da atividade sísmica, recolha e registo de dados sísmicos, interpretação e análise sísmica, discriminação de eventos, determinação de parâmetros instrumentais e macrossísmicos, avaliação de fontes sísmicas, preparação e disseminação de comunicados e alertas, processamento de informação sísmica para arquivo e gestão.

20 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

314622122

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 19534/2021

Sumário: Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas da técnica superior Maria João Marcão Veiga de Azevedo Coutinho Tavares.

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da integração por consolidação da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Maria João Marcão Veiga de Azevedo Coutinho Tavares, técnica superior, posicionada na 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 31, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

27 de setembro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala.*

314620584

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Louvor n.º 546/2021

Sumário: Concede louvor à secretária de justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

TAF de Viseu

Despacho de 31/8/2021 — Louvor

Ao terminar o meu exercício de funções como Presidente deste TAF, volvidos que são 7 anos — 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2021 — cumpre-me expressar o meu profundo agradecimento por todo o trabalho e colaboração desenvolvidos pela Sr.ª Secretária de justiça, Dr.ª Maria Emília Pereira da Silva Pires — n.º mec. 21458.

Durante estes anos, sempre demonstrou total dedicação e disponibilidade para o serviço, mesmo fora de horas, sempre me dando toda a colaboração, num espírito de total lealdade que aqui me cumpre realçar.

Com a sua vasta experiência na liderança de oficiais de justiça, sempre logrou obter as melhores soluções e consensos na Unidade Orgânica — UO —, em estrita colaboração com a Escrivã de direito, denotando especial acuidade no trabalho da Secção Central que sempre acompanhou de perto, o que contribuiu para a sua eficiência.

A chefia da secretaria, na pessoa da Sr.ª Secretária de Justiça, Dr.ª Emília Pires, permitiu um trabalho de grupo eficiente que possibilitou ter sempre o trabalho em dia, mesmo em tempos de pandemia, colaborando mesmo com o TAC de Lisboa no que se refere à notificação de Contas.

Com a sua total dedicação ao serviço, sempre a Sr.ª Secretária de justiça, Dr.ª Maria Emília Pires, prestigiou o Tribunal e, nessa medida, a Justiça.

Pessoal e institucionalmente, o meu Muito Obrigado.

Publique-se.

31 de agosto de 2021. — O Juiz Desembargador Presidente, *Antero Pires Salvador*.

314542613

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Louvor n.º 547/2021

Sumário: Concede louvor à secretária de justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

TAF de Aveiro

Despacho de 31/8/2021 — Louvor

Ao terminar o meu exercício de funções como Presidente deste TAF, volvidos que são 7 anos — 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2021 — cumpre-me expressar o meu profundo agradecimento por todo o trabalho e colaboração desenvolvidos pela Sr.ª Secretária de justiça, Dr.ª Maria Irene Fernandes Reis Martins Fernandes — n.º mec. 20244.

Dotada de enorme sensibilidade social, sempre demonstrou total disponibilidade para o serviço, dedicação exímia e eficiente, sempre me dando toda a colaboração, num espírito de total lealdade que aqui me cumpre realçar.

Com a sua total dedicação ao serviço, sempre a Sr.ª Secretária de justiça, Dr.ª Irene Fernandes, prestigiou o Tribunal e, nessa medida, a Justiça.

Pessoal e institucionalmente, o meu Muito Obrigado.

Publique-se.

31 de agosto de 2021. — O Juiz Desembargador Presidente, *Antero Pires Salvador*.

314542565

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Louvor n.º 548/2021

Sumário: Concede louvor à secretária de justiça, em regime de substituição, do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

TAC de Lisboa

Despacho de 31/8/2021 — Louvor

Ao terminar o meu exercício de funções como Presidente deste TAC, em regime de acumulação com os TAF's da Zona Centro, volvidos que são 4 anos — 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2021 — cumpre-me expressar o meu profundo agradecimento por todo o trabalho e colaboração desenvolvidos pela Sr.ª Secretária de justiça, em regime de substituição, D.ª Fernanda Cidália de Sousa Caiado Pires da Fonseca — n.º mec. 32645.

Quer nas funções muito exigentes como Secretária de Justiça num tribunal com a dimensão do TAC de Lisboa — o maior tribunal da jurisdição administrativa —, quer como assessora da presidência, no que se refere aos 7 tribunais soba a minha presidência, ao longo de todo este tempo, sempre demonstrou total dedicação e disponibilidade para o serviço, mesmo fora de horas, sempre me dando toda a colaboração, num espírito de total lealdade que aqui me cumpre realçar.

Dotada de uma grande capacidade de trabalho, a sua entreajuda foi extremamente importante na busca das melhores soluções, quer em termos de instalações, mobiliário, quer em termos de coordenação entre as diversas Unidades Orgânicas.

A realidade que o TAC de Lisboa hoje evidencia — em termos de melhor e mais célere resposta — se também se deve ao esforço constante de todos os magistrados judiciais e oficiais de justiça, não se pode olvidar a contribuição da D.ª Fernanda Fonseca, propondo-me, quando era o caso, as melhores soluções.

Destaco ainda o facto de ter integrado/chefiado a Equipa que, muitas vezes, fora de horas de serviço, nomeadamente aos sábados, procedeu à classificação dos processos activos de molde a equacionar a dimensão dos juízos de especialização.

Com a sua total dedicação ao serviço, sempre a Sr.ª Secretária de justiça/assessora da Presidência, D.ª Fernanda Fonseca, prestigiou o Tribunal e, nessa medida, a Justiça.

Pessoal e institucionalmente, o meu Muito Obrigado.

Publique-se.

31 de agosto de 2021. — O Juiz Desembargador Presidente, *Antero Pires Salvador*.

314542621

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 10051/2021

Sumário: Aposentação/jubilação da juíza desembargadora Dr.ª Ana Maria de Sampaio Loureiro Sebastião.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de setembro de 2021, no uso de competência delegada, é a Exma. Senhora Juíza Desembargadora Dra. Ana Maria de Sampaio Loureiro Sebastião, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

30 de setembro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

314620779

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 10052/2021

Sumário: Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. José Maria Tomé Branco.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 08 de outubro de 2021, no uso de competência delegada é o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal de Guimarães, Dr. José Maria Tomé Branco, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

8 de outubro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

314636363

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 10053/2021

Sumário: Aposentação/jubilação do juiz desembargador António Eleutério Brandão Valente de Almeida.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 08 de outubro de 2021, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

11 de outubro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

314640015

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 10054/2021

Sumário: Autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa/Rio de Janeiro/Lisboa — EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A.

A EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua das Sesmarias, N.º 3, Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, Sintra, requereu autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa/Rio de Janeiro/Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração, nos termos do n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 968/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, que à EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., é concedida autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa/Rio de Janeiro/Lisboa.

29 de setembro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões.*

314620665

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 914/2021

Sumário: Regulamento do Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação e Arquitetura.

No uso da competência que me é consagrada pela alínea *s*), n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, homologados por Despacho Normativo n.º 20/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 174, de 11 de setembro, aprovo o Regulamento do Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação e Arquitetura — ISTAR-Iscte, publicado em anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

15 de setembro de 2021. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

Regulamento do Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação e Arquitetura — ISTAR-Iscte

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação e Arquitetura, adiante designado por ISTAR-Iscte, é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da Lei e dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nas seguintes áreas científicas:

a) Informática;
b) Matemática;
c) Arquitetura e Urbanismo;

2 — O ISTAR-Iscte pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de investigação correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.

3 — O ISTAR-Iscte dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do ISTAR-Iscte é «Information Sciences, Technologies and Architecture Research Center (ISTARIscte)».

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação do ISTAR-Iscte é composta por investigadores doutorados integrados, investigadores associados, assistentes de investigação, investigadores visitantes e colaboradores.

2 — Têm o estatuto de investigadores integrados os doutorados integrados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo ISTAR-Iscte e tomando em conta os critérios definidos pela agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

3 — Os investigadores integrados são igualmente membros dos laboratórios associados ou outras entidades a que a UI pertença.

4 — Têm o estatuto de investigadores associados:

a) Os restantes doutorados da equipa de investigação;

b) Os membros não doutorados da equipa de investigação cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

5 — Têm o estatuto de assistentes de investigação os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

6 — Podem ainda existir na UI investigadores colaboradores, investigadores visitantes e investigadores honorários.

Artigo 4.º

Autonomia científica

O ISTAR-Iscte dispõe de autonomia científica, sendo-lhe reconhecida a liberdade de investigação garantida a todas as instituições de I&D, devendo exercê-la nos termos da lei e dos padrões éticos a que está sujeita e atendendo à respetiva missão.

Artigo 5.º

Autonomia administrativa

O ISTAR-Iscte dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

a) Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes atos administrativos de gestão corrente;

b) Celebrar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor;

c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;

d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;

e) Receber e executar bolsas e subsídios;

f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de novos projetos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;

g) Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

Artigo 6.º

Autonomia financeira

1 — O ISTAR-Iscte dispõe de receitas próprias e da capacidade de as afetar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.

2 — O ISTAR-Iscte gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.

3 — O ISTAR-Iscte não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 7.º

Orçamento e Contas

1 — O orçamento próprio do ISTAR-Iscte integra o orçamento do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

2 — O relatório anual de contas do ISTAR-Iscte integra o relatório de contas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.

4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas do ISTAR-Iscte carecem de homologação pelo Reitor.

Artigo 8.º

Transparência

1 — As atividades do ISTAR-Iscte são divulgadas no sítio da Internet do ISTAR-Iscte.

2 — As atas e deliberações dos órgãos do ISTAR-Iscte são divulgadas no sítio da intranet do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do ISTAR-Iscte.

3 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do ISTAR-Iscte são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do ISTAR-Iscte.

Artigo 9.º

Plano anual e Relatório anual

1 — O ISTAR-Iscte aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um plano anual e um relatório anual consolidado.

2 — O Relatório anual descreve as atividades dando conta, designadamente, do seguinte:

a) Grau de cumprimento do plano anual;
b) Realização dos objetivos estabelecidos;
c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;
d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;
e) Projetos concluídos e em curso;
f) Indicadores de produção científica dos investigadores;
g) Indicadores de internacionalização das atividades e do corpo de investigadores;
h) Parcerias estabelecidas;
i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 10.º

Enumeração

1 — São órgãos do ISTAR-Iscte:

a) O Diretor;
b) A Comissão Científica;
c) O Conselho Científico.

2 — Existem ainda:

a) A Comissão de Ética do ISTAR-Iscte.
b) Os Coordenadores dos Grupos de Investigação.

Artigo 11.º

Mandatos

Os mandatos do Diretor, dos Subdiretores e dos membros da Comissão Científica e dos Coordenadores dos Grupos de Investigação são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 12.º

Incompatibilidades

1 — O cargo de diretor de unidade de investigação é incompatível com o cargo de diretor de departamento e de diretor de escola.
2 — Os membros da Comissão Científica do ISTAR-Iscte estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

Artigo 13.º

Quórum

A Comissão Científica e o Conselho Científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos mesmos.

Artigo 14.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no Conselho Científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.
2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, exceto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.
3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.

Artigo 15.º

Secretário

1 — O Diretor do ISTAR-Iscte designa um membro do pessoal não docente e não investigador, pertencente aos serviços de apoio técnico-administrativo do ISTAR-Iscte, para o exercício das funções de Secretário do ISTAR-Iscte.
2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Diretor, cabendo-lhe:

a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
b) Secretariar as reuniões;
c) Elaborar as atas das reuniões;
d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do ISTAR-Iscte.

Artigo 16.º

Atas

1 — De cada reunião da Comissão Científica e do Conselho Científico é lavrada ata, submetida a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Diretor e pelo Secretário.

2 — A ata, ou qualquer deliberação, pode ser aprovada em minuta, na reunião correspondente, caso o órgão delibere nesse sentido.

3 — As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as respetivas minutas, nos termos do número anterior.

4 — As atas e as minutas podem também ser lavradas e aprovadas em suporte eletrónico e assinadas através da aposição de assinatura eletrónica certificada.

SECÇÃO I

Diretor

Artigo 17.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Diretor:

a) Representar a unidade de investigação perante os órgãos do Iscte e as entidades externas;

b) Convocar e presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Conselho Científico do ISTAR-Iscte;

c) Praticar os atos decorrentes da autonomia administrativa e financeira do ISTAR-Iscte que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos do ISTAR-Iscte;

d) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos do ISTAR-Iscte;

e) Preparar as propostas de contratação, renovação, ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa do pessoal de investigação integrado no ISTAR-Iscte, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;

f) Preparar as propostas de contratação, renovação, ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa do pessoal administrativo e técnico integrado no ISTAR-Iscte, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;

g) Desempenhar as funções de organização e gestão das atividades de ensino de terceiro ciclo que nele forem delegadas;

h) Nomear e exonerar os coordenadores e coordenadores-delegados dos grupos de investigação, ouvida a Comissão Científica;

i) Aprovar a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto, mediante parecer favorável da Comissão Científica;

j) Aprovar as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação, mediante parecer favorável da Comissão Científica;

k) Organizar e monitorizar o processo de avaliação dos investigadores, de acordo com o regulamento de avaliação em vigor;

l) Organizar o processo de avaliação externa da unidade de investigação;

m) Proceder à constituição da Comissão de Aconselhamento Científico da UI, mediante parecer favorável da Comissão Científica;

n) Proceder à constituição da Comissão de Ética da UI, mediante parecer favorável da Comissão Científica;

o) Contribuir, no âmbito do ISTAR-Iscte, para a elaboração do orçamento do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

p) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

q) Designar um Interlocutor para a Proteção Geral de Dados;
r) Designar um Interlocutor para a Qualidade;
s) Designar um Interlocutor para a Sustentabilidade.
t) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas;
u) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos de governo e de coordenação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e do ISTAR-Iscte;
v) Organizar os atos eleitorais da unidade de investigação;
w) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor.

2 — Compete ainda ao Diretor apresentar à Comissão Científica, para aprovação, e ao Conselho Científico, para pronúncia, propostas de:

a) Alterações ao Regulamento do ISTAR-Iscte;
b) Linhas gerais de orientação para o desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada na unidade de investigação;
c) Plano estratégico de médio prazo;
d) Relatório anual e plano anual de atividades;
e) Orçamento e contas anuais;
f) Composição anual da equipa de investigação;
g) Alterações ao Regulamento de Avaliação e Qualidade do ISTAR-Iscte;

3 — O Diretor assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na Lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do ISTAR-Iscte.
4 — O Diretor pode delegar nos subdiretores competências enunciadas no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 18.º

Nomeação

O Diretor de ISTAR-Iscte é nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados integrados com vínculo ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, de duração não inferior a um ano, e em efetividade de funções, sob proposta do Conselho Científico do ISTAR-Iscte, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Eleição do Diretor

1 — A proposta de Diretor a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados integrados com vínculo ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa de duração não inferior a um ano, que manifestem por escrito a sua disponibilidade e apresentem por escrito um breve programa de desenvolvimento estratégico do ISTAR-Iscte, até cinco dias úteis antes da reunião do Conselho Científico.
b) Cada participante no Conselho Científico seleciona um dos nomes constantes do boletim de voto;
c) O nome mais votado é proposto ao Reitor;
d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;
e) A votação referida no número anterior é repetida até ser selecionado o nome mais votado.

2 — Do resultado da votação é elaborada ata datada e assinada pelo Diretor cessante e pelo Secretário do ISTAR-Iscte, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 20.º

Subdiretores

O Diretor é coadjuvado por até um máximo de dois subdiretores doutorados integrados do ISTAR-Iscte, por ele livremente nomeados e exonerados.

Artigo 21.º

Substituição e exoneração do Diretor

1 — O Diretor é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdiretores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Diretor ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Diretor, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Diretor é exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Conselho Científico do ISTAR-Iscte.

Artigo 22.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — O Diretor é aconselhado por uma comissão composta por individualidades externas de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvida a Comissão Científica.

2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.

3 — Os critérios de composição, objetivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 23.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Diretor, que preside com voto de qualidade, e por quatro doutorados integrados do ISTAR-Iscte, eleitos pelo Conselho Científico do ISTAR-Iscte nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Aprovar e propor ao Reitor as propostas de alteração ao Regulamento do ISTAR-Iscte, ouvido o Conselho Científico;

b) Aprovar os critérios para admissão de novos membros e para alteração de estatuto de membro da UI constante do Regulamento de Avaliação e Qualidade do ISTAR-Iscte;

c) Emitir parecer sobre a admissão de novos membros e respetivo estatuto, mudança de estatuto e exoneração de membros;

d) Emitir parecer sobre a composição da equipa de investigação, designadamente a submeter à FCT, anualmente ou para efeitos de avaliação plurianual;

e) Emitir parecer sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos grupos de pesquisa;

f) Emitir parecer sobre a constituição e alterações da Comissão de Aconselhamento Científico;

g) Emitir parecer sobre a nomeação e exoneração da Comissão de Ética da UI;

h) Elaborar ou participar na elaboração de propostas de criação e reestruturação de planos de estudos de cursos de terceiro ciclo do ISTAR-Iscte, em articulação com as comissões científicas dos departamentos envolvidos;

i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor;

j) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do Diretor:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação para o desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada na unidade de investigação, ouvido o Conselho Científico;

b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo, ouvido o Conselho Científico;

c) Aprovar o relatório anual e o plano anual de atividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvido o Conselho Científico;

d) Aprovar o orçamento e as contas anuais, ouvido o Conselho Científico, e enviá-los para homologação pelo Reitor;

e) Aprovar a criação, transformação e extinção de grupos de investigação, especificando o seu domínio e a sua constituição, ouvido o Conselho Científico;

f) Elaborar os pareceres previstos nos regulamentos internos e nos contratos com entidades externas.

Artigo 25.º

Eleição

1 — A Comissão Científica é eleita pelo Conselho Científico, nos termos do presente Regulamento.

2 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados integrados, exceto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Conselho Científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento.

b) Cada membro do Conselho Científico pode selecionar até o máximo do número de membros da Comissão Científica entre os nomes constantes do boletim de voto;

c) Consideram-se eleitos os quatro nomes mais votados;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados.

e) A votação referida no número anterior é repetida até serem selecionados os quatro membros da Comissão Científica.

3 — Concluído o procedimento eleitoral, o Diretor do ISTAR-Iscte proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar na página do ISTAR-Iscte e no sítio da Intranet do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

4 — Do resultado da votação é elaborada ata datada e assinada pelo Diretor e pelo Secretário do ISTAR-Iscte.

5 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Diretor do ISTAR-Iscte, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

Artigo 26.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor do ISTAR-Iscte por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio eletrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Diretor do ISTAR-Iscte, devendo considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor são comunicadas a todos os membros da Comissão Científica do ISTAR-Iscte, por correio eletrónico.

5 — As reuniões podem ser presenciais, por videoconferência ou mistas.

Artigo 27.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, exceto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, no caso de aulas ou provas previamente calendarizadas e comunicadas ao Diretor, e nos demais casos expressamente previstos na Lei e nos Estatutos.

Artigo 28.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 29.º

Composição

1 — O Conselho Científico é constituído pelo conjunto dos doutorados integrados do ISTAR-Iscte.

Artigo 30.º

Atribuições

Compete especialmente ao Conselho Científico:

a) Eleger, de entre os doutorados integrados, o Diretor a propor ao Reitor, nos termos do presente Regulamento;

b) Eleger, de entre os doutorados integrados, a Comissão Científica do ISTAR-Iscte, nos termos do presente Regulamento;

c) Aprovar o respetivo Regimento;

d) Dar parecer sobre as linhas gerais de orientação para o desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada na unidade de investigação;

e) Dar parecer sobre o plano estratégico de médio prazo;

f) Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano anual de atividades;

g) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;

h) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do ISTAR-Iscte;

i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

Artigo 31.º

Reuniões

1 — O Conselho Científico realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor do ISTAR-Iscte, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos doutorados elegíveis.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio eletrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Diretor do ISTAR-Iscte, devendo considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até cinco dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor do ISTAR-Iscte são comunicadas a todos os membros do Conselho Científico, por correio eletrónico.

SECÇÃO IV

Grupos de Investigação

Artigo 32.º

Coordenadores dos Grupos de Investigação

1 — Cada grupo de investigação definido no Projeto Estratégico da unidade é coordenado por um doutorado integrado, podendo, em casos excecionais e sempre que se mostre adequado, existir um coordenador-delegado também doutorado integrado.

2 — Os coordenadores e coordenadores-delegados são designados pelo Diretor, mediante proposta dos doutorados integrados dos respetivos grupos e, parecer favorável da Comissão Científica.

3 — A proposta de coordenador de grupo de investigação a enviar ao Diretor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados integrados do respetivo grupo, exceto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do grupo de investigação, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo;

b) Cada membro do grupo de investigação seleciona apenas um membro doutorado integrado do grupo respetivo entre os nomes constantes do boletim de voto;

c) Considera-se eleito o nome mais votado;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados.

e) A votação referida no número anterior é repetida até ser selecionado o coordenador.

4 — O coordenador-delegado é indicado pelo coordenador de entre os restantes membros integrados do grupo de investigação

5 — O mandato dos coordenadores e coordenadores-delegados é de três anos, renovável uma única vez.

6 — Os coordenadores são responsáveis pela dinamização dos respetivos grupos, cabendo-lhes ainda contribuir, a solicitação do Diretor, para a elaboração dos planos e dos relatórios de atividades.

7 — Os coordenadores dos grupos de investigação podem participar nas reuniões da Comissão Científica, sempre que para tal solicitados.

8 — Os coordenadores dos grupos de investigação reúnem com o Diretor numa periodicidade não inferior a uma vez em cada dois meses.

SECÇÃO V

Comissão de Ética

Artigo 33.º

Composição

1 — A Comissão de Ética da UI é composta por três investigadores doutorados da UI, nomeados pelo Diretor da UI, ouvida a Comissão Científica.

2 — O Presidente da Comissão de Ética da UI é designado, por maioria dos seus membros, de entre um deles

Artigo 34.º

Atribuições da Comissão de Ética

1 — Compete à Comissão de Ética da UI:

a) Promover a consciencialização e a capacitação dos investigadores da UI para o respeito dos padrões de conduta ética no exercício das suas atividades de investigação científica;

b) Pronunciar-se, sempre que solicitada pelo Diretor da UI, sobre questões de natureza ética relativas a atividades de investigação científica da UI;

c) Apreciar e emitir parecer sobre as submissões para apreciação ética de projetos ou outras atividades de investigação da UI apresentadas pelos respetivos investigadores;

d) Elaborar recomendações e emitir parecer sobre a aplicação às atividades da UI dos códigos deontológicos das associações profissionais da(s) área(s) de atividade da UI;

e) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pela Comissão de Ética do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 35.º

Submissões para apreciação ética

1 — Compete à Comissão de Ética da UI emitir parecer sobre os projetos ou outras atividades de investigação que lhe sejam submetidos para apreciação ética.

2 — Os pareceres e recomendações da Comissão de Ética da UI assumem a forma escrita e não têm caráter vinculativo.

3 — A Comissão de Ética da UI emite os seus pareceres e recomendações até sessenta dias a contar da data de entrada do pedido nesta Comissão.

4 — Sempre que considere necessário, poderá a Comissão de Ética da UI solicitar ao investigador responsável pelo estudo elementos e documentos complementares.

5 — Caso o entenda necessário, a Comissão de Ética da UI poderá remeter os projetos ou outras atividades de investigação que lhe sejam submetidos para apreciação pela Comissão de Ética do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 36.º

Reuniões

1 — A Comissão de Ética da UI reúne ordinariamente uma vez em cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

2 — A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente da Comissão de Ética da UI, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Diretor do ISTAR-Iscte ou por deliberação da Comissão Científica do ISTAR-Iscte, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 38.º

Cumprimento dos mandatos

As alterações introduzidas pelo presente Regulamento não prejudicam o cumprimento dos mandatos em curso nos vários órgãos.

Artigo 39.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do ISTAR-Iscte pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respetiva revisão;
b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do ISTAR-Iscte em exercício efetivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do ISTAR-Iscte em exercício efetivo de funções, ouvido o Conselho Científico.
3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314616089

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 10/2021

Sumário: Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 10 322.

Notificação de sanção disciplinar (Ref.ª 3061)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República,* 2.ª série, conjugado com o art. 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 22-04-2021, decidiu aplicar a sanção disciplinar de advertência, bem como a pena acessória de restituição de toda a documentação contabilística da denunciante, que esteja na sua posse, ao membro n.º 10 322, José Borges Gonçalves Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDI-97/19, que culminou com o Acórdão n.º 0078/21, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1, 72.º, n.º 1, alínea *a*), *b*) e *c*), do EOCC e artigos 3, n.º 1 alínea *a*), *d*) e *e*) e 15.º, n.º 1 do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

6 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

314630896

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 11/2021

Sumário: Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 68 337.

Notificação de sanção disciplinar (referência 3065)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República,* 2.ª série, conjugado com o artigo 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 23-07-2021, decidiu aplicar a sanção disciplinar de advertência, ao membro n.º 68 337, Luz Isabel Pereira Almeida Gonçalves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-132/19, que culminou com o Acórdão n.º 0149/21, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1, 72.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do EOCC e artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*) e 15.º, n.º 1 do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificada, que nos termos do artigo 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

6 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

314630944

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 12/2021

Sumário: Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 51 173.

Notificação de sanção disciplinar (Ref.ª 3068)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República,* 2.ª série, conjugado com o art. 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 08-07-2021, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa, no valor de 750,00€, bem como a pena acessória de restituição de toda a documentação contabilística das sociedades denunciantes, que esteja na sua posse, ao membro n.º 51 173, João Pereira Esteves Laranjeira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDI-14/20, que culminou com o Acórdão n.º 0144/21, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 4, 72.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *f*), e n.º 2, e artigo 75.º, alíneas *a*) e *f*) do EOCC e artigos 3.º, n.º 1, alíneas *a*), *d*), e *e*), 8.º, n.º 1 e 2, 11.º alínea *a*) e 15.º, n.º 1 do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

6 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

314630863

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 13/2021

Sumário: Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 49 517.

Notificação de sanção disciplinar (Ref.ª 3067)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República,* 2.ª série, conjugado com o art. 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 29-06-2021, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa, no valor de 850,00€, ao membro n.º 49 517, Rosa Celeste Barros da Silva Meira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-163/19, que culminou com o Acórdão n.º 0118/21, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 3, 74.º, n.º 1, 2 e 4, 75.º, alínea *f*) do EOCC e artigos 2.º, 3.º, n.º 1 alíneas *a*) e *h*), 8.º n.º 2 e 16.º, n.º 1 e 2 do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificada, que nos termos do artigo 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

6 de outubro de 2021. — A Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

314630855

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 14/2021

Sumário: Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 43 884.

Notificação de sanção disciplinar (Ref.ª 3066)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República,* 2.ª série, conjugado com o artigo 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 08-07-2021, decidiu aplicar a sanção disciplinar de advertência, ao membro n.º 43 884, Luís Filipe de Mesquita da Costa de Sousa de Macedo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2053R/10, que culminou com o Acórdão n.º 0148/21, por violação das normas constantes nos artigos 70.º n.º 1 e 75.º, alínea *c*) do EOCC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

6 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

314630911

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 15/2021

Sumário: Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 39 674.

Notificação de sanção disciplinar (Ref.ª 3063)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República,* 2.ª série, conjugado com o artigo 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 27-05-2021, decidiu aplicar a sanção disciplinar de advertência, ao membro n.º 39 674, Eduardo Jorge da Rocha Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-115/19, que culminou com o Acórdão n.º 0102/21, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 4, 72.º, n.º 1 alíneas *a*), *b*) e *c*), 75.º, alínea *a*) do EOCC e artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*) e *d*), 8.º, n.º 1 e 2 e 11.º, alínea *a*) do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

6 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

314630774

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 16/2021

Sumário: Notificação de sanção disciplinar ao membro n.º 44 621.

Notificação de sanção disciplinar (Ref.ª 3062)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República,* 2.ª série, conjugado com o art. 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 29-06-2021, decidiu aplicar a sanção disciplinar de suspensão, pelo período de 30 meses, ao membro n.º 44 621, Maria João Ribeiro da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-26/16, que culminou com o Acórdão n.º 0133/21, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1, e 72.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do EOCC e artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*) e 8.º, n.º 2 do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificada, que nos termos do artigo 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

6 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

314630766

ORDEM DOS MÉDICOS

Regulamento n.º 915/2021

Sumário: Proposta de Regulamento Constituição das Equipas Médicas nos Serviços de Urgência.

Consulta pública

Proposta de Regulamento Constituição das Equipas Médicas nos Serviços de Urgência

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto da Ordem dos Médicos e no artigo 101.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Nacional da Ordem dos Médicos convida todos os interessados a apresentar, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação, quaisquer sugestões à proposta de regulamento Constituição das Equipas Médicas nos Serviços de Urgência que, deste modo, se torna pública:

Regulamento da Constituição das Equipas Médicas nos Serviços de Urgência

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, constante do Decreto-Lei n.º 282/77, de 05 de julho com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto, "São atribuições da Ordem dos Médicos: *a*) regular o acesso e o exercício da profissão de médico" e "*b*) contribuir para a defesa da saúde dos cidadãos e dos direitos dos doentes".

Aquela regulação do exercício da atividade médica e a defesa da saúde dos cidadãos e dos direitos do doente tornam imperiosa a definição dos padrões mínimos que devem presidir à constituição das equipas médicas dos serviços de urgência, por forma a garantir a qualidade e segurança dos cuidados de saúde prestados aos doentes.

O direito à saúde, manifestação do princípio da dignidade humana, é um dos pilares do Estado de Direito estando consagrado no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa. A concretização deste direito implica uma responsabilidade conjunta de todos — cidadãos, sociedade, médicos e Estado.

Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto da Ordem dos Médicos e ao artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo a proposta de regulamento sido submetida a consulta pública.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e com observância da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 58.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 49.º, ambos do Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 5 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto, a Assembleia de Representantes aprovou, na sua reunião de [a inserir], o seguinte:

Regulamento da Constituição das Equipas nos Serviços de Urgência

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto a definição da constituição das equipas de urgência médicas das diferentes especialidades e tipos de urgência.

2 — As equipas e tipos de urgência são os que constam das tabelas do Anexo I que considerou as especialidades contempladas nos diferentes níveis de resposta da rede de serviço de urgência definidos pelo Despacho 10319/2014, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 153, de 11 de agosto.

Artigo 2.º

Critérios de fixação das equipas de urgência

1 — As equipas de urgência têm em consideração as características próprias dos diferentes tipos de urgência e especialidades médicas, a autonomia e diferenciação dos seus profissionais, assim como a heterogeneidade dos serviços, unidades e hospitais em que as mesmas são colocadas em prática.

2 — As regras de constituição das equipas de urgência são suscetíveis de adaptação à organização dos diferentes serviços urgência, nomeadamente em virtude da natureza e características de afluência, das épocas do ano e de circunstâncias excecionais imprevisíveis, devendo em qualquer circunstância salvaguardar a segurança dos doentes e dos próprios médicos.

3 — A constituição das equipas de urgência identificadas no presente regulamento constitui uma referência ética e deontológica para todos os médicos, e uma garantia de qualidade e segurança para os doentes e para a comunidade em geral.

Artigo 3.º

Presença de Médico Interno do último ano em substituição de Especialista na Equipa

Os médicos internos que se encontram a frequentar o último ano de formação especializada podem ser escalados sem um médico especialista em presença física desde que verificadas as seguintes condições:

a) O diretor de serviço assuma responsabilidade pela necessidade e adequação de escalar o médico interno sem tutela do médico especialista em presença física;

b) Existência de um médico especialista da mesma especialidade devidamente escalado, ainda que, se necessário, em regime de chamada ou prevenção;

c) Existência de concordância expressa e por escrito do médico interno.

Artigo 4.º

Chefes de Equipa de Urgência

1 — Cada turno de urgência deve ser dirigido por um chefe de equipa de urgência preferencialmente com a categoria de assistente graduado.

2 — Ao chefe da equipa de urgência não é atribuída função assistencial, pelo que o mesmo não é considerado no número de especialistas que compõem a equipa de urgência da especialidade a que pertence.

3 — São competências do chefe de equipa de urgência, entre outras, a coordenação das atividades e da qualidade técnica da prestação dos serviços pela equipa de urgência que dirige, resolvendo as questões que lhe sejam colocadas durante a respetiva “escala”, incluindo a coordenação da transferência de doentes, dos serviços do hospital fora das horas normais de presença ou funcionamento do respetivo conselho de administração, do internamento, das entradas no bloco, e reportando-as superiormente, caso se mostre necessário.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia subsequente à sua publicação.

ANEXO

Especialidade	Equipa Tipo Mínima no Serviço de Urgência
Anestesiologia	No SUB onde existe internamento de doentes operados tem de estar prevista resposta de Anestesiologia em apoio permanente. No SUMC ou SUP, independentemente do volume de trabalho inerente ao seu funcionamento, é critério de segurança básico a presença mínima de 2 médicos especialistas (médicos IFE do 5.º ano poderão assumir funções equiparadas a especialista, de acordo com o seu nível de preparação, desde que não haja interferência com o cumprimento do programa de formação do internato e desde que exista especialista em presença física no Hospital em apoio contínuo). Nos SUP com Centro de Trauma, acresce 1 especialista de apoio a outras áreas. Por cada Sala de Operações em funcionamento: 1 médico especialista em presença física. Unidade de Obstetrícia com atividade anual < 2 mil partos/ano: 1 médico especialista em presença física (desde que a Unidade Saúde tenha equipa de urgência com outro anestesiologista; se esta última condição não se verificar, é obrigatória a existência mínima de 2 especialistas em presença física). Unidade de Obstetrícia com atividade anual ≥ 2 mil partos/ano: 2 médicos especialistas em permanência.
Angiologia e Cirurgia Vascular . . .	Equipa com 2 elementos, pelo menos 1 deles médico especialista, e pelo menos 1 deles em presença física
Cardiologia	Nos Hospitais com UCI Cardíacos e com SUMC ou SUP devem estar escalados em presença física (24h/7d) 2 elementos da Cardiologia (2 médicos especialistas ou 1 médico especialista + 1 médico IFE, que atua sob a supervisão do especialista), sendo 1 para a UCI e outro para consultoria a todo o hospital, incluindo o SU. Nos Hospitais com programa de angioplastia primária, esta deve ser providenciada através de uma escala de prevenção (24h/7d) com 1 Cardiologista de Intervenção e por outros elementos não médicos do serviço, que intervêm com o apoio dos cardiologistas da escala em presença física. Nos Hospitais com Unidades de Eletrofisiologia com casuística elevada poderá justificar-se uma escala de prevenção (24h/7d) de sub-especialista deste campo.
Cirurgia Cardiotorácica.	UCI Cardiotorácica: 1 médico especialista por cada 12 doentes em regime de cuidados intensivos/intermédios. Prevenção para cirurgia cardíaca emergente: 2 médicos especialistas Prevenção para cirurgia cardíaca emergente, transplantação e ECMO/assistência ventricular: 3 médicos especialistas Prevenção para cirurgia torácica: 2 médicos especialistas
Cirurgia Geral	Nos Hospitais com Serviço de Cirurgia Geral, que tenham SUB ou não tenham SU, é obrigatório que: *a*) Haja Serviço de Urgência Interna, com 1 médico especialista de Cirurgia Geral em presença física permanente; *b*) Haja circuitos rápidos de transferência de doentes internados para os SUMC ou SUP. Para os SUMC e SUP a equipa mínima, independentemente da dimensão do Hospital e da área de influência, deverá ser constituída por 3 médicos especialistas, podendo 1 ser substituído por médico IFE do 4.º a 6.º anos. A equipa deverá ser acrescida de 1 elemento por cada 100.000 habitantes na área de influência direta acima de 200.000 habitantes. Nos SUP, por cada 200.000 habitantes indiretos dos SUMC que serve, deve acrescer 1 elemento à equipa. Nestes dois últimos casos, 1 destes elementos poderá estar escalado de prevenção a partir das 24h.
Cirurgia Maxilo-Facial.	Nos SU dos hospitais com Centros de Trauma, são necessários 2 elementos desta especialidade (tipicamente 1 médico especialista e 1 IFE), 24h/7d em presença física, prevenção ou chamada, consoante a orgânica específica de cada hospital.
Cirurgia Pediátrica	Hospitais nível III: 2 elementos em presença física com obrigatoriedade de 1 ser médico especialista e, se possível, 1 médico especialista em prevenção nos hospitais que recebem doentes politraumatizados

Especialidade	Equipa Tipo Mínima no Serviço de Urgência
	Hospitais nível II: 1 elemento em presença física e 1 elemento em prevenção (obrigatoriamente médico especialista).
Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética.	No mínimo 2 elementos, que devem ser, preferencialmente, médicos especialistas de CPRE. Os médicos internos deverão contar como 3.º elemento e só excecionalmente como 2.º elemento.
Estomatologia.	Equipas constituídas por 2 médicos especialistas, podendo ser acompanhados por IFE. A modalidade de urgência a privilegiar seria a de presença física dedicada, salvaguardando-se, no entanto, a possibilidade da passagem de 1 dos médicos especialistas ao regime de prevenção.
Gastrenterologia.	Equipa deve possuir no mínimo 1 médico especialista (ou 1 médico IFE do 5.º ano) com experiência de endoscopia de urgência. Na ausência de serviço de pediatria ou acesso a cuidados diferenciados de gastrenterologia pediátrica, os profissionais da equipa de urgência devem ter experiência e meios para realizar exames a doentes em idade pediátrica. Sempre que possível, deve existir disponibilidade de suporte por anestesista experiente nas diferentes formas de sedação adequadas ao doente e gravidade da doença, (incluindo na proteção da via aérea, suporte hemodinâmico, ressuscitação).
Ginecologia/Obstetrícia	Hospital de Apoio Perinatal (IG ≥32-34S): <1.200 partos anuais: 2 médicos especialistas em presença física 1.200 a 2.200 partos anuais: 3 médicos especialistas em presença física (IFE do 2.º ao 6.º ano pode substituir 3.º médico especialista) > 2.200 partos anuais: 4 médicos especialistas em presença física (IFE 5.º/6.º ano pode substituir 3.º médico especialista; IFE 2.º ao 6.º ano pode substituir 4.º médico especialista) Hospital de Apoio Perinatal Diferenciado (sem limite de IG): < 1.500 partos anuais: 3 médicos especialistas em presença física (IFE 2.º ao 6.º ano pode substituir 3.º médico especialista) 1.500 a 2.500 partos anuais: 4 médicos especialistas em presença física (IFE 5.º/6.º ano pode excecionalmente substituir 3.º médico especialista; IFE 2.º ao 6.º ano pode substituir 4.º médico especialista) 2.500 a 3.500 partos anuais: 5 médicos especialistas em presença física (IFE 5.º/6.º ano pode substituir 4.º médico especialista; IFE 2.º ao 6.º ano pode substituir 5.º médico especialista) > 3.500 partos anuais: 6 médicos especialistas em presença física (IFE 5.º/6.º ano pode substituir 5.º médico especialista; IFE 2.º ao 6.º ano pode substituir 6.º médico especialista) As equipas devem assegurar a urgência interna e os IFE de 1.º ano devem ser sempre supranumerários
Imunohemoterapia	O SU para os diferentes níveis hospitalares carece de cobertura médica especializada de pelo menos 1 médico especialista, 24h em presença física nos Serviços de Medicina Transfusional e Serviços de Sangue. Poderá existir a necessidade de um 2.º médico especialista, nomeadamente nos SUP em que o movimento transfusional o justifique e/ou naqueles que sejam Centro de Referência para Coagulopatias Congénitas. Em situações excecionais, o apoio em período noturno poderá ser realizado em regime de prevenção.
Medicina Intensiva	Em hospitais dotados de Serviço de Medicina Intensiva com tutela organizacional de áreas de nível III/nível II: Os SUMC/SUP devem incluir na equipa tipo do serviço 1 intensivista, preferencialmente com funções de Coordenação da Equipa Multidisciplinar da SE.
Medicina Interna.	Por cada 50 doentes que recorrem diariamente ao SU deve existir 1 médico especialista e 1 médico IFE. Qualquer que seja a dimensão do SU, devem estar presentes pelo menos 2 médicos especialistas.

Especialidade	Equipa Tipo Mínima no Serviço de Urgência
	Em hospitais com mais de 100 camas, é obrigatória a existência de uma escala de urgência interna, devendo, no caso dos Serviços de Medicina Interna, haver 1 médico especialista por cada 50 doentes internados.
Nefrologia	Sempre que exista unidade de internamento em Nefrologia, deve haver 1 médico especialista em presença física e 1 em prevenção. Deve estar escalado 1 médico especialista em presença física no período de funcionamento das unidades de hemodiálise. Se existir unidade de transplantação, deve existir 1 médico especialista de prevenção.
Neurocirurgia	Equipa com 1 médico especialista em presença física (pode ser substituído por IFE de último ano) e outro em prevenção.
Neurologia	Nos SUMC: *a*) com via verde AVC/trombólise: das 8-24h 2 médicos especialistas (ou 1 médico especialista + 1 IFE) em presença física; Das 24-8h 1 médico especialista em presença física ou médico IFE de 5.º ano + 1 médico especialista de prevenção; *b*) hospitais sem via verde AVC/trombólise: das 8-20h 1 médico especialista em presença física ou 1 médico IFE de 5.º ano com 1 médico especialista de prevenção; (ponderar extensão do horário (8-24h) e da escala para 2 elementos quando n.º admissões ultrapasse 250/dia ou tenha que ser prestada assistência à urgência de Pediatria, Psiquiatria e Ginecologia-Obstetrícia) Nos SUP: das 8-24h 2 médicos especialistas em presença física ou 1 médico especialista + 1 médico IFE de 4.º/5.º ano + 1 médico IFE 1.º ao 3.º anos; Das 24-8h 1 médico especialista em presença física ou 1 médico IFE 5.º ano em presença física + 1 médico especialista de prevenção; Urgência Metropolitana de Trombectomia deve ter escala própria 24h/7d com 1 médico especialista ou 1 médico IFE de 5.º ano. Hospitais especializados (IPO p.e.): SU das 8-20h com 1 médico especialista ou médico IFE 5.º ano + 1 médico especialista de prevenção
Neurorradiologia	Para relatar TC e RMN urgentes deve estar escalado 1 médico especialista ou 1 médio IFE de 5.º ano + 1 médico especialista de prevenção. A angiografia é efetuada exclusivamente por especialistas em Neurorradiologia com treino específico em Neurorradiologia de Intervenção (em equipas de 2 médicos)
Oftalmologia	SU com volume diário médio <20 doentes e sem cirurgia de urgência: 1 médico especialista. SU com volume diário médio > 20 doentes: 2 médicos especialistas em presença física. No SU Metropolitano acresce 1 médico especialista em regime de prevenção; nas equipas com mais que 1 elemento, o 2.º ou 3.º elementos podem ser substituídos por médico IFE dos 2 últimos anos de formação.
Ortopedia	SU com até 150.000 habitantes na área de referenciação: 2 médicos especialistas ou 1 médico especialista + 1 médico IFE do 4.º ao 6.º anos SU com até 350.000 habitantes na área de referenciação: 3 médicos especialistas ou 2 médicos especialistas + 1 médico IFE do 4.º ao 6.º anos SU com mais de 350.000 habitantes na área de referenciação: 4 médicos especialistas ou 2 médicos especialistas e 2 médicos IFE, um deles do 4.º ao 6.º anos
Otorrinolaringologia	Equipa constituída por 1 médico especialista e 1 médico IFE em presença física + 1 médico especialista em prevenção para urgências cirúrgicas
Patologia Clínica.	Nos SUB, apoio laboratorial ao SU deve ser feito com supervisão de médico especialista. Nos hospitais com SUMC com apoio a camas de cuidados intensivos: 1 médico especialista 24h em presença física. Se não houver apoio a UCI: 1 médico especialista em presença física ou prevenção (a definir localmente) Nos SUP deve haver 1 médico especialista em presença física 24h/dia

Especialidade	Equipa Tipo Mínima no Serviço de Urgência
Pediatria	O SU externo deve ter 1 elemento destacado para a unidade de observações + 1 elemento adicional por cada 20 doentes atendidos em período de 12h. Pelo menos metade da equipa deve ser constituída por médicos especialistas. Médicos IFE de 5.º ano podem desempenhar funções equiparadas a especialista; médico IFE de 1.º ano de Pediatria, médico IFE de outras especialidades ou IFG são considerados supranumerários. Todos os hospitais com internamento de Pediatria devem ter escala de SU interno autónoma assegurada por médico 1 especialista (ou médico IFE de 5.º ano) Hospitais com Bloco de Partos devem ter assistência neonatal assegurada de forma independente da Urgência Externa. Unidades de Cuidados Intensivos e Intermédios devem também ter escala independente. Unidades de Nefrologia ou Hepatologia Pediátrica com programas de diálise e/ou transplantação renal/hepática devem ter 1 subespecialista de Nefrologia/Gastrenterologia Pediátrica (ou com diferenciação em Hepatologia Pediátrica) de urgência em regime de prevenção 24h
Pneumologia.	Nos SUB, Pneumologia deve poder garantir apoio ao SU sob a forma de consultadoria nas 12-24h imediatas à admissão do doente (no caso de internamento). Nos SUMC poderá haver 1 médico especialista de prevenção ou em presença física. Nos SUP deve haver uma escala de prevenção da Pneumologia de Intervenção complexa a nível regional, assegurada por 1 médico especialista
Psiquiatria.	As equipas devem ser constituídas por 2 médicos especialistas em presença física (IFE do último ano pode substituir 1 médico especialista) em urgências com área de referenciação até 250.000 habitantes. Deve acrescer 1 médico especialista se área de referenciação for superior a 250.000 e até 500.000 habitantes, e 2 médicos especialistas se superior a 500.000 habitantes. No período entre as 20-8h (ou 21-9h, dependendo da organização da respetiva instituição) a urgência presencial pode ser assegurada por menos 1 elemento do que os referidos anteriormente. As equipas mínimas poderão ser adequadas à média de atendimentos urgentes contabilizada nos anos 2017-2019 no respetivo dia da semana, respeitando um rácio máximo de 12 atendimentos por cada 12 horas de serviço do médico especialista.
Psiquiatria da Infância e da Adolescência.	As equipas devem ser constituídas no mínimo por 1 médico especialista e 1 médico IFE
Radiologia.	A adequada resposta num SUMC requer a disponibilidade de 1 médico especialista, idealmente em presença física (eventualmente complementado pelo regime de prevenção). Num SUP, a resposta deve ser assegurada por 1 médico especialista obrigatoriamente em presença física. Os hospitais centrais com Centro de Trauma necessitam de equipas com o mínimo de 2 radiologistas gerais em presença física e 1 radiologista de intervenção em regime de prevenção.
Urologia	Equipa pode ser constituída por 1 médico especialista e 1 médico IFE em presença física ou por 2 médicos especialistas (podendo 1 deles estar em regime de prevenção). O regime de prevenção só pode ser assegurado por especialistas.

SUB — Serviço de Urgência Básico;
SUMC — Serviço de Urgência Médico-Cirúrgico;
SUP — Serviço de Urgência Polivalente
UCI — Unidade de Cuidados Intensivos;
IFE — Interno de Formação Especializada;
IFG — Interno de Formação Geral;
IG — Idade Gestacional

6 de outubro de 2021. — O Bastonário da Ordem dos Médicos, *José Miguel Guimarães.*

314632037

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 10055/2021

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento de Estágio, Dissertação e projeto do Mestrado em Ciências do Desporto.

Por despacho do Diretor da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, torna-se público que, nos termos do disposto nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) submete-se a consulta pública o Projeto de Regulamento de Estágio, Dissertação e Projeto do Mestrado em Ciências do Desporto, Desporto de Recreação da Escola Superior de Educação e Comunicação (ESEC) da Universidade do Algarve em associação com a Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM) do Instituto Politécnico de Santarém, com vista à recolha de contributos e sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à divulgação no sítio da Internet: https://www.ualg.pt/content/documentos-ualg, devendo os interessados apresentar as sugestões ou comentários por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da referida publicação, ao Diretor da ESEC, utilizando o endereço eletrónico: diretoresec@ualg.pt.

24 de setembro de 2021. — A Subdiretora da Escola Superior de Educação e Comunicação, em substituição do Diretor, *Catherine Simonot.*

314615919

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 10056/2021

Sumário: Júri das provas do título de especialista na área de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica — Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica (CNAEF — 725), requeridas pela licenciada Susana Sofia Cláudio Mendes Vicente.

Por despacho de 17 de maio e de 02 de agosto de 2021 da Pró-reitora, Professora Doutora Maribela Fátima de Oliveira Pestana Correia, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve e nos termos dos artigos 10.º a 12.º do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, são designados para fazerem parte do júri das Provas do Título de Especialista na Área de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica — Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica (CNAEF — 725), requeridas pela Licenciada Susana Sofia Cláudio Mendes Vicente os seguintes membros:

Presidente: Doutor João Miguel Fernandes Rodrigues, Pró-reitor da Universidade do Algarve, Professor Adjunto do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor.

Vogais:

Doutora Ana Patrícia Gago Mateus, Professora Adjunta da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve;

Doutora Diana Raquel Fernandes Martins, Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Mestre Paula Cristina Duarte Mendonça, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;

Mestre e especialista Luís Augusto Cirnes Cardoso, Técnico Superior de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica. Associação Portuguesa dos Técnicos de Anatomia Patológica;

Licenciada Ana Paula da Silva Melanda, Técnica Superior de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica no Centro Hospitalar de Leiria. Associação Portuguesa dos Técnicos de Anatomia Patológica.

É revogado o Despacho n.º 5830/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de junho de 2021.

28.09.2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

314610329

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 19535/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado inicial na área científica de Ciências e Engenharia do Ambiente.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-116-SGRH/2021, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Investigador Doutorado Inicial, para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciências e Engenharia do Ambiente, no domínio da modelação atmosférica, incluindo Interações aerossóis-nuvens-precipitação. O presente concurso é aberto ao abrigo do Projeto ATLACE — Interações Atlânticas através do ciclo hidrológico atmosférico: exploração de dados resultantes da Expedição de Circum-Navegação Antártica para um melhor conhecimento de nuvens e precipitação, CIRCNA/CAC/0273/2019, suportado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, via Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.euraxess.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: https://www.ua.pt/pt/sgrh/concursos.

20 de setembro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

314636388

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 19536/2021

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento do Centro de Pesquisa em Marketing e Análise de Dados — CIMAD.

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço de internet http://www.ua.pt/pt/normasenquadradoras/, o projeto do Regulamento do Centro de Pesquisa em Marketing e Análise de Dados — CIMAD.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico adm-consulta.publica@ua.pt ou do endereço postal: Administração, Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro.

28 de setembro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

314618495

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 19537/2021

Sumário: Concurso internacional para recrutamento de um investigador na área científica de Geologia (Ref.ª ICT-10).

1 — Por despacho de 19/08/2021 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) júnior para o exercício de atividades na área científica de Geologia em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos eventualmente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto e do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 7123/2019 (2.ª série), de 9 de agosto, para os efeitos previstos na cláusula primeira, com vista ao desempenho de funções de investigador(a) na área de Captura e Armazenamento de Carbono no âmbito do projeto PilotSTRATEGY.

O candidato pode ser encarregue de serviço docente, até um máximo de 4 horas semanais, nas unidades curriculares que lhe forem distribuídas.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora — IIFA — ICT — Instituto de Ciências da Terra — Palácio do Vimioso.

3 — A remuneração mensal ilíquida é de 2128,34 €, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Geologia, Engenharia Geológica, Engenharia dos Petróleos, ou Geofísica com tese na área das Ciências da Terra, em Interpretação e Processamento de dados de Sísmica de Reflexão e Análise de Bacias Sedimentares, e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

Experiência de investigação, incluindo a participação em projetos de investigação na área da captura e armazenamento de CO2;

Experiência de preparação de candidaturas a financiamentos competitivos a nível nacional e europeu;

Promoção de ações com instituições públicas e privadas no âmbito da captura e armazenamento de CO2.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, em https://euraxess.ec.europa.eu/ e na página da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa (Refª ICT-10).

29/09/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314620008

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 10057/2021

Sumário: Nomeação em regime de substituição da licenciada Vanda Rebelo para o cargo de coordenadora do Gabinete de Apoio Técnico às Unidades e Cátedras de Investigação.

Atenta a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos Serviços de Ciência e Cooperação da Universidade de Évora, urge nomear o titular para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, previsto no artigo 4.º do Regulamento dos Serviços de Ciência e Cooperação, publicado pelo Despacho n.º 6377/2021 (2.ª série), de 29 junho.

Neste sentido, ao abrigo da conjugação das seguintes disposições:

Alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º, do Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora;

N.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação;

Alínea *c*) do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora, posto em vigor pelo Despacho n.º 15456/2015 (2.ª série), de 23 de dezembro, na sua atual redação, por despacho de 22/09/2021 da Reitora da Universidade de Évora nomeada, em regime de substituição, a licenciada Vanda Maria Marques Rebelo para o cargo de Coordenadora do Gabinete de Apoio Técnico às Unidades e Cátedras de Investigação dos Serviços de Ciência e Cooperação da Universidade de Évora, com efeitos a 15 de setembro de 2021.

29/09/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314614355

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 10058/2021

Sumário: Alteração do júri do concurso documental internacional para professor auxiliar aberto pelo Edital n.º 596/2021 (2.ª série), de 27 de maio.

Para os devidos efeitos, informa-se da alteração da composição do júri do concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciências Clínicas: Patologia e Clínica de Animais de Companhia da Escola de Ciências e Tecnologia, aberto pelo Edital n.º 596/2021 (2.ª série), de 27 de maio, ficando com a seguinte composição:

Vogais:

Doutor Artur Severo Proença Varejão, Professor Catedrático da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Aura Antunes Colaço, Professora Catedrática da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor José Paulo Sales Luís, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa;

Doutora Rita Maria Payan Martins Pinto Carreira, Professora Catedrática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutor José Henrique Duarte Correia, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

28/09/2021. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

314612249

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 1117/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor adjunto na área disciplinar de Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Reabilitação.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Adjunto, na área disciplinar de Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Reabilitação, da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora nos termos dos artigos 5.º, 10.º-B, 15.º, 17.º e 29.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECPDESP), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, adiante designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Em conformidade com os artigos supracitados, e demais legislações aplicáveis, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 27/08/2021 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2 — Nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, só poderá ser admitido ao concurso titular do grau de doutor em Enfermagem ou detentor do título de Especialista na mesma área e, cumulativamente, ser detentor do Título de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica, tal como se prevê no Regulamento n.º 429/2018 (2.ª série), de 16 de julho.

III.3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

III.4 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito técnico-científico e profissional, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades, compatível com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no n.º 6 do artigo 23.º do ECPDESP, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Desempenho técnico-científico e profissional;
b) Capacidade pedagógica;
c) Outras atividades relevantes;
d) Projeto técnico-científico e pedagógico.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Desempenho técnico-científico e profissional com fator de ponderação de 40 %, que compreende:

*a*1) Formação académica e capacidade profissional relevante na área de Enfermagem Médico-cirúrgica: 10 %;
*a*2) Produção científica ou tecnológica e sua relevância: 20 %;
*a*3) Coordenação científica ou tecnológica: 5 %;
*a*4) Reconhecimento pela comunidade científica: 5 %;

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 20 % que compreende:

*b*1) Docência: 5 %;
*b*2) Orientação de estudantes: 5 %;
*b*3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico: 3 %;
*b*4) Inovação: 3 %;
*b*5) Trabalhos referidos na alínea *d*) do n.º IX.2: 4 %.

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

*c*1) Gestão universitária: 10 %;
*c*2) Extensão universitária e outras: 10 %.

d) Projeto técnico-científico e pedagógico, com um peso de 20 %, apresentado nos seguintes termos:

*d*1) Ter o máximo de 5 mil palavras;
*d*2) Apresentar uma proposta de investigação concisa e uma estratégia para a formação na área disciplinar do concurso, evidenciando o caráter inovador do projeto, sua relação com a estratégia da Universidade, bem como a sua potencial interação com outras unidades de investigação ou unidades orgânicas da Universidade, especialmente da Escola de Enfermagem de S. João de Deus. O aspeto científico deve estar relacionado com a componente pedagógica que o candidato pretende implementar;

*d*3) Como num documento científico, enquadrar o projeto em termos de estado da arte, materiais e métodos;

*d*4) Apresentar uma estratégia para atração de recursos humanos e de financiamento que suportem o desenvolvimento e consolidação da estratégia de investigação proposta. O candidato deve adicionar resultados anteriores da sua investigação que possam suportar a proposta apresentada;

*d*5) Conter um breve resumo das referências bibliográficas mais recentes bem como um resumo dos resultados esperados.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

VI — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VII — Audições públicas:

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VII.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VIII — Apresentação de candidaturas:

VIII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VIII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

IX — Instrução da candidatura:

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

IX.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF);

b) Certidão/declaração de tempo de serviço emitida pelo serviço, caso haja vínculo à função pública, em formato digital (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2 deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Um exemplar em suporte digital (PDF) do projeto técnico-científico e pedagógico na área disciplinar em que é aberto o concurso;

f) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

X — Idioma:

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do júri:

XI.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Manuel José Lopes, Professor Coordenador Principal, Universidade de Évora;

Doutora Maria do Ceu Mendes Pinto Marques, Professora Coordenadora, Universidade de Évora;

Doutora Maria Alice Gois Ruivo, Professor Coordenador, Instituto Politécnico de Setúbal;

Doutora Helena Maria Guerreiro José, Professor Coordenador, Universidade do Algarve;

Doutora Idalina Delfina Gomes, Professor Coordenador, Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Doutor Adriano de Jesus Miguel Dias Pedro, Professor Coordenador, Instituto Politécnico de Portalegre.

XI.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

28/09/2021. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

314613448

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 1118/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor adjunto na área disciplinar de Enfermagem Comunitária e de Saúde Mental e Psiquiátrica.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Adjunto, na área disciplinar de Enfermagem Comunitária e de Saúde Mental e Psiquiátrica, da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora nos termos dos artigos 5.º, 10.º-B, 15.º, 17.º e 29.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECPDESP), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, adiante designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Em conformidade com os artigos supracitados, e demais legislações aplicáveis, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 27/08/2021 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2 — Nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, só poderá ser admitido ao concurso titular do grau de doutor em Enfermagem ou detentor do título de Especialista na mesma área e, cumulativamente, ser detentor do Título de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, tal como se prevê no Regulamento n.º 515/2018 (2.ª série), de 7 de agosto.

III.3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

III.4 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito técnico-científico e profissional, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades, compatível com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no n.º 6 do artigo 23.º do ECPDESP, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Desempenho técnico-científico e profissional;
b) Capacidade pedagógica;
c) Outras atividades relevantes;
d) Projeto técnico-científico e pedagógico.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Desempenho técnico-científico e profissional com fator de ponderação de 40 %, que compreende:

*a*1) Formação académica e capacidade profissional relevante na área de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica: 10 %;
*a*2) Produção científica ou tecnológica e sua relevância: 20 %;
*a*3) Coordenação científica ou tecnológica: 5 %;
*a*4) Reconhecimento pela comunidade científica: 5 %;

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 20 % que compreende:

*b*1) Docência: 5 %;
*b*2) Orientação de estudantes: 5 %;
*b*3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico: 3 %;
*b*4) Inovação: 3 %;
*b*5) Trabalhos referidos na alínea *d*) do n.º IX.2: 4 %.

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

*c*1) Gestão universitária: 10 %;
*c*2) Extensão universitária e outras: 10 %.

d) Projeto técnico-científico e pedagógico, com um peso de 20 %, apresentado nos seguintes termos:

*d*1) Ter o máximo de 5 mil palavras;
*d*2) Apresentar uma proposta de investigação concisa e uma estratégia para a formação na área disciplinar do concurso, evidenciando o caráter inovador do projeto, sua relação com a estratégia da Universidade, bem como a sua potencial interação com outras unidades de investigação ou unidades orgânicas da Universidade, especialmente da Escola de Enfermagem de S. João de Deus. O aspeto científico deve estar relacionado com a componente pedagógica que o candidato pretende implementar;

*d*3) Como num documento científico, enquadrar o projeto em termos de estado da arte, materiais e métodos;

*d*4) Apresentar uma estratégia para atração de recursos humanos e de financiamento que suportem o desenvolvimento e consolidação da estratégia de investigação proposta. O candidato deve adicionar resultados anteriores da sua investigação que possam suportar a proposta apresentada;

*d*5) Conter um breve resumo das referências bibliográficas mais recentes bem como um resumo dos resultados esperados.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

VI — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VII — Audições públicas:

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VII.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VIII — Apresentação de candidaturas:

VIII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VIII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

IX — Instrução da candidatura:

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

IX.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF);

b) Certidão/declaração de tempo de serviço emitida pelo serviço, caso haja vínculo à função pública, em formato digital (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Um exemplar em suporte digital (PDF) do projeto técnico-científico e pedagógico na área disciplinar em que é aberto o concurso;

f) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

X — Idioma:

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do júri:

XI.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Manuel José Lopes, Professor Coordenador Principal, Universidade de Évora;
Doutora Dulce Magalhães, Professora Coordenadora, Universidade de Évora;
Doutora Lucília Nunes, Professora Coordenadora c/ Agregação, Instituto Politécnico de Setúbal;
Doutor Joaquim Lopes, Professor Coordenador, Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;
Doutor Raúl Cordeiro, Prof. Adjunto, Instituto Politécnico de Portalegre;
Doutor Jorge Almeida, Prof. Adjunto, Instituto Politécnico de Castelo Branco.

XI.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

28/09/2021. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

314613423

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 1119/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor adjunto na área disciplinar de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica e Infantil e Pediátrica.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Adjunto, na área disciplinar de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica e Infantil e Pediátrica, da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora nos termos dos artigos 5.º, 10.º-B,15.º, 17.º e 29.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECPDESP), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, adiante designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Em conformidade com os artigos supracitados, e demais legislações aplicáveis, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 27/08/2021 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2 — Nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, só poderá ser admitido ao concurso titular do grau de doutor em Enfermagem ou detentor do título de Especialista na mesma área e, cumulativamente, ser detentor do Título de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica tal como se prevê no Regulamento n.º 391/2019 (2.ª série), de 3 de maio.

III.3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

III.4 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito técnico-científico e profissional, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades, compatível com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no n.º 6 do artigo 23.º do ECPDESP, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Desempenho técnico-científico e profissional;
b) Capacidade pedagógica;
c) Outras atividades relevantes;
d) Projeto técnico-científico e pedagógico.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Desempenho técnico-científico e profissional com fator de ponderação de 40 %, que compreende:

*a*1) Formação académica e capacidade profissional relevante na área de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica: 10 %;
*a*2) Produção científica ou tecnológica e sua relevância: 20 %;
*a*3) Coordenação científica ou tecnológica: 5 %;
*a*4) Reconhecimento pela comunidade científica: 5 %;

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 20 % que compreende:

*b*1) Docência: 5 %;
*b*2) Orientação de estudantes: 5 %;
b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico: 3 %;
*b*4) Inovação: 3 %;
*b*5) Trabalhos referidos na alínea *d*) do n.º IX.2: 4 %.

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

*c*1) Gestão universitária: 10 %;
*c*2) Extensão universitária e outras: 10 %.

d) Projeto técnico-científico e pedagógico, com um peso de 20 %, apresentado nos seguintes termos:

*d*1) Ter o máximo de 5 mil palavras;
*d*2) Apresentar uma proposta de investigação concisa e uma estratégia para a formação na área disciplinar do concurso, evidenciando o caráter inovador do projeto, sua relação com a estratégia da Universidade, bem como a sua potencial interação com outras unidades de investigação ou unidades orgânicas da Universidade, especialmente da Escola de Enfermagem de S. João de Deus. O aspeto científico deve estar relacionado com a componente pedagógica que o candidato pretende implementar;

*d*3) Como num documento científico, enquadrar o projeto em termos de estado da arte, materiais e métodos;

*d*4) Apresentar uma estratégia para atração de recursos humanos e de financiamento que suportem o desenvolvimento e consolidação da estratégia de investigação proposta. O candidato deve adicionar resultados anteriores da sua investigação que possam suportar a proposta apresentada;

*d*5) Conter um breve resumo das referências bibliográficas mais recentes bem como um resumo dos resultados esperados.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

VI — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VII — Audições públicas:

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VII.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VIII — Apresentação de candidaturas:

VIII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VIII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

IX — Instrução da candidatura:

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

IX.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF);

b) Certidão/declaração de tempo de serviço emitida pelo serviço, caso haja vínculo à função pública, em formato digital (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2 deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Um exemplar em suporte digital (PDF) do projeto técnico-científico e pedagógico na área disciplinar em que é aberto o concurso;

f) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

X — Idioma:

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do júri:

XI.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Manuel José Lopes, Professor Coordenador Principal, Universidade de Évora;

Doutora Maria Otília Brites Zangão, Prof.ª Adjunta, Universidade de Évora;

Doutora Hélia Maira da Silva Dias, Prof.ª Adjunta, Instituto Politécnico de Santarém;

Doutora Maria Manuela Néné Cordeiro, Professora Coordenadora, Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa;

Doutora Alda Maria Pires Silva Mendes, Prof.ª Adjunta, Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Doutora Manuela Maria Conceição Ferreira, Professora Coordenadora, Instituto Politécnico de Viseu.

XI.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

28/09/2021. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

314613415

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Edital n.º 1120/2021

Sumário: Abertura de concurso para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Ciências Histórico-Jurídicas.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Histórico-Jurídicas, constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março (abreviadamente designado Regulamento).

O Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 6 de outubro de 2021, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) Que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

II — Local de trabalho

Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de Doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;

b) Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser detentores de reconhecimento do grau de Doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;

c) O reconhecimento do grau de Doutor, a que se refere a alínea anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro;

d) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — a nível avançado (C2 — Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato seja ordenado em lugar elegível;

e) Instruir a candidatura com os documentos descritos e nos termos previstos nos Capítulos X e XI deste edital. A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos IX, X e XI deste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Direito previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento: "A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria".

Na apreciação do *curriculum* é especialmente tido em conta o facto de o doutoramento ter sido feito na área disciplinar em que é aberto o concurso.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Tendo em consideração as funções a desempenhar pelos professores associados (n.º 2 do artigo 5.º do ECDU), as condições (artigo 37.º do ECDU) e as finalidades dos concursos (artigo 38.º do ECDU), bem como o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, o Conselho Científico da Faculdade de Direito, visando conferir total transparência aos critérios de avaliação e seriação dos candidatos em concurso para professor associado, estabelece as seguintes regras e ponderações:

1 — O concurso para professor associado tem como propósito averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos em aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar.

2 — Compete ao júri pronunciar -se sobre:

a) O projeto científico e pedagógico sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia numa unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso (até 35 %);

b) O desempenho científico do candidato (até 35 %);

c) A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %);

d) Outras atividades relevantes para a missão de instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %).

3 — O desempenho científico do candidato (até 35 %) compreende:

a) A formação académica, incluindo o nível das provas académicas realizadas (até 15 %);

b) A qualidade e difusão, nacional e internacional, dos resultados da atividade de investigação constantes, designadamente, das anotações, dos artigos e das monografias publicadas (até 15 %);

c) As conferências, colaborações e jornadas científicas (até 5 %).

4 — A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %) compreende:

a) As funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (até 12 %);
b) A participação em júris, em especial com funções de arguição (até 8 %);
c) A orientação de trabalhos académicos (até 5 %).

5 — As atividades relevantes para a missão de instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %) compreendem:

a) O exercício de cargos e funções académicas (até 3 %);
b) As atividades de extensão cultural e outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas, atividades de formação de públicos escolares, atividades em projetos de interesse social e participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural, no âmbito de uma instituição de ensino superior (até 2 %).

VI — Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao presente concurso, cada membro do júri apresenta uma lista ordenada dos candidatos por ordem decrescente do mérito, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.

Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VII — Parâmetros preferenciais

Em caso de empate na lista de ordenação de cada membro do júri, é dada preferência ao nível científico dos trabalhos publicados.

VIII — Audições Públicas

O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º ECDU. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dia útil após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

IX — Apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues, presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado e com aviso de receção, para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação deste edital no *Diário da República.*

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

X — Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada através do formulário de candidatura, disponibilizado na página da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (http://www.fd.ulisboa.pt/servicos/recursos-humanos/), devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, e é acompanhado da seguinte documentação, que deverá ser entregue em suporte digital em dez (10) CDs ou dez (10) pens (memória USB):

a) Declaração sob compromisso de honra, em formato pdf, de que satisfaz os requisitos previstos na Lei e no presente Edital relativos à admissão ao concurso, conforme modelo publicado em anexo;

b) *Curriculum vitae* do candidato, em formato pdf, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, da atividade científica e pedagógica, bem como das atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato;

c) Projeto científico e pedagógico, sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso;

d) Exemplar da tese de doutoramento, em formato pdf, do qual conste capa com título, ano e instituição onde foi discutida;

e) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no *curriculum* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri, devendo o *curriculum* indicar o conjunto de trabalhos mais representativos até um máximo de cinco trabalhos.

Para além dos CDs ou pens, devem ser entregues dois exemplares do *curriculum vitae* e dois exemplares do projeto científico e pedagógico em suporte papel.

XI — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

O júri pode solicitar, em caso de necessidade, que as obras indicadas no *curriculum vitae* sejam traduzidas para português ou para outra língua que o júri compreenda ou que delas seja feito um resumo desenvolvido nas mesmas línguas.

XII — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do ECDU e do artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra

Vogais:

Doutora Maria Clara da Cunha Calheiros de Carvalho, Professora Catedrática da Escola de Direito da Universidade do Minho;

Doctor Georges Martyn, Hoogleraar da Faculdade de Direito e Criminologia da Universidade de Ghent;

Doctor Pedro Ortego Gil, Catedrático de Universidad da Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela;

Doutor Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão, Professor Titular da Faculdade de Direito de Recife da Universidade Federal de Pernambuco — UFPE;

Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutor Eduardo Alves Augusto Vera-Cruz Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

8 de outubro de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de … posto(s) de trabalho de Professor … existente(s) no mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Con-

cursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

… (assinatura).

314634249

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Edital n.º 1121/2021

Sumário: Abertura de concurso para recrutamento de três professores associados, na área disciplinar de Ciências Jurídicas.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três Professores Associados, na área disciplinar de Ciências Jurídicas, constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março (abreviadamente designado Regulamento).

O Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 6 de outubro de 2021, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) Que os postos de trabalho a concurso se encontram previstos e não ocupados no mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

II — Local de trabalho

Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de Doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;

b) Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser detentores de reconhecimento do grau de Doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;

c) O reconhecimento do grau de Doutor, a que se refere a alínea anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro;

d) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — a nível avançado (C2 — Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato seja ordenado em lugar elegível;

e) Instruir a candidatura com os documentos descritos e nos termos previstos nos Capítulos X e XI deste edital. A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos IX, X e XI deste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Direito previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento: "A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria".

Na apreciação do *curriculum* é especialmente tido em conta o facto de o doutoramento ter sido feito na área disciplinar em que é aberto o concurso.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Tendo em consideração as funções a desempenhar pelos professores associados (n.º 2 do artigo 5.º do ECDU), as condições (artigo 37.º do ECDU) e as finalidades dos concursos (artigo 38.º do ECDU), bem como o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, o Conselho Científico da Faculdade de Direito, visando conferir total transparência aos critérios de avaliação e seriação dos candidatos em concurso para professor associado, estabelece as seguintes regras e ponderações:

1 — O concurso para professor associado tem como propósito averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos em aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar.

2 — Compete ao júri pronunciar-se sobre:

a) O projeto científico e pedagógico sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia numa unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso (até 35 %);

b) O desempenho científico do candidato (até 35 %);

c) A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %);

d) Outras atividades relevantes para a missão de instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %).

3 — O desempenho científico do candidato (até 35 %) compreende:

a) A formação académica, incluindo o nível das provas académicas realizadas (até 15 %);

b) A qualidade e difusão, nacional e internacional, dos resultados da atividade de investigação constantes, designadamente, das anotações, dos artigos e das monografias publicadas (até 15 %);

c) As conferências, colaborações e jornadas científicas (até 5 %).

4 — A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %) compreende:

a) As funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (até 12 %);
b) A participação em júris, em especial com funções de arguição (até 8 %);
c) A orientação de trabalhos académicos (até 5 %).

5 — As atividades relevantes para a missão de instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %) compreendem:

a) O exercício de cargos e funções académicas (até 3 %);
b) As atividades de extensão cultural e outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas, atividades de formação de públicos escolares, atividades em projetos de interesse social e participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural, no âmbito de uma instituição de ensino superior (até 2 %).

VI — Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao presente concurso, cada membro do júri apresenta uma lista ordenada dos candidatos por ordem decrescente do mérito, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.

Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VII — Parâmetros preferenciais

Em caso de empate na lista de ordenação de cada membro do júri, é dada preferência ao nível científico dos trabalhos publicados.

VIII — Audições Públicas

O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º ECDU. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dia útil após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

IX — Apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues, presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado e com aviso de receção, para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação deste edital no *Diário da República.*

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

X — Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada através do formulário de candidatura, disponibilizado na página da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (http://www.fd.ulisboa.pt/servicos/recursos-humanos/), devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, e é acompanhado da seguinte documentação, que deverá ser entregue em suporte digital em dez (10) CDs ou dez (10) pens (memória USB):

a) Declaração sob compromisso de honra, em formato pdf, de que satisfaz os requisitos previstos na Lei e no presente Edital relativos à admissão ao concurso, conforme modelo publicado em anexo;

b) *Curriculum vitae* do candidato, em formato pdf, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, da atividade científica e pedagógica, bem como das atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato;

c) Projeto científico e pedagógico, sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso;

d) Exemplar da tese de doutoramento, em formato pdf, do qual conste capa com título, ano e instituição onde foi discutida;

e) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no *curriculum* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri, devendo o *curriculum* indicar o conjunto de trabalhos mais representativos até um máximo de cinco trabalhos.

Para além dos CDs ou pens, devem ser entregues dois exemplares do *curriculum vitae* e dois exemplares do projeto científico e pedagógico em suporte papel.

XI — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

O júri pode solicitar, em caso de necessidade, que as obras indicadas no *curriculum vitae* sejam traduzidas para português ou para outra língua que o júri compreenda ou que delas seja feito um resumo desenvolvido nas mesmas línguas.

XII — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do ECDU e do artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra

Vogais:

Doutor António Joaquim de Matos Pinto Monteiro, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutora Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Aroso Linhares, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutora Rita Lobo Xavier, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Escola do Porto da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor Manuel António de Castro Portugal Carneiro da Frada, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto;

Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutor Miguel Fernando Pessanha Teixeira de Sousa, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Fernanda Santos Martins da Palma Pereira, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Nuno Tavares Romano Soares Martinez, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

8 de outubro de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de … posto(s) de trabalho de Professor … existente(s) no mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009,

de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

… (assinatura).

314634338

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Edital n.º 1122/2021

Sumário: Abertura de concurso para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Ciências Jurídico-Económicas.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Jurídico-Económicas, constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março (abreviadamente designado Regulamento).

O Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 6 de outubro de 2021, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) Que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

II — Local de trabalho

Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de Doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;

b) Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser detentores de reconhecimento do grau de Doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;

c) O reconhecimento do grau de Doutor, a que se refere a alínea anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro;

d) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — a nível avançado (C2 — Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato seja ordenado em lugar elegível;

e) Instruir a candidatura com os documentos descritos e nos termos previstos nos Capítulos X e XI deste edital. A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos IX, X e XI deste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Direito previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento: "A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria".

Na apreciação do *curriculum* é especialmente tido em conta o facto de o doutoramento ter sido feito na área disciplinar em que é aberto o concurso.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Tendo em consideração as funções a desempenhar pelos professores associados (n.º 2 do artigo 5.º do ECDU), as condições (artigo 37.º do ECDU) e as finalidades dos concursos (artigo 38.º do ECDU), bem como o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, o Conselho Científico da Faculdade de Direito, visando conferir total transparência aos critérios de avaliação e seriação dos candidatos em concurso para professor associado, estabelece as seguintes regras e ponderações:

1 — O concurso para professor associado tem como propósito averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos em aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar.

2 — Compete ao júri pronunciar-se sobre:

a) O projeto científico e pedagógico sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia numa unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso (até 35 %);

b) O desempenho científico do candidato (até 35 %);

c) A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %);

d) Outras atividades relevantes para a missão de instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %).

3 — O desempenho científico do candidato (até 35 %) compreende:

a) A formação académica, incluindo o nível das provas académicas realizadas (até 15 %);

b) A qualidade e difusão, nacional e internacional, dos resultados da atividade de investigação constantes, designadamente, das anotações, dos artigos e das monografias publicadas (até 15 %);

c) As conferências, colaborações e jornadas científicas (até 5 %).

4 — A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %) compreende:

a) As funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (até 12 %);
b) A participação em júris, em especial com funções de arguição (até 8 %);
c) A orientação de trabalhos académicos (até 5 %).

5 — As atividades relevantes para a missão de instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %) compreendem:

a) O exercício de cargos e funções académicas (até 3 %);
b) As atividades de extensão cultural e outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas, atividades de formação de públicos escolares, atividades em projetos de interesse social e participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural, no âmbito de instituição do ensino superior (até 2 %).

VI — Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao presente concurso, cada membro do júri apresenta uma lista ordenada dos candidatos por ordem decrescente do mérito, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.

Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VII — Parâmetros preferenciais

Em caso de empate na lista de ordenação de cada membro do júri, é dada preferência ao nível científico dos trabalhos publicados.

VIII — Audições Públicas

O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º ECDU. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dia útil após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

IX — Apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues, presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado e com aviso de receção, para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação deste edital no *Diário da República.*

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

X — Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada através do formulário de candidatura, disponibilizado na página da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (http://www.fd.ulisboa.pt/servicos/recursos-humanos/), devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, e é acompanhado da seguinte documentação, que deverá ser entregue em suporte digital em dez (10) CDs ou dez (10) pens (memória USB):

a) Declaração sob compromisso de honra, em formato pdf, de que satisfaz os requisitos previstos na Lei e no presente Edital relativos à admissão ao concurso, conforme modelo publicado em anexo;

b) *Curriculum vitae* do candidato, em formato pdf, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, da atividade científica e pedagógica, bem como das atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato;

c) Projeto científico e pedagógico, sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso;

d) Exemplar da tese de doutoramento, em formato pdf, do qual conste capa com título, ano e instituição onde foi discutida;

e) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no *curriculum* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri, devendo o *curriculum* indicar o conjunto de trabalhos mais representativos até um máximo de cinco trabalhos.

Para além dos CDs ou pens, devem ser entregues dois exemplares do *curriculum vitae* e dois exemplares do projeto científico e pedagógico em suporte papel.

XI — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

O júri pode solicitar, em caso de necessidade, que as obras indicadas no *curriculum vitae* sejam traduzidas para português ou para outra língua que o júri compreenda ou que delas seja feito um resumo desenvolvido nas mesmas línguas.

XII — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do ECDU e do artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra

Vogais:

Doutor Diogo José Paredes Leite Campos, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutor Manuel Carlos Lopes Porto, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutor José Casalta Nabais, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutor Rui Duarte Morais, Professor Catedrático da Faculdade de Direito — Escola do Porto da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor Eduardo Manuel Hintze Paz Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando José Borges Correia Araújo, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Paula do Valle-Frias de Madureira e Piedade Dourado, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

8 de outubro de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de … posto(s) de trabalho de Professor … existente(s) no mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Con-

cursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

… (assinatura).

314634362

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Edital n.º 1123/2021

Sumário: Abertura de concurso para recrutamento de dois professores associados na área disciplinar de Ciências Jurídico-Políticas.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois Professores Associados, na área disciplinar de Ciências Jurídico-Políticas constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março (abreviadamente designado Regulamento).

O Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 6 de outubro de 2021, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) Que os postos de trabalho a concurso se encontram previstos e não ocupados no mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

II — Local de trabalho

Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de Doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;

b) Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser detentores de reconhecimento do grau de Doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;

c) O reconhecimento do grau de Doutor, a que se refere a alínea anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro;

d) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — a nível avançado (C2 — Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato seja ordenado em lugar elegível;

e) Instruir a candidatura com os documentos descritos e nos termos previstos nos Capítulos X e XI deste edital. A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos IX, X e XI deste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Direito previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento: "A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria".

Na apreciação do *curriculum* é especialmente tido em conta o facto de o doutoramento ter sido feito na área disciplinar em que é aberto o concurso.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Tendo em consideração as funções a desempenhar pelos professores associados (n.º 2 do artigo 5.º do ECDU), as condições (artigo 37.º do ECDU) e as finalidades dos concursos (artigo 38.º do ECDU), bem como o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, o Conselho Científico da Faculdade de Direito, visando conferir total transparência aos critérios de avaliação e seriação dos candidatos em concurso para professor associado, estabelece as seguintes regras e ponderações:

1 — O concurso para professor associado tem como propósito averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos em aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar.

2 — Compete ao júri pronunciar-se sobre:

a) O projeto científico e pedagógico sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia numa unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso (até 35 %);

b) O desempenho científico do candidato (até 35 %);

c) A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %);

d) Outras atividades relevantes para a missão de instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %).

3 — O desempenho científico do candidato (até 35 %) compreende:

a) A formação académica, incluindo o nível das provas académicas realizadas (até 15 %);

b) A qualidade e difusão, nacional e internacional, dos resultados da atividade de investigação constantes, designadamente, das anotações, dos artigos e das monografias publicadas (até 15 %);

c) As conferências, colaborações e jornadas científicas (até 5 %).

4 — A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %) compreende:

a) As funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (até 12 %);
b) A participação em júris, em especial com funções de arguição (até 8 %);
c) A orientação de trabalhos académicos (até 5 %).

5 — As atividades relevantes para a missão de instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %) compreendem:

a) O exercício de cargos e funções académicas (até 3 %);
b) As atividades de extensão cultural e outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas, atividades de formação de públicos escolares, atividades em projetos de interesse social e participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural, no âmbito de uma instituição de ensino superior (até 2 %).

VI — Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao presente concurso, cada membro do júri apresenta uma lista ordenada dos candidatos por ordem decrescente do mérito, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.

Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VII — Parâmetros preferenciais

Em caso de empate na lista de ordenação de cada membro do júri, é dada preferência ao nível científico dos trabalhos publicados.

VIII — Audições Públicas

O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º ECDU. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dia útil após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

IX — Apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues, presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado e com aviso de receção, para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação deste edital no *Diário da República.*

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

X — Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada através do formulário de candidatura, disponibilizado na página da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (http://www.fd.ulisboa.pt/servicos/recursos-humanos/), devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, e é acompanhado da seguinte documentação, que deverá ser entregue em suporte digital em dez (10) CDs ou dez (10) pens (memória USB):

a) Declaração sob compromisso de honra, em formato pdf, de que satisfaz os requisitos previstos na Lei e no presente Edital relativos à admissão ao concurso, conforme modelo publicado em anexo;

b) *Curriculum vitae* do candidato, em formato pdf, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, da atividade científica e pedagógica, bem como das atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato;

c) Projeto científico e pedagógico, sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso;

d) Exemplar da tese de doutoramento, em formato pdf, do qual conste capa com título, ano e instituição onde foi discutida;

e) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no *curriculum* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri, devendo o *curriculum* indicar o conjunto de trabalhos mais representativos até um máximo de cinco trabalhos.

Para além dos CDs ou pens, devem ser entregues dois exemplares do *curriculum vitae* e dois exemplares do projeto científico e pedagógico em suporte papel.

XI — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

O júri pode solicitar, em caso de necessidade, que as obras indicadas no *curriculum vitae* sejam traduzidas para português ou para outra língua que o júri compreenda ou que delas seja feito um resumo desenvolvido nas mesmas línguas.

XII — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do ECDU e do artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra

Vogais:

Doutor José Casalta Nabais, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutor Jónatas Eduardo Mendes Machado, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Lúcia da Conceição Abrantes Amaral, Professora Catedrática da Faculdade de Direito/NOVA School of Law da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Cristina Queiroz, Professora Catedrática da Faculdade de Direito/NOVA School of Law da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Mário Aroso de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Direito — Escola do Porto da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor Vasco Pereira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria João Estorninho, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Manuel Almeida Blanco de Morais, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

8 de outubro de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de … posto(s) de trabalho de Professor … existente(s) no mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto

da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

… (assinatura).

314634402

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Deliberação n.º 1059/2021

Sumário: Audição pública do projeto de alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Veterinária.

Audição pública do projeto de alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Veterinária

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, precedida dos pareceres dos órgãos científicos e pedagógicos da escola, conforme previsto no artigo 3.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa, foi aprovado o projeto de alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Veterinária, o qual se submete a consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da presente publicação.

O projeto de estatutos pode ser consultado na página institucional da Faculdade através do endereço http://www.fmv.ulisboa.pt.

Durante o período de consulta pública podem os interessados formular sugestões dirigidas ao Presidente da Faculdade, as quais podem ser remetidas por correio eletrónico para o seguinte endereço: presidente@fmv.ulisboa.pt, ou do endereço postal: Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica, 1300-477 Lisboa.

A presente deliberação é publicada no *Diário da República* e na página da internet da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

20 de setembro de 2021. — O Presidente da FMV — ULisboa, *Rui Manuel Vasconcelos e Horta Caldeira.*

314615432

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 10059/2021

Sumário: Subdelegação da presidência do júri de reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras na Doutora Eduarda Pires Valente da Silva Marques da Costa.

Nos termos das competências delegadas no Presidente do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território pelo ponto pelo ponto 14.1 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri do reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras requerido por José Fernando Chacon Prieto na Doutora Eduarda Pires Valente da Silva Marques da Costa, Professora Associada do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa e membro do Conselho Científico deste Instituto.

16 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, *José Manuel Simões.*

314636469

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 10060/2021

Sumário: Subdelegação da presidência do júri de reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras no Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere.

Nos termos das competências delegadas no Presidente do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território pelo ponto pelo ponto 14.1 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri do reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras requerido por Daiane Priscila dos Reis Silveira no Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa e membro do Conselho Científico deste Instituto.

16 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, *José Manuel Simões.*

314636444

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 10061/2021

Sumário: Subdelegação da presidência do júri de reconhecimento específico de habilitações estrangeiras na Doutora Eduarda Pires Valente da Silva Marques da Costa.

Nos termos das competências delegadas no Presidente do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território pelo ponto pelo ponto 14.1 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri do reconhecimento específico de habilitações estrangeiras requerido por Bruno Misson Mori Barbosa na Doutora Eduarda Pires Valente da Silva Marques da Costa, Professora Associada do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa e membro do Conselho Científico deste Instituto.

16 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, *José Manuel Simões*.

314636428

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Edital n.º 1124/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de um professor auxiliar na área disciplinar de Geografia Física e Ordenamento do Território.

Faz-se saber que, perante o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-ULisboa), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) Professor Auxiliar, na área disciplinar de Geografia Física e Ordenamento do Território, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março (abreviadamente designado Regulamento).

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

A abertura do presente concurso foi autorizada por Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 30 de agosto de 2021, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar, neste último caso, no Centro de Estudos Geográficos do IGOT-ULisboa.

II — Local de trabalho

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sita na Rua Branca *Edmée* Marques, 1600-276 Lisboa.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

1) Requisitos de titularidade de grau académico — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor à data limite para a entrega das candidaturas.

1.1) Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

1.2) O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B2. Este requisito tem de ser oficialmente reconhecido através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

3) Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos VII, VIII e IX deste edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do IGOT-ULisboa previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV — Requisitos de admissão em Mérito Absoluto

1) A admissão em Mérito Absoluto dos candidatos dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Da posse do título de grau de Doutor em Geografia Física, ou em área afim pertinente para a área disciplinar para a qual foi aberto o concurso;

b) Da apresentação de pelo menos dois artigos, ou um artigo em que seja 1.º autor, publicados nos últimos cinco anos, em revistas científicas indexadas nas bases de dados *WOS* ou *SCOPUS* na área disciplinar em que é aberto o concurso;

c) Da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, que sejam relevantes para a área disciplinar para a qual foi aberto o concurso e adequadas à categoria de Professor Auxiliar;

d) Da apresentação de um Projeto Científico-Pedagógico sobre as atividades pedagógicas e de investigação que se propõe desenvolver como Professor Auxiliar na área disciplinar do concurso, tendo em conta a missão do IGOT-ULisboa.

2) Considera-se aprovado em Mérito Absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

1) Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em Mérito Absoluto, passa-se à sua avaliação e ordenação em Mérito Relativo.

O método é o da avaliação curricular, como previsto n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento e nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final indicados neste edital.

A avaliação do Mérito Relativo dos candidatos, com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida,

numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração:

a) O desempenho científico com base na produção científica — designadamente dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos e na liderança e participação em projetos de investigação científica com financiamento externo obtido em particular por concurso, nomeadamente, no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para a qual é aberto o concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato, tendo, designadamente, em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior e a sua contribuição para a melhoria do processo de aprendizagem dos alunos;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato e o mérito do Projeto Científico-Pedagógico apresentado e que versará sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver como Professor Auxiliar na área disciplinar em que foi aberto o concurso e tendo em conta a missão de instituição de ensino superior.

2) Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

a) Desempenho Científico — 60 %;

b) Capacidade Pedagógica — 25 %;

c) Outras Atividades relevantes para a missão da instituição superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato e Projeto Científico-Pedagógico — 15 %.

Em cada um dos critérios da Avaliação Curricular serão considerados os parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação:

a) Desempenho Científico (60 %):

1) Produção científica que tenha resultado quer em livros e capítulos de livros, quer em publicações científicas com destaque para as indexadas internacionalmente, em qualquer domínio da Geografia Física, onde se incluem as 3 publicações indicadas pelo candidato como mais representativas: 30 %;

2) Liderança e participação em projetos de investigação com financiamento externo obtido em particular por concurso, dando-se atenção ao valor do financiamento e aos resultados já conhecidos; bem como, integração em redes nacionais e internacionais de investigação científica, em qualquer domínio da Geografia Física: 15 %;

3) Participação em conferências internacionais, especialmente como orador convidado e em comissões científicas ou de organização de encontros, seminários ou conferências científicas sobre temas de Geografia Física. Será, igualmente, valorizado o desempenho do cargo de editor de publicações científicas e a obtenção de prémios, bolsas e distinções científicas: 10 %;

4) Orientação de teses e dissertações académicas concluídas e capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação e pós-doutoramento, em qualquer domínio da Geografia Física: 5 %;

b) Capacidade Pedagógica (25 %):

1) Docência e coordenação de unidades curriculares, no âmbito da área disciplinar para a qual o concurso é aberto, tendo em conta o número e a diversidade das unidades lecionadas: 15 %;

2) Qualidade das atividades relacionadas com a docência, tendo em consideração a produção de material e conteúdos pedagógicos e os resultados baseados em recolha alargada de opiniões (e.g. inquéritos pedagógicos) que deverão ser mencionados no *curriculum vitae* sempre que disponíveis: 5 %;

3) Participação em júris de concursos ou provas académicas, designadamente como arguente: 5 %.

c) Outras Atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato 15 %:

Na avaliação de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato ter-se-á em consideração as atividades de extensão universitária e o projeto científico-pedagógico:

1) Nas atividades de Extensão Universitária considerar-se-á o serviço à Comunidade Científica, o serviço de cooperação e a consultoria a outras instituições: 5 %;

2) O Projeto Científico-Pedagógico (máximo 2000 palavras) versará sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver como Professor Auxiliar na área disciplinar em que foi aberto o concurso, devidamente enquadradas na missão do IGOT-ULisboa: 10 %.

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que cada membro do júri participa nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações *ex aequo*.

Nos termos do artigo 20.º do Regulamento, o júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as deliberações do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Audições Públicas e documentação complementar

1) O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos provados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o mérito e a experiência dos candidatos e o que conste dos *curricula* apresentados e do Projeto Científico-Pedagógico apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

2) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 15.º dia e o 25.º dia útil após o final do processo de admissão em mérito absoluto, sendo todos os candidatos informados com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar. A Audição Pública de cada candidato terá a duração máxima de uma hora.

3) As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

4) O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum Vitae* apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, na Unidade de Recursos Humanos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa no seguinte horário: das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 ou, em alternativa, remetidas por correio registado e com aviso de receção, para: Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, Edifício IGOT, Rua Branca *Edmée* Marques, 1600-276 Lisboa, até ao 30.º dia útil após a data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* com a menção no exterior do envelope: "Candidatura ao concurso para recrutamento de 1 Professor Auxiliar, para a área disciplinar de Geografia Física e Ordenamento do Território do IGOT, a que se refere o Edital n.º …".

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

VIII — Instrução da Candidatura

VIII.1 — A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída, sob pena de exclusão, com o Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em http://www.igot.ulisboa.pt/wp-content/uplo-

ads/2016/05/Formulario_Candidatura_Docentes_v112018.pdf, acompanhado dos seguintes documentos:

VIII.1.1 — Em suporte digital (preferencialmente em *pen-drive*) e em formato não-editável (*pdf*):

a) *Curriculum vitae* do candidato estruturado de acordo com os critérios definidos — nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do Capítulo V do presente edital, e que seja considerada relevante para a Instituição de Ensino Superior e para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados as publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, tendo em conta o previsto no Capítulo V do presente edital. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição. O *curriculum vitae* deve, obrigatoriamente, ser organizado segundo a ordem e os critérios de seleção e seriação enunciados no capítulo V deste Edital. Deverá ainda mencionar o *Researcher ID*, o *ORCID ID*, *Scopus Author ID* e o *Scholar ID*.

b) Publicações/trabalhos mencionadas no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos até um máximo de 3 (três). No caso de publicações em coautoria, o candidato deve explicitar qual foi o seu contributo específico para o trabalho.

c) Projeto científico-pedagógico de acordo com a alínea *d*) do ponto IV e no 2) da alínea c.2) do ponto V do presente Edital.

VIII.1.2 — Em suporte papel:

1 (um) exemplar dos mesmos documentos mencionados nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do ponto VIII.1.1

IX — Idioma — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do júri — Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Lúcio José Sobral da Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutora Ana Maria Rodrigues Monteiro de Sousa, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Maria José Leitão Barroso Roxo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;

Doutor Carlos Silva Neto, Professor Associado com Agregação do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

16 de setembro de 2021. — O Presidente do IGOT-ULisboa, *Prof. Doutor José Manuel Henriques Simões*.

314638486

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 10062/2021

Sumário: Designação dos membros que compõem o conselho de gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Designação dos membros que compõem o Conselho de Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

Considerando a delegação do Reitor da Universidade de Lisboa, com faculdade de subdelegação, na Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, Professora Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, através do Despacho n.º 5018/2020, de 17 de abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3946/2014, de 05 de março, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março, e alterados em anexo ao Despacho n.º 2844/2016, de 05 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, o Conselho de Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa — órgão de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos — é constituído pelo Presidente, um Vice-Presidente, o Administrador, e dois outros membros livremente designados pelo Presidente.

Ao abrigo da competência que me é atribuída pelo artigo 22.º dos Estatutos do ISEG, designei como membros do Conselho de Gestão, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2020, os Vice-Presidentes do ISEG, os Professores Ana Isabel Abranches Pereira de Carvalho Morais, José Manuel Cristóvão Veríssimo e João Alfredo dos Reis Peixoto, bem como o Administrador, Dr. João Paulo Tomé Calado.

1 de outubro de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo*.

314623102

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 1125/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor catedrático na área disciplinar de Sociologia.

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático, na área disciplinar de Sociologia.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho de 04 de agosto de 2021 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto, se encontra vago e é aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Catedrático no Departamento de Ciências Sociais.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem for titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas, bem como do título de agregado.

III.1.1 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.1.2 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Só poderá ser admitido ao presente concurso quem detiver capacidade de ensino na língua inglesa. Caso um candidato não domine a língua portuguesa, deverá ainda assumir como compromisso de honra o estudo da mesma, por forma a melhor integrar a totalidade das atividades do ISEG e da Universidade de Lisboa. Estas condições constam do formulário de candidatura mencionado no ponto IX deste edital.

III.3 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo edital, o que deverá ser objeto de análise e decisão do/a Presidente do Instituto previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

III.4 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho em causa, que, instados a apresentar, nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

a) Ser titular do grau de Doutor no ramo de conhecimento e/ou especialidade de Sociologia Económica e das Organizações ou em área afim, obtido há mais de cinco anos;

b) Ser titular do título de agregado no ramo de conhecimento e/ou especialidade de Sociologia Económica e das Organizações ou em área afim;

c) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre, que inclua, designadamente: (i) ter publicado ou ter aceites para publicação pelo menos oito artigos em revistas académicas que, à data das respetivas publicações, integrassem uma das bases de dados Web of Science ou Scopus /Scimago, podendo até um quarto destas publicações ser constituída por capítulos em livros de reputadas editoras internacionais, e sendo pelo menos três desses artigos classificados nos dois primeiros quartis das revistas da área disciplinar em que é aberto o concurso em termos de fator de impacto; (ii) ter publicado nos cinco anos anteriores ao concurso um mínimo de dois artigos em revistas indexadas nas bases de dados Web of Science ou Scopus /Scimago, ou em outras revistas integradas em listas como as da ABS e do ISEG Research (ex-FIISEG);

O Júri deliberará sobre a admissão ou a não admissão em mérito absoluto dos candidatos, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária;
d) Gestão Universitária.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam, devendo ter-se em atenção o referido no capítulo VI abaixo:

a) Ensino (30 %):

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na apreciação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico. Sempre que possível, deve ser apresentada uma tabela com os resultados de inquéritos de avaliação pedagógica, com referência à natureza do sistema e significado dos valores de avaliação.

ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes; adoção de tecnologias de ensino remoto e de maior digitalização de processos; participação em órgãos de gestão pedagógica. Na apreciação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades e o grau de responsabilidade e envolvimento do candidato nas mesmas.

iii) Produção de material pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade e a originalidade do material pedagógico produzido.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número e qualidade das publicações daí resultantes, em especial das teses de doutoramento concluídas com sucesso na área disciplinar em que é aberto o concurso.

b) Investigação (50 %):

i) Produção científica: qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar em que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais e nacionais, livros e capítulos de livros, de que o candidato foi autor ou coautor. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o tipo e número de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional, traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores. A publicação

de artigos em revistas internacionais de topo nas bases de dados Web of Science e Scopus, ou em listas como as da ABS e do ISEG Research (ex-FIISEG), na área disciplinar em que é aberto o concurso, é particularmente valorizada. Serão ainda tidos em consideração os elementos referidos nos pontos IX.3 e IX.4 deste edital.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a coordenação e participação em projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração a quantidade, o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos, a sua natureza competitiva e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Reconhecimento pela comunidade científica. Parâmetro que tem em conta: participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação; prémios de sociedades científicas; atividades editoriais em revistas científicas; participação em corpos editoriais de revistas científicas; participação no corpo de revisores de artigos submetidos a conferências científicas; coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos; participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

c) Extensão Universitária (10 %):

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o setor público, o meio empresarial e outras organizações da sociedade civil, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, de outros meios de comunicação (como a internet), do setor público, do meio empresarial e de outras organizações da sociedade civil.

iv) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para o setor público, o meio empresarial e outras organizações da sociedade civil, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de instituições de ensino superior e suas unidades orgânicas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade e diversidade dos cargos.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções e grupos científicos.

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos admitidos em mérito absoluto relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes, devendo ter-se em atenção o referido no capítulo VI.

V.6 — Cada membro do júri ordena os candidatos pelo seu mérito, participando nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos. O Júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento. Em cada votação, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos

votos. Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

Após a aprovação em mérito absoluto dos candidatos, o júri elabora o documento escrito com a ordenação dos candidatos em mérito relativo, considerando os critérios de seleção e seriação fixados no capítulo V deste edital. São parâmetros preferenciais a docência e investigação em sociologia económica, sociologia das organizações, sociologia do trabalho, sociologia dos mercados e das finanças.

Estes critérios serão apenas utilizados em caso de empate na lista de ordenação individual de cada membro do júri, apresentada para votação.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º dia e 50.º dia subsequente à data da admissão em mérito absoluto, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital no site do ISEG, no seguinte Link: www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/DRH/publicacao-de-atos/concursos-de-docentes.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão no Link: www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/DRH/publicacao-de-atos/concursos-de-docentes, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Um conjunto de ficheiros com os seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado expressamente pela mesma ordem das vertentes e parâmetros indicados neste edital, onde constem de modo sequencial as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso.

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais mencionados no *Curriculum Vitae* e de outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

IX.2 — No *Curriculum Vitae* o candidato deverá dar a conhecer, em relação aos artigos publicados em revistas científicas, os quartis em que essas revistas se situavam nas bases de dados de referência no ano da publicação, bem como o número de citações que entretanto alcançaram. Sempre que possível, devem ser apresentados numa tabela-síntese o H-index do candidato, o número total de artigos e o número total de citações registados nessas bases de dados, bem como no Google Scholar.

IX.3 — No *Curriculum Vitae* devem ser assinalados até dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução na área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.4 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição e o modo como essa contribuição poderá concorrer para a missão do ISEG e do Departamento de Ciências Sociais.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Doutora Helena Cristina Ferreira Machado, Professora Catedrática, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático, Faculdade de Letras, Universidade do Porto;

Doutor António Manuel Hipólito Firmino da Costa, Professor Catedrático Jubilado do ISCTE-IUL;

Doutora Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida, Investigadora Coordenadora, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Catedrático, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

8 de outubro de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo*.

314635934

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 19538/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado — ref. CTTI-121/21-CBMA (1).

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de (um) lugar de Investigador doutorado de nível inicial em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Biológicas, no âmbito do projeto "MetaFungal: Metabolismo de Infeções Fúngicas", com a referência PTDC/BIA-MIC/5246/2020, financiado pela FCT, com a Refª CTTI-121/21-CBMA (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.euraxess.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

30 de setembro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues.*

314620592

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 19539/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado de nível inicial em regime de direito privado — CTTI-91/21-IPC(1).

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 (um) investigador doutorado de nível inicial em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Ciências da Saúde, no âmbito do LEIMSA — Lightweight Electronics by Injection Molding in Seamless Architecture, com a ref.ª CTTI-91/21-IPC(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.euraxess.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

1 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314623216

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 19540/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um assistente de investigação em regime de direito privado — CTTI-93/21-IPC(1).

Torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Assistente de investigação em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de engenharia mecânica, no âmbito do projeto EBMSimulator — Extrusion Molding Simulator, Ref.ª CTTI-93/21-IPC(1), ao abrigo do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro, retificado pelas declarações de retificação n.º 881/2020 de 15 de dezembro de 2020, 63/2021 de 26 de janeiro de 2021 e 151/2021 de 1 de março de 2021.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.euraxess.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais

4 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314625039

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 19541/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado de nível inicial em regime de direito privado — CTTI-109/21-CIPSI(1).

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado de Nível Inicial em Regime de Direito Privado para o exercício de atividades de Gestão de Ciência na área científica de Psicologia, no âmbito do Financiamento Plurianual às Unidades de I&D, Ref.ª CTTI-109/21-CIPSI(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

4 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314625014

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 19542/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um assistente de investigação em regime de direito privado — CTTI-94/21-IPC(1).

Torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Assistente de investigação em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de engenharia mecânica, no âmbito do projeto EBMSimulator — Extrusion Molding Simulator, Ref.ª CTTI-94/21-IPC(1) ao abrigo do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro, retificado pelas declarações de retificação n.º 881/2020 de 15 de dezembro de 2020, 63/2021 de 26 de janeiro de 2021 e 151/2021 de 1 de março de 2021.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.euraxess.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais

4 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314624853

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 19543/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado de nível inicial em regime de direito privado — CTTI-96/21-CEB(1).

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado de Nível Inicial em Regime de Direito Privado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências da Engenharia e da Tecnologia, subárea científica Biotecnologia Industrial, no âmbito do projeto "BIOSTARV — Desenvolvimento de biopesticida para controlo de praga(s) de cultura mediterrânicas", Ref.ª CTTI-96/21-CEB(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

6 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314628709

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 10063/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* na categoria de professor catedrático referente a Doutora Cláudia Maria Neves Simões.

Por despacho de 22.09.2021, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Cristina Manuela Araújo Dias — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Ciências Jurídicas Civilísticas, da Escola de Direito, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 22.09.2021, com direito à remuneração base de 4.678,96 €, correspondente ao nível remuneratório entre o 82/83, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

6 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues.*

314626854

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Edital n.º 1126/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, com ênfase na área de sistemas digitais e percecionais.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Virgílio António Cruz Machado, faz saber que, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua, está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional para recrutamento de um (1) Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, com ênfase na área de sistemas digitais e percecionais, mais especificamente focando ambientes inteligentes conectados, ambientes assistidos com tecnologia digital, métodos para avaliação tecnológica, interoperabilidade, gestão de conhecimento em sistemas digitais, no âmbito do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT NOVA).

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, bem como pelo Regulamento de Concursos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, publicados em Anexo ao Despacho n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Universidade Nova de Lisboa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

1 — Cumprir os requisitos gerais de admissão para recrutamento em funções públicas.

2 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

3 — Possuir domínio da língua inglesa falada e escrita.

II — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, que se encontra disponível em http://www.fct.unl.pt/faculdade/concursos/docentes, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço no formulário.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação em língua portuguesa ou inglesa.

3 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte digital e em duplicado (2 PEN), contendo exemplares em formato eletrónico não editável (Portable Document Format — PDF) dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato, onde devem obrigatoriamente constar:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, nos termos do ar-

tigo 4.º do ECDU, e consideradas relevantes para o presente procedimento concursal, de acordo com os termos do presente edital;

ii) As identificações "Researcher ID", "Scopus Author ID" e "Google Scholar ID".

b) Certidão comprovativa do grau de Doutor na área disciplinar a que respeita o concurso;

c) Trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae,* designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso;

d) Relatório científico e pedagógico sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia de uma unidade curricular existente ou a criar na área disciplinar em que é aberto o concurso;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas anteriores ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se for selecionado no concurso está habilitado a lecionar em língua inglesa sem quaisquer limitações de comunicação com os estudantes nessa língua. A avaliação desse domínio poderá ser requerida pelo Conselho Científico;

g) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o Português, deverá declarar, sob compromisso de honra, de que se for selecionado no concurso, compromete-se a adquirir, no prazo de um ano após a assinatura de um eventual contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente sem quaisquer limitações de comunicação com os estudantes nessa língua. A avaliação desse domínio poderá ser requerida pelo Conselho Científico.

4 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário referido no n.º 1.

5 — Se no júri participar um vogal que não domine a língua portuguesa são necessariamente apresentados em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo júri.

6 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma.

7 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto V.3 deste Edital.

III — Apresentação da candidatura

1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil, contado a partir do dia seguinte ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

2 — Os candidatos apresentarão os seus documentos de candidatura, em suporte digital (PEN), por via postal ou presencialmente, na Divisão de Recursos Humanos da FCT NOVA, sita no *Campus* de Caparica, 2829-516 Caparica.

IV — Audições públicas e pedido de mais documentação

1 — O Júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, em melhor esclarecer o que consta do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, as quais podem ser realizadas por videoconferência devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega da candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

3 — As audições públicas referidas no número anterior, podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

V — Parâmetros de avaliação

1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso venham a ser contratados. Nos termos deste artigo, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão da instituição;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

2 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma das vertentes a seguir descritas deve ter em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso.

3 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes, e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam, dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato nos últimos cinco anos:

a) Na avaliação do Mérito Científico (MC — 65 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MC1 — A produção científica realizada na área disciplinar do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, artigos e comunicações em conferências, patentes e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo seu impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar;

MC2 — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade demonstrada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 — O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da instituição em que está integrado, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas;

MC4 — O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto da área disciplinar do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

b) Na avaliação do Mérito Pedagógico (MP — 15 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MP1 — A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas,

a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 — A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 — A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 — A qualidade da atividade letiva, devendo apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, e da apreciação do seu desempenho pedagógico, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

c) Na avaliação do Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR — 5 %) será considerado:

A participação e desempenho de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

d) Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR — 15 %) será considerado:

A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição. A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular. Caso sejam apresentadas, a qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem que propõe. A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre eles produzidos. O grau de inovação introduzido.

VI — Requisitos de admissão e exclusão em mérito absoluto de candidatos

1 — De acordo com o Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, o júri deliberará sobre a admissibilidade em mérito absoluto dos candidatos, por votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

2 — Cada membro do júri apresenta uma proposta justificada de admissão em mérito absoluto (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50) para cada um dos candidatos, de acordo com o artigo 16.º do mesmo Regulamento.

3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri.

VII — Ordenação e metodologia de votação

1 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação apresentando um parecer escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe a ordenação dos candidatos devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no ponto V do presente edital, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos, como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC): 65 % | Indicador: MC1 e MC2 (0 — 70); MC3 e MC4 (0 — 30)
Mérito Pedagógico (MP): 15 % | (Indicador: MP1 e MP2 (0 — 50); MP3 e MP4 (0 — 50)
Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR): 5 % | (0 — 100)
Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR): 15 % | (0 — 100)

3 — A ordenação dos candidatos admitidos em mérito absoluto é feita por votação dos membros do júri, respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Notificações e audiência de Interessados

1 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que tenham sido excluídos, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

2 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

3 — O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos, na Divisão de Recursos Humanos da FCT NOVA, nos termos indicados na notificação acima referida.

IX — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Ricardo Luís Rosa Jardim Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competência.

Vogais:

Doutor Augusto Afonso Albuquerque, Professor Catedrático Aposentado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa do Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Ricardo Jorge Silvério Magalhães Machado, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutora Teresa Cristina Gonçalves, Professora Associada da Universidade de Évora;

Doutor Ricardo Luís Rosa Jardim Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Francisco Alves Martins, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

E para constar se publica o presente Edital.

30 de setembro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

314619994

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 1060/2021

Sumário: Extensão de encargos — aquisição de serviços de aluguer de tomografia computadorizada para o Hospital Veterinário do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (Hospital Veterinário da Universidade do Porto).

Extensão de Encargos

A Universidade do Porto pretende contratar a aquisição de serviços de aluguer de TAC para o Hospital Veterinário do ICBAS (UPvet).

Considerando que:

a) A aquisição tem associada uma dotação de 201.184,21 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;

b) A concretização do processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se um prazo máximo de 60 meses a contar da data da assinatura do contrato, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas atuais redações;

c) Os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas orçamentais adequadas, em fontes de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

d) À luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

e) De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

f) O Despacho de delegação de competências n.º 7351/2020, de 26 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 julho de 2020;

g) A abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação de Extensão de Encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.^{os} 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, de 26 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 julho de 2020, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos à aquisição referida supra, que não excedam a despesa global de 201.184,21 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;

2 — Os encargos orçamentais serão distribuídos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2021 — 11.735,75 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;
b) Em 2022 — 40.236,84 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;
c) Em 2023 — 40.236,84 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;
d) Em 2024 — 40.236,84 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;
e) Em 2025 — 40.236,84 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;
f) Em 2026 — 28.501,10 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Universidade do Porto em fontes de financiamento de receitas próprias, para os anos de 2021 a 2026, na rubrica 02.02.08 Aquisição de bens e serviços — Aquisição de serviços — Locação de outros bens;

5 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de setembro de 2021. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

314620657

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 19544/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Bolsas dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Bolsas do Mapa de Pessoal Não Docente dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto um (1) procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de dois (2) postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Núcleo de Bolsas dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa).

Os candidatos aos postos de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, preferencialmente Licenciatura Pré-Bolonha ou Mestrado em Ciências Sociais e do Comportamento, Serviços Sociais e Ciências Empresariais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. No caso de o grau ter sido obtido numa instituição estrangeira, o mesmo deve ser reconhecido por uma instituição portuguesa de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e com a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, na sua redação em vigor à data da candidatura.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

30 de setembro de 2021. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia*.

314621856

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 19545/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Alimentação do mapa de pessoal não docente dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto um (1) procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa).

Os candidatos ao posto de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, preferencialmente Licenciatura na Área de Gestão, Tecnologia e Segurança Alimentar, Gestão Alimentar ou áreas afins. No caso de o grau ter sido obtido numa instituição estrangeira, o mesmo deve ser reconhecido por uma instituição portuguesa de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e com a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, na sua redação em vigor à data da candidatura.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

30 de setembro de 2021. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia*.

314621945

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 19546/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior no Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos, do Mapa de Pessoal Não Docente dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com a alínea *a)* do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna -se público que se encontra aberto um (1) procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa)

Os candidatos ao posto de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, preferencialmente Licenciatura em Engenharia Civil ou áreas afins, com a devida inscrição na respetiva ordem profissional, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. No caso de o grau ter sido obtido numa instituição estrangeira, o mesmo deve ser reconhecido por uma instituição portuguesa de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e com a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, na sua redação em vigor à data da candidatura.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

30 de setembro de 2021. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia*.

314621904

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 10064/2021

Sumário: Encargos plurianuais — coordenação técnica e logística da pós-graduação de Integração Sensorial.

Considerando a necessidade de aquisição de serviços para Coordenação Técnica e Logística da Pós-Graduação de Integração Sensorial 4.ª Edição para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;

Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;

Considerando que a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho, determino o seguinte:

1 — É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços para Coordenação Técnica e Logística da Pós-Graduação de Integração Sensorial 4.ª Edição para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra, repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2022: valor de 111.219,52 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
b) Ano de 2023: valor de 27.804,89 euros, acrescido de IVA à taxa legal.

2 — Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas a inscrever nos anos respetivos;

3 — A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo do ano apurado no ano que antecede.

28.09.2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde.*

314618576

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 10065/2021

Sumário: Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vítor Manuel Mendes Garcia dos Santos.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.09.2021, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vítor Manuel Mendes Garcia dos Santos, como Professor Adjunto Convidado da Escola Superior de Dança, em regime de dedicação exclusiva, no período de 16.09.2021 a 15.09.2022, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

03.09.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314632848

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 10066/2021

Sumário: Nomeação de júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto na Escola Superior de Dança.

Torna-se público que por meu despacho de 29.09.2021, foi autorizada a abertura do concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na área disciplinar Técnicas de Dança, Estudos de Repertório, Interpretação e Metodologias do Ensino da Dança correspondente a um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa/Escola Superior de Dança do ano 2021, sendo designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri:

Presidente — Paulo Jorge Morais Alexandre, Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Vanda Maria dos Santos Nascimento, Professora Coordenadora da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa;

Paulo Filipe Monteiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa;

Eva López Crevillén, especialista de reconhecido mérito ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea *a*), do ponto 1 do artigo 12.º, do Despacho n.º 1979/2010 (Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa);

Maria Manuela Oliveira Barros, especialista de reconhecido mérito ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea *a*), do ponto 1 do artigo 12.º, do Despacho n.º 1979/2010 (Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa).

Vogais Suplentes:

Maria José Fazenda Martins, Professora Coordenadora, da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa;

Daniel Cardoso, especialista de reconhecido mérito ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea *a*), do ponto 1 do artigo 12.º, do Despacho n.º 1979/2010 (Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa).

29 de setembro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

314616623

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 10067/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para professor adjunto na área disciplinar de Multimédia.

Por despacho de 28.09.2021 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto, na área disciplinar de Multimédia, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 1331/2020, de 22 de dezembro.

Ordenação	Candidatos	Pontuação				Aprovação Mérito Absoluto
		Arnaldo Abrantes	João Pereira	João Magalhães	Nuno Correia	
1.º	Ivan Miguel Serrano Pires	69,0	68,2	54,8	69,1	Aprovado.
–	Michele Mengucci.	39,6	32,0	28,7	42,7	Reprovado.

04.10.2021. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo.*

314637951

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 10068/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para professor adjunto na área disciplinar de Informática para preenchimento de dois postos de trabalho.

Por despacho de 16.09.2021 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto, na área disciplinar de Informática, para preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 1330/2020, de 22 de dezembro.

Ordenação	Candidatos	Pontuação				
		Manuel Barata	Joaquim Filipe	João P. Barros	Pedro Medeiros	Walter Vieira
1.º	Alexandra Sofia Ferreira Mendes	72,6	79,7	75,6	75,7	76,9
2.º	Diego Gimenez Passos	68,3	76,9	73,7	66,5	72,6
3.º	Alan Oliveira de Sá	62,5	63,2	70,1	33,0	73,3
4.º	Ivan Miguel Serrano Pires	50,5	69,0	54,3	57,5	65,1
5.º	Maria Paula de Brito Graça	54,1	52,7	56,3	51,9	57,0
6.º	Rogério Alexandre Botelho Campos Rebelo	45,9	62,0	52,1	40,7	51,5
7.º	José Romana Baptista Coelho	41,1	60,9	45,1	42,9	60,2
8.º	Fernanda Gonçalves de Oliveira Passos	50,2	55,0	48,5	26,2	56,0
9.º	Nuno Filipe Simões Santos Moraes Neves	33,3	37,0	33,6	33,1	50,0

4 de outubro de 2021. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

314637781

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 10069/2021

Sumário: Regulamento de Prémios de Mérito Académico para os Diplomados do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

No uso das competências que me são conferidas pela lei, publica-se o Regulamento de Prémios de Mérito Académico para os Diplomados do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, após homologação, em anexo a este despacho.

Este regulamento esteve em consulta pública, e é homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 22 de setembro de 2021, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

22 de setembro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor José Manuel Peixoto do Nascimento*.

ANEXO

Regulamento de Prémios de Mérito Académico para os Diplomados do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição anual de Prémios de Mérito Académico aos estudantes do ISEL, de acordo com os critérios de elegibilidade.

Artigo 2.º

Prémio de Mérito Académico

O ISEL atribui anualmente um prémio financeiro para os estudantes diplomados com a melhor média nos ciclos de estudos conferentes de grau do ISEL.

Artigo 3.º

Valor e número de prémios

1 — O valor e o número de prémios a atribuir serão dispostos por despacho anual do Presidente do ISEL.

2 — O Prémio de Mérito Académico a conferir poderá ser concedido pelo ISEL e/ou por entidades participadas ou parceiras desde que devidamente protocolado.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1 — Considera-se elegível para a atribuição do prémio de Mérito Académico os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

Tenham concluído o ciclo de estudos no ano letivo anterior ao ano de atribuição do prémio;
Tenham solicitado a certidão de conclusão;
Tenham regularizada a sua situação financeira perante o ISEL.

2 — As tarefas administrativas preliminares necessárias à identificação e confirmação dos dados dos estudantes elegíveis para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços do ISEL.

Artigo 5.º

Desempate

1 — No caso de existirem estudantes diplomados no mesmo curso e ano civil do prémio, com a mesma média arredondada às centésimas, o prémio será entregue ao estudante com menor número de inscrições até à conclusão do curso.

2 — Aplicado o critério referido no número anterior, se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio será atribuído *ex aequeo*, repartindo o respetivo valor do prémio equitativamente.

Artigo 6.º

Júri

1 — O júri do Prémio é nomeado por despacho do Presidente do ISEL e constituído por três membros.

2 — Compete ao júri do Prémio elaborar a lista de premiados de acordo com os critérios estipulados nos artigos 4.º e 5.º

Artigo 7.º

Divulgação

1 — A lista de estudantes premiados será divulgada nos canais de comunicação do ISEL.

2 — Os estudantes serão notificados por correio eletrónico ou telefónico pelos Serviços do ISEL.

3 — Qualquer reclamação sobre a lista divulgada deverá ser dirigida ao Presidente do ISEL, através de requerimento, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à sua divulgação, findo os quais será liminarmente indeferida.

Artigo 8.º

Entrega dos Prémios

Os prémios serão entregues anualmente na cerimónia solene de abertura do ano letivo do ISEL.

Artigo 9.º

Pagamento dos Prémios

O pagamento dos prémios é efetuado, via transferência bancária, pelos Serviços do ISEL, até ao final do ano civil de atribuição do prémio.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISEL.

2 — O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Presidente do ISEL sempre que se revele necessário, ouvido o Conselho Administrativo.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314619653

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 10070/2021

Sumário: Regulamento de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

No uso das competências que me são conferidas pela lei, publica-se o Regulamento de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, após homologação, em anexo a este despacho.

Este regulamento obteve parecer favorável do Conselho Técnico-científico e após consulta pública, é homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 22 de setembro de 2021, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

22 de setembro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor José Manuel Peixoto do Nascimento*.

ANEXO

Regulamento de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as formas de realização da seleção e seriação dos estudantes internacionais à frequência de ciclos de estudos ministrados no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL).

2 — O conteúdo deste regulamento tem por base o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto e o Despacho n.º 9837/2014, de 30 de julho, alterado pelo Despacho n.º 8390/2020 de 31 de agosto, do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), designado por Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional (RCEAIEI).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos ministrados no ISEL, conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre.

2 — Entende-se por estudante internacional o definido no artigo 2.º do RCEAIEI.

Artigo 3.º

Coordenador do processo de acesso e ingresso do estudante internacional

1 — O acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudos ministrados no ISEL é coordenado pelo Presidente do ISEL ou quem ele nomear.

2 — As competências do coordenador do processo referido no n.º 1 incluem a articulação com o IPL, com os júris de seleção e seriação definidos neste regulamento, e submeter ao IPL as listas resultantes para homologação, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do RCEAIEI.

Artigo 4.º

Seleção e seriação dos candidatos ao 1.º ciclo de estudos (grau de licenciado)

1 — A seleção e seriação dos candidatos dos ciclos de estudos de licenciatura, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do RCEAIEI, é competência de um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), sendo constituído por três a cinco docentes do mapa de pessoal do ISEL, em efetividade de funções.

2 — Para cálculo da nota de candidatura em cada um dos cursos do 1.º ciclo de estudos, tomar-se-á como referência a fórmula de cálculo da nota de candidatura utilizada no Concurso Nacional de Acesso (CNA) para esse ciclo de estudos.

3 — Os candidatos que não satisfaçam as condições das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do RCEAIEI, deverão realizar exame(s) escrito(s) de acesso no ISEL.

4 — A elaboração, realização e avaliação do(s) exame(s) referidos no número anterior é da responsabilidade do júri referido no n.º 1 deste artigo. Os conteúdos em avaliação no(s) exames(s) devem versar aspetos fundamentais para a frequência do curso à semelhança dos exames nacionais do CNA.

5 — Na situação em que os candidatos realizam o exame escrito no ISEL, a seriação dos candidatos segue o disposto no n.º 2 deste artigo, utilizando como classificação da prova de ingresso a obtida no exame referido no n.º 3 deste artigo.

Artigo 5.º

Documentos para a candidatura ao 2.º ciclo de estudos (grau de mestre)

A candidatura deve ser instruída com os documentos referidos no n.º 5 do artigo 9.º do RCEAIEI e com o disposto no artigo 10.º do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Despacho n.º 10934/2020, de 6 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 6 de novembro de 2020.

Artigo 6.º

Seleção e seriação dos candidatos ao 2.º ciclo de estudos (grau de mestre)

O ingresso dos estudantes internacionais em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em funcionamento no ISEL realiza-se de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Artigo 7.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o disposto na legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente do ISEL.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

314619848

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 10071/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de pessoal docente especialmente contratado e monitores.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de pessoal docente especialmente contratado e monitores do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa abaixo indicados, sendo os mesmos remunerados de acordo com a tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico:

Nelson Pereira Caetano Marques, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Pedro Miguel Rodrigues da Costa, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021

João Antero Nascimento dos Santos Cardoso, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

João Davide Francisco Sabino, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Fernando José Loureiro da Silva, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Gonçalo Nuno Antunes Gonçalves, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Constantino Dias Teixeira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Augusto António Brinquete Proença, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

João Manuel Gregório Mascarenhas, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Fernando de Almeida Costa Oliveira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Luís Manuel Vieira Gomes, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

João Carlos dos Santos Barata, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Armando do Carmo Martins, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Luís Alberto Moura de Mesquita da Cruz David, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Paulo Alexandre Pereira Malta da Silveira Ribeiro, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

José Carlos Carrapito Prestes, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Luís Miguel Pina de Oliveira Santos, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

João Manuel Candeias Simão Portugal, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Jorge Manuel Neto Pereira Gomes, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Sérgio Bruno Martins de Oliveira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Jorge Manuel Grandão Lopes, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, por um ano, com inicio a 01.09.2021.

António Vítor Carreira de Oliveira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Carlos César Correia Rodrigues, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Carlos Manuel Ferreira Pereira dos Santos, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Maria Cristina Gonçalves Silveira de Serpa, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Jaime Augusto Delgado Mancelos Silva, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Marco António de Sousa e Silva dos Santos Mendes, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Jocelyn Lochon, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, de 01.03.2021 a 28.02.2022.

Ana Sofia Monteiro Araújo Soares, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, de 01.03.2021 a 28.02.2022.

Vitor Manuel Guerra Vaz da Silva, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

João Miguel Jones Ventura, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Pedro António Marques Ribeiro, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Maria Paula de Brito Graça, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Gonçalo Ramiro Valadão Matias, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Nuno Carlos André Sebastião, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Luís Manuel Dias Damas, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, de 15.03.2021 a 31.08.2021.

Luís Manuel Dias Damas, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Luís Carlos Barruncho dos Santos Gonçalves, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Manuel José Ferreira Carneiro Mendonça, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Michele Mengucci, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, com início a 15.09.2021.

Pedro Domingues Belo Carmona Marques, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Rui José Oliveira Nóbrega Pestana, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Luís Miguel Silveiro Elvas, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Francisco Alexandre Ganho da Silva Reis, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Sérgio Fernando Pereira Delgado de Sousa, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Manuel de Matos Fernandes, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 45 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Sergio Abrantes Machado, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021

António José Santos Morais Ricardo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Luís Miguel da Cruz Coelho, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, por um ano, com início a 01.09.2021. (FALTA VALIDADE CC)

Joana Pedro da Silva Silvestre, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Maria Elisa Viegas Marques Pereira, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Carlos Miguel Ferreira Melro Leandro, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Tiago Miguel Dias Domingues, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Pedro Maria Ramos da Cunha Serra, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, de 01.10.2021 a 31.08.2022.

Mário Justiniano Morais Pinheiro, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

João Manuel Roquete Florêncio, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Jorge Manuel Valente Fonseca, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

João Tordo de Almeida Viegas, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Nelson Alexandre Catarro Costa, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Afonso dos Santos Remédios, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Diogo dos Santos Remédios, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Paulo Jorge Mestre Vieira, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Diogo Santiago Lopes, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Diogo Sérgio Esteves Cardoso, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Ana Rita Moreira Gomes Beire, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Rafael Luís Lopes Santos, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Hélder Filipe de Oliveira Bastos, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, de 15.03.2021 a 31.08.2021.

Hélder Filipe de Oliveira Bastos, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Sérgio Alexandre Alves André, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, de 15.03.2021 a 31.08.2021.

Sérgio Alexandre Alves André, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Lourenço Maria Abrunhosa Monteiro Rodrigues com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, de 15.09.2021 a 31.08.2022.

Carlos António Batista Lopes Júnior, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, de 15.09.2021 a 31.08.2022.

Ana Sofia Duarte Correia, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, de 15.03.2021 a 31.08.2021.

Ana Sofia Duarte Correia, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Luis Miguel Rego Pires, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021

Paulo Jorge Passos Sério Lourenço, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, por um ano, com início a 01.09.2021

Luís Miguel Maia Bravo da Mata, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, de 15.09.2021 a 31.08.2022.

Nuno Paulo Real da Veiga Cardoso, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Manuel Joaquim Baptista Pereira, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Rui Manuel Luzia Guerreiro, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Tiago Alexandre Ferreira de Castela, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, de 15.03.2021 a 31.08.2021.

Tiago Alexandre Ferreira de Castela, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Tânia Raquel Faria Vaz, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, de 15.03.2021 a 31.08.2021.

Tânia Raquel Faria Vaz, com a categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

António Tomás Ribeiro Moniz Moreira Brás, com a categoria de Monitor, em regime de tempo parcial a 80 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Daniel Rúben de Oliveira Rodrigues, com a categoria de Monitor, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

José Filipe Cruz dos Santos, com a categoria de Monitor, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Daniel José Amorim Dias, com a categoria de Monitor, em regime de tempo parcial a 50 %, de 15.03.2021 a 31.08.2021.

Daniel José Amorim Dias, com a categoria de Monitor, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Pedro dos Santos Marques, com a categoria de Monitor, em regime de tempo parcial a 80 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

João Luís Sales Ricardo, com a categoria de Monitor, em regime de tempo parcial a 80 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Joana Sofia Domingues Gaspar, com a categoria de Monitor, em regime de tempo parcial a 80 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Ruben Miguel Canelas Valente, com a categoria de Monitor, em regime de tempo parcial a 80 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Ivo Gonçalo da Silva Pina, com a categoria de Monitor, em regime de tempo parcial a 80 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Miguel Loureiro Figueirinhas, com a categoria de Monitor, em regime de tempo parcial a 80 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Ana Rita Duarte Marçalo, com a categoria de Monitor, em regime de tempo parcial a 80 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

Ailton Donadony Fernandes Gonçalves, com a categoria de Monitor, em regime de tempo parcial a 80 %, por um ano, com início a 01.09.2021.

27 de setembro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Prof. Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento*.

314630133

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 10072/2021

Sumário: Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Diego Gimenez Passos para exercer as funções de professor adjunto.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29 de setembro de 2021, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Doutor Diego Gimenez Passos para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, na sequência da homologação do resultado final do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a área disciplinar de Informática, aberto pelo Edital n.º 1330/2020, publicado no *Diário da República,* n.º 247, II Série, de 22.12.2020, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

1 de outubro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento*.

314630247

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 19547/2021

Sumário: Adendas a contratos em funções públicas a termo resolutivo certo de vários docentes do Instituto Politécnico de Portalegre.

Por despachos do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foram autorizadas as seguintes Adendas aos Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, dos docentes:

Maria Carlos da Silva Pinto Lopes, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial de 85 %, pelo período de 01 de maio de 2021 a 31 de julho de 2021, auferindo o vencimento previsto na tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Tiago Miguel Baginha da Silva, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial de 94 %, no período de 15 de março de 2021 a 30 de setembro de 2021, auferindo o vencimento previsto na tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

João Filipe Horta Monteiro, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial de 30 %, pelo período de 15 de março de 2021 a 30 de setembro de 2021, auferindo o vencimento previsto na tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

13 de setembro de 2021. — O Administrador, *José Manuel Gomes.*

314620324

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 19548/2021

Sumário: Manutenção de contratos de trabalho em funções públicas, findo o período experimental de docentes do Instituo Politécnico de Portalegre.

Por despachos do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 30 de junho de 2021, findos os períodos experimentais de cinco anos, foram autorizados a manter os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os seguintes docentes:

Josélia de Jesus Silva Pedro na categoria de Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a 18/08/2021, posicionada no escalão 1, índice 185 de acordo com a tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico;

Vera Lúcia Barradas Martins na categoria de Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a 18/08/2021, posicionada no escalão 1, índice 185 de acordo com a tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico;

Luís Filipe de Almeida Vintém na categoria de Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a 18/08/2021, posicionada no escalão 1, índice 185 de acordo com a tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico;

Luíz Frichaut Trepa Tores Gonçalves Rodrigues na categoria de Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a 18/08/2021, posicionada no escalão 1, índice 185 de acordo com a tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico;

14 de setembro de 2021. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

314620195

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 19549/2021

Sumário: Anulação do procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista, ramo de terapia da fala.

Anulação do Procedimento concursal para recrutamento de 1 Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, ramo Terapia da Fala

Em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, de 23 de setembro de 2021, torna-se público que foi deliberado anular o procedimento concursal para recrutamento de 1 Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, ramo Terapia da Fala, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2369/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro.

2021-10-01. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

314621378

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 19550/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho vagos na categoria de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, da carreira especial de enfermagem/carreira de enfermagem.

Procedimento concursal comum para ocupação de 5 postos de trabalho vagos na categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, da carreira especial de enfermagem/carreira de enfermagem, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20-06, Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), cláusula 2.ª do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 11 de 22-03-2018, entre o Centro Hospitalar do Algarve, EPE e outros e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP), e entre o Centro Hospitalar do Algarve, EPE e outros e o Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem e outro (SIPE), Portaria n.º 153/2020, de 23-06, que regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de enfermagem, aplicável à carreira de enfermagem por força do disposto no n.º 8 da cláusula 2.ª do ACT referido, artigo 12.º dos Decretos-Leis n.os 247/2009 e 248/2009, ambos de 22-09, alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27-05, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE (CHULC) de 24-06-2021, Despachos dos Sr. Secretário de Estado da Administração Pública, Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, e Sr. Secretário de Estado do Tesouro, respetivamente de 27-07-2021, 11-08-2021, e 12-08-2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de cinco (5) postos de trabalho vagos na categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, da carreira de enfermagem/carreira especial de enfermagem, para constituição de relações jurídicas de emprego público, tituladas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou contrato individual de trabalho sem termo, ao abrigo do Código do Trabalho.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Aos postos de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional da categoria de enfermeiro especialista da carreira especial de enfermagem/carreira de enfermagem, tal como estabelecido no artigo 10.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27-05 aos Decretos-Leis n.os 247/2009 e 248/2009, ambos de 22-09.

2 — Local de trabalho: Os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do CHULC, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo da mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego constituídas por tempo indeterminado.

3 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na cláusula 2.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 11 de 22-03-2018, entre o Centro Hospitalar do Algarve, EPE e outros, e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP), e entre o Centro Hospitalar do Algarve, EPE e o Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem (SIPE) e outro, Portaria n.º 153/2020, de 23-06, que regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de enfermagem, aplicável à carreira de enfermagem por força do disposto no n.º 8 da cláusula 2.ª do ACT referido, artigo 12.º dos Decretos-Leis n.os 247/2009 e 248/2009, ambos de 22-09, alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27-05.

4 — Âmbito de recrutamento: Não podem ser admitidos enfermeiros não vinculados previamente ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) por tempo indeterminado, ou enfermeiros que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os enfermeiros que, até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do presente aviso, reúnam os seguintes requisitos:

5.1 — Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;

c) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

5.2 — Requisitos específicos:

a) A admissão para a categoria de enfermeiro especialista faz-se de entre os enfermeiros com pelo menos quatro anos de exercício profissional, detentores do título de enfermeiro especialista exigido para o preenchimento dos correspondentes postos de trabalho;

b) Possuir cédula profissional definitiva e válida;

c) Possuir relação jurídica de emprego titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou por contrato individual de trabalho sem termo, ao abrigo do Código do Trabalho;

d) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

6 — Período normal de trabalho: O período normal de trabalho é o correspondente a 35 horas semanais.

7 — Prazo de apresentação das candidaturas: As candidaturas podem ser formalizadas no prazo de dez (10) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho anunciados, cessando com a ocupação dos mesmos.

9 — Publicitação:

a) O presente aviso será registado na Bolsa de Emprego Público (BEP), através do preenchimento do formulário disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

b) Na página eletrónica do CHULC, EPE http://www.chlc.min-saude.pt/concursos-de-admissao-de-pessoal/, disponível para consulta, a partir da data da publicação no *Diário da República.*

c) Em jornal diário de expansão nacional, por extrato.

10 — Posição remuneratória: A posição remuneratória de referência a atribuir será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de enfermeiro especialista da carreira especial de enfermagem, constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27-05.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário próprio, dirigido à Presidente do Conselho de Administração do CHULC, disponível na página eletrónica do Centro Hospitalar, seguidamente ao aviso de abertura, a entregar por uma das seguintes vias:

a) Pessoalmente, na Área de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, situada no 2.º andar do Edifício do Conselho de Administração — Hospital de S. José, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9.30h e as 12.00h e das 13.00h às 16.00h, ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do órgão ou serviço, até à data limite fixada no ponto 7 do presente aviso.

12 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, género, nacionalidade, número e data de validade do cartão de identificação, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal e da identidade que o promove, mediante referência do número do aviso, número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

e) Identificação da natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço onde se encontra exercer funções;

f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária identificação;

g) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

12.1 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitação académica e profissional, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido no estrangeiro, onde conste a nota final obtida.

b) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego detida com a administração pública, tempo de serviço na categoria de enfermeiro, e posição remuneratória detida à data da candidatura;

c) Fotocópia de cédula profissional válida e definitiva;

d) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados, elaborados em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas de forma a dar resposta aos parâmetros estabelecidos, com a referência e apresentação dos anexos que comprovam as mesmas;

e) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do ponto 5.1 do aviso de abertura.

12.2 — Nos termos do n.º 8 do artigo 22.º da Portaria n.º 153/2020, de 23-06, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Métodos de seleção: Avaliação curricular, a efetuar nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 153/2020, de 23-06.

a) A classificação final da avaliação curricular resulta do produto da ponderação e somatório dos valores atribuídos a cada um dos parâmetros em avaliação:

$$AC = \frac{(*3EP) + QS + (3*AFF) + AFM + TP + (4*CFEM) + CE + RPMC + DI + OS}{2}$$

Classificação obtida:

AC — Avaliação curricular;

EP — Experiência profissional;

QS — Grupos de trabalho ou comissões no âmbito da Qualidade em Saúde;

AFF — Atividades formativas frequentadas;

AFM — Atividades formativas ministradas;

TP — Trabalhos publicados ou comunicações de interesse científico;

CFEM — Classificação final obtida no Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica e/ou Mestrado;

CE — Coordenação de equipas;

RPM — Responsável Projetos Melhoria Contínua Qualidade/Grupos de trabalho
DI — Atividade docente e/ou investigação;
OS — Participação em órgãos sociais.

13.1 — Critérios de desempate: Verificando-se a necessidade de desempate na ordenação final dos candidatos, serão aplicados os critérios previstos no artigo 29.º da Portaria n.º 153/2020, de 23-06, e se subsistir a situação de igualdade de valoração serão aplicados os seguintes critérios:

a) Exercício de funções na área da especialidade no CHULC;
b) Valoração mais elevada na experiência profissional.

13.2 — Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 6.º, e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 153/2020, de 23-06, o Júri delibera atribuir ao parâmetro CEFM uma especial relevância, traduzida na atribuição do fator de ponderação 4, por se tratar do requisito essencial de acesso à categoria de enfermeiro especialista, e maior relevância, através do fator de ponderação 3, aos parâmetros EP e AFF, por se tratar do cerne da atividade assistencial em avaliação.

14 — Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada, sendo ainda publicitada na página eletrónica do CHULC, http://www.chlc.min-saude.pt/concursos-de-admissao-de-pessoal/, seguidamente ao aviso de abertura do procedimento concursal.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 25.º da Portaria n.º 153/2020, de 23-06.

16 — A lista de candidatos admitidos será publicitada na página eletrónica e na Intranet do CHUCL, EPE.

17 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada no *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica e na Intranet do CHUCL, EPE e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Maria Ofélia Lobo Lopes Sousa Vieira, Enfermeira Gestora do mapa de pessoal do CHULC, no exercício das funções de Enfermeira Diretora Adjunta.

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Anabela Rodrigues da Silva Dias, Enfermeira Gestora do mapa de pessoal do CHULC, EPE;
2.º vogal efetivo: Fernando Martinho Ferreira Prada, Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica do mapa de pessoal do CHULC, EPE.

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Paula Natasha Batista Bordalo, Enfermeira Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica do mapa de pessoal do CHULC, EPE;
2.º vogal suplente: Ana Paula Canelas Santana, Enfermeira Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica do mapa de pessoal do CHULC, EPE.

19 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 — Política de igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

21 — Tratamento de dados pessoais: Os dados enviados pelos candidatos para efeitos do presente procedimento concursal serão tratados de acordo com o princípio da licitude, no âmbito de uma relação pré-contratual. O tratamento é limitado à finalidade para a qual os dados foram

recolhidos, nomeadamente a validação e avaliação dos candidatos. Os dados pessoais enviados serão conservados pelo tempo exclusivamente necessário à conclusão do procedimento concursal, sendo destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a conclusão do procedimento concursal, exceto quando necessária para o cumprimento de obrigação legal.

1 de outubro de 2021. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

314622009

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 19551/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de cardiopneumologia.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de cardiopneumologia

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, torna-se público que, por deliberação de 16 de setembro de 2021, do Conselho de Administração deste Instituto, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de cardiopneumologia, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 644/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro.

A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE, sito na Av.ª Bissaya Barreto, n.º 98 em Coimbra, e na página eletrónica, em https://www.ipocoimbra.min-saude.pt/category/profissional/recursos-humanos/.

30 de setembro de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Margarida Torres de Ornelas*.

314618616

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 19552/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de radiologia.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de radiologia

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, torna-se público que, por deliberação de 16 de setembro de 2021, do Conselho de Administração deste Instituto, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de radiologia, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 644/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro.

A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE, sito na Av.ª Bissaya Barreto, n.º 98 em Coimbra, e na página eletrónica, em https://www.ipocoimbra.min-saude.pt/category/profissional/recursos-humanos/

30 de setembro de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Margarida Torres de Ornelas.*

314619953

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 19553/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de Ana Catarina da Silva Rodrigues.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana, de 08 de setembro de 2021, tomada sobre a Proposta n.º 188/CEML/2021, de 31 de agosto e nos termos do disposto no artigo n.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Ana Catarina da Silva Rodrigues, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela de remuneração única, a que corresponde a remuneração € 1.205,08, ficando vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa, com efeitos a 1 de outubro de 2021.

22 de setembro de 2021. — O Secretário Executivo da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *João Pedro Domingues*.

314617417

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO

Aviso (extrato) n.º 19554/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Cávado (abreviadamente, CIM Cávado) de 30 de agosto de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho infra identificado na CIM Cávado.

2 — Caracterização do posto de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2021 da CIM Cávado, aprovado por deliberação da Assembleia Intermunicipal, de 23 de novembro de 2020, respetivamente:

2.1 — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, área funcional de Ciências Florestais, com a exigência habilitacional de Licenciatura em Ciências Florestais, ou Engenharia Florestal, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a publicitação integral do procedimento concursal será também efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da CIM Cávado em https://www.cimcavado.pt/procedimentos-concursais/.

28 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

314615976

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso (extrato) n.º 19555/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (pintor).

Procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (pintor)

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na atual redação, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2020, a qual foi homologada por meu despacho datado de 16/09/2021, está afixada em local visível e público das instalações e disponibilizada na página eletrónica, www.cm-abrantes.pt.

16/09/2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos.*

314615902

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso (extrato) n.º 19556/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (condutor de máquinas pesadas).

Procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (condutor de Máquinas Pesadas)

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na atual redação, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2019, a qual foi homologada por meu despacho datado de 16/09/2021, está afixada em local visível e público das instalações e disponibilizada na página eletrónica, www.cm-abrantes.pt.

21/09/2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos.*

314618284

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 19557/2021

Sumário: Conclusão do período experimental para técnico superior/engenharia civil.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o artigo 46.º, do anexo a que se refere o artigo n.º 2, da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 10 de setembro de 2021, foi homologada a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental referente ao procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* Aviso n.º 5127/2018, para a carreira/categoria de técnico superior, atividade de engenharia civil, com o trabalhador João Luz Nunes Cantarino de Carvalho.

29 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. José Carlos Martins Rolo*.

314615757

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 19558/2021

Sumário: Conclusão do período experimental para assistente técnico/animação sociocultural.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o artigo 46.º, do anexo a que se refere o artigo n.º 2, da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 31 de agosto de 2021, foi homologada a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental referente ao procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* Aviso n.º 5138/2018, para a carreira/categoria de assistente técnico, atividade de animação sociocultural, com a trabalhadora Natália Silva Cabrita.

29 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. José Carlos Martins Rolo*.

314615546

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 19559/2021

Sumário: Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Montijo e Alcochete 2021-2030.

Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Montijo e Alcochete 2021-2030

Maria de Fátima Maduro Gregório Soares, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, torna público que, ao abrigo da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, em articulação com o disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos e para efeitos dos n os 11 e 12 do artigo 4.º do anexo ao Despacho n.º 4443-A/2018, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho N.º 12222-B/2018, de 2 de fevereiro e, ainda do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2016, de 28 de junho, na sua atual redação, o teor do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios dos Municípios de Montijo e Alcochete — 2021-2030 (PIMDFCI), aprovado pela Assembleia Municipal de Alcochete na sua 4.º sessão ordinária realizada em 20 de setembro de 2021. O Plano (na sua componente não reservada) é agora publicitado nos termos previstos no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação. O PIMDFCI DE Montijo e Alcochete encontra-se disponível no site institucional do Município da Alcochete em (www.cm-alcochete.pt).

4 de outubro de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Maduro Gregório Soares.*

Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Montijo e Alcochete — Município de Alcochete

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Montijo e Alcochete — Município de Alcochete, adiante designado por PIMDFCI — Montijo e Alcochete — Alcochete, ou plano, de âmbito municipal ou intermunicipal, na sua área de abrangência, contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um caráter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PIMDFCI De Montijo e Alcochete, é constituído pelos seguintes elementos:

a) Diagnóstico
b) Plano de Ação

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PIMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

1 — Caracterização física:
1.1 — Enquadramento Geográfico;
1.2 — Hipsometria;
1.3 — Declive;
1.4 — Exposição;
1.5 — Hidrografia;
2 — Caracterização climática;
2.1 — Temperatura do ar;
2.2 — Humidade relativa do ar;
2.3 — Precipitação;
2.4 — Vento;
2.5 — Condições meteorológicas associadas à ocorrência de grandes Incêndios
3 — Caracterização da População:
3.1 — População residente e densidade populacional;
3.2 — Índice de envelhecimento e sua evolução;
3.3 — População por setor de atividade;
3.4 — Taxa de analfabetismo;
4 — Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais:
4.1 — Ocupação do solo;
4.2 — Povoamentos florestais;
4.3 — Áreas protegidas, rede Natura 2000 e regime florestal;
4.4 — Equipamentos florestais de recreio, zonas de caça e pesca.
5 — Análise do histórico e casualidade dos incêndios florestais:
5.1 — Área ardida e número de ocorrências
5.1.1 — Distribuição mensal;
5.1.2 — Distribuição semanal;
5.1.3 — Distribuição diária;
5.1.4 — Distribuição anual;
5.1.5 — Distribuição horária;
5.2 — Área ardida em espaços florestais;
5.3 — Área ardida e número de ocorrências por classes de extensão;
5.4 — Pontos de início e causas;
5.5 — Fontes de alerta;
5.6 — Grandes Incêndios (área ardida superior a 100 ha)

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia intermunicipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

1 — Enquadramento legal;
1.1 — Condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
1.2 — Instrumentos de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Gestão Territorial;
1.2.1 — Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
1.2.2 — Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
1.2.3 — Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Concelhos Vizinhos;
1.2.4 — Concelho Nacional de Reflorestação;
1.2.5 — Estratégia Nacional para as Florestas;
1.2.6 — Programa Regional de Ordenamento Florestal;
1.2.7 — Plano setorial da Rede Natura 2000;

1.2.8 — Programas Especiais de Ordenamento do Território;
1.2.9 — Plano Regional de Ordenamento do Território;
1.2.10 — Plano Diretor Regional;
1.2.11 — Plano de Emergência e Proteção Civil;
1.2.12 — Plano de Gestão Florestal;
2 — Modelos de Combustíveis, Cartografia de Risco e Prioridades de Defesa Contra Incêndios Florestais
2.1 — Modelos de Combustíveis Florestais;
2.2 — Risco de Incêndio;
2.3 — Prioridade de defesa
3 — Objetivos e metas do PIDFCI:
4 — Eixos Estratégicos:
4.1 — Aumento da resiliência do território aos Incêndios Florestais (1.º Eixo Estratégico)
4.1.1 — Levantamento da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI);
4.1.2 — Planeamento das ações;
4.2 — Redução da incidência dos incêndios (2.º Eixo Estratégico):
4.2.1 — Avaliação da Incidência dos Incêndios;
4.2.2 — Planeamento de ações;
4.3 — Melhoria da eficácia do ataque e da gestão de incêndios (3.º Eixo Estratégico)
4.3.1 — Avaliação da Eficácia do ataque e da gestão dos Incêndios;
4.3.2 — Planeamento das ações.
4.4 — Recuperar e reabilitar ecossistemas (4.º Eixo Estratégico):
4.4.1 — Avaliação.
4.4.2 — Planeamento das ações
4.5 — Adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz (5.º Eixo Estratégico):
4.5.1 — Avaliação;
4.5.2 — Planeamento das ações
5 — Estimativa de orçamento para implementação do PIMDFC.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

I — Fora das áreas edificadas consolidadas, não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no presente PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte (n.º 2 do artigo 16.º);

II — Excetua-se do disposto no número anterior a construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal por deliberação da câmara municipal, desde que verificadas as seguintes condições:

a) Inexistência de alternativa adequada de localização;

b) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;

c) Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

d) Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração; e. Existência de parecer favorável da CIMDF (n.º 11 do artigo 16.º).

III — No âmbito dos planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, podem ser previstas novas áreas para aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais (n.º 10 do artigo 15.º) e parques de campismo, parques e polígonos industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários (n.º 13 do artigo 15.º), bem como ampliações de áreas já existentes com esses fins (n.º 3 do artigo 16.º), tal como identificados no presente PIMDFCI;

IV — A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas em espaço florestal, fora das áreas edificadas consolidadas, quando cumpram, cumulativamente, o seguinte:

a) Estiverem inseridas nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural do presente PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade;

b) Garantirem, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m (medida a partir da alvenaria exterior da edificação), quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais ou de 10 m quando inseridas ou confinantes com outras ocupações;

c) Adotarem medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos, nomeadamente executando, sempre que possível, uma faixa de 1 a 2 m, ou mais, com pavimento não inflamável circundando as edificações, e as chaminés das mesmas deverão ter rede de retenção de fagulhas e outra vegetação morta;

d) Possuírem parecer favorável da CMDF (n.º 4 do artigo 16.º).

V — Quando a faixa de proteção referida na alínea *b*) anterior integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida da faixa de proteção mediante parecer da CMDF (n.º 5 do artigo 16.º)

VI — Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção aqui prevista na alínea *b*) do n.º 3, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

a) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

b) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

c) Existência de parecer favorável da CMDF (n.º 6 do artigo 16.º).

d) Os condicionalismos aqui previstos nos números 4, 5 e 6 não se aplicam às edificações que se localizem dentro das áreas previstas no n.º 3 (n.º 9 do artigo 16.º).

VII — As edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições aqui previstas nos números 4 a 6, por deliberação da câmara municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF (n.º 10 do artigo 16.º).

VIII — Atendendo à realidade cadastral do município propõe-se que a construção de novos edifícios ou a ampliação de existentes, referidas no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006,

de 28 de junho, na sua atual redação, quando inseridas em espaço agrícola, fora das áreas edificadas consolidadas, tenham de respeitar a faixa de proteção e as regras referidas nas seguintes alíneas:

a) Em espaço agrícola, fora das áreas edificadas consolidadas, e desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas), nos terrenos classificados com perigosidade de incêndio muito baixa, baixa e média, têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m até à estrema da propriedade (medida a partir da alvenaria exterior da edificação).

b) As estradas e planos de água confinantes com a propriedade poderão ser considerados na faixa de gestão de Combustível obrigatória mediante parecer da CMDF.

c) Nos terrenos classificados com perigosidade de incêndio média, para além do cumprimento do disposto na alínea anterior, deverá ser executada uma faixa de 1 a 2 m, ou mais, com pavimento não inflamável em redor da edificação.

d) Em todos os casos nas chaminés das edificações deverá ser colocada uma rede de retenção de fagulhas. e. Existir parecer favorável da CMDF.

IX — As faixas de proteção às novas edificações e ampliações das existentes têm de estar inseridas nas propriedades de que são titulares, ou seja, em terreno pertencente ao proprietário da edificação, para que o ónus da gestão de combustível da rede secundária não seja transferido para terceiros.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;

c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;

d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PIMDFCI de Montijo e Alcochete — Município de Alcochete (2021-2030) é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

1 — O PIMDFCI de Montijo e Alcochete — Município de Alcochete tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de (2021-2030) que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PIMDFCI de Montijo e Alcochete — Município de Alcochete é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CIMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

Alterações à legislação

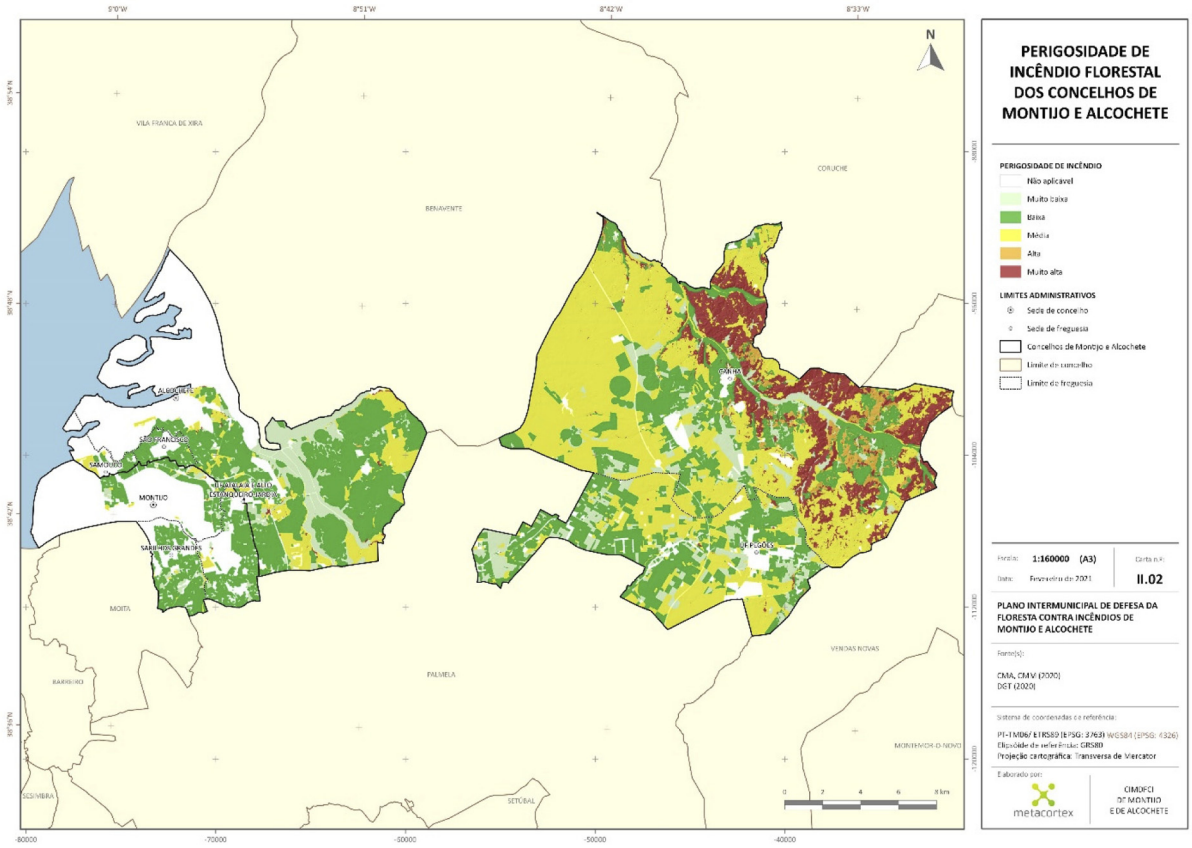
Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Perigosidade de Incêndio Florestal

Mapa da perigosidade de Incêndio Florestal

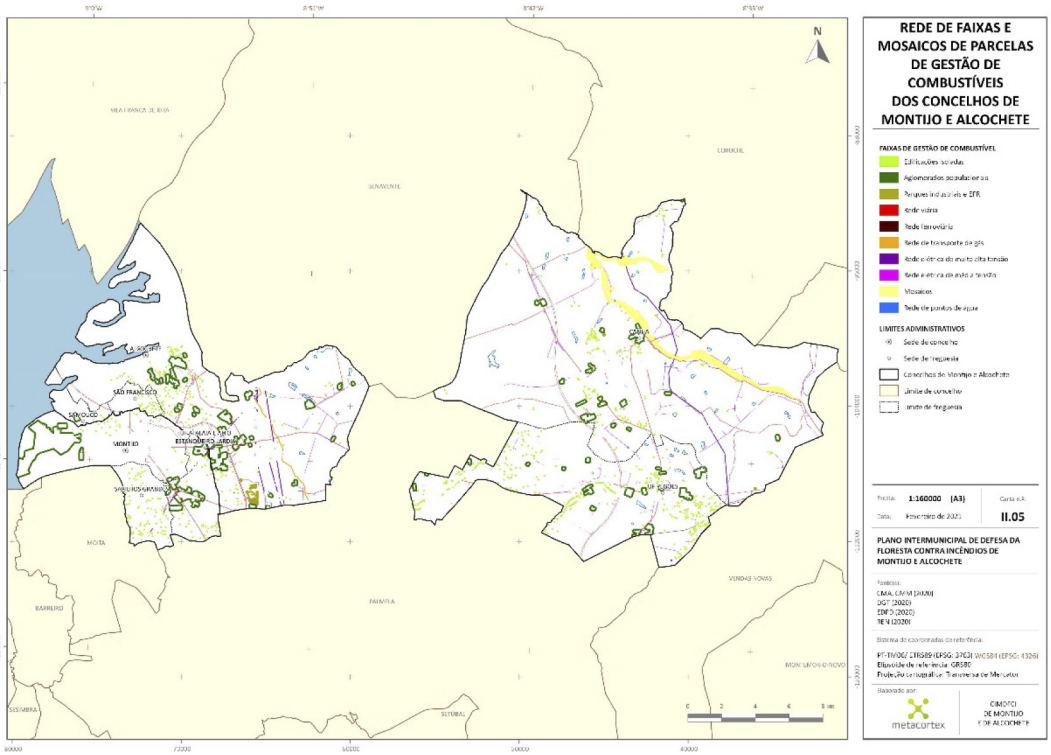


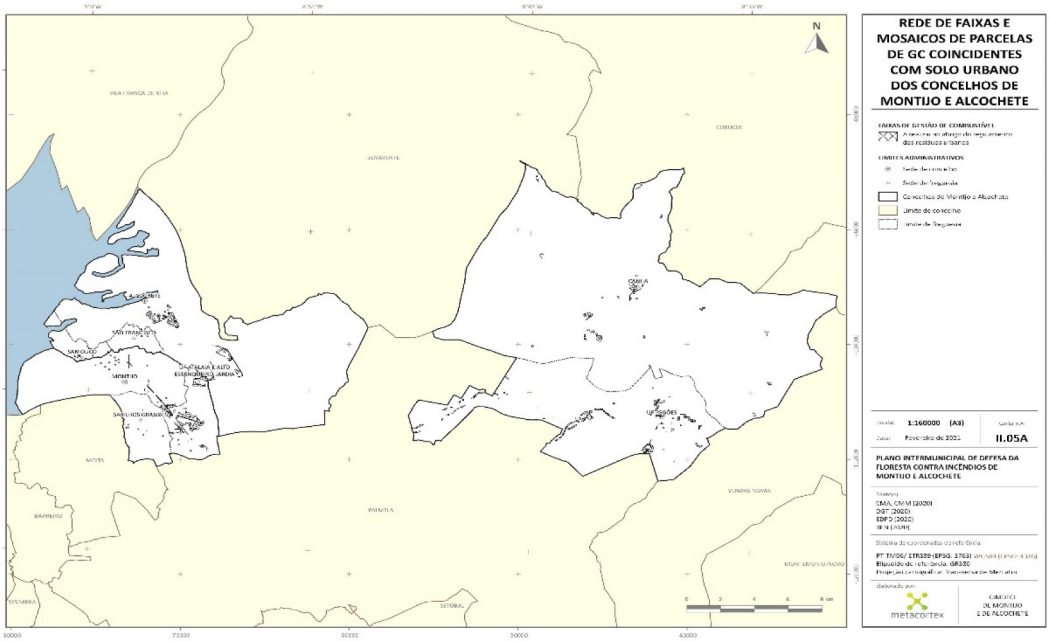
ANEXO II

[a que se refere a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 5.º]

Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)

Mapa do Planeamento da RSFGC



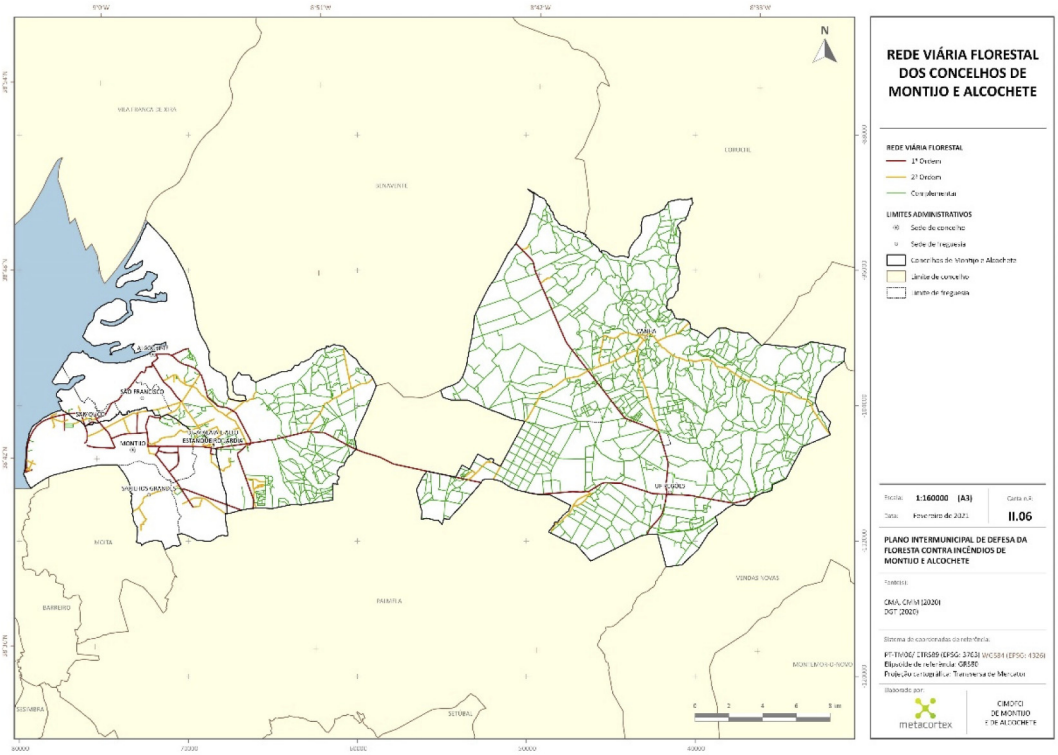


ANEXO III

[a que se refere a alínea *b*), do n.º 1, do artigo 5.º]

Planeamento da rede viária florestal (RVF)

Mapa de Planeamento da RVF

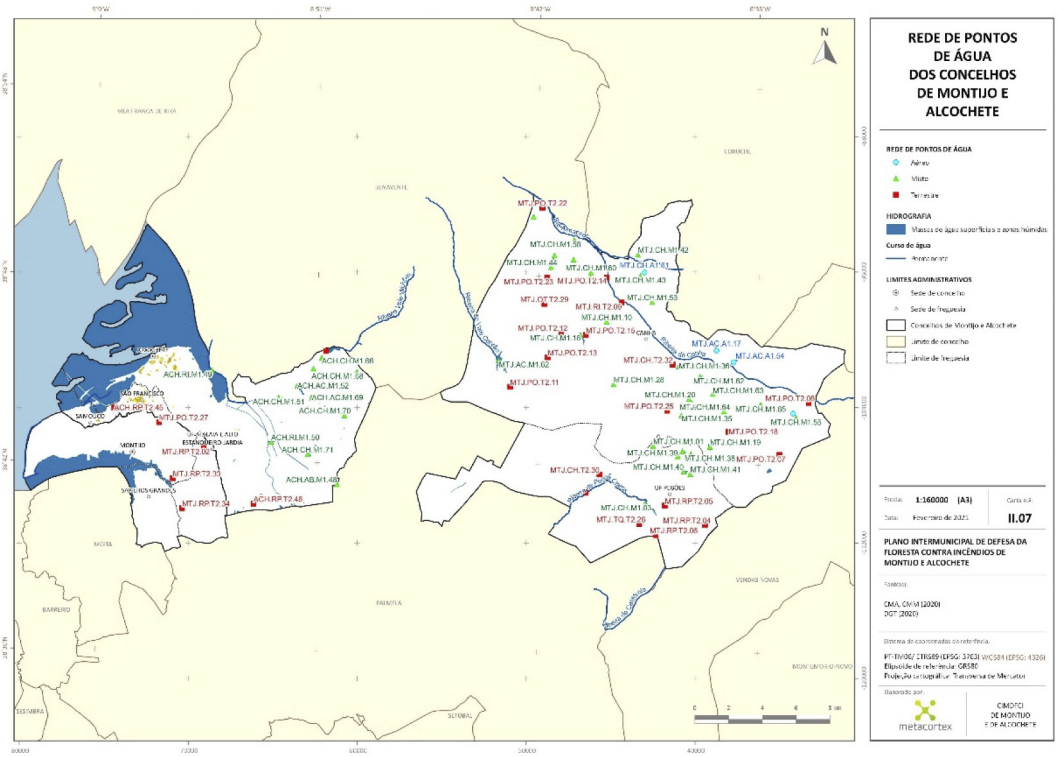


ANEXO IV

[a que se refere a alínea *c*), do n.º 1, do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água

Mapa da Identificação da Rede de Pontos de Água



ANEXO V

[a que se refere a alínea *d*), do n.º 1, do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Quadro da Programação das Ações

AÇÃO	METAS	DESCRIÇÃO	RESP.	UNID.	INDICADORES										TOTAL
					2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
REDE DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS	Execução de faixas de gestão de combustível através da remoção total ou parcial da biomassa florestal presente, com o objetivo principal de reduzir o perigo de incêndio	01 – Edificações integradas em espaços rurais	PAUE	ha	2,91	0	0	2,91	0	0	2,91	0	0	2,91	11,64
		02 - Aglomerados populacionais	CM		0,26	0	2,73	0,26	0	2,73	0,26	0	2,73	0,26	9,23
			PAUE		70,14	0	8,52	70,14	0	8,52	70,14	0	8,52	70,14	306,12
		03 - EFR e Parques Industriais	PAUE		15,84	0	36,66	15,84	0	36,66	15,84	0	36,66	15,84	173,34
		04 - Rede viária florestal	IP		0	0	67,23		0	67,23	0	0	67,23	0	201,69
			PAUE		7,49		2,12	7,49	0	2,12	7,49	0	2,12	7,49	36,32
		05 – Rede ferroviária	IP		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		06 – Rede de Transporte de gás	REN GÁS		0	6,78	0	6,78	0	6,78	0	6,78	0	6,78	33,9
		07 – Rede elétrica de muito alta tensão	REN		14,45	25,98	21,1	14,45	25,98	21,1	14,45	25,98	21,1	14,45	199,04
		10 – Rede elétrica de média tensão	EDP		4,34	3,91	30,99	4,34	3,91	30,99	4,34	3,91	30,99	4,34	122,06

AÇÃO	METAS	DESCRIÇÃO	RESP.	UNID.	INDICADORES										TOTAL
					2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
Cont.	Cont.	11 – Mosaico de parcelas	PAUE	ha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		12 - Rede de pontos de água	PAUE		4,94	15,38	0,71	4,94	15,38	0,71	4,94	15,38	0,71	4,94	68,03
		13- Rede elétrica de alta tensão	E-REDES		1,3	0,5	0,07	1,3	0,5	0,07	1,3	0,5	0,07	1,3	68,03
SUBTOTAL das FGC (ha)					121,67	52,55	170,13	128,45	45,77	176,91	121,67	52,55	170,13	128,45	1.229,4
REDE VIÁRIA FLORESTAL	Beneficiação / manutenção da rede viária florestal	Ordem Complementar	PAUE	km	185*	185*	185*	185*	185*	185*	185*	185*	185*	185*	1.850
RPA	Manutenção da RPA	Misto	PAUE	Unid.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

Critérios específicos de gestão de combustíveis e mapa da área territorial

Critérios Específicos de Gestão de Combustível

Não existem.

314624489

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 19560/2021

Sumário: Lista de ordenação final — assistente operacional.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna -se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aberto por Aviso n.º 18183/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 219, de 10 de novembro de 2020, a qual foi homologada por meu despacho de 20 de setembro de 2021, se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em http://www.cm-almeida.pt.

27 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António José Monteiro Machado.*

314608345

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso (extrato) n.º 19561/2021

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento do Serviço de Arquivo Municipal de Alpiarça.

Projeto de Regulamento do Serviço de Arquivo Municipal de Alpiarça

Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, está a decorrer a fase de consulta pública do Projeto de Regulamento do Serviço de Arquivo Municipal de Alpiarça, pelo período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* cujo início do período de consulta pública foi deliberado em reunião de Câmara Municipal do dia dez de setembro do ano dois mil e vinte e um.

Durante esse período, o projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta no Serviço de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal, nos dias úteis durante o horário normal de expediente, bem como no *site* do Município, em www.cm-alpiarca.pt, devendo as eventuais sugestões, reclamações ou observações ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, por correio, correio eletrónico ou ainda presencialmente no atendimento da Câmara Municipal.

24 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

314619718

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 19562/2021

Sumário: Provimento de trabalhadores na carreira de técnico de informática do grau 2, nível 1, na sequência de concurso interno de acesso limitado.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, na sequência de concurso interno de acesso limitado para provimento de 3 postos de trabalho, da carreira não revista de técnico de informática, foram posicionados os trabalhadores, João Carlos Carvalho dos Santos, Pedro Miguel Santos Silva e Nuno Miguel Matos Santinho, na categoria de técnico de Informática do grau 2, nível 1, a que corresponde a remuneração de 1618,26€, com efeitos a 01/09/2021.

21 de setembro de 2021. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

314590014

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 1127/2021

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 66/94 — lote A17, sito no lugar do Outeiro, União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães — discussão pública.

Alteração ao alvará de loteamento n.º 66/94 — Processo n.º 11530/1997 — E/28988/2021

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2019/11/13:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, *ex vi* artigo 22.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alínea *e*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 112.º do D. L. 4/2015, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao lote A17 do alvará de loteamento n.º 66/94, sito no Lugar do Outeiro, Freguesia de Lamaçães (atualmente integrada na União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães), deste concelho, em que é requerente António Domingos Morgado Pinheiro, que consiste no seguinte: Redução de 1 piso passando para 2 pisos, sendo 1 piso acima da cota de soleira e piso abaixo da coata de soleira; Aumento da área de implantação para 170 m^2; Redução da área de construção da garagem para 50 m^2; Aumento da área de construção da habitação para 265 m^2; Aumento das áreas totais de construção e volume construção do referido lote que passam a ser de 315 m^2 e 1000 m^3, respetivamente. São, ainda, alteradas as seguintes áreas totais do loteamento: implantação, construção e volume de construção que passam a ser de 10 586,40 m^2, 22 513,40 e 67 307,05 m^3, respetivamente. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal (DMUOP), sita no Edifício do Pópulo, Braga.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no *site* do Município e publicado no *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

2021/09/27. — O Vereador, *Miguel Sopas de Melo Bandeira* (Doutor).

314619515

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 19563/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final e celebração de contrato com Ana Isabel Conceição Soares.

Homologação da lista unitária de ordenação final — Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos e legais efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado com Ana Isabel Conceição Soares, com efeitos reportados a 01 de junho 2021, um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória nível 15, da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de €1.205,08, com fundamento nas respetivas disposições do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e demais legislação aplicável, na sequência de procedimento concursal cujo aviso de abertura foi publicado sob o n.º 16758/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, datado de 22 de outubro de 2020.

A lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de maio de 2021, encontrando-se disponível para consulta na página eletrónica deste Município, em www.cm-carregal.pt e afixada no Átrio dos Paços do Concelho.

30 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

314622147

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 19564/2021

Sumário: Mobilidade interna intercarreiras de assistente técnico para técnico superior.

Mobilidade interna intercarreiras de assistente técnico para técnico superior

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2021, foi determinada a mobilidade intercarreiras das trabalhadoras Liliana Patrícia de Almeida Rodrigues e Cátia Daniela Simão de Almeida, da categoria e carreira de assistente técnico, para a categoria e carreira de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2021 e por um período de 12 meses, com a remuneração correspondente à primeira posição, nível onze, da carreira de técnico superior, no valor de €998,50 (novecentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos), nos termos e para os efeitos do que dispõem os artigos 92.º, 93.º, 97.º e 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e demais legislação em vigor.

20 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

314621994

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA

Aviso n.º 19565/2021

Sumário: Relatório sobre o estado do ordenamento do território — discussão pública.

Relatório sobre o estado do ordenamento do território — Discussão pública

Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) que a Câmara Municipal de Castanheira de Pera em reunião de 27 de agosto de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Castanheira de Pera, e promover o período de discussão pública, por um período de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Castanheira de Pera e a deliberação que determinou o período de discussão pública encontram-se disponíveis para consulta no *site* da Câmara Municipal de Castanheira de Pera (www.castanheiradepera.pt), na Divisão de Administração Autárquica, Setor de Obras Particulares e Urbanismo, no edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente.

Os interessados podem formular sugestões ou informações, por escrito, dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, para Praça Visconde de Castanheira de Pera, 3280-017 Castanheira de Pera ou através de correio eletrónico para camara@cm-castanheiradepera.pt, devendo identificar-se com o nome completo, número de contribuinte e morada, até ao termo do referido período.

29 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho*.

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 29 de julho de 2021

Divisão de Administração Autárquica

Ordem do Dia

B. Divisão de Administração Autárquica

4 — Setor de Planeamento, Obras Particulares e Urbanismo
4.2 — Relatório sobre o Estado do Ordenamento de Castanheira de Pera

Proposta de Deliberação:

No âmbito do regime de avaliação dos Instrumentos de Gestão Territorial a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPOTU) aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, estabelecem que deve ser efetuada a avaliação dos instrumentos de gestão territorial, através da elaboração do Relatório do Estado de Ordenamento do Território (REOT), o qual traduz o balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial.

Concluída a elaboração do Relatório sobre o Estado do Ordenamento de Castanheira de Pera, propõe-se que a Câmara Municipal delibera:

a) Aprovar o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;

b) Determinar a abertura do período de discussão pública, nos termos do n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, pelo período de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

Deliberação:

Proposta aprovada/reprovada por _____.

314616072

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Regulamento n.º 916/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo.

Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo

Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim torna público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Castro Marim, de 29 de junho de 2021, e sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o "Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo", o qual foi precedido de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Regulamento em anexo entra em vigor no prazo de cinco dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República.* Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e, na Internet, no sítio institucional do Município.

9 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara*, Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo

Nota justificativa

Perante uma sociedade com cada vez mais acesso a um conjunto de bens, entre os quais o automóvel, verifica-se na área territorial do Município de Castro Marim um crescente abandono ou estacionamento indevido ou abusivo de veículos, causando, assim, dificuldades para a normal circulação e estacionamento, e, concomitantemente, prejuízos de ordem ambiental com a degradação de veículos em locais públicos.

Trata-se de um problema gravoso para um ambiente sadio no meio urbano, bem como para a correta gestão do espaço público municipal; isto porque o abandono de veículos gera a diminuição da mobilidade dos cidadãos, tem um impacto ambiental negativo no espaço público e absorve recursos financeiros públicos.

Com efeito, o abandono de veículos no espaço público pode ser avaliado enquanto fator de agressão ambiental, porque prejudica a qualidade de vida no meio urbano, constituindo um foco de poluição, que degrada a paisagem urbana; fator de ordem social, na medida em que consome espaço, obstruindo a mobilidade na via pública e diminuindo a capacidade de estacionamento existente; fator de natureza criminal, em virtude de atrair o vandalismo e a pilhagem de bens com valor económico; mas também enquanto fator de desperdício de meios, porque consome recursos da comunidade, nomeadamente consumo de tempo e de dinheiro pelas autoridades públicas administrativas que procedem à remoção e ao armazenamento de veículos abandonados.

Face a tais preocupações, e tendo ainda em consideração o que se dispõe presentemente no Código da Estrada, mormente em matéria de princípios de prevenção da sinistralidade, aumento da segurança rodoviária e garantia da fluidez de tráfego, pretende o executivo municipal com a elaboração deste regulamento, de um modo geral, disciplinar as ações e procedimentos necessários à remoção e recolha de veículos abandonados ou cujo estacionamento seja considerado indevido ou abusivo, na área territorial do Município de Castro Marim.

Por outro lado, procura-se responsabilizar a autarquia, os cidadãos e as restantes autoridades competentes, para que, com a colaboração de todos os intervenientes, seja possível assegurar a plena mobilidade e fruição do espaço público, a disponibilidade dos lugares de estacionamento que se encontram indevida ou abusivamente ocupados, promovendo, assim, uma melhoria da qualidade de

vida no meio urbano e de defesa do meio ambiente, uma vez que os veículos considerados abandonados e não reclamados devem ser encaminhados para um operador de desmantelamento licenciado.

É neste contexto que emerge o presente regulamento, que ao considerar a realidade social existente e transpondo as regras legais vigentes na matéria em causa, passa a estabelecer as normas que regulamentam a remoção de veículos abandonados, em estacionamento indevido ou abusivo no concelho de Castro Marim.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal de Castro Marim elaborou o presente Regulamento.

Assim, nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi elaborado o projeto de regulamento, o qual foi objeto de consulta pública nos termos do referido código.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto:

a) Artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Alínea *k*) do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

c) No n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual;

d) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na redação atual dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro;

e) Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

f) Artigo 71.º e o disposto nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/1994, de 3 de maio, na sua redação atual;

g) Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril;

h) Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com a redação da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro;

i) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento municipal estabelece as regras e procedimentos aplicáveis à remoção de veículos abandonados ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, na área de jurisdição do Município de Castro Marim, em concretização do estabelecido no artigo 7.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 2/98, de 03 de janeiro, e nos artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, ambos na sua redação atual.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento municipal aplica-se à remoção de veículos abandonados ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, em toda a área do território do concelho de Castro Marim.

Artigo 4.º

Classes e Tipos de Veículos

As disposições normativas do presente regulamento municipal aplicam-se a todas as classes ou tipos de veículos previstos no Código da Estrada.

CAPÍTULO II

Estacionamento Irregular

Artigo 5.º

Veículos Abandonados

Entre outros fundamentos, consideram-se veículos em situação de abandono aqueles:

a) Que apresentem sinais exteriores evidentes de inutilização, degradação ou abandono; ou,
b) Cujos proprietários, possuidores ou detentores manifestem expressamente junto do Município de Castro Marim a intenção de abandono ou impossibilidade de os retirar do local onde se encontram estacionados.

Artigo 6.º

Estacionamento Indevido ou Abusivo

1 — Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2 — Os prazos previstos nas alíneas *a*) e *e*) do número anterior não se interrompem quando os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.
3 — Para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 1, consideram-se sinais exteriores evidentes de abandono e/ou de inutilização do veículo, designadamente:

a) A existência de ferrugem ou corrosão na viatura;
b) A existência de pneus sem pressão ou a ausência dos mesmos;
c) A existência de vegetação na viatura ou na área que ocupa;
d) A existência de dísticos desatualizados; e/ou,
e) A existência de sinais de vandalismo na viatura.

Artigo 7.º

Estacionamento com Perigo ou Perturbação para o Trânsito

Considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização de veículo:

a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
c) Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada;
d) Em cima de passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis;
e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias ou afeto ao estacionamento de veículos ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
h) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
j) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
k) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes; ou,
l) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

CAPÍTULO III

Remoção de Veículo

Artigo 8.º

Remoção

Podem ser removidos os veículos que se encontrem:

a) Em situação de abandono;
b) Estacionados indevida ou abusivamente;
c) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito; ou,
d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro, ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

Artigo 9.º

Conhecimento de Situações Irregulares

1 — O procedimento de remoção de veículo pode ser desencadeado desde que chegue ao conhecimento do Município de Castro Marim, por qualquer meio formal ou informal, a existência de qualquer uma das situações irregulares previstas nas alíneas do artigo anterior.
2 — O conhecimento da existência de uma causa conducente à remoção de veículo pode ser participado ao Município de Castro Marim, nomeadamente pela fiscalização municipal, pelas autoridades policiais, pelas Juntas de Freguesia e por qualquer particular.

Artigo 10.º

Abertura de Processo

Obtido o conhecimento de qualquer uma das situações irregulares previstas no artigo 8.º do presente regulamento, deve ser aberto um processo administrativo, por cada veículo alvo de remoção, para o qual é carreada toda a informação e documentação inerente, nomeadamente a ficha de registo de ocorrência e respetivo levantamento fotográfico.

Artigo 11.º

Ficha de Registo de Ocorrência

Para identificação do veículo em situação irregular, e instrução do processo administrativo de remoção, a fiscalização municipal elabora uma ficha de registo de ocorrência (anexo I), que deve conter a seguinte informação:

a) A identificação da marca, modelo e cor do veículo;
b) A identificação da matrícula do veículo;
c) A menção à data da verificação da situação de irregularidade;
d) A menção ao registo da validade da inspeção e do seguro, quando disponível;
e) A descrição do estado geral do veículo; e,
f) A identificação do local onde o veículo se encontra em situação irregular.

Artigo 12.º

Levantamento Fotográfico

Antes de se proceder à remoção, a fiscalização municipal deve efetuar um levantamento fotográfico do veículo que se encontra em situação irregular, bem como da zona adjacente, para juntar ao processo administrativo.

Artigo 13.º

Remoção Imediata

1 — Quando se trate de uma situação de manifesta urgência na remoção, designadamente nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º e nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 8.º, ambos deste regulamento, e ainda nas situações previstas no Código da Estrada que o justifiquem, pode haver lugar à remoção imediata de veículo.

2 — No caso de não ser possível a remoção imediata, deverá a fiscalização municipal ou a GNR, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

Artigo 14.º

Remoção Voluntária

1 — Quando não haja lugar a remoção imediata, verificada uma situação de abandono ou de estacionamento indevido ou abusivo de veículo, a fiscalização municipal, para além de cumprir com o disposto nos artigos 11.º e 12.º deste regulamento, afixa no veículo um dístico autocolante (anexo IV) onde consta o aviso para o seu proprietário, possuidor ou detentor, proceder voluntariamente à sua remoção no prazo de 10 dias, sob pena de poder vir a ser removido coercivamente pelo Município de Castro Marim.

2 — O dístico autocolante referido no número anterior é afixado, sempre que possível, no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor, ou, caso não seja possível, no vidro da frente do veículo.

3 — O aviso constante do dístico deve conter os seguintes elementos:

a) As disposições legais e regulamentares que determinam a afixação do dístico no veículo;
b) A data da colocação do dístico;
c) O prazo de 10 dias que o proprietário, possuidor ou detentor dispõe para remover voluntariamente o veículo;
d) A cominação da remoção coerciva pelo Município de Castro Marim, no caso de o interessado não promover tempestivamente a remoção voluntária do veículo; e,
e) Os números de contacto do Município de Castro Marim e respetivos horários de funcionamento dos serviços municipais para obtenção de quaisquer informações.

Artigo 15.º

Notificação para Remoção Voluntária

1 — No decurso do prazo constante do dístico autocolante afixado pela fiscalização municipal em veículo em situação de abandono ou de estacionamento indevido ou abusivo, os serviços municipais competentes promovem as diligências necessárias, nomeadamente junto das autoridades policiais e/ou da Conservatória do Registo Automóvel, para identificação do proprietário do referido veículo.
2 — Quando seja obtida a identificação do proprietário do veículo em situação de abandono ou de estacionamento indevido ou abusivo, é o mesmo notificado, mediante carta registada com aviso de receção, para proceder à remoção voluntária do veículo no prazo de 10 dias, sob pena de, nada fazendo, o Município de Castro Marim determinar ou não a sua remoção coerciva.
3 — A notificação referida no número anterior deve ainda informar que o titular do documento de identificação do veículo é responsável pelo pagamento das taxas e despesas ocasionadas por uma eventual remoção coerciva e depósito do veículo, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.
4 — Quando não seja possível a notificação do proprietário do veículo, por carta registada com aviso de receção, por se ignorar a identidade ou a residência do mesmo, a notificação deverá ser efetuada por edital a ser afixado no edifício Câmara Municipal, no "site" do Município e demais lugares de estilo.

Artigo 16.º

Remoção Coerciva

1 — Findo o prazo para a remoção voluntária do veículo em situação de abandono ou de estacionamento indevido ou abusivo, e verificando-se que o mesmo permanece no local, a fiscalização municipal deve informar tal facto, para que o Município de Castro Marim determine ou não a sua remoção coerciva.
2 — As quantias relativas às taxas e despesas com a remoção coerciva do veículo, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município de Castro Marim tenha de suportar, são imputáveis ao titular do documento de identificação do veículo.

Artigo 17.º

Operação de Remoção Coerciva

A operação de remoção coerciva é efetuada por veículo de reboque e meios de operador devidamente licenciado que o Município de Castro Marim venha a contratar para o efeito.

Artigo 18.º

Responsabilidade Civil

Em qualquer circunstância, o Município de Castro Marim não se responsabiliza por eventuais danos causados ao veículo objeto de remoção coerciva, nomeadamente durante a sua remoção, transporte e depósito.

CAPÍTULO IV

Depósito de Veículo

Artigo 19.º

Depósito

A operação de remoção coerciva de veículo culmina com o seu depósito nas instalações municipais.

Artigo 20.º

Ficha de Registo do Veículo Recolhido

1 — Com o depósito do veículo, é elaborada uma ficha de registo do veículo recolhido (anexo II), de onde consta:

a) O número do processo administrativo;
b) As características do veículo, tais como a marca, modelo, cor e número de matrícula;
c) A identificação do proprietário, possuidor ou detentor do veículo, quando conhecido;
d) A descrição do estado do veículo, acompanhada do seu registo fotográfico;
e) A identificação do local onde o veículo se encontrava em situação irregular;
f) A data e hora em que teve lugar a remoção coerciva do veículo;
g) A identificação do funcionário ou agente que interveio na remoção coerciva;
h) A identificação do local onde o veículo foi removido; e,
i) Demais informação considerada relevante.

2 — A ficha de registo do veículo recolhido deve ser anexada ao respetivo processo administrativo de remoção, ficando uma cópia da mesma em poder dos serviços responsáveis pelas instalações municipais onde o veículo fica depositado até ao seu levantamento ou encaminhamento para abate, sempre que o mesmo não venha a ser reclamado.

CAPÍTULO V

Levantamento de Veículo

Artigo 21.º

Notificação para Levantamento de Veículo

1 — Quando ocorra a remoção coerciva de veículo em situação de abandono ou de estacionamento indevido ou abusivo, os serviços municipais competentes promovem a notificação do titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.

2 — Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção coerciva e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.

3 — Da notificação para levantamento de veículo deve constar a indicação do local para onde o mesmo foi removido e, bem assim, que o titular do respetivo documento de identificação do veículo o deve levantar dentro do prazo fixado para o efeito e mediante o pagamento das taxas e despesas ocasionadas pela remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado a favor do Município de Castro Marim.

4 — No caso previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o titular do respetivo documento de identificação não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

5 — Não sendo possível proceder às notificações previstas nos números anteriores por qualquer causa, nomeadamente por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, deve proceder-se à notificação por edital, a ser afixado na Câmara Municipal, no "site" do Município e demais lugares de estilo.

6 — Os prazos referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo contam-se a partir da receção da notificação, da data da sua afixação por edital e da data da publicação no "site".

Artigo 22.º

Reclamação de Veículo

1 — Tem legitimidade para reclamar o levantamento de veículo removido coercivamente pelo Município de Castro Marim o respetivo titular do documento de identificação do veículo, desde que o faça dentro dos prazos referidos no artigo anterior e proceda ao pagamento das taxas e despesas ocasionadas pela remoção e depósito.

2 — Aquando da reclamação do veículo nos termos do número anterior, o interessado deve fazer prova do seu direito de propriedade ou de qualquer outro direito que lhe confira responsabilidade sobre o veículo, mediante a apresentação dos documentos que atestem a titularidade do direito invocado.

3 — Para além da exibição dos documentos referidos no número anterior, o interessado deve ainda apresentar no ato de reclamação o imposto único de circulação (IUC) regularizado e o seguro atualizado do veículo ou documento comprovativo do cancelamento da respetiva matrícula, se o fim daquele não for a circulação.

4 — Em casos de dúvida e/ou sempre que seja recusada a exibição de algum dos documentos referidos nos números anteriores, os serviços municipais competentes podem solicitar a colaboração das autoridades policiais e/ou da Conservatória do Registo Automóvel, para garantir o cabal esclarecimento da legitimidade do reclamante.

5 — A entrega do veículo pressupõe a elaboração de um auto de entrega devidamente assinado por quem o entrega e por quem o recebe e depende do integral pagamento das taxas e despesas de remoção e depósito do veículo ou da prestação de caução a favor do Município de Castro Marim de igual montante.

6 — Com a entrega do veículo, compete a quem o recebe garantir a sua deslocação do local onde se encontra depositado à guarda do Município de Castro Marim até ao local onde o pretende parquear, o qual não deve ser na via pública nas mesmas condições em que se encontrava quando foi removido, sob pena de o mesmo ser considerado em estacionamento abusivo.

Artigo 23.º

Estado de Conservação do Veículo

O Município de Castro Marim não responde pelo estado de conservação do veículo aquando do seu levantamento pelo reclamante, declinando qualquer responsabilidade por eventuais deteriorações, danos ou estragos causados ao veículo durante o seu depósito nas instalações municipais, nomeadamente os resultantes de furtos e atos de vandalismo.

Artigo 24.º

Presunção de Abandono de Veículo

1 — Se o veículo removido coercivamente pelo Município de Castro Marim não for reclamado dentro dos prazos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º do presente regulamento, o mesmo é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Estado, nos termos do artigo 26.º ou pelo Município de Castro Marim.

2 — Dentro dos prazos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º deste regulamento, o titular do documento de identificação do veículo pode apresentar declaração expressa de abandono do veículo removido a favor do Município de Castro Marim.

3 — O veículo é considerado imediatamente abandonado a favor do Município de Castro Marim quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário, formalizada mediante declaração expressa de abandono do veículo (Anexo III) a favor da Câmara Municipal de Castro Marim e entrega da respetiva documentação;

4 — Fica isenta do pagamento de quaisquer taxas decorrentes da remoção e destruição do veículo, a pessoa singular que por sua própria iniciativa, declare expressamente o abandono do veículo a favor da Câmara Municipal de Castro Marim.

Artigo 25.º

Informação de Abandono de Veículo

1 — Os serviços municipais competentes elaboram uma relação dos veículos recolhidos no concelho de Castro Marim, em situação de abandono e degradação na via pública, que deve ser remetida às autoridades policiais para que, no prazo de 30 dias, informem se algum dos veículos constantes da referida relação é suscetível de apreensão.

2 — Decorrido o prazo de 30 dias referido no número anterior, e não existindo resposta das autoridades policiais, presume-se que não existe qualquer circunstância que determine a apreensão de veículo.

Artigo 26.º

Veículos Abandonados a Favor do Estado

1 — Quando se verifique que um veículo removido coercivamente pelo Município de Castro Marim foi abandonado a favor do Estado, são informados os serviços competentes da Administração Central para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo de 30 dias.

2 — Caso os serviços competentes da Administração Central não se pronunciem sobre veículo removido dentro do prazo previsto no número anterior, ou quando as autoridades policiais informem nos termos do artigo anterior que o veículo não é suscetível de apreensão, presume-se o desinteresse do Estado na aquisição do veículo e consequente abandono a favor do Município de Castro Marim.

3 — Não sendo apresentada pronúncia e/ou reclamação, o veículo é definitivamente declarado abandonado e adquirido por ocupação do Município de Castro Marim, mediante deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Veículos Não Reclamados

Artigo 27.º

Não Levantamento de Veículos

1 — Findo o prazo para levantamento de veículo removido, e não sendo reclamado, é efetuada notificação a comunicar a situação de abandono do veículo e consequente aquisição por ocupação a favor do Município de Castro Marim, nos termos dos artigos 24.º, n.º 1, ou 26.º, n.os 2 e 3, do presente regulamento.

2 — A notificação referida no número anterior é efetuada nos seguintes termos:

a) Por notificação postal registada com aviso de receção, quando no processo administrativo se verifique que foram recebidas anteriores notificações postais; ou,

b) Por notificação por meio de edital, quando não se afigure possível realizar a notificação postal, podendo, neste caso, o mesmo edital contemplar vários proprietários a notificar.

3 — As notificações previstas neste artigo têm a duração de 10 dias contados a partir da data da receção da notificação postal, da data da publicação do edital e da publicação no "site" do Município, podendo neste período ser deduzida qualquer reclamação.

4 — Findo o prazo referido no número anterior, o veículo é definitivamente declarado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Castro Marim.

Artigo 28.º

Vistoria Técnica

Os veículos considerados definitivamente abandonados e adquiridos pelo Município de Castro Marim são objeto de vistoria técnica a realizar pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção, para verificar se os mesmos são veículos em fim de vida, resultando no posterior encaminhamento para abate.

Artigo 29.º

Uso e Registo de Veículo a Favor do Município

1 — Quando a vistoria técnica prevista no artigo anterior permitir concluir que um veículo não se encontra em fim de vida, não devendo ser encaminhado para abate, os serviços municipais competentes elaboram uma informação contendo a descrição do histórico do processo administrativo do veículo e uma proposta para a formalização da sua aquisição pelo Município de Castro Marim.

2 — A proposta referida no número anterior é submetida a deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim, que decide quanto à formalização de aquisição de veículo abandonado na via pública, por ocupação do Município de Castro Marim.

3 — A deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim que decidir pela formalização de aquisição de veículo serve de fundamento para colocar o mesmo ao serviço e uso do Município de Castro Marim, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Com base na deliberação camarária referida nos n.os 2 e 3 do presente artigo, os serviços municipais competentes devem requerer, junto da Conservatória do Registo Automóvel, o registo do veículo a favor do Município de Castro Marim e promover a atualização da competente documentação, designadamente o documento de identificação do veículo e título de registo de propriedade.

Artigo 30.º

Veículos em Fim de Vida (VFV)

Concluindo-se, após a realização da vistoria técnica prevista no artigo 28.º do presente regulamento, que um veículo se encontra em fim de vida, constituindo assim um resíduo de acordo com a definição constante no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de outubro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Castro Marim determina o seu encaminhamento para operador de desmantelamento de VFV, e após o cumprimento de todos os procedimentos e diligências regulados neste capítulo, será conferido aos veículos removidos o destino que a Câmara Municipal de Castro Marim entender por conveniente.

CAPÍTULO VII

Abate de Veículos em Fim de Vida

Artigo 31.º

Destruição dos Veículos

1 — A Câmara Municipal de Castro Marim obriga-se à destruição dos veículos, nos termos da legislação ambiental em vigor, procedendo para o efeito ao encaminhamento dos mesmos a um operador de desmantelamento de VFV devidamente licenciado.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Castro Marim assegura os procedimentos administrativos que visem permitir quer a remoção, quer o transporte e encaminhamento dos veículos do local onde se encontram estacionados, para as instalações de

um operador de desmantelamento devidamente licenciado, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

3 — O encaminhamento do VFV para operador de desmantelamento devidamente licenciado, tem lugar após consulta simultânea a várias entidades, para no prazo de cinco (5) dias úteis apresentarem propostas. Será adjudicada a proposta economicamente mais vantajosa para o Município.

Artigo 32.º

Certificado de Destruição de Veículo

Na sequência da entrega dos veículos a um operador de desmantelamento de VFV devidamente licenciado, este procede ao seu desmantelamento e posteriormente à emissão do certificado de destruição de veículo em fim de vida, nos termos da lei.

Artigo 33.º

Cancelamento de Matrículas

1 — O cancelamento da matrícula de um VFV encontra-se condicionado à exibição, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), de um certificado de destruição emitido por um operador de desmantelamento que exerça a respetiva atividade de acordo com o disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

2 — Após a emissão do certificado de destruição por um operador de desmantelamento, os serviços municipais competentes devem informar o Instituto da Mobilidade e dos Transportes da relação de todos os veículos em fim de vida abatidos, para efeito de cancelamento das matrículas.

3 — A comunicação referida no número anterior, poderá ser efetuada diretamente por um operador de desmantelamento, o qual remete posteriormente a totalidade da documentação comprovativa para o Município de Castro Marim.

CAPÍTULO VIII

Procedimentos Especiais

Artigo 34.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo ou nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do presente regulamento.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo a que o artigo 14.º deste regulamento se refere.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação do veículo o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo titular do documento de identificação do mesmo, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as taxas e despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos 10 dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo 21.º do presente regulamento.

6 — O credor hipotecário tem o direito de exigir do titular do documento de identificação do veículo o reembolso do valor das taxas e despesas liquidadas nos termos do número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 35.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objeto de penhora, arresto, apreensão ou ato equivalente, o Município de Castro Marim informa o tribunal das circunstâncias que justificaram a remoção.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal, ou entidade competente, designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das taxas e despesas de remoção e depósito.

3 — No processo de execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 36.º

Outros Direitos sobre Veículos

1 — Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação para levantamento de veículo removido deve ser feita ao usufrutuário, aplicando-se ao proprietário, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 34.º do presente regulamento.

2 — Em caso de locação financeira ou de locação por prazo superior a um ano, a notificação para levantamento de veículo removido deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 34.º deste regulamento.

3 — Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação para levantamento de veículo removido deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao proprietário, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 34.º do presente regulamento.

4 — Nos casos em que, em virtude de facto sujeito a registo, haja posse do veículo, a notificação para levantamento de veículo removido deve ser feita a pessoa que tiver a qualidade de possuidor, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 37.º deste regulamento.

Artigo 37.º

Veículos com Matrícula Estrangeira

Sempre que os veículos removidos tenham matrícula estrangeira, é solicitada a colaboração da Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, para obtenção da identificação do proprietário do veículo.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

Artigo 38.º

Fiscalização

1 — O estacionamento irregular de veículos, na área territorial do Município de Castro Marim, está sujeito a fiscalização administrativa.

2 — A fiscalização destina-se a verificar situações de estacionamento irregular e a assegurar o cumprimento das normas contidas no presente regulamento.

3 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei às autoridades policiais, a competência para a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

4 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim é auxiliado pela fiscalização municipal, a quem incumbe:

a) Esclarecer os interessados sobre as normas estabelecidas no presente regulamento;

b) Promover o correto estacionamento de veículos;

c) Desencadear as ações e operações materiais necessárias à eventual remoção de veículos em situação de estacionamento irregular; e,

d) Preparar e executar as decisões de reposição da legalidade.

5 — O Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização.

CAPÍTULO X

Taxas e Despesas

Artigo 39.º

Taxas e Despesas

1 — É devido o pagamento de taxas pela remoção e depósito de veículos em situação de abandono ou em estacionamento indevido ou abusivo no espaço público.

2 — A entrega de veículo ao reclamante depende do integral pagamento das taxas e despesas de remoção coerciva e depósito ou da prestação de caução a favor do Município de Castro Marim de igual montante.

Artigo 40.º

Valor das Taxas

1 — Pelo bloqueamento, remoção e depósitos dos veículos referidos no presente Regulamento, serão devidas as taxas, constantes na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

2 — As taxas referidas no número anterior são atualizadas sempre que existam alterações às Portarias indicadas.

3 — Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por entretanto ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de bloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação não se inicie.

4 — Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo, são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, cumulativamente.

5 — O pagamento das taxas que forem devidas (bloqueamento, remoção e depósito) é obrigatoriamente efetuado até ao momento da entrega do veículo.

Artigo 41.º

Responsabilidade pelo Pagamento de Taxas e Despesas

1 — Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável pelo pagamento de todas as taxas e despesas ocasionadas pela remoção e depósito do mesmo, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

2 — Quando o titular do documento de identificação do veículo comprovar que já não era o proprietário do veículo à data do seu abandono na via pública, devem os serviços municipais competentes propor a suspensão do procedimento administrativo pelo prazo máximo de 90 dias, para que o interessado promova a regularização do registo automóvel nos termos da lei.

3 — Com a apresentação, dentro do prazo fixado nos termos do número anterior, do documento comprovativo da regularização do registo automóvel, o anterior proprietário fica dispensado de proceder ao levantamento do veículo, bem como do pagamento das taxas de remoção e depósito do mesmo.

4 — O reclamante de veículo que não é proprietário do mesmo, mas que faça prova de qualquer direito que permita o seu levantamento, nomeadamente o adquirente com reserva de propriedade,

o locatário em regime de locação financeira, o locatário por período superior a um ano ou quem, por facto sujeito a registo, for possuidor do veículo, é responsável pelo pagamento das taxas e despesas ocasionadas pela remoção e depósito do veículo.

Artigo 42.º

Produto das Taxas

O produto das taxas aplicadas reverte integralmente a favor do Município de Castro Marim.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 43.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 44.º

Delegação e Subdelegação de Competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal de Castro Marim podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 45.º

Normas Supletivas

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação aplicável em matéria de abandono, bloqueamento, remoção e abate de veículos, aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento:

a) O Código da Estrada;
b) O Código do Procedimento Administrativo;
c) O Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos.

Artigo 46.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim.

Artigo 47.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Data: / /	
N.º	
Processo N.º	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM
FICHA DE REGISTO DE OCORRÊNCIA	
Informações Gerais	
Marca:	
Modelo:	
Cor:	
Matrícula:	
Proprietário:	
Validade inspeção:	
Validade seguro:	
Local/Rua/Avenida:	
Freguesia:	
Observações:	
FICHA ELABORADA POR: **Data: / /**	

ANEXO II

Data: / /	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM
N.º	
Processo N.º	

FICHA DE REGISTO DO VEÍCULO RECOLHIDO

Informações Gerais

Marca:	
Modelo:	
Cor:	
Matrícula:	
Proprietário:	
Estado geral:	
Local/Rua/Avenida:	
Freguesia:	
Removido em (data e hora):	
Avisado em:	
Notificado através de carta em:	
Notificado através de edital em:	
Observações:	

FICHA ELABORADA POR:

Data: / /

ANEXO III

Data: / /	
N.º	
Processo N.º	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE ABANDONO DE VEÍCULO

Informações Gerais

Marca:	
Modelo:	
Cor:	
Matrícula:	
Estado geral:	
Rua/Avenida:	
Freguesia:	
Proprietário:	
Notificado através de carta em:	
Notificado através de edital em:	

DECLARO DESTA FORMA O ABANDONO DO VEÍCULO DE QUE SOU PROPRIETÁRIO, A FAVOR DO MUNICIPIO DE CASTRO MARIM, BENEFICIANDO DO NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER ENCARGO, TENDO EM VISTA O SEU DESMANTELAMENTO.

_____, ____ DE_____ DE _____

O PROPRIETÁRIO

_____

*** Anexar documentos do veículo**

ANEXO IV



314559438

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 19566/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional e técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão dos respetivos procedimentos concursais foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes candidatos:

Joaquim Carlos Gorgulho Coelho, Joaquim Paulo Rodrigues Baltazar, José Manuel Valério Chorro, Paulo Jorge das Neves dos Santos Ferreira e Raul Alexandre Duarte Coelho, carreira e categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal) para exercerem funções no Serviço de Proteção Civil, com a remuneração correspondente 4.ª posição remuneratória e nível 4 da TRU (665,00€);

Joana Pires Ameixoeiro, carreira e categoria de Técnica Superior, para exercer funções no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Turismo, com a remuneração correspondente 2.ª posição remuneratória e nível 15 da TRU (1.205,08€).

Os contratos tiveram início no dia 1 de julho de 2021.

23 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

314619564

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 19567/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna — intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico do trabalhador Fábio André Águeda Pereira.

Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho que, aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no âmbito da aplicação dos artigos 92.º a 100.º da referida Lei, conjugada com o artigo 99.º-A, aditado à LTFP pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28/12, e ainda no seguimento do acordo entre as partes interessadas, foi autorizado por despacho datado de 9 de setembro 2021, da Ex.ª Sr.ª Presidente da Câmara, a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna intercarreiras, com efeito a 30 de setembro de 2021.

Fábio André Águeda Pereira, na categoria de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de 703,13 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.º, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

27 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, *Maria do Céu Quintas*.

314615002

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 19568/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna — intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico do trabalhador Tiago André Aires Madeira.

Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho que, aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no âmbito da aplicação dos artigos 92.º a 100.º da referida Lei, conjugada com o artigo 99.º-A, aditado à LTFP pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28/12, e ainda no seguimento do acordo entre as partes interessadas, foi autorizado por despacho datado de 9 de setembro 2021, da Ex.ª Sr.ª Presidente da Câmara, a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a 30 de setembro de 2021.

Tiago André Aires Madeira, na categoria de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de 703,13 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.º, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

27 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, *Maria do Céu Quintas*.

314615043

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 19569/2021

Sumário: Contratação de estagiários da carreira de especialista de informática.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no seguimento de aprovação no concurso externo de ingresso para admissão a estágio da carreira de Especialista de Informática, tendo em vista o provimento de três postos de trabalho na categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 151, de 5 de agosto de 2020, através do aviso n.º 11306/2020, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202008/0080, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como estagiários da carreira de Especialista de Informática, auferindo a remuneração correspondente ao índice 400:

Magno José Gomes Andrade e Carlos Eduardo Perestrelo Gouveia, com efeitos a partir de 12 de abril de 2021;

Guilherme Duarte Ramos Neves, com efeitos a partir de 3 de maio de 2021;

César Miguel Baptista Ferreira, com efeitos a partir de 14 de junho de 2021.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

23 de setembro de 2021. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu*.

314625599

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Despacho n.º 10073/2021

Sumário: Designação de Rubina Andreia Silva Abreu no cargo da chefe da Unidade de Bem-Estar Animal.

Designação no cargo de Chefe da Unidade de Bem-Estar Animal

Considerando que, por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 176, de 13 de setembro de 2019, Parte J, no Jornal *O Público* (Lisboa), de 17 de setembro de 2019 e na Bolsa de Emprego Público, com o Código OE201909/0266, a 16 de setembro de 2019, foi aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe da Unidade do Bem-Estar Animal, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que, concluído o procedimento concursal, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do referido procedimento, em ata datada de 9 de agosto de 2020 e com a fundamentação constante da mesma, deliberou propor a designação da licenciada Rubina Andreia Silva Abreu, no cargo de Chefe da Unidade do Bem-Estar Animal, proposta que homologuei por despacho datado de 30 de setembro de 2020.

Considerando que a licenciada Rubina Andreia Silva Abreu, reúne os requisitos constantes do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na alínea *b*) do ponto 3.1 da deliberação da Assembleia Municipal do Funchal, datada de 19 de dezembro de 2014, publicitados no ponto 9.1 do Despacho n.º 1400/2015, do Município do Funchal, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 28, de 10 de fevereiro, e o perfil indicado para prosseguir as atribuições da Unidade do Bem-Estar Animal, assim como competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direção, coordenação e controlo, reunindo mais de três anos de experiência profissional em áreas relevantes para a do cargo a prover, na carreira técnica superior, como se evidencia pela nota relativa ao currículo académico e profissional anexa ao presente despacho.

Usando da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo Rubina Andreia Silva Abreu, licenciada em Medicina Veterinária, Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, para exercer o cargo de Chefe da Unidade do Bem-Estar Animal, previsto no Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Funchal — Estrutura Flexível, publicado em Anexo ao Despacho n.º 12091/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 14 de dezembro de 2018, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

O provimento no cargo produz efeitos à data do presente despacho.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional da dirigente

Dados pessoais

Nome — Rubina Andreia Silva Abreu
Data de nascimento — 31 de dezembro de 1978

Formação académica

Licenciatura em Medicina Veterinária, concluída em julho de 2003, na Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional

Iniciou funções na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a 18 de abril de 2005, com a categoria de Estagiária da carreira de Médico Veterinário, em regime de contrato administrativo de provimento;

Ingressou no quadro da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a 16 de agosto de 2005, na carreira de Médico Veterinário, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe;

Iniciou funções na Câmara Municipal do Funchal a 1 de agosto de 2015 como Técnica Superior (Médica Veterinária), em regime de mobilidade na categoria;

Foi designada em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe da Unidade do Bem-Estar Animal, com efeitos a partir de 8 de julho de 2019.

Formação Profissional relevante

Frequência de diversos cursos de formação, sendo os de maior relevância para a atividade profissional os seguintes:

Conferência "Desafios para a cidade na gestão dos resíduos" — Câmara Municipal do Funchal;

"III-World Trapping Conference" — Associação de Estudantes de Medicina Veterinária da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Curso de E-learning "Animal welfare at slaughter and killing foi disease control Ed. II" — Consumers, Health and Food Executive Agency;

Seminário "Questões alimentares na perspetiva do consumidor" — Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Médicos Veterinários;

Curso de "Etologia aplicada e bem-estar de cães e gatos" — Conselho Regional da Madeira e Ordem dos Médicos Veterinários;

"Trainning Course on Zoonoses" — BTSF — Better Training for Safer Food;

Colóquio "Animais de companhia: doenças infeciosas, doenças dermatológicas e medicina do comportamento" — Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Médicos Veterinários;

Ação de formação "Oncologia veterinária — Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Médicos Veterinários;

Ação de formação"Realização de controlos de bem-estar de frangos em matadouro e realização de controlos de bem-estar de aves nos locais de criação" — Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território/DGAV — Direção Geral de Alimentação e Veterinária;

Ação de formação "Bem-estar das aves nos locais de criação e sessão de esclarecimentos sobre o Dec. Lei n.º 79/2010 e o Dec. Lei n.º 72-F/2003" — Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território/DGAV — Direção Geral de Alimentação e Veterinária;

Ação de formação "Bem-estar animal em transporte marítimo e rodoviário e sistema de avaliação de bem-estar dos frangos no matadouro" — Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território/DGAV — Direção Geral de Alimentação e Veterinária;

Ação de formação "Comportamento animal" — Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Médicos Veterinários;

Curso sobre Alimentação animal — Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Curso de formação" Gestão da Qualidade" — Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

Workshop "Saídas de animais de companhia para outros Estados Membros da União Europeia " — Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Workshop "Como adicionar um controlo a um certificado para o comércio intracomunitário no Sistema Traces" — Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Seminário "Pancreatites no cão e no gato" — Conselho Regional da Ordem dos Médicos Veterinários;

Curso de formação" SIADAP para trabalhadores" — Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

Ação de formação "Nutrição clínica" — Departamento de Formação Royal Canin (Portugal), S. A.;

"Training course on feed law" — Comissão Europeia BTSF;

Workshop "Ixodídeos e Saúde Pública" — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais/Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM/Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infeciosas do INSA, IP;

Formação Pedagógica Inicial de Formadores — Espaço Diálogo — Projetos de Formação, L.da;

Curso de formação "Bem-estar animal aplicado aos transportes" — Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;

Curso de formação "Higiene alimentar — novos regulamentos EU" — Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

Curso de formação "Envolvimento do Estado na aplicação da legislação de proteção de espécies" — Parque Natural da Madeira;

Curso "Vigilância entomológica da Língua Azul" — Faculdade de Medicina Veterinária;

Palestras sobre Gastroenterologia em pequenos animais — Associação dos Veterinários da Macaronésia;

Palestras "Alergias alimentares em cães e gatos, manifestações dermatológicas" — Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária.

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia.*

314620535

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Despacho n.º 10074/2021

Sumário: Designação de Alice Vaz Gouveia de Jesus no cargo de chefe da Divisão de Fiscalização Técnica Urbanística.

Designação no cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Técnica Urbanística

Considerando que, por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 176, de 13 de setembro de 2019, Parte J, no Jornal *O Público* (Lisboa), de 17 de setembro de 2019 e na Bolsa de Emprego Público, com o Código OE201909/0256 a 16 de setembro de 2019, foi aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Fiscalização Técnica Urbanística, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que, concluído o procedimento concursal, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do referido procedimento, em ata datada de 27 de julho de 2021 e com a fundamentação constante da mesma, deliberou propor a designação da licenciada Alice Vaz Gouveia de Jesus, no cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Técnica Urbanística, proposta que homologuei por despacho datado de 30 de julho de 2021.

Considerando que a licenciada Alice Vaz Gouveia de Jesus reúne os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e o perfil indicado para prosseguir as atribuições da Divisão de Fiscalização Técnica Urbanística, assim como competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direção, coordenação e controlo do lugar a prover, reunindo mais de quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo exercício ou provimento é exigível licenciatura, como se evidencia pela nota relativa ao currículo académico e profissional anexa ao presente despacho.

Usando da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data, e ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo Alice Vaz Gouveia de Jesus, licenciada em Direito, Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Técnica Urbanística, previsto no Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Funchal — Estrutura Flexível, publicado em Anexo ao Despacho n.º 12091/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 14 de dezembro 2018, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

O provimento no cargo produz efeitos à data do presente despacho.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional da dirigente

Dados pessoais:

Nome — Alice Vaz Gouveia de Jesus.
Data de nascimento — 29 de maio de 1979.

Formação académica:

Licenciatura em Direito, concluída em 2004, na Universidade de Coimbra.

Experiência profissional:

Ingressou no quadro da Câmara Municipal do Funchal em 6 de outubro de 2004, como estagiária da carreira de Técnico Superior (Jurista), em regime de contrato administrativo de provimento.

Nomeada definitivamente na categoria de Técnico Superior (Jurista) de 2.ª classe do quadro da Câmara Municipal do Funchal, em 14 de dezembro de 2005.

Técnica Superior de 1.ª classe (Jurista) desde 22 de março de 2008;

Exerceu o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal desde 12 de fevereiro de 2015 a 16 de julho de 2017, em regime de substituição.

Foi designada para o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Técnica Urbanística a 26 de abril de 2019, em regime de substituição.

Formação Profissional:

Frequência de diversos cursos de formação, sendo os de maior relevância para a atividade profissional os seguintes:

A Fiscalização e as Contraordenações no Urbanismo, 2019;

Regime Jurídico do RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), Responsabilidade dos Quadros Dirigentes e dos Quadros Técnicos das Autarquias Locais, 2018;

Exercício da Função de Encarregado da Proteção de Dados (EPD/RGPD) e de Responsável de Acesso à Informação (RAI/LADA) nas Autarquias Locais, 2018;

Formação Pedagógica Inicial de Formadores, 2018;

Regulamentação e Aplicação do Licenciamento Zero, 2017;

Contraordenações — Fase Administrativa e Fase Judicial, 2017;

Os Procedimentos de Fiscalização Municipal, 2017;

Gestão de Recursos Humanos, 2016;

O Procedimento de Fiscalização do Estado de Conservação do Edificado, 2016;

As Novas Obrigações e Responsabilidades da Administração Pública Pelo Novo Código do Procedimento Administrativo, 2015;

Contraordenações Municipais e Execuções Fiscais, Fatores Determinantes na Instrução dos Processos, 2015;

O Novo Código do Procedimento Administrativo, 2015;

As Contraordenações e Execuções Fiscais como Instrumento de Gestão dos Municípios. A Fiscalização e as Contraordenações de Natureza Urbanística, 2014;

Código do Procedimento Administrativo, 2014;

Regime Jurídico de Urbanização e Edificação. Licenciamento Zero, 2014;

As Atividades Fiscalizadoras e as Contraordenações de Natureza Urbanística, 2011;

Seminário Resolução Alternativa de Litígios no Direito do Consumidor, 2010;

Ruído ISQ, 2009;

Licenciamento de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversão, 2009;

O Novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Administração Pública, 2009;

Procedimento Administrativo, 2009;

Regime Jurídico de Contraordenações, 2009;

Atualização da Legislação Rodoviária para Polícias Municipais — Módulo: Legislação Municipal — Regulamentos, 2009;

Novo Regime dos Estabelecimentos Comerciais, 2009;

Elementos do Novo Código Penal e Processual Penal, 2009;

Instrução de Processos de Contraordenação, 2009;

Regime Jurídico de Licenciamentos, 2008;

Regime Jurídico das Contraordenações, 2008;

Regime Jurídico das Execuções Fiscais, 2008;

Seja um Consumidor Consciente, 2008;
Métodos e Instrumentos de Medição de Ruído Ambiental, 2008;
O Novo Contencioso Administrativo nas Autarquias, 2007;
Seminário Cidadania e Defesa do Consumidor, 2007;
SIADAP — Sistema de Avaliação do Desempenho para as Autarquias Locais, 2006;
Regime Jurídico das Autarquias, 2006;
Direito das Contraordenações, 2005;
Análise Prática do Código do Procedimento Administrativo, 2005;
Regime Jurídico de Contraordenações, 2004.

15 de setembro de 2021. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu.*

314620576

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Despacho n.º 10075/2021

Sumário: Designação de Ricardo Miguel Fernandes Pereira no cargo de chefe da Divisão de Licenciamentos.

Designação no cargo de Chefe da Divisão de Licenciamentos

Considerando que, por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 176, de 13 de setembro de 2019, Parte J, no Jornal *O Público* (Lisboa), de 17 de setembro de 2019 e na Bolsa de Emprego Público, com o Código OE201909/0259 a 16 de setembro de 2019, foi aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Licenciamentos, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que, concluído o procedimento concursal, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do referido procedimento, em ata datada de 27 de julho de 2021 e com a fundamentação constante da mesma, deliberou propor a designação do licenciado Ricardo Miguel Fernandes Pereira, no cargo de Chefe da Divisão de Licenciamentos, proposta que homologuei por despacho datado de 30 de julho de 2021.

Considerando que o licenciado Ricardo Miguel Fernandes Pereira reúne os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e o perfil indicado para prosseguir as atribuições da Divisão de Licenciamentos, assim como competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direção, coordenação e controlo do lugar a prover, reunindo mais de quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo exercício ou provimento é exigível licenciatura, como se evidencia pela nota relativa ao currículo académico e profissional anexa ao presente despacho.

Usando da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data, e ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo Ricardo Miguel Fernandes Pereira, licenciado em Geografia e Planeamento Regional, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Licenciamentos, previsto no Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Funchal — Estrutura Flexível, publicado em Anexo ao Despacho n.º 12091/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 14 de dezembro 2018, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

O provimento no cargo produz efeitos à data do presente despacho.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional do dirigente

Dados pessoais:

Nome — Ricardo Miguel Fernandes Pereira.
Data de nascimento — 19 de dezembro de 1977.

Formação académica:

Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, concluída em 2001 na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Experiência profissional:

Iniciou funções na Câmara Municipal do Funchal a 4 de março de 2004, como estagiário da carreira de técnico superior (área de geografia), em regime de contrato administrativo de provimento.

Nomeado definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe (área de geografia) do quadro da Câmara Municipal do Funchal, em 13 de maio de 2005.

Técnico superior de 1.ª classe (área de geografia) desde 21 de setembro de 2007.

Exerceu o cargo de Chefe da Unidade de Fiscalização desde 4 de junho de 2018 a 16 de dezembro de 2018, em regime de substituição.

Foi designado para o cargo de Chefe da Divisão de Licenciamentos a 17 de janeiro de 2019, em regime de substituição.

Formação Profissional:

Frequência de diversos cursos de formação, sendo os de maior relevância para a atividade profissional os seguintes:

Os Procedimentos de Fiscalização Municipal, 2017;
Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, 2015;
Regime Jurídico de Acesso às Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, 2015;
Software de Edição em SIG — ArcGis, 2013;
Curso de Acústica e Vibrações: Ruído Ambiente, 2012;
9.º Encontro Regional de Utilizadores ESRI, 2011;
Gestão de Conflitos, 2011;
8.º Encontro Regional de Utilizadores, 2010;
Ruído Ambiente, 2010;
Ruído, 2009;
Licenciamento Industrial, 2009;
O Novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Administração Pública, 2009;
Código do Procedimento Administrativo, 2009;
Regime Jurídico de Contraordenações, 2009;
Para Respeitar o Código É Preciso Conhecê-lo, 2009;
Novo Regime dos Estabelecimentos Comerciais, 2009;
7.º Encontro Regional de Utilizadores ESRI, 2009;
Regime Jurídico de Licenciamentos, 2008;
6.º Encontro Regional de Utilizadores ESRI, 2008;
5.º Encontro Regional de Utilizadores ESRI, 2007;
ArcGIS Nível II, 2007;
Recetores GPS Leica Geosystems, 2006;
Organização e Métodos de Simplificação Administrativa, 2006;
4.º Encontro Regional de Utilizadores ESRI, 2006;
Gestão de Conflito, 2006;
Gestão Estratégica dos Recursos Humanos, 2005;
GISPLANET 2005 — II International Conference & Exhibition on Geographic Information, 2005;
Curso de Técnicas de Voz e Relaxamento, 2004;
ESIG 2004 — Encontro de Utilizadores de Sistemas de Informação Geográfica, 2004;
Jornadas ESRI Portugal, 2004;
Regime Geral de Recrutamento e Seleção de Pessoal na Administração Local, 2004.

15 de setembro de 2021. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu*.

314622293

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Despacho n.º 10076/2021

Sumário: Designação de Francisco Nélio Faria Barradas no cargo de chefe da Divisão de Águas Residuais Urbanas.

Designação no cargo de Chefe da Divisão de Águas Residuais Urbanas

Considerando que, por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 211, de 29 de outubro de 2020, Parte J, no Jornal *O Público* (Lisboa), de 4 de novembro de 2020 e na Bolsa de Emprego Público, com o Código OE202011/0020 a 2 de novembro de 2020, foi aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Águas Residuais Urbanas, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que, concluído o procedimento concursal, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do referido procedimento, em ata datada de 28 de julho de 2021 e com a fundamentação constante da mesma, deliberou propor a designação do licenciado Francisco Nélio Faria Barradas, no cargo de Chefe da Divisão de Águas Residuais Urbanas, proposta que homologuei por despacho datado de 4 de agosto de 2021.

Considerando que o licenciado Francisco Nélio Faria Barradas reúne os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e o perfil indicado para prosseguir as atribuições da Divisão de Águas Residuais Urbanas, assim como competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direção, coordenação e controlo do lugar a prover, reunindo mais de quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo exercício ou provimento é exigível licenciatura, como se evidencia pela nota relativa ao currículo académico e profissional anexa ao presente despacho.

Usando da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data, e ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo Francisco Nélio Faria Barradas, licenciado em Engenharia do Ambiente, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Águas Residuais Urbanas, do Departamento Águas do Funchal, previsto no Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Funchal — Estrutura Flexível, publicado em Anexo ao Despacho n.º 7866/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro 2019, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

O provimento no cargo produz efeitos à data do presente despacho.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional do dirigente

Dados pessoais:

Nome — Francisco Nélio Faria Barradas
Data de nascimento — 25 de outubro de 1964.

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Ramo de Engenharia Sanitária, concluída em 1996, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Experiência profissional:

Iniciou funções no Departamento de Água e Saneamento Básico da Câmara Municipal do Funchal a 3 de junho de 1996, como Engenheiro do Ambiente de 2.ª Classe, em regime de contrato a termo certo;

Ingressou no quadro da Câmara Municipal do Funchal a 1 de setembro de 1999, com a categoria de Engenheiro do Ambiente de 2.ª Classe, em regime de nomeação;

Engenheiro do Ambiente de 1.ª Classe desde 10 de março de 2000;

Engenheiro do Ambiente Principal desde 1 de setembro de 2003;

Engenheiro do Ambiente Assessor desde 21 de junho de 2007;

Transitou para a carreira geral de Técnico Superior, posto de trabalho de Engenheiro do Ambiente, a partir de 1 de janeiro de 2009, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por força do disposto no n.º 4 do artigo 88.º e no n.º 1 do artigo 95.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

Desempenhou o cargo de Chefe da Divisão de Águas Residuais, do Departamento de Água e Saneamento Básico, desde 1 de fevereiro de 2011 a 1 de dezembro de 2014;

Foi designado para o cargo de Chefe da Divisão de Águas Residuais Urbanas, do Departamento Águas do Funchal, a 7 de outubro de 2019, em regime de substituição.

Formação profissional:

Frequência de diversos cursos de formação, sendo os de maior relevância para a atividade profissional os seguintes:

ENEG 2019 — Encontro Nacional de Entidades Gestoras de Água e Saneamento, 2019;

Primeiros Socorros, 2019;

Excel Base, 2018;

Encontro de Responsabilidade Partilhada de Águas de Consumo Humano, Águas Balneares e Águas Residuais, 2015;

Gestão Ambiental — Noções Básicas sobre as Boas Práticas Ambientais, 2009;

Catástrofes Naturais — Movimentações em Massa — Aluviões — Plano de Emergência Sanitária em Caso de Catástrofe na Macaronésia, 2007;

O Controlo da Qualidade da Água para Consumo Humano como Contributo para a Eficiência e Eficácia dos Serviços Públicos de Águas, 2006;

Atualização em Instalações Prediais de Águas, Esgotos e Segurança contra Incêndios, 2001;

Conferência: Modernas Tecnologias na Gestão de Resíduos, 1998;

Conferência: Risco e Crise nas Inundações Rápidas em Espaço Urbano, 1998;

Estações Elevatórias de Águas e Esgotos, 1998;

Dimensionamento de Estações de Tratamento de Esgotos em Pequenos Aglomerados, 1997;

Novo Regulamento Português de Águas e Esgotos, 1997;

Exploração de Estações de Tratamento de Águas Residuais, 1996.

15 de setembro de 2021. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu*.

314622269

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Edital n.º 1128/2021

Sumário: Projeto de regulamento do gabinete de Psicologia do Município de Grândola.

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Grândola, na reunião ordinária realizada em 23 de setembro de 2021, deliberou submeter a consulta pública, por um prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município de Grândola, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O projeto de regulamento poderá ser consultado na íntegra na Divisão de Cultura e de Desenvolvimento Social, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Grândola, em www.cm-grandola.pt.

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do período mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, endereçadas ou entregues no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola ou enviadas para o endereço de correio eletrónico regulamentos_participacao@cm-grandola.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

24 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes.*

Projeto de Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município de Grândola

Preâmbulo

Na Constituição da República Portuguesa — no n.º 1 do artigo 64.º — está expresso que "todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover". De igual modo, nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete ao órgão executivo dos municípios participar "na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal". Estipula-se ainda na alínea *u*) do artigo anteriormente mencionado que compete à câmara municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

Neste sentido e com este propósito, o Município de Grândola pretende desenvolver uma política de maior proximidade com os seus munícipes, com o intuito de alargar as respostas às problemáticas por eles sentidas, numa ação harmonizada com os demais agentes locais, pelo que a criação e aprovação do Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município revela-se um requisito imprescindível.

De acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, "os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas". Essa quantificação exata deve ter em conta a relação entre os custos e a efetividade, que se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das ações desenvolvidas.

Assim, considerando que a adoção de determinadas medidas pode conceder benefícios incomensuráveis às pessoas que delas venham a beneficiar, bem como servir de motor de desenvolvimento nos domínios da saúde e do bem-estar, a despesa que os municípios possam vir a acarretar será extensamente ultrapassada pelos benefícios concedidos à população concelhia.

Deste modo:

Considerando os apelos de diferentes entidades do concelho e a necessidade constante de gerar mecanismos de apoio estruturados e continuados, que possam auxiliar as pessoas a superar inseguranças e angústias, indutoras de grande sofrimento e conflito psíquico;

Considerando o crescente agravamento de situações pessoais e/ou familiares em que a intervenção de natureza psicológica e psicoterapêutica se revela fundamental, fruto de uma maior instabilidade social, emocional e financeira, e que, de forma insulada, as pessoas não serão capazes de ultrapassar, mas cuja ausência de intervenção poderá resultar num grande prejuízo da qualidade de vida da pessoa e do grupo ou grupos onde se inserem, perpetuando um ciclo de disfuncionalidade;

Considerando, também, que a Psicologia se constitui como uma ciência social e humana que tem como objetivo central a promoção da saúde e que o processo e intervenção psicológica e psicoterapêutica visa auxiliar o desenvolvimento da pessoa através da compreensão de si, dos outros e das situações; aceitação e aprendizagem internas, que lhe permita lidar mais eficazmente com as dificuldades e para que viva de forma mais saudável e funcional;

O Município de Grândola, no âmbito das suas competências, das atribuições do seu órgão executivo e na prossecução da sua estratégia de desenvolvimento social, cria o Gabinete de Psicologia Municipal (GP), com o propósito de proporcionar aos munícipes em situação de vulnerabilidade psicológica, emocional e socioeconómica um acompanhamento adequado à sua faixa etária, às suas problemáticas específicas e às suas idiossincrasias.

O presente regulamento teve em consideração a conjugação entre os direitos constitucionais de reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como o da proteção de dados pessoais, e os princípios que norteiam a administração pública, também eles contemplados na Constituição da República Portuguesa.

Foram cumpridas as exigências impostas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados, designadamente os princípios subjacentes ao tratamento de dados pessoais previstos no artigo 5.º do diploma, bem como os direitos dos titulares dos dados, salvaguardando simultaneamente os princípios que norteiam a atividade administrativa espelhados no Capítulo II do Código do Procedimento Administrativo, de que se destacam os princípios da boa administração, da proporcionalidade, justiça e razoabilidade, igualdade, boa-fé e proteção de dados pessoais.

À luz da Política de Privacidade do Município é garantido que os dados recolhidos serão usados apenas para as finalidades em causa. Os processos são sigilosos, garantindo-se que só terão acesso aos dados, os envolvidos nos procedimentos.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto do regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para esse efeito sido publicado no *Diário da República,* …, N.º …de …e na Internet, no sítio institucional do município.

O projeto de regulamento do Gabinete de Psicologia do Município de Grândola foi aprovado pelo órgão executivo em reunião ordinária em …de …de 202.., nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sessão ordinária de …/…/202.., fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Gabinete de Psicologia (GP) do Município de Grândola é criado para dar resposta às crescentes necessidades do foro psicológico, procurando funcionar numa perspetiva preventiva e de apoio, nas diferentes vertentes da sua atividade.

2 — O GP é um espaço de atendimento, aconselhamento, avaliação, acompanhamento e encaminhamento psicológico dirigido à comunidade, capaz de oferecer serviços gratuitos fundamentais que privilegiem a saúde mental, a cidadania, as competências individuais, sociais e comunitárias, promovendo a qualidade de vida dos/as munícipes.

Artigo 3.º

Finalidade

1 — O GP tem como finalidades:

a) Contribuir para o bem-estar, adaptação e ajustamento psicológico dos/as munícipes promovendo uma maior qualidade de vida;

b) Colmatar a escassez de respostas no concelho no âmbito da Psicologia;

c) Encaminhar casos que necessitem de acompanhamento específico para as instituições adequadas;

d) Avaliar e prestar apoio psicológico;

e) Construir processos de mudança comportamental, psicossocial e emocional;

f) Realizar e dinamizar atividades de natureza psicopedagógica;

g) Prevenir e reduzir situações de risco pessoal e social;

h) Intervir em situações de crise;

i) Restabelecer o equilíbrio psicológico, através de uma melhoria sintomática e reforço das defesas cognitivo-emocionais, melhorando a adaptação ao meio;

j) Contribuir para o desenvolvimento de relações familiares saudáveis;

Artigo 4.º

Destinatários

1 — O GP presta um serviço gratuito de apoio à população residente no concelho de Grândola, que se apresente numa situação de carência socioeconómica comprovada, cujo critério se baseia num rendimento mensal *per capita* inferior ao Salário Mínimo Nacional;

a) O cálculo do rendimento *per capita* é efetuado mediante a aplicação da seguinte fórmula: Rendimento *per capita* (Rpc) = Rendimento Mensal do Agregado Familiar (RMAF)/Número de Elementos do Agregado Familiar (NEAF);

b) Considera-se Agregado Familiar a designação presente no artigo 4.º do DL 70/2010 de 16 de junho, na sua versão atualizada;

c) Considera-se rendimento mensal do agregado familiar o resultado da soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar.

2 — A intervenção do GP tem como população-alvo os seguintes destinatários:

a) Qualquer pessoa que esteja perante um evento traumático após ativação dos meios competentes;

b) Crianças e jovens acompanhados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Grândola (CPCJ) e respetivos agregados familiares;

c) Beneficiários de outros apoios sociais e programas/projetos disponibilizados pela autarquia;

d) Pessoas encaminhadas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, pelas Juntas de Freguesia, pelas Associações Desportivas, Culturais e Recreativas e demais entidades parceiras Município de Grândola;

3 — A atuação junto dos/as munícipes que não cumpram os requisitos descritos nos pontos 1 e 2 é condicionada à avaliação prévia de cada caso pelo respetivo serviço.

Artigo 5.º

Estrutura e Composição do serviço

1 — O Gabinete de Psicologia (GP) integra-se na área de Desenvolvimento Social do município de Grândola e é constituído por técnicos/as superiores, legalmente habilitados/as em Psicologia com inscrição válida na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — Os/as psicólogos/as exercem a sua atividade com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica.

3 — Os/as psicólogos/as devem cooperar com outros profissionais cuja ação seja complementar à sua, podendo ou não coordenar as equipas multidisciplinares de trabalho constituídas, valorizando o trabalho em equipa e a interdependência.

Artigo 6.º

Áreas de Atuação

As áreas de atuação do GP são as seguintes:

1) Atendimento, avaliação especializada, acompanhamento e apoio psicológico ou psicoterapêutico de cariz individual ou familiar, numa relação de escuta e empatia, promovendo a autonomia, o autoconhecimento e as competências de resolução de problemas;

2) Intervenção familiar: envolvimento dos elementos do agregado familiar com influência direta na problemática para uma avaliação e acompanhamento psicológico ou psicoterapêutico da dinâmica e das relações existentes, com o intuito de intervir no desenvolvimento do diálogo e de interações mais sadias;

3) Intervenção imediata na prestação dos primeiros socorros psicológicos a qualquer pessoa ou família que esteja perante um acontecimento de crise e potencialmente traumático;

4) Promoção do ajustamento psicológico dos pais e crianças/jovens, visando a sua plena integração e o estabelecimento de relações saudáveis;

5) Colaboração com as diferentes entidades parceiras do Município desenvolvendo ações concertadas que reforcem as estratégias definidas para o seu público-alvo;

6) Encaminhamento para respostas em outras estruturas e serviços de acordo com as necessidades identificadas, se tal se justificar;

7) Execução e desenvolvimento de atividades pedagógicas: criação e dinamização de ações (in)formativas, preventivas e de sensibilização sobre temáticas relevantes para uma maior educação e cidadania adaptadas às faixas etárias do público-alvo.

Artigo 7.º

Acesso

1 — A solicitação do apoio disponibilizado pelo GP é feita através do preenchimento de um formulário, disponível no próprio serviço e no site do município, www.cm-grandola.pt.

2 — O formulário pode integrar duas versões, podendo ser preenchido pelo/a próprio/a ou pelo/a seu/sua representante legal, se for o caso.

3 — Todos os pedidos devem ser apresentados junto do gabinete ou remetidos por endereço eletrónico para gpcmg@cm-grandola.pt.

4 — Incumbe aos/às psicólogos/as do GP proceder ao contacto com o/a requerente do apoio e efetuar o agendamento.

Artigo 8.º

Funcionamento da Intervenção

1 — A primeira sessão, após formalização do pedido, tem uma duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.

2 — Perante a avaliação efetuada na primeira consulta, decidir-se-á a eventual necessidade de um acompanhamento psicológico, de acordo com o consentimento da pessoa ou seu/sua representante legal.

3 — Sempre que se verifique a necessidade de uma intervenção mais específica, que o serviço não possa providenciar, desenvolver-se-ão os trâmites necessários ao encaminhamento para outras valências mais adequadas.

4 — As sessões seguintes de acompanhamento/intervenção psicológica têm uma duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos.

5 — Qualquer uma das sessões referidas nos números anteriores poderá ter uma duração variável, de acordo com a especificidade da situação.

6 — O número total de sessões a realizar no decorrer do apoio prestado depende das características específicas de cada caso.

Artigo 9.º

Procedimentos

1 — Na presença de um pedido realizado pela própria pessoa, o primeiro contacto deverá ser, sempre que possível, no momento do preenchimento do formulário, a fim de realizar a avaliação necessária à sua aprovação.

2 — Quando o acesso ao apoio e ao acompanhamento psicológico for feito através de encaminhamento institucional, os/as psicólogos/as do GP agendarão uma entrevista com o/a autor/a do pedido a fim de registar informações mais concretas da situação e do trabalho que a entidade se encontre, eventualmente, a desenvolver com o/a mesmo/a.

3 — No caso de o pedido ser respeitante a um/a menor, a primeira consulta deverá realizar-se mediante acompanhamento do/a seu/sua representante legal.

4 — A passagem para o acompanhamento/intervenção psicológica depende sempre do consentimento expresso por parte da pessoa ou do/a seu/sua representante legal.

5 — A fim de garantir uma intervenção estruturada e aprofundada, poderá haver lugar a entrevista aos familiares significativos, sendo imperativo no caso de menores.

6 — É da responsabilidade do GP a salvaguarda do consentimento informado por parte dos/as munícipes relativamente à prática e modelo de intervenção, tendo ainda o dever de sigilo relativamente aos elementos recolhidos acerca dos/as mesmos/as.

7 — O GP reger-se-á por um rigoroso código de ética, em que a confidencialidade e o respeito pela individualidade serão sempre preservados, considerando-se igualmente os limites éticos e legais de tal confidencialidade, sempre que se justificar, e sempre em acordo com o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, o/a psicólogo/a deve guardar os registos dos períodos, datas e tipos de intervenção e todos os relatórios (incluindo relatórios de avaliação psicológica), pareceres ou declarações prestadas no contexto do acompanhamento, por um período mínimo de 10 anos após o término do processo de intervenção. Os restantes registos, como notas sobre intervenção (e.g., registos clínicos ou de acompanhamento educacional), provas aplicadas ou gravações de intervenções devem ser mantidos no mínimo 5 anos. Os prazos considerados têm em atenção a possibilidade de a pessoa ou do/a seu/sua representante legal, mesmo depois de terminado o processo, querer aceder a informações contidas no mesmo, ou poder novamente recorrer ao/à psicólogo/a.

9 — Todos os registos das consultas, entrevistas e resultados de provas de avaliação psicológica serão armazenados em arquivo próprio, de acesso restrito e vedado a terceiros, de modo que se salvaguarde o princípio de confidencialidade.

10 — Os dados pessoais recolhidos e os registos efetuados no decorrer das sessões servem exclusivamente o propósito dos atos de avaliação e intervenção psicológicas. O/a psicólogo/a é responsável pela informação e deve garantir que esta não seja acedida por terceiros que não ele/a próprio/a ou outra pessoa devidamente autorizada pelo/a munícipe.

11 — Nos casos em que o processo esteja a ser realizado num contexto multidisciplinar, a pessoa ou o seu/sua representante legal deve ser informado/a previamente dos limites da confidencialidade, tendo possibilidade de recusar a partilha de informação, o que poderá comprometer a realização da intervenção.

12 — A decisão de partilha de informação, integrada no contexto de obtenção do consentimento informado, é parte integrante do processo de intervenção e resulta da relação estabelecida, não podendo constituir-se como um pré-requisito. Nesse sentido, qualquer formulário de consentimento informado não pode nunca substituir-se ao processo de obtenção do consentimento informado.

13 — No caso de encaminhamentos por entidades parceiras do município, deve anexar-se ao pedido de consulta o consentimento informado dos/as munícipes, sob pena de o pedido não ser considerado pelo GP.

14 — A/O psicólogo/a deve colaborar com outros profissionais no sentido do melhor interesse do/a munícipe. Deve transmitir as informações estritamente necessárias para conseguir esse desiderato, mantendo privadas todas as informações não essenciais.

15 — Os registos clínicos são apenas e unicamente da propriedade do/a pessoa, podendo ser consultados pela mesma ou pelo/a seu/sua representante legal, a seu pedido. A partilha de informação com outros profissionais será sempre sujeita ao consentimento informado do/a munícipe ou do/a seu/sua representante legal, em conformidade com o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

16 — Para efeitos de supervisão ou intervisão, o/a psicólogo/a pode partilhar toda a informação que julgue necessária. Contudo, deverá manter privada a identidade do/a munícipe e omitir todos os factos que sejam potencialmente identificativos. Nos casos em que tal não seja possível, a pessoa deve consentir previamente essa partilha de informação.

Artigo 10.º

Desmarcações e Faltas

1 — As sessões de acompanhamento são agendadas, sempre que possível, com uma antecedência mínima de uma semana, de acordo com a disponibilidade dos/as psicólogos/as e do/a autor/a do pedido.

2 — Perante a indisponibilidade dos/as psicólogos/as ou da pessoa, a sessão deve ser desmarcada, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, os/as psicólogos/as deverão notificar a pessoa ou o/a seu/sua representante legal e vice-versa, agendando-se assim uma nova marcação.

4 — Após três faltas consecutivas ou cinco interpoladas por parte do/a munícipe, sem aviso prévio ou justificação posterior, o GP poderá proceder à cessação do processo de apoio psicológico, mediante informação prévia ao/à interessado/a ou ao/à seu/sua representante legal.

5 — A pessoa pode desistir a qualquer momento do processo terapêutico, devendo informar os/as psicólogos/as do GP da sua intenção, sob pena de não poder voltar a solicitar o mesmo apoio em momento posterior.

Artigo 11.º

Gestão da Lista de Espera

1 — O GP pode criar uma lista de espera que integre os requerentes deste apoio, sempre que o número de pedidos apresentados supere o tempo disponibilizado pelos/as psicólogos/as para o efeito.

2 — Perante uma lista de espera e a necessidade de categorizar por ordem de atendimento, o critério de prioridade para usufruir dos serviços assentará no grau de emergência da necessidade de resposta e no eventual risco associado à situação.

3 — Em segundo plano de prioridade estarão os encaminhamentos feitos por entidades parceiras do Município.

4 — Sempre que um/a munícipe entrar para a lista de espera, deve ser informado/a da sua condição, do tempo estimado para o início do apoio e das eventuais alternativas possíveis.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 12.º

Regulamentação do Exercício

A prestação de serviços do GP e, mais concretamente, o exercício das funções de psicólogo/a regem-se pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril, na sua redação atual.

Artigo 13.º

Omissões

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão resolvidos casuisticamente pelo GP em articulação com o/a vereador/a responsável pela área de Desenvolvimento Social.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor, Publicação e Publicitação

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República,* após aprovação pelos órgãos competentes e estará disponível em www.cm-grandola.pt.

314612321

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Declaração de Retificação n.º 707/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 5640/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2021.

No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2021, a p. 537, foi publicado com inexatidão o Aviso n.º 5640/2021, relativo a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com o assistente operacional Armando Gonçalves Coelho.

Assim, onde se lê «celebrado com efeitos a 25/09/2020» deve ler-se «celebrado com efeitos a 25/09/2019».

22 de setembro de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314626676

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Declaração de Retificação n.º 708/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 13772/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2021.

No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2021, a p. 298, foi publicado com inexatidão o Aviso n.º 13772/2021, relativo a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas da assistente operacional Fiordalisa Chirilã.

Assim, onde se lê «Fiordalisa Chirilã, em 12/05/2021» deve ler-se «Fiordalisa Chirilã, em 12/06/2021».

22 de setembro de 2021. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

314626684

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 19570/2021

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental para a carreira/categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que homologuei em 23 de setembro de 2021, a conclusão com sucesso do período experimental de Carlos Gabriel Pinheiro Silva, Liliana Maria de Barros Teixeira e Márcia Marina de Sousa Oliveira para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso extrato (11611/2020) publicado na 2.ª série, do *Diário da República* em 11 de agosto.

29 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira.*

314619475

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Regulamento n.º 917/2021

Sumário: Regulamento do Concurso Marcoense Como Nós.

Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses:

Torna púbico, nos termos do previsto pelo artigo 25.º n.º 1 *t*)e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal do Marco de Canaveses aprovou na sessão Ordinária, realizada no dia 11 de setembro do corrente ano, nos termos do preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 10 de setembro de 2021, após cumprimento integral dos trâmites procedimentais de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, a versão final do Regulamento do "Consurso Macoenses como Nós".

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do CPA e n.º 2 do artigo 119.º, da Constituição da República Portuguesa, publica-se, na íntegra, a versão final do Regulamento do "Concurso Marcoenses como Nós".

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

17 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira.*

Regulamento Municipal

«Concurso Marcoense como Nós» do Município do Marco de Canaveses

Nota Justificativa

O Município do Marco de Canaveses tem desenvolvido um conjunto de medidas de política pública local, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a coesão social e territorial, no âmbito das competências atribuídas de promoção do desenvolvimento reguladas pelo regime jurídico das autarquias locais, conforme o artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O Município tem vindo a implementar um conjunto de Medidas de Apoio às Empresas e ao Emprego na sequência da sua estratégia de Intervenção Social e Económica, adotando medidas específicas para promover o consumo local, para privilegiar a compra em circuitos de proximidade, de forma a potenciar a economia local e o respetivo desenvolvimento económico do concelho, nomeadamente através da Campanha Marcoense como Nós, com o apoio da Associação Empresarial do Marco de Canaveses (AE Marco).

O Município pretende promover o "Concurso Marcoense como Nós" para fomentar o consumo, assim como a dinamização do comércio local, sensibilizando munícipes e visitantes para a importância do seu contributo no desenvolvimento deste setor da economia

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do "Concurso Marcoense como Nós", iniciativa do Município do Marco de Canaveses, definindo e regulamentando os termos e as condições de atribuição dos prémios destinados à promoção do consumo local, privilegiando a compra em circuitos de proximidade, de forma a potenciar a economia local e o respetivo desenvolvimento económico do concelho.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Poderão aderir ao "Concurso Marcoense como Nós", doravante designado como Concurso, de forma gratuita, todas as pessoas singulares ou coletivas que explorem estabelecimentos de comércio tradicional, restauração e serviços, que estejam instalados no Concelho do Marco de Canaveses.

2 — Estão excluídos da participação no Concurso:

a) Estabelecimentos localizados em grandes superfícies comerciais ou centros comerciais;
b) Estabelecimentos de distribuição alimentar de média e grande dimensão;
c) Ginásios e outros serviços que tenham anuidades como principal forma de pagamento;
d) Hotelaria e alojamento local;
e) Imobiliárias e outros similares, como empresas de construção ou de gestão de condomínios;
f) Postos de abastecimento de combustíveis;
g) Instituições bancárias e seguradoras ou seus representantes.

3 — Anualmente, o Executivo da Câmara Municipal do Marco de Canaveses decide as Edições do Concurso, de acordo com os objetivos a atingir e com a realidade socioeconómica do concelho e do país, fixando os respetivos períodos de decurso.

Artigo 3.º

Estabelecimentos Aderentes

1 — Os estabelecimentos interessados na participação no Concurso têm que proceder ao preenchimento do formulário de adesão, no prazo estipulado pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

2 — Os estabelecimentos aderentes comprometem-se a cumprir todas as normas previstas no presente Regulamento.

3 — Os produtos à venda nos estabelecimentos aderentes, não poderão sofrer qualquer aumento de preço em virtude da realização do Concurso.

4 — O Município do Marco de Canaveses poderá atribuir um único incentivo, não monetário, a cada estabelecimento aderente cujo talão de compra tenha sido premiado, para dinamização da economia local e de modo a exponenciar a participação e adesão ao Concurso, em forma a definir pelo executivo municipal.

Artigo 4.º

Forma de participação

1 — O Concurso destina-se a todas as pessoas singulares, maiores de idade, que efetuem compras de valor igual ou superior a €20 (vinte euros) nos estabelecimentos aderentes do Marco de Canaveses, no período definido para a edição.

2 — Para se habilitar a participar no sorteio, o comprador terá direito a receber um cupão por compras iguais ou superiores a €20 (vinte euros). Os estabelecimentos aderentes devem, obrigatoriamente, entregar um cupão por cada compra que cumpra os requisitos, numa perspetiva de compromisso de honra e confiança entre o Município, o Comerciante Local e o respetivo Cliente.

3 — Os estabelecimentos comerciais devem carimbar e/ou assinar cada cupão e entregar o talão da compra.

4 — Nenhuma das lojas aderentes poderá negar-se à entrega dos cupões a que o cliente tem direito.

Artigo 5.º

Forma do Concurso

1 — A cada estabelecimento comercial aderente, o Município atribui, a título gratuito, os cupões numerados, a partir da unidade.

2 — Caso se esgote o número de cupões inicialmente entregue, o estabelecimento poderá levantar novos cupões na Câmara Municipal.

3 — É da responsabilidade dos estabelecimentos comerciais informar os compradores da forma geral do Concurso, com as respetivas normas associadas.

Artigo 6.º

Cupões

1 — O preenchimento de cada cupão é da responsabilidade do cliente, assim como o seu depósito para se habilitar ao Concurso.

2 — Em cada cupão deverá constar, obrigatoriamente, os dados solicitados no mesmo, nomeadamente nome e contacto telefónico do consumidor, assim como o número e a data do talão que lhe conferiu direito ao cupão.

3 — O preenchimento dos dados solicitados no cupão do Concurso implica o consentimento de quem os fornece de livre, explícita e informada vontade, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados — Regulamento (EU) 2016/679.

4 — O talão deve acompanhar sempre o cupão que lhe atribuiu o direito de participação no concurso, devendo os cupões serem depositados nos recetáculos disponíveis para o efeito.

Artigo 7.º

Publicidade

A publicidade e difusão do concurso serão feitas através dos meios oficiais do Município e da rede de parceiros.

Artigo 8.º

Período do Concurso

Em cada edição será definido o Período efetivo do Concurso, assim como os demais prazos associados ao seu decurso.

Artigo 9.º

Prémios

O Executivo Municipal determinará os prémios a atribuir em cada edição do Concurso, sempre na premissa de apoiar ativamente o comércio local, devendo os mesmos ser atribuídos às pessoas singulares previstas no artigo 4.º, em forma de Voucher.

Artigo 10.º

Exclusões

Não podem receber prémios representados por Vouchers os sócios, administradores e empregadores dos estabelecimentos aderentes, que concorram com cupões dos próprios estabelecimentos, assim como o executivo municipal, membros do júri, da Direção da Associação Empresarial do Marco, parceiros associados à iniciativa e qualquer sociedade comercial, associação com e sem fins lucrativos, bem como fundações.

Artigo 11.º

Sorteio

1 — A data e local do sorteio são definidos pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses, em cada edição do Concurso.

2 — O sorteio deve ser realizado sob supervisão de um Militar da Guarda Nacional Republicana (GNR).

3 — O Sorteio deve ser acompanhado por elementos de apoio do Município do Marco de Canaveses, conhecedores das normas de funcionamento e de participação, que validam a elegibilidade de cada cupão extraído.

4 — Não serão aceites cupões sorteados que:

i) Não se encontrem devidamente identificados;

ii) Estejam ilegíveis;

iii) Não se encontrem carimbados ou rubricados pelo estabelecimento aderente;

iv) Não se façam acompanhar pelo talão comprovativo da compra, nos estabelecimentos aderentes.

5 — Nos casos elencados no ponto anterior, proceder-se-á ao sorteio de novo cupão.

Artigo 12.º

Júri

1 — O júri é composto por 3 membros: a Presidente da Câmara Municipal, um representante da Associação Empresarial do Marco e um representante do MarcoInvest.

2 — Das deliberações do júri não cabe recurso.

Artigo 13.º

Forma do Sorteio

1 — Os cupões totais a sortear são retirados da tômbola aleatoriamente.

2 — O sorteio é iniciado pelo último prémio e assim sucessivamente até ao primeiro prémio, na presença do júri e dos interessados. Em cada extração retira-se um cupão e verifica-se a sua elegibilidade. Caso cumpra com os requisitos estipulados, é considerado um cupão válido e é atribuído o prémio à pessoa mencionada; se não cumprir, é retirado novo cupão até se verificarem todas as condições para a sua aceitação.

3 — Após a extração dos premiados, são retirados os suplentes, seguindo idêntica forma de atuação.

4 — No caso de ao mesmo concorrente ser atribuído mais que um prémio, só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes não premiados.

5 — No final do Sorteio é elaborada uma Ata, assinada pelos membros do Júri e pelo representante da GNR.

Artigo 14.º

Premiados

1 — Verificando-se a elegibilidade dos cupões, os premiados são contactados pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses, para o contacto telefónico indicado em cada cupão.

2 — Os nomes dos premiados são ainda anunciados pelos canais de publicidade do Concurso, com indicação para levantamento dos Vouchers, na Câmara Municipal do Marco de Canaveses, no horário de funcionamento.

3 — A lista dos premiados é publicitada no sítio da internet da Câmara Municipal, www.cm-marco-canaveses.pt.

4 — Os premiados não poderão renunciar a uma eventual utilização publicitária gratuita, global ou parcial do seu nome, imagem, para efeitos publicitários e de divulgação, salvo se renunciarem ao prémio.

Artigo 15.º

Reclamação dos Prémios

1 — Cada vencedor procederá à assinatura de uma declaração comprovativa de entrega do prémio, acompanhada do cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte e do respetivo consentimento do titular.

2 — Os prémios correspondem a Vouchers, que devem ser gastos, em valor igual ou superior, nos estabelecimentos aderentes ao Concurso, no prazo definido para cada edição, sob pena de não serem considerados válidos após essa data.

Artigo 16.º

Vouchers

1 — Os estabelecimentos aderentes comprometem-se a aceitar os Vouchers que venham a ser apresentados pelos vencedores, em prazo a definir em cada edição.

2 — Para efeitos de ressarcimento desse valor, os estabelecimentos aderentes comprometem-se a entregar os Vouchers, na Câmara Municipal do Marco de Canaveses, juntamente com a fatura emitida com a identificação fiscal do vencedor, até à data definida no Concurso.

3 — O reembolso deverá ser solicitado junto da Câmara Municipal do Marco de Canaveses através do Requerimento Genérico (disponível no website do Município), acompanhado dos documentos exigíveis à data.

4 — No caso de um ou mais prémios não serem reclamados nos termos e no prazo devido, determina-se que o valor dos vouchers reverta para uma instituição com fins assistenciais ou humanitários, designada pela Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Disposições Finais

1 — O Município do Marco de Canaveses reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar este Concurso, caso ocorram circunstâncias de força maior.

2 — Se as disposições genéricas previstas neste regulamento forem violadas, os participantes serão imediatamente excluídos do Sorteio.

3 — O não cumprimento do disposto no presente Regulamento ou qualquer tentativa de falsificação de talões de compra levará à exclusão do estabelecimento em causa nesta edição do Concurso e em edições futuras.

4 — O desconhecimento do presente Regulamento não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.

5 — Todas as dúvidas, omissões ou reclamações resultantes da aplicação deste regulamento, serão esclarecidas e resolvidas por um elemento do júri.

Artigo 18.º

Normas Subsidiárias

Tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento será aplicável, por analogia, o previsto no Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Marco de Canaveses.

314618868

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Declaração de Retificação n.º 709/2021

Sumário: Retifica os métodos de seleção do procedimento 1-B/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, pelo Aviso n.º 15926/2020, de 9 de outubro.

Por terem saído com inexatidão os métodos de seleção relativos ao procedimento 1-B/2020 (Planeamento e ordenamento do território) publicado pelo Aviso n.º 15926/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 9 de outubro de 2020, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«11 — No presente recrutamento são utilizados os métodos de seleção obrigatórios, previstos no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP: Prova de conhecimentos (PC), Avaliação psicológica (AP) e avaliação curricular (AC), com uma ponderação de 40 %, 25 % e 35 %, respetivamente».

Deve ler-se:

«11 — No presente recrutamento são utilizados os métodos de seleção obrigatórios, previstos no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP: Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação psicológica (AP), e Entrevista Profissional de Seleção, como método complementar (EP), com uma ponderação de 40 %, 25 % e 35 %, respetivamente».

16 de agosto de 2021. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Dr.ª Arminda de Lurdes Andrez*.

314615984

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 19571/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras de vários funcionários.

Eng.º Luis Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras abaixo indicadas, cumpridos os requisitos ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Função Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Ana Luísa Salgueiro Canelas, assistente técnico posicionada na 1.ª posição nível remuneratório 5 passa através de mobilidade interna para carreira e categoria (despacho datado de 8 de julho de 2020, com efeitos a 1 de julho de 2020) a Técnico Superior, 2.ª posição, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, com o vencimento mensal de 1.205.08 euros. A referida mobilidade foi consolidada na categoria de Técnico Superior, por despacho do Senhor Presidente de 12 de agosto de 2021.

Linda Sofia dos Santos Alves; Josélia Maria Poeiras Couvinhas; Vera Cristina Coelho Pinto e Margarida Sandra Coelho; assistentes operacionais posicionadas na 4.ª posição nível remuneratório 4 passam através de mobilidade interna para carreira e categoria (despacho datado de 8 de julho de 2020, com efeitos a 1 de julho de 2020) a assistentes técnicos, 1.ª posição, nível 5, da Tabela Remuneratória Única, com o vencimento mensal de 703.13 euros. A referida mobilidade foi consolidada na categoria de Assistente Técnico, por despacho do Senhor Presidente de 12 de agosto de 2021.

15 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Simão Duarte de Matos*.

314617928

MUNICÍPIO DE MURÇA

Edital n.º 1129/2021

Sumário: Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 2/1997.

Alteração à Licença de Loteamento Titulada Pelo Alvará de Loteamento n.º 2/1997

Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Murça, torna público:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que se encontra em fase de consulta pública, com a duração de 15 dias úteis, um procedimento de alteração à licença de loteamento, n.º 2/1997, sito em Quinta da Nora, freguesia e Concelho de Murça requerida por António Carlos Guerra Fernandes e Município de Murça.

A alteração em causa reporta-se à junção de três lotes com os números 21, 22 e 23, num só, destinado prestação de serviços, nomeadamente residência sénior, e retificação do perímetro dos lotes 11 e 12, sendo que a área do lote 12 passará de 620m2 para 647m2 e a do lote 11 passará de 385 m^2 para 358 m^2.

Durante o período indicado, os interessados poderão:

1 — Apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Consultar a alteração ao projeto de loteamento submetido, devendo dirigir-se à Secretaria da Divisão de Planeamento Obras e Ambiente, Setor de Urbanismo.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações e ou, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, por via postal ou entrega presencial no Balcão Único do Município de Murça.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* afixado nos lugares públicos do costume e na página da internet do Município de Murça.

28 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Artur Correia Lopes*.

314611958

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 19572/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de técnica superior.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 16 de setembro de 2021, foi homologada a ata do período experimental do vínculo e que comprova a conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior, Eliana Marisa de Sousa Costa, na área Segurança e Saúde no Trabalho, afeta à Divisão Administrativa, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município.

30 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

314619142

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Regulamento n.º 918/2021

Sumário: «Olhão Por Si» Serviço de Teleassistência Domiciliária.

"Olhão Por Si"

Serviço de Teleassistência Domiciliária

Preâmbulo

Em pleno século XXI, o mundo depara-se com uma pirâmide demográfica a inverter a sua posição. Nascem cada vez menos pessoas e vive-se até mais tarde. A esperança média de vida vai aumentado. Esta maior longevidade dos/das cidadãos/ãs é fruto de uma evolução da ciência médica e de uma melhoria significativa e progressiva das condições de vida. Portugal não é exceção e a sua pirâmide populacional acompanha também esta evolução.

Ter uma população com idade avançada, obriga o país a ter respostas que vão ao encontro das necessidades sentidas por este grupo, essencialmente em grandes áreas como a saúde e o apoio social.

Atendendo ao aumento significativo de pessoas idosas em situação de dependência, decorrente da idade, de doença prolongada, de incapacidade ou de isolamento, agravada pelas baixas condições socioeconómicas e pelas ténues redes de solidariedade familiar, torna-se fundamental adotar medidas que possibilitem a permanência destas pessoas no seu domicílio, garantindo a sua proteção e segurança, minimizando situações de risco e contribuindo para uma maior autonomia.

Relativamente à salvaguarda dos direitos das pessoas idosas, a Constituição da República Portuguesa, refere, no seu artigo 72.º, que "as pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social". Através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 63/2015, foi aprovada a Estratégia de Proteção ao Idoso. Este documento reflete a necessidade urgente de alterar diplomas e diretivas que se encontram completamente desajustados da realidade, fruto das profundas transformações que se têm verificado nos contextos social e económico do país.

Face ao exposto, e tendo subjacente o papel que os municípios desempenham na promoção da qualidade de vida, na salvaguarda de direitos e igualdade de oportunidades dos seus munícipes, o Município de Olhão cria o Programa "Olhão por Si", cujo público-alvo são as pessoas idosas do Concelho, implementando como primeira medida deste programa o Serviço de Teleassistência Domiciliária.

Assim, e em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi realizada a necessária nota justificativa fundamentada, onde se encontra a ponderação dos custos e benefícios inerentes à aplicação do presente Serviço de Teleasistência, a qual consta do Anexo I do presente documento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea *h*) do n.º 2 do ar-

tigo 23.º, com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e ainda as alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O Regulamento obedece ainda ao previsto nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define e regulamenta o Serviço de Teleassistência a disponibilizar pelo Município de Olhão.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O Serviço de Teleassistência é disponibilizado aos/às munícipes residentes no concelho de Olhão que cumpram as condições de acesso previstas no artigo 6.º

Artigo 4.º

Objetivos

O Serviço de Teleassistência é uma medida de apoio à população idosa com recurso às tecnologias de apoio à distância e que tem como objetivos:

a) Contribuir para a manutenção da autonomia da pessoa em situação de isolamento social e geográfico minimizando a ausência de uma rede de suporte familiar;

b) Contribuir para retardar o processo de institucionalização, disponibilizando um apoio permanente à pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade, resultante de isolamento (social e/ou geográfico) ou de dependência (doença ou incapacidade);

c) Contribuir para uma melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa reforçando o acompanhamento na saúde e segurança.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que residem, ou venham a residir, em economia comum, de acordo com o descrito no art.º. 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho, na sua redação atual, constituído pelos seguintes elementos:

Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;

Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

Adotantes, tutores e pessoas a quem o/a requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

Adotados e tutelados pelo/a requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar;

Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao/à requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

b) Deficiente — o elemento do agregado familiar portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

c) Despesas Mensais (DM) — o valor correspondente aos encargos com habitação, com medicação de uso continuado para tratamento de doença crónica devidamente comprovada, com mensalidades de respostas sociais (creche, ensino pré-escolar, centro de atividades de tempos livres, serviço de apoio domiciliário, centro de dia, entre outras), até ao limite de 250,00€ mensais;

d) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares, conforme a Lei n.º 53-B/2006 de 29/12, na sua versão atual;

e) Rendimento Anual Bruto (RAB) — corresponde à soma dos rendimentos anuais brutos, auferidos por todas as pessoas do agregado familiar, consideradas nos termos da alínea *a*) ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses em causa;

f) Rendimento Mensal Líquido (RML) — o duodécimo do total dos rendimentos anuais brutos, auferidos por todas as pessoas do agregado familiar, aos quais se subtraem os encargos com impostos e contribuições;

g) Rendimento Mensal Per Capita (RMPC) — o quantitativo que resultar da subtração ao rendimento mensal líquido do valor das despesas mensais dividido pelo n.º de elementos do agregado familiar, que se traduz na seguinte fórmula de cálculo:

$$RMPC = (RML — DM)/N$$

Sendo:

RMPC — o rendimento mensal per capita
RML — o rendimento mensal líquido
DM — as despesas mensais
N — número de pessoas do agregado familiar

Artigo 6.º

Condições de Acesso

1 — Para beneficiar do Serviço de Teleassistência os/as munícipes têm que reunir cumulativamente as seguintes condições de acesso:

a) Ser cidadão/ã nacional ou cidadão/ã estrangeiro/a detentor/a de título válido de permanência em território nacional;

b) Possuir idade igual ou superior a 65 anos;

c) Residir na área do Município de Olhão há pelo menos 5 anos ininterruptamente;

d) O rendimento mensal per capita do agregado familiar não pode ser superior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano em vigor;

e) Residir sozinho/a, coabitar com pessoa em situação análoga, ou, mesmo que enquadrado/a em meio familiar permaneça na residência durante o dia ou a noite sozinho/a;

2 — Podem ainda beneficiar do Serviço, os/as munícipes que não tendo idade igual ou superior a 65 anos, cumpram as restantes condições de acesso indicadas no n.º 1 e cumulativamente se encontrem em situação de dependência (acamado) ou de incapacidade (grau de incapacidade igual ou superior a 60 %).

CAPÍTULO II

O Serviço de Teleassistência e Telesaúde

Artigo 7.º

Natureza e Características do Serviço

1 — O Serviço de Teleassistência Domiciliária consiste na disponibilização de um atendimento e acompanhamento permanente, assegurando o auxílio imediato em situações de emergência, através de um sistema de teleassistência com tecnologia de localização GSM, que pode ser usado no interior e exterior da casa.

2 — O equipamento é constituído por uma bracelete a ser utilizada pelo/a utente, composta por um dispositivo de chamada (com botão de SOS, localizador GPS e deteção de quedas) e uma base de carregamento.

3 — O Serviço de Teleassistência reveste a natureza de um apoio personalizado e intransmissível.

4 — O Serviço é prestado por um período de um ano, eventualmente renovável, por igual período, e enquanto o serviço estiver disponível, no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Funcionamento do Serviço

1 — O Serviço de Teleassistência funciona 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, assegurado por equipas da Polícia Municipal, especializadas em policiamento comunitário de apoio a idosos, que efetuarão contacto diário, complementado com visitas presenciais periódicas.

2 — O Município disponibiliza gratuitamente, ao/à beneficiário/a os equipamentos necessários para usufruir do serviço.

3 — Sempre que necessário, o/a beneficiário/a contacta com o Centro de Atendimento Telefónico através dos equipamentos que lhe serão disponibilizados.

4 — O Centro de Atendimento avalia a situação apresentada pelo/a beneficiário/a e aciona de imediato os meios adequados (emergência médica, bombeiros, autoridades policiais, familiares ou outros elementos da sua rede informal, ou outras entidades).

CAPÍTULO III

Atribuição do Serviço

Artigo 9.º

Formalização das Candidaturas

1 — As candidaturas poderão ser apresentadas ao longo do ano, e desde que o Serviço de Teleassistência esteja disponível, diretamente no Balcão Único, durante o seu horário de funcionamento ou através de carta registada com aviso de recepção.

2 — O Regulamento do Serviço de Teleassistência Domiciliária e o respetivo requerimento de candidatura estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Olhão em www.cm-olhao.pt e no Balcão Único.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas pelo/a munícipe candidato/a ao Serviço, através da entrega de requerimento próprio, que deverá ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios, aplicáveis em função da situação de cada pessoa que integra o agregado familiar:

a) Exibição/Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal do candidato/a e restantes elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia do Título de Residência ou documento equivalente que habilite o/a candidato/a a permanecer legalmente em território nacional;

c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove:

A composição do agregado familiar;

A residência no concelho há mais de 5 anos, com base no histórico do recenseamento eleitoral;

d) Fotocópia da Sentença Judicial ou outro documento idóneo do qual conste a decisão da regulação das responsabilidades parentais, em caso de menores sob tutela judicial;

e) Fotocópia do Atestado Médico de Incapacidade Multiúsos, no caso de portadores de incapacidade permanente;

f) Fotocópia da última Declaração de Rendimentos (IRS), acompanhada da Demonstração de Liquidação de todos os elementos do agregado familiar que tenham efetuado a sua entrega;

g) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a não entrega da Declaração de Rendimentos (IRS) no ano anterior em virtude de não estar obrigado à sua apresentação;

h) Fotocópia do contrato de trabalho e dos 3 últimos recibos de vencimento, nos casos em que não possui Declaração de Rendimentos (IRS) do ano anterior mas exerce atividade profissional;

i) Fotocópia da Declaração de Rendimentos (IRS) do ano anterior quando se trate de Trabalhador/a Independente ou quando se verifique o registo de início de atividade no ano civil em que é apresentada a candidatura, fotocópia de todos os recibos emitidos até à data, devendo justificar qualquer falha na numeração dos mesmos;

j) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade, onde conste o valor auferido proveniente de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência ou outras);

k) Declaração da Segurança Social com a identificação e o valor auferido proveniente de prestações sociais (subsídio de desemprego ou social de desemprego, rendimento social de inserção, subsídio de doença ou outros);

l) Declaração da Segurança Social que ateste que não é beneficiário/a de qualquer prestação social por parte desse organismo, quando não exerça atividade profissional;

m) Declaração da Segurança Social que comprove não estar abrangido em resultado de atividade remunerada, quando não se encontre a beneficiar de qualquer prestação social;

n) Declaração da entidade que identifique o elemento do agregado familiar, o valor da mensalidade e o tipo de resposta social na qual se encontra integrado (creche, ensino pré-escolar, centro de atividade de tempo livre, serviço de apoio domiciliário ou centro de dia, etc);

o) Declaração emitida pelo médico de família acompanhada de orçamento da farmácia que indique o tipo de doença crónica e a medicação de uso continuado prescrita para o seu tratamento.

Artigo 10.º

Apreciação das Candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas pelos Serviços de Ação Social, que elaboram parecer técnico quanto à elegibilidade das mesmas, de acordo com as condições de acesso constantes no art. 6.º

2 — Sempre que se mostre necessário, os referidos Serviços podem solicitar ao/à candidato/a outros documentos e/ou esclarecimentos relevantes para a apreciação da candidatura.

Artigo 11.º

Motivos de Exclusão das Candidaturas

São excluídas as candidaturas que:

a) Não reúnam as condições de acesso previstas no artigo 6.º;

b) Se verifique que tenham sido prestadas falsas declarações ou omitida dolosamente informação relevante;

c) Usem ou tentem usar qualquer meio fraudulento para obtenção do apoio.

Artigo 12.º

Decisão

1 — A decisão de atribuição do Serviço de Teleassistência cabe ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competência delegada, mediante despacho, tendo por base o parecer técnico previsto no n.º 1 do art. 10.º

2 — A decisão é comunicada ao/à candidato/a através de carta registada.

Artigo 13.º

Direito de Audiência Prévia

1 — Aos/Às candidatos/as é garantido o exercício do direito de audiência prévia de interessados previsto no novo Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2 — A apreciação das exposições apresentadas pelos/as candidatos/as é efetuada pelos Serviços de Ação Social, que, sobre as quais, elabora parecer, sendo a decisão tomada ao abrigo do art. 12.º

Artigo 14.º

Candidaturas Condicionadas

As candidaturas que cumpram as condições de acesso mas que, no momento, não possam ser satisfeitas por indisponibilidade de equipamentos, ficarão condicionadas e serão integradas logo que estes estejam disponíveis.

Artigo 15.º

Formalização do Apoio

A prestação do Serviço de Teleassistência será formalizado mediante a celebração de um contrato entre o Município de Olhão e o/a beneficiário/a onde estão expressas as condições de funcionamento do Serviço, bem como as obrigações de ambas as partes.

Artigo 16.º

Renovação Anual

1 — Para se proceder a uma avaliação tendo em vista a renovação da atribuição do Serviço, os/as beneficiários/as munícipes deverão, no decurso do penúltimo mês da atribuição em vigor, apresentar o requerimento de renovação, acompanhado dos documentos indicados nas alíneas *h*) a *o*) do n.º 3 do artigo 9.º que façam prova dos rendimentos do agregado familiar.

2 — Os munícipes deverão proceder também à entrega dos documentos a que se referem as alíneas *n*) e *o*) do n.º 3 do artigo 9.º para fazer prova das despesas mensais do agregado familiar.

Artigo 17.º

Alterações Processuais

1 — Quando se verifiquem alterações aos elementos constantes no processo, deverão os/as beneficiários/as comunicar os factos através da entrega do requerimento para o efeito, devidamente preenchido e acompanhado dos meios de prova, de acordo com o constante na alínea *c*) do artigo 21.º

2 — A apreciação das comunicações relativas às alterações processuais é efetuada pela Divisão de Planeamento e Coesão Social, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competência delegada, nos termos do art. 12.º

Artigo 18.º

Confirmação de Elementos

Durante o período de atribuição do Serviço de Teleassistência, o Município de Olhão reserva-se o direito de efetuar as diligências que considere adequadas, entre as quais, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo e realizar visitas domiciliárias às habitações dos/as beneficiários/as.

Artigo 19.º

Cessação do Serviço

1 — O direito ao Serviço de Teleassistência Domiciliária cessa quando:

a) O/a beneficiário/a solicita a sua desativação;
b) Se deixe de verificar alguma das condições de acesso definidas no art. 6.º do presente Regulamento;
c) Se verifique o incumprimento por parte do/a beneficiária/o das obrigações constantes no art. 22.º
d) Não seja efetuado o pedido de renovação até ao final do penúltimo mês da atribuição em curso;
e) Não seja apresentada resposta às notificações no prazo de 10 dias úteis;
f) Sejam prestadas falsas declarações ou adotadas práticas punidas por lei durante o período de concessão do apoio;
g) O/A beneficiário/a deixe de conseguir operacionalizar os equipamentos.

2 — A cessação do Serviço de Teleassistência, em qualquer uma das circunstâncias referidas no n.º 1 implica a restituição imediata dos equipamentos.
3 — A verificação das disposições constantes nas alíneas *c*) e *f*) do n.º 1 podem ainda implicar, consoante a situação em causa, a restituição de todas as quantias que tenham sido gastas pelo Município de Olhão após a ocorrência do facto, ficando o/a beneficiário/a inibido durante o prazo de três anos de requerer novamente à atribuição do apoio.
4 — A ocorrência da circunstância referida na alínea *b*) do n.º 1 deve ser comunicada pelo/a beneficiário/a nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do facto.
5 — No caso de verificação do previsto na alínea *f*) poderá o facto ser comunicado ao Ministério Público para instauração de processo-crime, sem prejuízo da sua responsabilização civil.

CAPÍTULO IV

Obrigações das Partes

Artigo 20.º

Obrigações do Município de Olhão

Constituem obrigações do Município:

a) Disponibilizar ao/à beneficiário/a os equipamentos necessários para o funcionamento do Serviço de Teleassistência Domiciliária;
b) Cumprir o contratualizado com o/a beneficiário/a;
c) Comunicar ao/à beneficiário/a, por carta registada, qualquer alteração à prestação do Serviço.

Artigo 21.º

Obrigações do/a Beneficiário/a

Constituem obrigações do/a beneficiário/a:

a) Zelar pela correta utilização e conservação dos equipamentos que lhe forem disponibilizados;
b) Informar o Município quando detete qualquer anomalia no funcionamento do Serviço;
c) Comunicar ao Município qualquer alteração às condições de acesso que estiveram na origem da concessão do Serviço;

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

Após aprovação pelos órgãos municipais, o presente Regulamento, entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

29 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina.*

ANEXO I

(em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do CPA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro)

Os seniores constituem, atualmente, um dos principais grupos da população que se encontram expostos a práticas que atentam contra os seus direitos mais elementares. Tal facto tem forçado a assunção de compromissos e criação de medidas que visam combater esta tendência.

A necessidade de cada vez mais se prolongar a permanência dos idosos no seu meio de vida habitual prende-se, não apenas com a fraca ou inexistente rede de retaguarda familiar, mas também com a ausência de respostas institucionais adequadas às necessidades atuais desta população, pelas transformações que se foram produzindo ao longo dos últimos anos.

Impõe-se assim, a elaboração do presente Regulamento que defina a aplicação de um instrumento de apoio, que potencie a eficiência, a eficácia e a qualidade da intervenção do Município em matéria de desenvolvimento de programas ao nível do acompanhamento na saúde e na segurança para a população idosa, promovendo a equidade, a igualdade, a transparência e o rigor nos apoios a conceder.

A ponderação dos custos e benefícios do instrumento de apoio consubstanciado no presente Regulamento, não onera significativamente ou de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que pretende facilitar o acesso a serviços que proporcionem melhores condições de vida às pessoas idosas ou em situação de dependência, promovendo a manutenção da autonomia, retardando o processo de institucionalização, reforçando o acompanhamento na saúde e a segurança, combatendo, paralelamente, situações de vulnerabilidade social e isolamento.

314615198

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 19573/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistentes operacionais.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional para os Serviços Urbanos, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Liliana Filipa Silva Cortes, Verónica Sofia Maldonado de Almeida e Silva, Ana Sofia Lourenço Raposo de Brito Fernandes e Maria Goreti Guerreiro, com a remuneração mensal correspondente à 4.ª posição da categoria, nível 4 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 01 de setembro de 2021, sujeitos a um período experimental de 90 dias, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de setembro de 2021. — O Presidente, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

314621231

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 19574/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional para o Serviço de Obras, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Pedro Miguel Coelho de Matos, António José Guerreiro e António Eduardo de Almeida Guerreiro, com a remuneração mensal correspondente à 4.ª posição da categoria, nível 4 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 01 de setembro de 2021, sujeitos a um período experimental de 90 dias, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de setembro de 2021. — O Presidente, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

314620916

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 19575/2021

Sumário: Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões da Câmara Municipal de 08 de setembro de 2021 e de Assembleia Municipal de 16 de setembro de 2021 e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi aprovado o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

21 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro.*

Preâmbulo

No âmbito das atribuições e competências das autarquias locais consagradas na Constituição da República Portuguesa assume particular relevância a prestação de serviços públicos essenciais, como sejam o abastecimento de água e a drenagem de águas residuais e respetivo tratamento.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, vem estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Este diploma define um regime comum, uniforme e harmonizado aplicável a todos os serviços municipais, independentemente do modelo de gestão adotado e, de crucial importância, regula as relações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos — ERSAR, com os/as utilizadores/as.

E, estabelece no seu artigo 62.º, que as regras de prestação do serviço aos/às utilizadores/as finais constam de um regulamento de serviço, a aprovar pelas entidades titulares e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, devendo a ERSAR emitir parecer sobre a proposta de regulamento.

Este diploma mantém em vigor o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não o contrarie e até aprovação de novo decreto regulamentar, no qual se define a regulamentação técnica e as respetivas normas de higiene e segurança dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento das águas residuais.

Deste modo, é importante manter atualizada a disciplina da relação jurídica com os/as seus/suas utilizadores/as, de modo a garantir uma correta aplicação dos normativos que regulam o procedimento administrativo e as condições técnicas dos respetivos sistemas, uma vez que o bom funcionamento dos sistemas de distribuição pública de água e de drenagem de águas residuais asseguram a melhoria da saúde pública e das condições de vida das populações e do meio ambiente em geral.

Impõe-se assim, a revogação do atual Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, elaborando-se um novo normativo, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços da autarquia, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e que regulem de acordo com a realidade e as necessidades dos/as utilizadores/as do concelho de Palmela.

Atendendo também, às mudanças das circunstâncias de facto e de direito entretanto ocorridas, designadamente, a alteração que decorre da entrada em vigor da Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que veio proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, modificando os regimes de faturação e contraordenacional de leis.

De igual modo, o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada nos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, estabelece o regime que permite a aplicação do tarifário social.

Assim como, a entrada em vigor do Regulamento n.º 594/2018 (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos) de 4 de setembro, o qual regula os direitos e obrigações dos sujeitos, sejam eles entidades gestoras ou utilizadores/as, o que acrescenta novas soluções que até à data não tinham resposta direta na lei.

Relativamente à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, prevista no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, importa referir que os mesmos serão devidamente acautelados aquando da elaboração dos tarifários a aplicar ao fornecimento de bens e prestação de serviços, o qual permitirá assegurar a aplicação do princípio da recuperação integral dos custos pela via dos proveitos gerados por via tarifária.

A proposta de regulamento foi, após aprovação pelo órgão executivo, submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da Internet, do Município de Palmela e nos locais e publicações de estilo e concomitantemente, sujeito a parecer da ERSAR, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Assim, adotando a proposta emanada pela ERSAR e tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 136.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/20013, de 12 de setembro, bem como das demais normas referidas no articulado, foi o presente regulamento aprovado, em 16 de setembro de 2021, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela, aprovada em reunião realizada em 8 de setembro de 2021.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Palmela às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor, na sua redação atual, respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os/as utilizadores/as e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, e de drenagem de águas residuais e pluviais bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos/às utilizadores/as;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos/as utilizadores/as e dos/as consumidores/as;

g) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

h) O Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, no que respeita aos projetos, à instalação, à localização, ao diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias e Normas Portuguesas aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Palmela é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Palmela, a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água e sistema em baixa de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos é a Câmara Municipal de Palmela.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as águas residuais provenientes de qualquer tipo de atividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais;

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão, desgaste ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros/as;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

h) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, que devem ser instaladas, embutidas em caixa própria e devidamente protegidas e sinalizadas, nas paredes exteriores do edifício ou nos muros exteriores delimitadores do lote ou ainda sob os passeios junto aos lancis;

i) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos/às utilizadores/as nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

j) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

k) «Caudal»: volume, expresso em metros cúbicos, de águas numa dada secção num determinado período de tempo;

l) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos;

m) «Consumidor/a»: utilizador/a do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

n) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

o) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

p) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

q) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

r) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

s) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

t) «Entidade Gestora»: entidade que é responsável pela prestação, total ou parcial, do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e/ou de gestão de resíduos urbanos;

u) «Entidade Titular»: entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais urbanas e/ou gestão de resíduos urbanos;

v) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação dos serviços de águas e resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

w) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela entidade gestora aos/às utilizadores/as;

x) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

y) «Hidrantes»: conjunto de bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

z) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da entidade gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à entidade gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os/as utilizadores/as de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

aa) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

bb) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido, ou, servido nos termos do contrato de abastecimento e/ou de saneamento de águas residuais, do regulamento e da legislação em vigor;

cc) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio que deve ser instalado junto ao lancil dos passeios que marginam as vias de acesso de forma que, no mínimo, fiquem localizados a uma distancia não superior a 30 m de qualquer das saídas do edifício que façam parte dos caminhos de evacuação e das bocas de alimentação das redes secas ou húmidas, quando existem;

dd) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

ee) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

ff) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do/a utilizador/a, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

gg) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas, pluviais ou industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

hh) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

ii) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

jj) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

kk) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

ll) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água para alimentação da rede predial a que está associado;

mm) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e de recolha, transporte e tratamento de águas residuais urbanas no Município de Palmela;

nn) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com os serviços de águas e os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do/a utilizador/a ou de terceiro/a, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do/a utilizador/a, são objeto de faturação específica;

oo) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

pp) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

qq) «Sistema em Baixa»: ou retalhista incluem a distribuição e por vezes o armazenamento;

rr) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ss) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

tt) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

uu) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

vv) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo/a utilizador/a final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

ww) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador/a ou utente;

xx) «Utilizador/a final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros/as, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador/a doméstico/a»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador/a não doméstico/a»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

yy) «Válvula de seccionamento do ramal de ligação»: válvula destinada a seccionar, o ramal de ligação do prédio, permitindo interromper o fornecimento de água ao prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da entidade gestora e/ou Proteção Civil;

zz) «Válvula de seccionamento a montante ou a jusante do contador»: válvula destinada a seccionar a rede a montante ou jusante do contador, permitindo interromper o fornecimento de água à fração, sendo exclusiva mente manobrável por pessoal da entidade gestora;

aaa) «Vistoria»: ações levadas a efeito pela entidade gestora, por solicitação do utilizador, no início e/ou conclusão da realização de obras nos sistemas prediais.”

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 **—** A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços, redução dos consumos energéticos e perdas de água no sistema;

h) Princípio do/a utilizador/a pagador/a;

i) Princípio da gestão pública e do poder local relativamente às águas e às infraestruturas que lhe estão associadas;

j) Princípio da precaução, prevenção e da correção relativamente à rejeição de águas residuais.

Artigo 10.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet da entidade gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade e quantidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água e do sistema em baixa de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos/as utilizadores/as, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;

e) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e saneamento de águas residuais urbanas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes ou inundações nas redes;

j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

k) Fornecer, instalar e manter os contadores e medidores de caudal sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;

l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos/as utilizadores/as, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da entidade gestora;

n) Proceder dentro dos prazos legais à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

o) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos/às utilizadores/as cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

p) Dispor de serviços de atendimento aos/às utilizadores/as, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

q) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos/as utilizadores/as e garantir a sua resposta no prazo legal;

r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

s) Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;

t) Divulgar no respetivo sítio na internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;

u) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos/as utilizadores/as

Compete aos/às utilizadores/as, designadamente:

a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais sempre que o mesmo esteja disponível;

b) Cumprir o presente regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

f) Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos sistemas, nos contadores e nos medidores de caudal;

g) Não alterar o ramal de ligação;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da entidade gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;

j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 **—** Qualquer pessoa cujo local de consumo se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — O serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o/a utilizador/a tem o direito de solicitar à entidade gestora a limpeza da respetiva fossa sética individual, no cumprimento da legislação ambiental.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os/as utilizadores/as têm o direito a ser informados/as de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios, publicados no sítio na Internet do município ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos/às utilizadores/as;
f) Resultados da qualidade da água;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos/às utilizadores/as;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de três locais fixos de atendimento ao público, um posto móvel que percorre o Concelho, um serviço de atendimento telefónico e Internet, através dos quais os/as utilizadores/as a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, com um mínimo de sete horas diárias, de acordo com a informação publicitada no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora. A entidade gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água e saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água e recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição e de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água e de saneamento se considerem disponíveis, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os/as proprietários/as dos prédios existentes ou a construir são obrigados/as a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição e drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água e de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os/as usufrutuários/as, comodatários/as e arrendatários/as, mediante autorização dos/as proprietários/as, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública

4 — As notificações aos/às proprietários/as dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela entidade gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os/as proprietários/as dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano ou de sistemas próprios de tratamento de águas residuais, devem deixar de as utilizar para esse fim, ou, proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Nos termos do número anterior, nos casos em que existam captações próprias, deverá ser entregue no ato de solicitação do ramal, a minuta constante no anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;

7 — Para efeitos do disposto no n.º 5, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas as expensas do/a utilizador/a.

8 — As ligações à rede, ficam sujeitas a ações de inspeção da entidade gestora, devendo o/a proprietário/a permitir o livre acesso, desde que avisado/a, por carta registada ou outro meio, com uma antecedência de mínima de oito dias da data e intervalo horário.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 **—** Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água e de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais (não alimentar), sistemas de rega, atividades recreativas ou lazer;

b) Os edifícios localizados a menos de 20 metros das redes públicas, cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o/a utilizador/a e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Caso os imóveis se localizem a mais de 20 metros das redes públicas;

d) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente e totalmente desabitados;

e) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo/a interessado/a, podendo a entidade gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A entidade gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A entidade gestora não é responsável por danos que possam sofrer os/as utilizadores/as, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água e/ou sa-

neamento de águas residuais, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos/as utilizadores/as, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, e do respeito dos parâmetros estabelecidos no anexo VIII ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final;
f) Efluentes a temperaturas superiores a 30.º;
g) Quaisquer restos de comida e outros resíduos, triturados ou não;
h) Gorduras e féculas resultantes de cozinhas profissionais.

2 — Só a entidade gestora ou entidade devidamente por esta autorizada, pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 21.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os/as utilizadores/as que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no anexo VIII, ao presente regulamento, bem como os procedimentos e as condições mencionadas no anexo IX ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2 — Os/as utilizadores/as industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os/as utilizadores/as devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.
4 — Sempre que entenda necessário, a entidade gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo/a utilizador/a.

5 — A entidade gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos/as respetivos/as utilizadores/as, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

6 — Se pelas suas características, as águas residuais provenientes da atividade industrial ou comercial tais como restauração, estabelecimentos detentores de cozinhas profissionais, oficinas entre outros, não forem admissíveis no sistema, devem aquelas ser submetidas a uma solução de pré-tratamento apropriado, a aprovar pela entidade gestora, sendo a responsabilidade do eficiente funcionamento do pré-tratamento do/a proprietário/a ou utilizador/a.

7 — A jusante do pré-tratamento deve existir um local próprio, a definir pela entidade gestora, para a realização de colheitas, para verificação de conformidade dos valores registados.

8 — A entidade gestora pode ainda proibir a descarga no sistema de drenagem de águas residuais industriais que ultrapassem os parâmetros constantes no anexo VIII do presente regulamento.

9 — A entidade gestora pode, em casos devidamente fundamentados, exigir o controlo de outros parâmetros em aditamento aos referidos no anexo VIII do presente regulamento.

Artigo 22.º

Controlo das águas residuais industriais

1 **—** Os pedidos de ligação de efluentes industriais são apresentados em modelo próprio, conforme modelo a aprovar pela entidade gestora.

2 — A entidade gestora pode exigir aos/às proprietários/as de estabelecimentos industriais, cujas águas residuais sejam ligadas ao sistema público, a prova das características dos seus efluentes, mediante leitura por instrumentos ou análises a realizar em laboratórios aceites por aquela, sendo os custos das análises suportados pelos/as proprietários/as.

3 — A monitorização e a fiscalização dos procedimentos referidos no número anterior são efetuados de acordo com o anexo IX.

4 — A entidade gestora pode promover a realização das análises que entenda convenientes, além das previstas nos números anteriores, sendo o respetivo custo suportado pelos/as proprietários/as dos estabelecimentos quando os parâmetros de controlo se afastarem mais de 10 % dos valores de referência constantes do anexo VIII.

5 — O disposto no presente artigo é extensível a quaisquer águas residuais que, pelas suas características, se equiparem a águas residuais industriais.

Artigo 23.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água e na recolha de águas residuais por razões de exploração

1 **—** A entidade gestora pode interromper o abastecimento de água e a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;

d) Casos fortuitos ou de força maior;

e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;

f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela entidade gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;

g) Por violação dos parâmetros de descarga mencionados no anexo VIII ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;

h) Determinação por parte da autoridade de saúde ou da autoridade competente.

2 — São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, não se considerando as greves como casos de força maior.

3 — A entidade gestora comunica aos/às utilizadores/as, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água e no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água e na recolha de águas residuais urbanas aos/às utilizadores/as, a entidade gestora informa os/as utilizadores/as que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores/as especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

5 — Em qualquer caso, a entidade gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos/às utilizadores/as dos serviços.

6 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a entidade gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 24.º

Suspensão do abastecimento de água e da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao/à utilizador/a

1 — A entidade gestora pode suspender o abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao/à utilizador/a, nas seguintes situações:

a) Quando o/a utilizador/a não seja o/a titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado/a pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando o/a utilizador/a não seja o/a titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado/a pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

c) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

d) Quando o/a utilizador/a não tenha assegurado as condições técnicas necessárias na rede predial para que a entidade gestora possa proceder à substituição do contador;

e) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

f) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

g) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

h) Quando forem detetadas ligações clandestinas aos sistemas públicos;

i) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;

j) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;

k) Mora do/a utilizador/a no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

l) Mora do/a utilizador/a no pagamento da utilização do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

m) Ligação não autorizada de sistemas de distribuição de águas particulares à rede pública, designadamente de poços, furos ou minas;

n) Nos casos de fornecimento de água para obras, quando estas estejam embargadas, nos termos do artigo 103.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

o) Em outros casos previstos na lei.

2 — A suspensão do abastecimento e da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao/à utilizador/a, não priva a entidade gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A suspensão do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *c*), *e*), *g*) e *m*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao/à utilizador/a, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — A suspensão do abastecimento com base na alínea *d*) do n.º 1 está ainda sujeita ao previsto no artigo 61.º

5 — A suspensão dos serviços com base nas alínea *i*), *j*), *k*) e *l*) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao/à utilizador/a, por escrito, com antecedência mínima de 20 dias relativamente à data que venha a ter lugar.

6 — No caso previsto nas alíneas *f*), *h*) e *n*) do n.º 1, a suspensão pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

7 — Salvo nas situações a que se referem os n.os 4 e 6, não podem ser realizadas suspensões do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à entidade gestora, que o/a utilizador/a regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

8 — A suspensão da recolha de águas residuais com os fundamentos previstos nas alíneas de *b*), *c*), *f*), *h*), *i*), *j*) e *l*) do n.º 1 apenas pode ocorrer quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água ou esta não seja eficaz para impedir a utilização do serviço de drenagem de águas residuais.

9 — No aviso prévio referente às alíneas *k*), *l*) do n.º 1, devem constar a identificação da(s) fatura(s) e respetivo valor cujo atraso no pagamento justifica a interrupção do fornecimento ou da recolha, os meios ao dispor do/a utilizador/a para evitar a interrupção e para a retoma do mesmo, incluindo a tarifa aplicável ao restabelecimento.

10 — O serviço não pode ser interrompido por falta de pagamento dos valores em dívida quando seja invocada a prescrição ou a caducidade, nos termos e pelos meios previstos na lei.

11 — A suspensão dos serviços por facto imputável ao/à utilizador/a, suspende a faturação.

Artigo 25.º

Restabelecimento do fornecimento de água e da recolha das águas residuais

1 — O restabelecimento do fornecimento de água e/ou do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao/à utilizador/a depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, sem prejuízo do disposto no artigo 69.º

3 — O restabelecimento do fornecimento e/ou da recolha é efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

4 — O restabelecimento do fornecimento pode ser realizado em prazo superior ao referido no número anterior quando, justificadamente, careça da realização pela entidade gestora de trabalhos

técnicos não possíveis de realizar naquele prazo, devendo, nestes casos o/a utilizador/a ser previamente informado das especificidades dos trabalhos a realizar e a duração previsível.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 26.º

Qualidade da água

1 **—** Cabe à entidade gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as caraterísticas que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, garantindo uma desinfeção adequada de modo a que exista sempre, em qualquer ponto da rede um residual de desinfetante que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O/a utilizador/a do serviço de fornecimento de água está obrigado/a a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da entidade gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 27.º

Objetivos e medidas gerais

A entidade gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 28.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a entidade gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 29.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os/as proprietários/as e os/as utilizadores/as promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 30.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os/as proprietários/as e os/as utilizadores/as promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Redes públicas de distribuição de água e saneamento de águas residuais urbanas

Artigo 31.º

Propriedade da rede geral de distribuição e de saneamento

1 — A rede geral de distribuição de água e as redes de drenagem de águas residuais são propriedade do Município.

2 — A entidade gestora pode aceitar realizar alterações às redes públicas ou seus acessórios, incluindo os ramais de ligação, a expensas dos/as proprietários/as das redes prediais que o requeiram.

3 — As redes públicas e demais infraestruturas de água e saneamento, executadas pelos/as interessados/as a título particular ou inseridas em loteamentos e outras operações urbanísticas, após rececionadas pela entidade gestora passam a integrar a propriedade do Município.

4 — Os projetos das redes públicas de distribuição e de drenagem devem ser instruídos com os elementos referenciados nos anexos II e III respetivamente, ambos constituintes do presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

Artigo 32.º

Instalação e conservação

1 — Compete à entidade gestora a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do/a promotor/a, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora, constantes no anexo IV.

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros/as à entidade gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos/as.

4 — No caso da entidade gestora autorizar a execução das redes públicas de abastecimento e de drenagem pelos/as interessados/as, esta determinará as condições para o estabelecimento da ligação de acordo com os respetivos aspetos técnicos conforme consta no anexo IV e financeiros, havendo lugar ao cumprimento dos pressupostos exigíveis em empreitadas de obras públicas, nomeadamente alvarás adequados e utilização de técnicas, materiais e planos de segurança e saúde, previamente aprovados pela entidade gestora sendo as despesas inerentes ao prolongamento suportadas por quem as requereu.

Artigo 33.º

Modelo de sistemas públicos de drenagem

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO V

Redes pluviais

Artigo 34.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 **—** Compete à entidade gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento, ou vala de drenagem.

Artigo 35.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas residuais pluviais

1 **—** Na conceção dos sistemas de drenagem de águas residuais pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial gerada nas zonas adjacentes pertencentes à bacia de drenagem;

b) Adoção de soluções que contribuam, por regularização, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita preferencialmente nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — Nos sistemas prediais de drenagem de águas residuais pluviais a ligação à infraestrutura pública pode ser feita diretamente para a câmara do ramal de ligação, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento, quando admitida, através de ligação sob o passeio, devendo esta ser executada com canaletes pré-fabricados de resistência mecânica adequada às cargas a que venha a estar sujeita, onde a cota superior da ligação fica à cota do passeio, devendo estar representado em desenho de pormenor no projeto de execução.

4 — É da responsabilidade do/a proprietário/a ou usufrutuário/a a manutenção e conservação do dispositivo descrito no número anterior.

5 — No caso de águas equiparadas a pluviais, o impacto da sua ligação ao sistema público deve ser previamente avaliado pela entidade gestora, podendo ser por esta exigida a instalação de soluções mitigadoras de caudal e, se necessário, o respeito de outras condições especiais de descarga.

SECÇÃO VI

Ramais de ligação

Artigo 36.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 **—** A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da entidade gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode também ser executada pelos/as proprietários/as dos prédios a servir, mediante autorização da entidade gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do/a promotor/a, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 82.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros/as, os respetivos encargos são suportados por estes/as.

Artigo 37.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1 **—** Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela entidade gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — No caso de prédios que possuam estabelecimentos comerciais ou outros cujos acessos são independentes da entrada comum, deve existir um ramal de ligação de água independente para uso exclusivo destes.

Artigo 38.º

Válvula de corte ou válvula de seccionamento para suspensão do abastecimento

1 **—** Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte ou válvula de seccionamento, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte ou válvula de seccionamento, incluindo as válvulas de ramal, só podem ser manobradas por pessoal da entidade gestora, ou por esta autorizada e/ou da proteção civil.

Artigo 39.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 3 do Artigo 66.º do presente regulamento.

SECÇÃO VII

Sistemas de distribuição e drenagem prediais

Artigo 40.º

Caracterização da rede predial

1 **—** As redes prediais de distribuição de água e de drenagem têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — Verificando-se a existência de caixa de ramal no exterior do prédio, junto ao limite da propriedade, a ligação da rede predial a esta, é da competência do/a respetivo/a proprietário/a ou usufrutuário/a.

3 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do/a proprietário/a.

4 — A responsabilidade dos/as proprietários/as pela conservação e manutenção das redes prediais inclui a deteção e reparação de roturas ou de anomalias nos dispositivos de utilização.

5 — A manutenção e reparação das tubagens e acessórios que se encontram na caixa do contador são da responsabilidade da entidade gestora.

6 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

7 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 41.º

Separação dos sistemas

1 **—** Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo da verificação e inspeção da rede predial pela entidade gestora, deverá o/a proprietário/a ou usufrutuário/a da mesma, apresentar declaração tipo modelo do anexo I do presente regulamento, atestando a separação dos sistemas prediais de distribuição de água.

3 — É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 42.º

Projeto da rede de distribuição e de drenagem predial

1 **—** É da responsabilidade do/a autor/a do projeto das redes de distribuição e de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a entidade gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, e a localização e profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição e de drenagem predial está sujeito a consulta da entidade gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um/a técnico/a autor/a do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no anexo VI do presente regulamento.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do anexo V ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a entidade gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento e de recolha em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da entidade gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

6 — Os elementos que devem instruir o projeto das redes prediais de abastecimento de água são os constantes no anexo VI do presente regulamento.

7 — Nos casos em que o volume de águas residuais registado, nomeadamente em utilizadores/as não domésticos/as seja superior ao consumo de água fornecido pela rede pública de abastecimento, deverá ser contemplado no projeto das redes prediais de drenagem a instalação de equipamentos para medição dos caudais rejeitados nos termos definidos pela entidade gestora.

Artigo 43.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição e de drenagem predial

1 — A execução das redes de distribuição e de drenagem predial é da responsabilidade dos/as proprietários/as, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela entidade gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico/a legalmente habilitado/a para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do anexo V ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a entidade gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 54.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O/a técnico/a responsável pela obra deve informar a entidade gestora com uma antecedência mínima de 2 dias úteis da data de realização dos ensaios de estanquidade e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 44.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma anomalia, rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial, nos dispositivos de utilização, ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos/as responsáveis pela sua conservação.

2 — No caso de comprovada rotura, há lugar à correção da faturação emitida, nos seguintes termos:

a) Ao consumo médio apurado nos termos do artigo 62.º aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos;

b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento, quando indexados ao consumo de água.

3 — Nas situações referidas no número anterior, deverão ser entregues elementos comprovativos da ocorrência como sejam os casos de registos fotográficos e/ou documentos de reparação.

SECÇÃO VIII

Serviço de incêndios

Artigo 45.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da entidade gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública ou por bocas-de-incêndio de pavimento e ligados diretamente à rede pública.

4 — O abastecimento aos marcos de incêndio é feito a partir de ramal de ligação à rede geral com diâmetro adequado e munido da respetiva válvula de seccionamento.

Artigo 46.º

Manobras de válvulas de corte ou válvulas de seccionamento e outros dispositivos

As válvulas de corte ou válvulas de seccionamento e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da entidade gestora, ou da proteção civil.

Artigo 47.º

Redes de incêndios particulares

1 **—** Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição, ou de estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é feito a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito munido por válvula de corte ou válvula de seccionamento do ramal de ligação selada e localizada de acordo com as instruções da entidade gestora.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à entidade gestora nas 48 horas subsequentes.

4 — Para efeitos de faturação, são aplicadas as tarifas variáveis em função da medição em contador instalado especificamente na rede de incêndios, excluindo os caudais que venham a ser utilizados no combate a incêndios, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 84.º do presente regulamento.

5 — Nos termos previstos no número anterior, verificando-se outros consumos na rede de incêndios, não sendo exclusivos ao serviço de incêndios, poderá a entidade gestora aplicar a tarifa de disponibilidade, calculada em função do diâmetro do contador instalado, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 84.º do presente regulamento.

Artigo 48.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 **—** Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a entidade gestora ser disso avisada pelos/as utilizadores/as finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO IX

Fossas séticas

Artigo 49.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 **—** As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O/a utilizador/a deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 50.º

Utilização de fossas séticas

1 **—** Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, a utilização de fossas séticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas sendo esta tarefa a cargo do/a proprietário/a da referida infraestrutura.

4 — É proibido construir novas fossas em toda a área abrangida pela rede pública de saneamento.

5 — As fossas séticas ainda em funcionamento devem ser mantidas pelos/as utilizadores/as em bom estado de limpeza e conservação.

Artigo 51.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas

1 **—** A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos/as seus/suas utilizadores/as, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à entidade gestora.

3 — A entidade gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados, com a periodicidade preestabelecida de acordo com as características da fossa sética individual.

4 — O serviço de limpeza é executado, sempre eu possível, no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo/a utilizador/a, devendo no entanto, quando estejam em causa condições de

saúde pública, segurança ou contaminação, ser efetuado logo que a entidade gestora delas tenha conhecimento.

5 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

6 — É interdito o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no ambiente e/ou no sistema público de drenagem de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

8 — Para assegurar o disposto no número anterior, a entidade gestora pode emitir uma autorização de descarga, às empresas prestadoras do serviço de despejo de fossas, com indicação dos locais onde podem ser efetuados os despejos.

9 — As empresas prestadoras de serviços devem requerer à entidade gestora a referida autorização, mediante o pagamento devido definido na Tabela de Tarifas e Preços, sob pena de incorrer em contraordenação nos termos previstos no presente regulamento.

SECÇÃO X

Instrumentos de medição

Artigo 52.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 53.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da entidade gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos/às utilizadores/as.

Artigo 53.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela entidade gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser fixados pela entidade gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do/a utilizador/a.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da entidade gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 78.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à entidade gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 54.º

Contadores para usos de água que não originem águas residuais urbanas

1 — Os/as utilizadores/as finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, nomeadamente regas de espaços verdes.

2 — No caso da existência de um segundo contador, nas situações aplicáveis ao número anterior, a instalação deste deverá obedecer às mesmas condições técnicas de instalação definidas para o primeiro contador.

3 — Aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os/as utilizadores/as não-domésticos/as.

4 — No caso de utilizadores/as que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é única dependendo do diâmetro do contador que seria necessário para o perfil do consumo do conjunto das utilizações.

5 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 55.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 **—** As caixas dos contadores devem ser dimensionadas tendo como base as medidas constantes no anexo X e em função dos diâmetros necessários aos consumos do número de contadores a instalar, devendo ser instalados em bateria nos casos de corresponderem a mais do que um contador.

2 — No caso de remodelações de prédios ou nos prédios a construir as caixas dos contadores, são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da entidade gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

3 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um/a ou mais utilizadores/as, devendo sempre que possível permitir o acesso aos contadores pelo exterior das propriedades.

4 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

5 — Em prédios plurifamiliares, em propriedade horizontal, ou não, deverá ser instalado um contador com diâmetro necessário aos consumos nas zonas comuns.

6 — Não pode ser imposta pela entidade gestora aos/às utilizadores/as a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da entidade gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

7 — No caso de empreendimentos turísticos, condomínios fechados ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um/a utilizador/a, pode ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro sistema de leitura, de acordo com o critério da entidade gestora.

Artigo 56.º

Verificação metrológica e substituição de contadores

1 **—** A entidade gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A entidade gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O/a utilizador/a pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, mediante o pagamento de uma tarifa, a qual deve ser devolvida caso se venha a comprovar que existe efetivamente funcionamento irregular do contador desde que não seja imputável ao/à utilizador/a.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade gestora procede ao levantamento do contador, substituindo-o por outro com o mesmo caudal permanente, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação do/a utilizador/a.

5 — Após a receção do relatório de verificação extraordinária do contador, efetuada nos termos dos n.os 1 a 3 este artigo, a entidade gestora remete o mesmo ao/à utilizador/a no prazo máximo de 5 dias úteis.

6 — A entidade gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a entidade gestora avisa o/a utilizador/a com uma antecedência mínima de dez dias, da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a substituição na data indicada ou de o/a utilizador/a não indicar uma data alternativa para o efeito, a ser acordada com a entidade gestora para o efeito.

8 — O aviso prévio referido no número anterior é dispensado quando seja possível o acesso ao contador e o/a utilizador/a se encontre no local de consumo.

9 — Na data da substituição é entregue ao/à utilizador/a um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

10 — A entidade gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao/à utilizador/a.

11 — A deteção de uma anomalia no volume de água medido por um contador dá lugar à correção da faturação emitida, quer do serviço de abastecimento de água como dos demais serviços cujas tarifas estejam indexadas ao volume de água consumida.

12 — A correção da faturação a que se refere o número anterior tem por base a percentagem de erro apurada na verificação periódica ou extraordinária do contador e afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

13 — No caso de comprovada paragem do contador, a faturação é corrigida com base no consumo médio apurado entre as duas leituras subsequentes à substituição do contador.

14 — No caso de a paragem do contador ser detetada no momento da rescisão do contrato, a correção da faturação é feita com base no previsto no artigo 62.º

Artigo 57.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do/a utilizador/a, o qual deve comunicar à entidade gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, desaparecimento do contador, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o/a utilizador/a responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não

seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à entidade gestora e participação à autoridade competente.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o/a utilizador/a responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 58.º

Medidores de caudal de águas residuais urbanas

1 — A pedido do/a utilizador/a não doméstico/a ou por iniciativa da entidade gestora e sem prejuízo no disposto no anexo X do presente regulamento, pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela entidade gestora, a expensas do/a utilizador/a não doméstico/a.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo/a utilizador/a não doméstico/a desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os/as proprietários/as responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 80.º do presente regulamento.

Artigo 59.º

Localização e tipo de medidores

1 — A entidade gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à entidade gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 60.º

Manutenção, verificação e substituição

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o/a utilizador/a não doméstico/a no respetivo contrato de recolha e anexado ao respetivo contrato.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do/a utilizador/a, o qual deve comunicar à entidade gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — A entidade gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao/à utilizador/a.

4 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a entidade gestora avisa o/a utilizador/a da data e do período previsível para a deslocação.

5 — O aviso prévio referido no número anterior é dispensado quando seja possível o acesso ao contador e o/a utilizador/a se encontre no local de consumo e autorize a substituição.

6 — Na data da substituição é entregue ao/à utilizador/a um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

7 — A entidade gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

Artigo 61.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores e/ou medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de seis meses, exceto quando a entidade gestora utilize sistemas tecnológicos que assegurem os mesmos efeitos.

2 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

3 — O/a utilizador/a deve facultar o acesso da entidade gestora ao contador e/ou medidor, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do/a utilizador/a, se revele impossível por duas vezes consecutivas o acesso ao contador e/ou medidor por parte da entidade gestora, esta avisa o/a utilizador/a, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de dez dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura na data indicada, ou de o/a utilizador/a não indicar uma data alternativa no prazo previsto no aviso, não inferior a cinco dias.

5 — O aviso relativo à realização da terceira tentativa de leitura é feito com uma antecedência mínima de dez dias relativamente à data em que a mesma se irá realizar.

6 — Nos casos de impossibilidade de acesso ao contador após notificação a que se refere no n.º 4 do presente artigo e enquanto não proceda à suspensão do fornecimento nos termos aí previstos, a entidade pode estimar o consumo do/a utilizador/a nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 62.º ainda que exista histórico de leituras.

7 — A entidade gestora disponibiliza aos/às utilizadores/as meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, de serviços postais ou o telefone e serviços on-line, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior as leituras efetuadas pela entidade gestora prevalecem sobre as leituras comunicadas pelo/a utilizador/a.

Artigo 62.º

Avaliação dos consumos e/ou dos volumes de águas residuais recolhidos

1 — Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo e/ou volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do consumo e/ou volume médio de águas residuais recolhido apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;

b) Em função do consumo e/ou volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores/as com características similares no âmbito do território municipal em período homólogo verificado no ano anterior, quando o histórico de consumos revele a existência da sazonalidade, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador e/ou medidor.

2 — O referido no número anterior é também aplicável às situações de impossibilidade de leitura por avaria do contador.

3 — As estimativas dos consumos não são aplicados se por vontade expressa do/a utilizador/a, comunicado por escrito à entidade gestora, este prescindir das mesmas, sendo que nestes casos serão aplicadas as tarifas variáveis de acordo com as leituras por ele efetuadas.

4 — O pedido de ausência de estimativa previsto no número anterior, deverá ser renovado anualmente por escrito pelo/a utilizador/a junto da entidade gestora.

5 — A ausência de estimativas extingue-se em todos os casos em que se verifique a impossibilidade da entidade gestora efetuar consecutivamente duas leituras reais.

Artigo 63.º

Avaliação do volume de águas residuais urbanas quando não exista medidor de caudal

1 **—** Quando não exista medidor de caudal, o volume de águas residuais urbanas recolhidas pode ser aferido através da indexação ao volume de água consumida, ou com base noutro indicador com correlação com a produção de águas residuais urbanas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Quando seja aplicada a metodologia de indexação ao consumo de água, não é considerado o volume de água consumido pelo/a utilizador/a nas situações previstas no n.º 3 do artigo 80.º

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 64.º

Legitimidade para contratação dos serviços

1 **—** Os/as utilizadores/as que disponham de título válido para a ocupação do imóvel podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos sempre que os mesmos possam ser prestados nos termos do artigo 13.º

2 — Para efeitos do número anterior, o título válido tanto pode resultar da compra do imóvel, arrendamento ou de outro documento que legitime a ocupação do imóvel, nomeadamente de usufruto ou comodato.

3 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento e de recolha com novo/a utilizador/a com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro/a utilizador/a que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando for manifesto que a alteração do/a titular do contrato visa o não pagamento do débito.

4 — Pode ser recusada a celebração do contrato de fornecimento e de recolha quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas provenientes de anteriores contratos entre a entidade gestora e o/a mesmo/a utilizador/a, salvo se as dívidas se encontrarem prescritas e for invocada a respetiva prescrição ou se tiverem sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.

5 — Sem prejuízo das situações em que é admissível a transmissão da posição contratual, previstas no artigo 70.º, sempre que haja alteração do/a utilizador/a efetivo do serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais urbanas, o/a novo/a utilizador/a, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração do contrato de fornecimento antes do registo de novos consumos, sob pena de interrupção do fornecimento de água, salvo se o/a titular do contrato em vigor autorizar a sua continuidade.

6 — Os/as proprietários/as dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento de água não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da entidade gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a entidade gestora tenha denunciado o contrato nos termos do artigo 71.º .

7 — Se o/a último/a titular do contrato e o/a requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do/a utilizador/a previsto no artigo 69.º

Artigo 65.º

Contrato de fornecimento e/ou recolha

1 **—** A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou águas residuais é objeto de contrato entre a entidade gestora e os/as utilizadores/as que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os três serviços.

3 — Os contratos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos devem ser titulados por documento escrito, sem prejuízo de poderem ser celebrados nos termos da legislação aplicável em matéria de contratos celebrados à distância, ao domicílio e equiparados.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao/à utilizador/a a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais e/ou o serviço de gestão de resíduos urbanos, considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta por escrito aos/às utilizadores/as as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do/a utilizador/a efetivo do serviço de abastecimento de água, e/ou saneamento de águas residuais e/ou gestão de resíduos urbanos, o/a novo/a utilizador/a, que disponha de título válido para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o/a titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 66.º

Contratos especiais

1 **—** São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e/ou de drenagem e tratamento de águas residuais devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam caraterísticas agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no termos previstos no Artigo 21.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos e/ou recolhas temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A entidade gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os/as titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato, desde que seja comprovada sua solicitação.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos/as utilizadores/as como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 67.º

Domicílio convencionado

1 **—** O/a utilizador/a considera-se domiciliado/a na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado ou endereço eletrónico, tem de ser comunicada pelo/a utilizador/a à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação.

Artigo 68.º

Vigência dos contratos

1 **—** O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior, desde que asseguradas as condições físicas para efetivação da ligação.

2 — O contrato de recolha de águas residuais e gestão de resíduos, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

3 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, desde que haja efetiva utilização do serviço, conforme o disposto nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do presente regulamento, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

4 — A cessação do contrato de fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 70.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 72.º

5 — Os contratos de fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do Artigo 66.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 69.º

Suspensão e reinício do contrato

1 **—** Os/as utilizadores/as podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o/a utilizador/a disponha simultaneamente do serviço de abastecimento de água e dos serviços de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos, o contrato de saneamento e o de gestão de resíduos suspendem-se, sempre que seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e são retomados na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do fornecimento prevista no n.º 1 do presente artigo, depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *p*) do n.º 4 do Artigo 76.º

5 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão até que seja retomado o contrato.

6 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo/a utilizador/a nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água e/ou de recolha, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

7 — A suspensão tem um período máximo de um ano findo o qual cessa automaticamente o contrato de fornecimento.

Artigo 70.º

Transmissão da posição contratual

1 **—** O/a utilizador/a pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o/a utilizador/a no local de consumo.

2 — A transmissão da posição contratual pressupõe ainda um pedido escrito, e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.

3 — Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o/a novo/a titular assume todos os direitos e obrigações do/a anterior titular, designadamente a responsabilidade por consumos já registados, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 71.º

Denúncia

1 — Os/as utilizadores/as podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento e/ou de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os/as utilizadores/as devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, ou acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao/à utilizador/a, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A entidade gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o/a utilizador/a não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 — Para efeitos do número anterior, a entidade gestora notifica o/a utilizador/a, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data a que a denúncia produza efeitos.

Artigo 72.º

Caducidade

1 **—** Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 4 do Artigo 66.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o/a utilizador/a prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — Os contratos caducam ainda por morte do/a titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória quando demonstrada a vivência em economia comum nos termos do artigo 70.º, ou no caso do/a titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

4 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água, ou a retirada imediata dos medidores de caudal caso existam.

Artigo 73.º

Caução

1 — A entidade gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o/a utilizador/a não seja considerado/a como consumidor/a na aceção da alínea *m*) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento no caso de consumidores/as, desde que estes/as não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços ou, não sejam beneficiários/as do tarifário social.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os/as consumidores/as é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os/as restantes utilizadores/as o valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao principio da proporcionalidade.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O/a utilizador/a que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 74.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao/à utilizador/a, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o/a consumidor/a, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao/à consumidor/a, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 75.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais, todos/as os/as utilizadores/as finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas, os/as utilizadores/as são classificados como domésticos/as ou não domésticos/as.

Artigo 76.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento público de água aos/às utilizadores/as finais domésticos/as e não domésticos/as é aplicável:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
b) A tarifa variável, para o/as utilizadores domésticos/as devida em função do volume de água fornecido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em euros por metro cúbico de água por cada trinta dias;
c) A tarifa variável para os/as utilizadores/as não-domésticos/as, de valor único, é devida em função do volume de água fornecido ou estimado durante o período objeto de faturação, expressos em euros por metro cúbico de água por cada trinta dias;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro;
e) O montante correspondente ao encargo suportado com o imposto sobre o valor acrescentado — IVA, legalmente exigível.

2 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas de água aos/às utilizadores/as finais domésticos/as e não domésticos/as é aplicável:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
b) A tarifa variável, devida em função do volume de água fornecido ou estimado, durante o período objeto de faturação, expressa em euros por metros cúbicos de água, por cada trinta dias;
c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

3 — As tarifas previstas nos números anteriores, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 82.º;
b) Fornecimento de água e/ou encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água e/ou águas residuais;
d) Disponibilização e instalação de contador individual de abastecimento de água;
e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao/à utilizador/a;
h) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal de águas residuais domésticas e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao/à utilizador/a.

4 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais referidas nos n.os 1 e 2 são cobradas pela entidade gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Abertura e fecho de válvulas na rede de distribuição a pedido de particulares;
b) Acompanhamento técnico de trabalhos no subsolo, a pedido do/a requerente;

c) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliários;

d) Análise dos projetos dos sistemas públicos integrados em operações de loteamento;

e) Emissão de declaração para despejo de efluentes provenientes de fossas séticas por parte de empresas prestadoras de serviços;

f) Fornecimento de água em autotanque, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

g) Informação sobre o sistema público de abastecimento e/ou saneamento em plantas de localização;

h) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 58.º, e sua substituição;

i) Leitura extraordinária de consumos de água e/ou de caudais rejeitados por solicitação do/a utilizador/a;

j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

k) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos/as utilizadores/as;

l) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis;

m) Restabelecimento da prestação do serviço por motivos imputáveis ao/à utilizador/a;

n) Substituição ou reparação do contador por anomalia imputável do/a utilizador/a;

o) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do/a utilizador/a;

p) Suspensão e restabelecimento do serviço a pedido do/a utilizador/a;

q) Deslocação ao local de consumo por motivo imputável ao/à utilizador/a;

r) Verificação extraordinária (aferição) de contador e/ou medidor de caudal a pedido do/a utilizador/a, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao/à utilizador/a.

5 — Para além das tarifas de águas (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas especificas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:

a) Colocação de válvulas de retenção;

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 82.º;

c) Mudança de local de contador, a pedido do/a utilizador/a;

d) Outros serviços a pedido do/a utilizador/a, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento e/ou saneamento;

e) Outros serviços constantes na Tabela de Tarifas e Preços em vigor.

6 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do/a utilizador/a e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *o*) do n.º 4.

7 — Sempre que por motivos imputáveis ao/à utilizador/a, não seja efetivada a suspensão do abastecimento, será devida a tarifa de deslocação nos termos da tabela de tarifas e preços em vigor.

8 — Tarifa de notificação pelos encargos suportados com o registo dos avisos de corte, nos termos da Tabela de Tarifas e Preços em vigor.

9 — As tarifas dos serviços de águas são aprovadas com quatro casas decimais.

Artigo 77.º

Tarifa disponibilidade de abastecimento de água

1 **—** Aos/às utilizadores/as finais domésticos/as cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade única, expressa em euros por dia.

2 — Aos/às utilizadores/as finais domésticos/as cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os/as utilizadores/as não-domésticos/as.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa de disponibilidade faturada aos/às utilizadores/as finais não domésticos/as é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm;
f) 6.º nível: superior a 300 mm.

6 — A tarifa de disponibilidade definida para o nível 1 dos/as utilizadores/as não domésticos/as não pode ser inferior à definida para os/as utilizadores/as domésticos/as.

Artigo 78.º

Tarifa variável de abastecimento de água

1 **—** A tarifa variável do serviço aplicável aos/às utilizadores/as domésticos/as é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em euros por metros cúbicos de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo/a utilizador/a é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos consumos registados nos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores/as não domésticos/as tem um escalão único, de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos/às utilizadores/as domésticos/as.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os/as utilizadores/as domésticos/as.

Artigo 79.º

Tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 **—** Aos/às utilizadores/as domésticos/as é aplicável uma tarifa de disponibilidade de valor único expressa em euros por dia, desde que o contador de água instalado tenha um diâmetro igual ou inferior a 25mm. Esta tarifa aplica-se igualmente aos\às utilizadores\as domésticos\as não ligados à rede pública de abastecimento de água que se encontrem ligados à rede de drenagem pública.

2 — Os/as utilizadores/as domésticos/as servidos através de meios móveis estão isentos da tarifa de disponibilidade.

3 — A tarifa de disponibilidade aplicável aos/às utilizadores/as não domésticos/as é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador associado ao abastecimento público de água quando o saneamento seja efetuado através de ramais partilhados ou do diâmetro nominal do ramal de ligação de água dedicado de acordo com o seguinte:

a) Nível 1:DN até 25 mm
b) Nível 2:DN > 25 e até 50 mm
c) Nível 3:DN > 50 mm

4 — Aos/às utilizadores/as não domésticos/as que a entidade gestora determinar a instalação de medidores de caudal de águas residuais nos termos do artigo 58.º do presente regulamento, é aplicável a tarifa de disponibilidade de águas residuais, expressa em euros por dia de acordo com a Tabela de Tarifas e Preços.

5 — Para os/as utilizadores/as não domésticos/as, não ligados à rede pública de abastecimento de água, que se encontram ligados à rede de drenagem pública, desde que não exista instalação de medidores de caudal de águas residuais, nos termos do artigo 58.º do presente regulamento, haverá lugar ao pagamento de uma das tarifas previstas na Tabela de Tarifas e preços em vigor.

Artigo 80.º

Tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas prestado através de redes fixas aplicável aos/às utilizadores/as domésticos/as e não domésticos/as é única e expressa em euros por metro cúbico.

2 — Para efeitos do número anterior quando não exista medição através de medidor de caudal, a tarifa variável é calculada em função do volume de água fornecido para consumo (indexação).

3 — A indexação ao consumo de água não se aplica quando:

a) O/a utilizador/a comprove ter-se verificado uma rotura no sistema de distribuição predial e que a água proveniente desta não foi drenada para o sistema público de drenagem;
b) O/a utilizador/a não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais a partir de origens de águas próprias;
c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades especificas que os/as utilizadores/as não domésticos/as prosseguem.
d) Estejam em causa usos que não originem a produção de águas residuais, nos termos do artigo 54.º

4 — Nas situações previstas na alínea *a*) do número anterior, a tarifa variável de saneamento é aplicável ao:

a) Consumo médio do/a utilizador/a, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial, ou consumo médio do/a utilizador/a em período equivalente nos dois anos anteriores, quando se constate a existência de sazonalidade;
b) Consumo médio de utilizadores/as com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

5 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 3, a tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é aplicada ao volume médio de água abastecida aos/às utilizadores/as com características similares, nomeadamente, atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior, ou natureza da atividade económica desenvolvida pelo/a utilizador/a não doméstico/a.

6 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 3 e nas situações em que não existe medidor de caudal instalado, a tarifa variável de saneamento é reajustada tendo em conta o perfil do/a utilizador/a e mediante justificação perante a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos — ERSAR.

Artigo 81.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidos os seguintes valores de acordo com a Tabela de Tarifas e Preços em vigor:

a) Tarifa de disponibilidade/fixa, em função de cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, por metro cúbico recolhido.

Artigo 82.º

Tarifas a aplicar na execução de ramais de ligação

1 **—** A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela entidade gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela entidade gestora apenas são faturados aos/às utilizadores/as no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento e/ou recolha de águas residuais por exigências do/a utilizador/a;
b) Construção de segundo ramal para o/a mesmo/a utilizador/a.

Artigo 83.º

Tarifa de restabelecimento da prestação dos serviços de águas

É devida uma tarifa pelo restabelecimento do serviço quando este seja realizado após suspensão:

a) Solicitada pelo/a utilizador/a a abertura e fecho de ramal para intervenção na rede predial;
b) Solicitada pelo/a utilizador/a por motivo de desocupação do imóvel por período inferior a 1 ano;
c) Por motivo de mora no pagamento por parte do/a utilizador/a.

Artigo 84.º

Tarifas a aplicar na água para combate a incêndios

1 **—** Não são aplicadas tarifas de disponibilidade no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios, excetuando-se quando se comprove a existência de consumos não decorrentes de serviço de incêndio.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos/às utilizadores/as não domésticos/as, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 48.º

Artigo 85.º

Diferenciações tarifárias

1 **—** Só é permitida a discriminação tarifária de acordo com os números seguintes;

2 — As tarifas de disponibilidade e variável dos serviços de águas e/ou recolha de águas residuais são diferenciadas consoante sejam aplicadas aos/às utilizadores/as domésticos/as ou não domésticos/as.

3 — Os tarifários são ainda diferenciados nas situações de tarifários sociais e tarifários para famílias numerosas, conforme descrito nos dois artigos seguintes.

4 — Para beneficiar da aplicação do tarifários referidos no número anterior, os/as utilizadores/as finais devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem titulares de contrato de fornecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais urbanas;

b) O consumo destinar-se exclusivamente ao uso doméstico, em habitação permanente, ou para entidades de reconhecida utilidade pública — ERUP, na prossecução do seu objeto social, consoante se trate respetivamente de utilizadores/as finais domésticos/as ou não-domésticos/as.

Artigo 86.º

Tarifários sociais

1 **—** Os/as utilizadores/as podem beneficiar da aplicação de tarifários social nas seguintes situações:

a) Utilizadores/as domésticos/as que se encontrem numa situação de carência economia comprovada pelo sistema da segurança social;

b) Utilizadores/as não domésticos/as que sejam instituições particulares de solidariedade social, coletividades, pessoas coletivas, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, cuja a ação social o justifique.

2 — Considera-se situação de carência económica o beneficio de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento solidário para idosos;
b) Rendimento social de inserção;
c) Subsidio social de desemprego;
d) Abono de família;
e) Pensão social de invalidez;
f) Pensão social de velhice.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 são considerados ainda em situação de carência económica os/as utilizadores/as cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a €5.808, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, ou outro que lhe venha a suceder por alteração/atualização legislativa, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

4 — O tarifário social aplicável aos/às utilizadores/as domésticos/as, consiste na isenção das tarifas de disponibilidade e no alargamento do primeiro escalão tarifa variável (água) até 15m^3.

5 — O tarifário social aplicável aos/às utilizadores/as não domésticos/as previstos na alínea *b*) do n.º 1 consiste:

a) Na aplicação da tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores/as domésticos/as quando a disponibilidade do serviço seja equivalente a de utilizadores/as domésticos/as.

b) Na aplicação da tarifa variável do segundo escalão aplicável a utilizadores/as domésticos/as.

Artigo 87.º

Tarifários para famílias numerosas

1 — Os/as utilizadores/as finais domésticos/as cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos podem beneficiar da aplicação de tarifário para famílias numerosas.

2 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

a) 1 m³ no 1.º escalão;
b) 2m³ nos 2.º e 3.º escalões.

3 — Para efeitos do número anterior consideram-se membros do agregado familiar todos/as os/as residentes com domicilio fiscal na habitação servida.

Artigo 88.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social, os/as utilizadores/as finais domésticos/as devem entregar à entidade gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — IRS, ou declaração de isenção da mesma;
b) Caso se trate de prestação social referida no n.º 2 do artigo 86.º deverá ser entregue documento identificativo da mesma.

2 — Para beneficiar da aplicação do tarifário para famílias numerosas, os/as utilizadores/as finais domésticos/as devem fazer prova da composição do agregado familiar, entregando à entidade gestora certidão comprovativa do domicílio fiscal.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — Os/as utilizadores/as finais não domésticos/as que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da qualidade de utilidade pública;
b) Cópia dos estatutos ou documento similar, quando não aplicável a alínea anterior.

5 — Os tarifários especiais não são cumulativos devendo o/a utilizador/a optar por aquele que melhor se adapta à sua condição.

Artigo 89.º

Fornecimento de água a outras entidades gestoras

A entidade gestora pode fornecer água em alta a outras entidades gestoras, cuja tarifa será estabelecida mediante protocolo específico a celebrar entre as partes.

Artigo 90.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de recolha de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se refere o número anterior, deverá acompanhar a primeira fatura subsequente à sua aprovação a qual tem de ser comunicada aos/às utilizadores/as antes da respetiva entrada em vigor;

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente aos consumos de águas e a produção de águas residuais urbanas realizados a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são disponibilizados nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na Internet, bem como no sítio da Internet da ERSAR.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 91.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 **—** A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, como os correspondentes impostos legalmente exigíveis que lhes estejam associados, podendo ser baseada em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 61.º e no artigo 62.º, em como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Sempre que não seja respeitada a periodicidade aplicável, conforme o n.º 1 e a fatura emitida inclua um período igual ou superior ao dobro daquele que seria devido, a entidade gestora deve facultar ao/à utilizador/a o pagamento fracionado do respetivo valor, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

4 — O número de prestações previstas no número anterior é obtido pela divisão do período de faturação por 30 dias e às mesmas não acrescem juros.

5 — A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no n.º 3 não prejudica o direito de opção do/a utilizador/a pelo pagamento integral do valor em dívida.

6 — Sempre que o período de consumo a que respeita a fatura seja diferente dos 30 dias que está na base da definição das tarifas, conforme n.os 1 e 2 do artigo 76.º, a tarifa de disponibilidade e, se for o caso, os limites dos escalões de consumo da tarifa variável são ajustados proporcionalmente ao período a faturar, nos termos dos números que se seguem.

7 — O ajustamento da tarifa de disponibilidade é feito multiplicando o número de dias objeto de faturação pelo valor diário da tarifa de disponibilidade, obtido dividindo o valor da tarifa pelos 30 dias para os quais foi definida.

8 — O ajustamento dos limites dos escalões da tarifa variável é feito multiplicando o número de dias objeto de faturação pelo volume diário atribuível a cada escalão de consumo obtido dividindo volume máximo imputável a cada escalão pelos 30 dias para os quais estes limites estão definidos.

9 — No ajustamento dos limites dos escalões de consumo mencionado no número anterior são consideradas duas casas decimais.

10 — As faturas cujo período de faturação abranja dois tarifários distintos, devem evidenciar os dias faturados com base num e noutro(s) tarifário(s) os consumos associados, bem como as correspondentes tarifas e valores faturados.

Artigo 92.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 **—** O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de água residuais emitida pela entidade gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O/a utilizador/a tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água e ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — O disposto nos nºs 3 e 4 não se aplica aos acordos de pagamento fracionado estabelecidos entre as partes.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água ou do volume de águas residuais recolhidas suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o/a utilizador/a solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado/a da tarifa aplicável.

7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento da correspondente fatura.

8 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à entidade gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água ou do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água, desde que o/a utilizador/a seja notificado/a com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

9 — O atraso no pagamento da fatura para além do mencionado nos números anteriores, confere o direito à entidade gestora de instaurar processo executivo sobre o valor em dívida, acrescendo encargos ao mesmo.

10 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do n.º 8, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

Artigo 93.º

Pagamento em prestações

1 **—** Os/as utilizadores/as podem requerer à entidade gestora o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito designadamente, comprovação da situação económica e financeira do/a requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, e ainda nos casos previstos no n.º 3 e 4 do artigo 91.º do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, aos/às utilizadores/as que independentemente dos rendimentos auferidos, apresentem um valor de consumo 3 (três) vezes superior à média dos últimos 12 meses.

3 — Para efeitos do n.º 1, em conjunto com o requerimento disponibilizado pela entidade gestora, deverá o/a requerente entregar os seguintes documentos:

a) Comprovativo da última declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — IRS, e respetiva demonstração de liquidação, no caso de pessoas singulares;

b) Na falta do anterior, comprovativo de isenção de obrigatoriedade em entregar declaração supra, ou, declaração da segurança social ou centro de emprego em como aufere subsidio de desemprego, ou, outro que comprove os rendimentos do/a requerente;

c) Comprovativo de entrega da última declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas — IRC, no caso de pessoas coletivas;

4 — O número de prestações não poderá ser superior a 6 (seis) não devendo o valor de cada prestação ser inferior a €20 (vinte euros):

5 — Excecionalmente, nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para os/as devedores, a entidade gestora pode autorizar que o valor de cada prestação seja inferior a €20 (vinte euros) e que seja alargado o número de prestações mensais, mas nunca superior a 36 meses.

6 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao valor total da dívida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

7 — As prestações serão mensais e sucessivas, devendo o respetivo pagamento ser efetuado até à data limite de vencimento do documento.

8 — A falta de pagamento de qualquer prestação determina o vencimento imediato de todas as restantes assegurando-se a cobrança coerciva da dívida remanescente, e a suspensão do serviço, com pré-aviso, nunca inferior a 20 dias.

9 — O cancelamento do acordo terá ainda como efeito a dedução ao montante em dívida do valor pago a título de prestação, a suspensão do serviço e a eventual execução fiscal, conforme disposto nos números 8 e 9 do artigo 92.º

10 — O reiterado incumprimento de acordo de pagamento em prestações celebrado entre o/a utilizador/a e a entidade gestora, poderá implicar a inibição de celebração de novos acordos.

11 — As dúvidas ou omissões suscitadas no presente artigo, serão dirimidas pelo órgão competente.

Artigo 94.º

Prescrição e caducidade

1 **—** O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao/à utilizador/a.

4 — A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.

Artigo 95.º

Arredondamento dos valores a pagar

O valor final da fatura, com o imposto sobre o valor acrescentado — IVA, incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 96.º

Acertos de faturação

1 **—** Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais são efetuados por:

a) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição;

b) Faturação baseada em estimativa de consumo, procedendo a entidade gestora posteriormente a uma leitura e apurando consumos diferentes dos estimados;

c) Procedimento fraudulento;
d) Correção de erros de leitura ou faturação;
e) Em caso de comprovada rotura na rede predial.

2 — Nas faturas em que seja efetuado um acerto de estimativa decorrente de uma leitura real, nos termos previstos na alínea *b*) do número anterior, não pode ser incluída nova estimativa de consumo, ainda que para parte do período de faturação.

3 — Os acertos de faturação são efetuados descontando os valores anteriormente faturados e não deduzindo os volumes anteriormente faturados.

4 — A correção das situações previstas na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo deve ter por base o disposto no n.º 11 do artigo 56.º

5 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, em que entre duas leituras foram emitidas faturas por estimativa, são devidas tarifas pelo consumo real apurado entre as leituras registadas, implicando o ajustamento dos limites dos escalões a esse período, conforme procedimento previsto no n.º 9 do artigo 91.º

6 — Nos casos de acertos por comprovada rotura na rede predial, conforme alínea *e*) do n.º 1 do presente artigo, há lugar à correção da faturação emitida nos seguintes termos:

a) Ao consumo médio apurado nos termos do artigo 62.º aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos;
b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

7 — Os acertos de faturação são efetuados na primeira fatura subsequente à verificação da situação que lhes dá origem, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

8 — Quando o valor apurado com o acerto de faturação resultar num crédito a favor do/a utilizador/a, o seu pagamento é efetuado por compensação na fatura em que é efetuado o acerto.

9 — Se a compensação prevista no número anterior for insuficiente para pagar o crédito a favor do/a utilizador/a, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 quinze dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

10 — O crédito a favor do/a utilizador/a a que se refere o número anterior pode ainda ser utilizado pela entidade gestora para pagamento, por compensação, de eventuais dívidas já vencidas do/a utilizador/a.

11 — Nos casos em que o acerto se traduza num débito do/a utilizador/a de valor superior ao consumo médio mensal do local de consumo a que diz respeito, a entidade gestora deve facultar ao/à utilizador/a a possibilidade de este/a realizar o pagamento de forma faseada, de modo a que o valor mensal a pagar decorrente do acerto de faturação não ultrapasse em mais de 25 % o consumo médio mensal do/a utilizador/a nos últimos seis meses, salvo nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 1 em que tal fracionamento depende do acordo da entidade.

12 — A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no número anterior não prejudica o direito de opção do/a utilizador/a pelo pagamento integral do valor em dívida.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e penalidades

Artigo 97.º

Fiscalização

Compete à entidade gestora fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 98.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores/as

1 **—** Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da entidade gestora sempre que haja reclamações de utilizadores/as, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o/a proprietário/a, usufrutuário/a, comodatário/a e/ou arrendatário/a deve permitir o livre acesso à entidade gestora desde que avisado/a, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos/às responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a entidade gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 99.º

Contraordenações

1 **—** Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 a € 44.890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos/as proprietários/as de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos/as utilizadores/as dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes, ou ligações indevidas a montante do contador ou dispositivo de medição, sem a prévia autorização da entidade gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, as seguintes situações:

a) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água;

b) O incumprimento da obrigação de separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas aos sistemas de águas residuais pluviais;

c) A apropriação indevida de acessórios de rede pública ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilização de água da rede pública;

d) A utilização de hidrantes e bocas de incêndio em violação ao disposto nos artigos 46.º e 48.º;

e) A contaminação da rede pública de abastecimento, bem como a prática de atos ou omissões que possam provocar a contaminação;

f) A rejeição lançamento ou descarga de efluente provenientes de fossas séticas, bem como de águas residuais domésticas, ou industriais na via pública, nas redes de drenagem ou em terrenos particulares, em condições suscetíveis de por em causa a saúde pública;

g) O lançamento nas redes de drenagem de águas residuais de substâncias interditas em incumprimento do n.º 1 do artigo 20.º;

h) A descarga de águas residuais industriais no sistema de drenagem de águas residuais domésticas em desconformidade com os parâmetros e procedimentos estabelecidos nos anexos VIII e anexo IX do presente regulamento e com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º e artigo 21.º;

i) A descarga não autorizada de águas residuais na rede pública ou em locais diferentes dos autorizados pela entidade gestora, por particulares ou por empresas que desenvolvam a atividade de limpeza e despejo de fossas séticas;

j) O incumprimento das disposições relativas aos procedimentos de manutenção recolha transporte e destino final de lamas de fossas séticas, estabelecidas nos nºs 5 a 9 do artigo 51.º;

k) A não execução de quaisquer obras exigidas pela entidade gestora nos termos deste regulamento;

l) O incumprimento de quaisquer ordens ou decisões proferidas pela entidade gestora no exercício das competências previstas no presente regulamento.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos/as proprietários/as de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos/as utilizadores/as dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros/as, quando não autorizados pela entidade gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água e o saneamento de águas residuais por funcionários/as, devidamente identificados/as, da entidade gestora.

d) O incumprimento da obrigação de desativação de fossas séticas nos termos previstos no n.º 1 do artigo 16.º, pelos/as proprietários/as e utilizadores/as;

e) O incumprimento nos termos e prazos estabelecidos pela entidade gestora para correção das anomalias causadas por ligações indevidas de águas residuais domésticas provenientes de redes prediais à rede pública pluvial.

Artigo 100.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e negligência, neste último caso, reduzidos os limites mínimo e máximo para metade das coimas previstas nesse artigo.

Artigo 101.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 **—** A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à entidade gestora

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 102.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

CAPÍTULO VII

Resolução de conflitos

Artigo 103.º

Reclamação

1 **—** Aos/às utilizadores/as assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — A entidade gestora está obrigada a dispor do livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, bem como a disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de Internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital onde o/a utilizador/a pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na atual redação.

3 — Para além do livro de reclamações a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do/a utilizador/a às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A entidade gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos/as os/as utilizadores/as que apresentem reclamações escritas no livro de reclamações, salvo no que respeita às reclamações apresentadas no livro de reclamações eletrónico, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis."

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do Artigo 92.º do presente regulamento.

6 — Caso a situação não seja diretamente resolvida pela entidade gestora, podem os/as utilizadores/as recorrer a um conjunto de outras entidades para mediação da resolução voluntária dos conflitos, designadamente:

a) A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos — ERSAR;
b) Os Centros de Informação Autárquica ao Consumidor/a — CIAC;
c) As associações de defesa do/a consumidor/a;
d) A Provedoria de Justiça.

Artigo 104.º

Julgados de Paz

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os conflitos de consumo entre as entidades gestoras e os/as utilizadores/as finais emergentes do respetivo relacionamento comercial podem ser igualmente submetidos aos Julgados de Paz, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 105.º

Resolução de litígios e arbitragem

1 **—** Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos/as utilizadores/as que sejam pessoas singulares, sejam submetidas à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto do número anterior, os/as utilizadores/as podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa.

3 — Os/as utilizadores/as podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios, recorrendo para o efeito ao Julgado de Paz de Palmela.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 106.º

Proteção de dados

1 — As operações de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas de proteção de dados pessoais no âmbito dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, pela entidade gestora, estão em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e com a Lei de Proteção de Dados Pessoais.

2 — A Política de Proteção de Dados Pessoais do Município de Palmela está disponível para consulta em www.cm-palmela.pt.

3 — As operações de tratamento de dados pessoais a realizar pela entidade gestora, na sequência da celebração do contrato de fornecimento de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos de Palmela têm como fundamento a execução do contrato, o cumprimento de obrigações jurídicas, a prossecução de interesses legítimos ou, em casos específicos não previstos no Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, o consentimento do/a utilizador/a.

4 — Os dados pessoais de identificação e de contato do/a utilizador/a constantes do contrato ou os constantes de todos os documentos pré-contratuais e de todos os documentos originais ou em cópia entregues por ele/ela à entidade gestora, bem como todos os registos efetuados pela entidade gestora para poder analisar, aprovar, elaborar e processar o contrato, serão processados manual ou informaticamente e arquivados pela entidade gestora, destinando-se exclusivamente a ser usados na gestão, administração e execução da prestação de serviços específicos e dos serviços auxiliares.

5 — O tratamento de dados pessoais a que alude o número anterior é realizado de acordo com os princípios da licitude, lealdade e transparência, da limitação das finalidades, da minimização dos dados, da exatidão, da limitação da conservação e da integridade e confidencialidade, estando a entidade gestora disponível para demonstrar a sua responsabilidade nesta matéria ao/à titular dos dados, às autoridades ou a terceiros titulares de interesses legítimos.

6 — Os dados pessoais serão tratados pelo período de tempo estritamente necessário à gestão da relação contratual, procedendo a entidade gestora ao seu apagamento nos prazos legalmente estipulados ou finda a relação contratual.

7 — Os/As titulares dos dados pessoais poderão, em qualquer momento, obter informações e esclarecimentos sobre o tratamento dos seus dados pessoais, aceder aos dados pessoais tratados e às informações pessoais que diretamente lhes digam respeito e que constem da base de dados da entidade gestora, bem como solicitar a sua alteração, retificação e portabilidade, mediante pedido escrito enviado por carta para o endereço postal da entidade gestora ou para o endereço de correio eletrónico do Encarregado da Proteção de Dados protecaodados@cm-palmela.pt.

8 — Os/As titulares dos dados pessoais podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados sempre que considerem que os seus direitos não estão garantidos ou lhes foi negado o seu exercício.

9 — Para apresentar uma reclamação ou formular um pedido de exercício de um qualquer outro direito no âmbito da proteção de dados, para além do direito de acesso, retificação ou portabilidade, como, designadamente, o direito de oposição, limitação do tratamento ou apagamento, os/as titulares dos dados podem, também, contactar o Encarregado da Proteção de Da-

dos da entidade gestora através do endereço postal da entidade gestora ou do correio eletrónico protecaodados@cm-palmela.pt.

10 — As informações detalhadas sobre as operações de tratamento dos dados pessoais constam da Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados Pessoais, que é entregue ao/à utilizador/a no momento da celebração do contrato, podendo esta ficha ser consultada em qualquer ponto de atendimento da entidade gestora ou requerido o seu envio pelo correio eletrónico protecaodados@cm-palmela.pt.

Artigo 107.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 108.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 109.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, aprovado em 28 de novembro de 2012, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 7 de novembro de 2012.

ANEXO I

Minuta de Independência de Redes de Abastecimento

Declaração do cumprimento do artigo 82.º do Decreto Regulamentar 23/95, de 23/08

Secessão de Sistemas de Distribuição de Água

(1)…, (2) NIF…, com a morada | sede em…, com o código postal …-…, freguesia …, telefone …, telemóvel …, correio eletrónico …@....., na qualidade de (3) …, declara, sob compromisso de honra, de acordo com o estipulado no artigo n.º 41.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e no artigo 82.º do Decreto Regulamentar 23/95, de 23 e agosto, que o ramal domiciliário de abastecimento de água do prédio sito em …, na localidade de …, concelho de Palmela, inscrita na Matriz n.º …, é independente de qualquer outro sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente furo, poço ou depósito particular.

Mais declara ter conhecimento da possibilidade de, em qualquer altura, existir por parte da entidade gestora a verificação e inspeção da rede predial na minha propriedade.

O/A Declarante

(Assinatura)

_____, ____de _____de _____

Instruções de preenchimento:

1) Nome | Designação do/a declarante
2) NIF — Número de Identificação Fiscal do/a declarante
3) Proprietário/a, Usufrutuário/a, Locatário/a, Superficiário/a, Titular do direito de uso e habitação ou Outro

ANEXO II

Requisitos e procedimentos relativos à apresentação de projeto de redes públicas de abastecimento de água

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto de execução de redes públicas de abastecimento de água compreende:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a tipologia e o número de fogos da habitação, comércio ou indústria de cada lote; descrição do sistema a construir com indicação das suas características, natureza dos materiais, condições de assentamento das canalizações e execução dos vários órgãos projetados;
b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais médios do mês de maior consumo, do dia de maior consumo e caudal de ponta, capitações, fatores de ponta, diâmetros, pressões a considerar e outros elementos necessários à elaboração do cálculo hidráulico;
c) Medições e orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar e onde se indique as quantidades, preços unitários e totais (faseados sempre que as redes de águas sejam elaboradas por fases);
d) Caderno de encargos com as condições técnicas especiais da execução da obra;
e) Peças desenhadas:

Planta de localização à escala 1:2000 ou 1:5000, por forma a uma correta e fácil localização do local;

Planta geral à escala 1:5000 ou 1:1000, com implantação do traçado das redes, diâmetros nominais, órgãos acessórios e equipamentos;

Perfis longitudinais das condutas distribuidoras e/ou adutoras;

Esquema de nós;

Pormenores construtivos necessários à boa execução do projeto.

2 — O projeto deve ser apresentado em triplicado em papel e em suporte informático.

3 — Não são permitidos, sem prévia autorização da entidade gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustes em obra.

4 — A receção provisória da rede será sempre precedida da aprovação das respetivas telas finais, contendo planta à escala 1:1000, com a implantação de todas as infraestruturas e equipamentos acessórios de rede, designadamente válvulas, hidrantes, entre outros.

5 — Os projetos e telas finais devem ser executados, sempre que possível, através dos meios informáticos, em ficheiros com extensão DWG, DXF ou DWF, devendo ser dos mesmos entregue cópia em suporte informático. A informação deve respeitar as seguintes características:

a) Utilizar a simbologia regulamentar adotada para os elementos pontuais, lineares e areais;

b) Os elementos devem ser entregues em suporte informático;

c) O desenho deve estar georreferenciado ao sistema de coordenadas PT-TMO6/ETRS89, a sua altimetria referenciada ao marégrafo de Cascais;

d) Cada peça desenhada deverá estar num ficheiro separado e devidamente identificado, por forma a simplificar a sua análise e possível desagregação para inserção no sistema;

e) Os desenhos não devem ter uma escala customizada, deverão estar à escala 1:1;

f) Deverá ser permitida a edição das peças desenhadas entregues;

g) A estrutura de layers do desenho deve estar de acordo com a legenda fornecida no mesmo e cada layer apenas deve conter os elementos gráficos respeitantes a si;

h) Caso o desenho tenha nomes de layers que não sejam iguais aos usados na legenda do desenho, deve ser entregue a lista de nome de layers e legenda correspondente;

i) Caso o desenho tenha layers de apoio que não apareçam na legenda, deve ser entregue a lista de layers que interessa integrar;

j) Não deverão ser usadas splines;

k) Os desenhos não devem conter "blocos de desenho" e "polylines" desagregados;

l) Temas que poderão ser caraterizados com a geometria de polígono deverão ser linhas fechadas, polylines;

m) Caso os blocos de desenho representem entidades a introduzir no SIG como pontos (por ex. válvulas, hidrantes, entre outros), devem ter o ponto de inserção no local exato onde se irá localizar o elemento;

n) As anotações devem estar em layer próprio e ter o ponto de inserção no interior dos polígonos ou sobre as linhas ou pontos a que dizem respeito;

o) A informação altimétrica deverá ser apresentada em ficheiro 3D ou como texto em layer próprio.

ANEXO III

Requisitos e procedimentos relativos à apresentação de projeto de redes públicas de drenagem de águas residuais

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto de execução de redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais compreende:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a tipologia e número de fogos de habitação, comércio ou indústria de cada lote; descrição do sistema a construir com indicação das suas características, natureza dos materiais, condições de assentamento das canalizações e execução dos vários órgãos projetados;

b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, capitações, fatores de ponta, diâmetros, inclinações e outros elementos necessários à elaboração do cálculo hidráulico;

c) Medições e orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar e onde se indique as quantidades, preços unitários e totais (faseados sempre que as redes de saneamento sejam elaboradas por fases);

d) Caderno de encargos com as condições técnicas especiais da execução da obra;

e) As seguintes peças desenhadas:

Planta de localização à escala 1:2.000 ou 1:5.000, por forma a uma correta e fácil localização do local;

Planta geral à escala 1:500 ou 1:1.000, com implantação do traçado das redes, diâmetros nominais, órgãos acessórios e equipamentos;

Perfis longitudinais dos coletores projetados, com indicação das cotas necessárias, distâncias entre perfis, inclinações, diâmetros e identificação das câmaras de visita;

Pormenores construtivos necessários à boa execução do projeto.

2 — O projeto é apresentado em triplicado.

3 — Não são permitidos, sem prévia autorização da entidade gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.

4 — A receção provisória da rede será sempre precedida da aprovação das respetivas telas finais contendo planta à escala 1:1000 com a implantação de todas as infraestruturas e equipamentos.

5 — Os projetos e telas finais devem ser executados, sempre que possível, através dos meios informáticos, em ficheiros com extensão DWG, DXF ou DWF, devendo ser dos mesmos entregue cópia em suporte informático. A informação deve respeitar as seguintes características:

a) Utilizar a simbologia regulamentar adotada para os elementos pontuais, lineares e areais;

b) Os elementos devem ser entregues em suporte informático;

c) O desenho deve estar georreferenciado ao sistema de coordenadas PT-TMO6/ETRS89, a sua altimetria referenciada ao marégrafo de Cascais;

d) Cada peça desenhada deverá estar num ficheiro separado e devidamente identificado, por forma a simplificar a sua análise e possível desagregação para inserção no sistema;

e) Os desenhos não devem ter uma escala customizada, deverão estar à Escala 1:1;

f) Deverá ser permitida a edição das peças desenhadas entregues;

g) Estrutura de *layers* do desenho deve estar de acordo com a legenda fornecida no mesmo e cada *layer* apenas deve conter os elementos gráficos respeitantes a si;

h) Caso o desenho tenha nomes de *layers* que não sejam iguais aos usados na legenda do desenho, deve ser entregue a lista de nome de *layers* e legenda correspondente;

i) Caso o desenho tenha *layers* de apoio que não apareçam na legenda, deve ser entregue a lista de *layers* que interessa integrar;

j) Não deverão ser usadas *splines*;

k) Os desenhos não devem conter "*blocos de desenho*" e "*polylines*" desagregados;

l) Temas que poderão ser caracterizados com a geometria de polígono deverão ser linhas fechadas, *polylines*;

m) Caso os blocos de desenho representem entidades a introduzir no SIG como pontos, devem ter o ponto de inserção no local exato onde se irá localizar o elemento;

n) As anotações devem estar em *layer* próprio e ter o ponto de inserção no interior dos polígonos ou sobre as linhas ou pontos a que dizem respeito;

o) Informação altimétrica (incluindo cota do terreno das caixas de visita domésticas e pluviais) deverá ser apresentada em ficheiro 3D ou como texto em *layer* próprio.

ANEXO IV

Condições técnicas de execução das redes públicas de abastecimento de água e de drenagem

Redes públicas de abastecimento de água:

1 — As tubagens deverão ser preferencialmente em Polietileno de Alta Densidade MRS 80 para diâmetros fornecidos em rolo (80mm, 110 mm) e MRS 100 para diâmetros superiores a 110 mm fornecidos em vara, de pressões nominais adequadas às pressões de serviço que irão estar sujeitas. Outro material proposto deverá ser previamente acordado com os serviços municipais.

2 — As válvulas de seccionamento em FFD revestidas a epoxy (espessura mínima de 250mm), com passagem integral, com cunha elástica em ferro dúctil revestida com elastómero vulcanizado, fuso em aço inoxidável (qualidade mínima: AISI 420) com haste em aço inoxidável e ponta adequada à tubagem adotada para a rede, com marca certificada. Terá de ser prevista cabeça móvel (em FF) sempre que a válvula não esteja em câmara de manobra.

3 — Para as descargas de fundo, as válvulas a utilizar deverão ser idênticas às válvulas de seccionamento propostas para a rede, devendo ser acionadas exteriormente à câmara de manobras que se situa a montante da ligação gravítica quer ao sistema de drenagem de águas residuais pluviais, quer ao meio de receção natural.

4 — As ventosas a aplicar na rede deverão ser em função do tipo de funcionamento das mesmas (adutoras, elevatórias ou distribuidoras) podendo ser enterradas (instaladas em câmaras de válvulas, com ligação gravítica para jusante das águas de escorrências) ou à superfície, devendo neste caso concreto estar instalada em marco de alvenaria com abertura por chave universal, devendo as mesmas apresentarem garantias anticorrosivas e a marca ser certificada.

5 — Nos acessórios a aplicar nas redes tais como válvulas, ventosas, curvas, tês, cruzetas, forquilhas, entre outros, deverão ser em ferro fundido dúctil e instalados com maciços de amarração devidamente dimensionados para as forças a que os acessórios estarão sujeitos.

6 — Os hidrantes de combate a incêndio, concretamente os marcos de incêndio, a instalar na via pública, deverão estar protegidos contra a corrosão, serem instalados conjuntamente com uma válvula de seccionamento do tipo das utilizadas na rede pública e apresentarem um sistema que possibilite em caso de derrube do marco, o fecho automático do fluxo de água, devendo ser fornecidos com as respetivas chaves de manuseamento, pintados a cor vermelha, devendo a marca ser certificada pela ISO 9001.

7 — Nos jardins ou espaços ajardinados, a instalação de hidrantes de rega (bocas de rega) deverá ser obrigatório, devendo as redes de rega serem separadas das redes de abastecimento público, interligadas a esta com os devidos seccionamentos, devendo ser instalado marco em alvenaria com as dimensões mínimas para posterior instalação de contador e respetivos acessórios.

8 — Nos ramais domiciliários derivados das condutas gerais, deverão ser instalados válvulas de retenção e sempre que possível na própria abraçadeira de derivação, válvulas de serviço em FFD ou outro material plástico (POM — *poliacetal* ou PEAD), com cunha elástica. Protegidas eficazmente contra a corrosão, complementadas com as respetivas hastes (aço inoxidável) e caixas de pavimento (cabeça móvel em FF).

9 — Não serão aceites bocas de incêndio a localizar nas paredes dos edifícios, sendo estas substituídas por marcos de incêndio, de três saídas, localizados de acordo com os afastamentos previstos no DR 23/95.

10 — No assentamento das condutas deverá ser instalada fita sinalizadora azul, sobre a conduta e a 0,2 — 0,3 m de profundidade.

Redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas:

1 — As tubagens e acessórios a utilizar em regime de escoamento em superfície livre, deverão ser preferencialmente em PVC ou PP corrugado de pressões nominais adequadas às profundidades a instalar respetivas cargas previstas. Em regime de escoamento sob pressão, os materiais a utilizar nas tubagens e acessórios deverão ser preferencialmente PEAD, PP reticulado. A proposta de utilização de outros materiais, deverá ser previamente acordada com os serviços municipais.

Em zonas onde o nível freático interfere com os coletores, permanente ou intermitentemente, deverão as ligações entre os vários componentes tubulares e entre estes e as câmaras de visita e outros acessórios, serem completamente estanques. Não se aceita ligações entre materiais plásticos e betão ou cimento sem que as zonas de ligação sejam devidamente preparadas para que a ligação funcione sem fissuras provocadas por efeitos de dilatação ou retração dos materiais.

2 — As câmaras de visita a instalar na rede pública poderão ser em betão centrifugado, armadas ou não, função das cargas a que irão estar sujeitas, com diâmetro interno mínimo de 1,00 m com abertura na cúpula de forma a que a tampa de ferro fundido respetiva tenha abertura útil mínima de 0,60 m.

Nas zonas onde o nível freático interfere com a rede de drenagem, permanente ou intermitentemente, as câmaras de visita deverão ser estanques, com fundos dimensionados à pressão hidrostática existente devendo a estabilidade das mesmas ser também prevista em função das referidas pressões.

3 — As tampas das caixas de visita deverão ser em ferro fundido, articuladas, com dispositivo de fecho resistente, não sendo admitidos diâmetros inferiores a 0,60 m, de modo a facilitar o acesso dos operadores, das classes correspondentes à localização de funcionamento, com as inscrições do tipo de águas residuais respetivas (ex.: "águas residuais domésticas ou "domésticas) e "CMP".

4 — Os dispositivos de acesso ao fundo das câmaras de visita, deverão ser preferencialmente revestidos com material adequado que garanta a proteção à corrosão.

5 — As câmaras de visita domiciliárias, deverão ficar localizadas no espaço público, junto ao limite com o privado. As tampas das referidas câmaras, deverão ser em ferro fundido com inscrições "águas residuais domésticas ou "domésticas e a designação "CMP" com o diâmetro correspondente ao diâmetro da respetiva câmara de visita e com dispositivo de fecho resistente, obedecendo à classe respetiva correspondente à sua localização.

Redes públicas de drenagem de águas residuais pluviais:

1 — As tubagens deverão ser preferencialmente em betão simples ou armado em função da profundidade onde está projetado ser instalado e PVC ou PP corrugado. A proposta de utilização de outros materiais, deverá ser previamente acordada com os serviços municipais.

2 — As câmaras de visita a instalar na rede pública poderão ser em betão centrifugado, armadas ou não, função das cargas a que irão estar sujeitas, com diâmetro interno mínimo de 1,00 m com abertura na cúpula de forma a que a tampa de ferro fundido respetiva tenha abertura útil mínima de 0,60 m.

Nas zonas onde o nível freático interfere com a rede de drenagem, permanente ou intermitentemente, as câmaras de visita deverão ser estanques, com fundos dimensionados à pressão hidrostática existente devendo a estabilidade das mesmas ser também prevista em função das referidas pressões.

3 — As tampas das caixas de visita deverão ser em ferro fundido, articuladas, com dispositivo de fecho resistente, não sendo admitidos diâmetros inferiores a 0,60 m, de modo a facilitar o acesso dos operadores, das classes correspondentes à localização de funcionamento, com as inscrições do tipo de águas residuais respetivas (ex.: águas residuais pluviais ou pluviais) e "CMP".

4 — Os sumidouros deverão ser construídos em betão simples ou armado ou outro material resistente, dimensionado em função das cargas a que irá ficar sujeito, localizados de forma a captarem as águas de escorrências nos pavimentos, com câmaras de retenção de areias em zonas onde se justifique, normalizados, com as grelhas respetivas em ferro fundido dúctil ou outro material resistente às cargas e anticorrosivo, articuladas ou fixas por sistemas adequados que

possibilitem uma abertura rápida. Outros tipos de sumidouros deverão ser previamente acordada com os serviços municipais.

5 — As câmaras de visita domiciliárias, deverão ficar localizadas no espaço público, junto ao limite com o privado. As tampas das referidas câmaras, deverão ser em ferro fundido com inscrições águas residuais pluviais ou pluviais e a designação "CMP" com o diâmetro correspondente ao diâmetro da respetiva câmara de visita e com dispositivo de fecho resistente, obedecendo à classe respetiva correspondente à sua localização.

6 — As descargas para o meio recetor natural, deverão ser previamente licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou outra entidade da administração central com competência nesta matéria e que venha no futuro a substituí-la.

7 — As descargas de águas residuais pluviais com origem em edifícios, sempre que sejam efetuadas para a via pública, deverão localizar-se, nos espelhos dos lancis públicos, devendo preferencialmente ser efetuadas através de peças pré-fabricadas em betão simples ou armado ou outro material compatível com os materiais utilizados nos pavimentos existentes na zona de passeio, por forma a evitar descontinuidades a curto e médio prazo no mesmo, fruto de deficientes aderências deste ao material utilizado para a condução das referidas águas.

ANEXO V

Minuta do termo de responsabilidade

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

Termo de responsabilidade do/a autor/a do projeto de …(a) …(b), morador/a na…, contribuinte n.º…, inscrito na…(c) sob o n.º … declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 março, que o projeto de …(a) de que é auto/ar, relativo à obra de …(d), localizada em …(e), cujo …(f) foi requerido por … (g), observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública, designadamente …(h) … (data), …(assinatura) (i)

Instruções de preenchimento

a) Identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão;

b) Nome e habilitação do/a autor/a do projeto;

c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso;

d) Indicação da natureza da operação urbanística a realizar;

e) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia);

f) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia;

g) Indicação do nome e morada do/a requerente;

h) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 março;

i) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

ANEXO VI

Requisitos e procedimentos relativos à apresentação de projeto de redes prediais de abastecimento de água

Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução das redes prediais de abastecimento de água compreende:

a) Memória descritiva tipo devidamente preenchida;

b) Memória descritiva e justificativa complementar onde conste a tipologia, número de fogos e número de habitantes a servir, natureza de todos os materiais e acessórios, condições de assentamento das canalizações, descrição dos sistemas de abastecimento a implementar, desde que o edifício se localize em zonas não servidas por sistemas públicos de abastecimento de água;

c) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, diâmetro, pressões, velocidades, perdas de carga e outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação, incluindo os ramais de ligação quando existentes;

d) Peças desenhadas:

Planta de localização à escala 1:2000 com implantação do prédio;

Planta de implantação à escala 1:5000, nos casos em que as edificações não ocupem à totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro, com traçado de rede de água, diâmetros nominais e órgãos acessórios, na parte exterior do edifício;

Planta dos pisos onde estejam contidos os traçados da rede de água fria e quente, bem legível, com indicação dos diâmetros, válvulas e outros necessários à boa execução do sistema;

Localização das colunas de água, em zonas comuns do edifício e sempre que possível em couretes próprias para o efeito;

Colocação dos contadores individualizados em cada fração, localizados nas zonas comuns do edifício, em nicho próprio com indicação das dimensões, que inclua duas válvulas de segurança;

Planta que pormenorize a localização de reservatórios interiores e instalações elevatórias e sobrepressoras, bem como esquema de montagem e tipo de equipamento;

Planta de traçado de água referente a piscinas com a localização da casa das máquinas e desenho do equipamento;

Alçado ou corte do edifício com a localização do ramal de introdução coletivo, colunas de água, ramais de distribuição e diâmetros;

Planta das compartimentações sanitárias e cozinhas à escala 1:50, sempre que se mostre dificuldade na interpretação dos desenhos à escala 1:100.

e) Outros pormenores necessários à boa interpretação do projeto;

f) O projeto é apresentado em triplicado em papel e em suporte informático.

ANEXO VII

Requisitos e procedimentos relativos à apresentação de projeto de redes prediais de drenagem de águas residuais

Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais compreende:

a) Memória descritiva tipo devidamente preenchida;

b) Memória descritiva e justificativa complementar onde conste a tipologia, número de fogos e número de habitantes a servir, natureza de todos os materiais e acessórios, condições de assentamento das canalizações, descrição dos sistemas de tratamento ou pré-tratamento quando necessários, ou sistemas de evacuação dos excreta e respetivos órgãos complementares, em zonas não servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas;

c) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, diâmetros, inclinações e outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação, incluindo os ramais de ligação quando existente;

d) Peças desenhadas:

Planta de localização à escala 1:2000 com implantação do prédio e rede de águas residuais informada pela entidade gestora, a pedido do interessado;

Planta de implantação à escala 1:500, nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro, com traçado de rede doméstica e pluvial, diâmetros nominais, inclinações e órgãos acessórios, na parte exterior do edifício;

Planta dos pisos onde estejam contidos os traçados da rede de drenagem doméstica e pluvial bem legíveis, com indicação dos diâmetros e localização das caixas de visita, sifões, bocas de limpeza e outras necessárias à boa execução do sistema;

Planta de cobertura com indicação da drenagem pluvial e localização das tubagens de ventilação dos tubos de queda de águas residuais domésticas e seus diâmetros;

Cortes onde se prove ser possível a ligação à rede pública;

Planta das compartimentações sanitárias e cozinhas à escala 1:50, sempre que se mostre dificuldade na interpretação dos desenhos à escala 1:100;

Planta de implantação à escala 1:200 (no mínimo) dos órgãos de tratamento e pré-tratamento, nos casos em que os mesmos sejam exigíveis;

Pormenores construtivos do sistema de evacuação dos excreta e dos respetivos órgãos complementares de tratamento e destino final.

e) Outros pormenores necessários à boa interpretação do projeto;

f) O projeto é apresentado em triplicado em papel e em suporte informático.

ANEXO VIII

Valores de referência dos parâmetros de qualidade das águas residuais industriais admissíveis nos coletores municipais

Parâmetro	VLE
cond.us/cm	3000
SSTmg/l	1000
temp.ºC	30
Coliformes fecais (NMP/100 ml)	10^8
arsénio mg/l	1
cádmio mg/l	0.2
chumbo mg/l	1
cobre mg/l	1
crómio total mg/l	2
crómio hex. mg/l	1
crómio Trivalente (mg/l)	2
ferro mg/l	2.5
alumínio mg/l	10
manganês mg/l	2
mercúrio mg/l	0.05
níquel mg/l	2
selénio mg/l	0.1
zinco mg/l	5
boro mg/l	1
metais pes. mg/l	10
cianetos mg/l	0.5
cloro res tot. mg/l	1
cloretos mg/l	1000
vanádio Total (mg/l)	10
pH	5,5 a 9.5

Parâmetro	VLE
azoto amon.mg/l	60
azoto total mg/l	90
nitritos mg/l	10
nitratos mg/l	50
fósforo total mg/l	20
sulfuretos mg/l	2
sulfitos mg/l	1
sulfatos mg/l	1000
CBO5 mg/l	400-750 *a*)
CQO mg/l	1000-1500 *a*)
hidrocarb.tot.mg/l	15
fenóis mg/l	0.5-1 *a*)
detergentes mg/l	50
clorofórmio mg/l	1
tetraclor carb. mg/l	1.5
pesticidas ug/l	3
pentaclorofenol mg/l	1
aldeídos mg/l	1
óleos e gorduras mg/l	100
Cobalto	5
Estanho	2
Prata total	1,5

a) VLE a definir em função das condições de afluência e operacionalidade de cada um dos sistemas

ANEXO IX

Monitorização e fiscalização das descargas de águas residuais industriais em coletores municipais

Monitorização das descargas (autocontrolo)

1 — O/a utilizador/a industrial é responsável pela verificação e evidência do cumprimento das autorizações de caráter geral e específico que lhe forem concedidas, através de um programa de monitorização, com frequência igual ou superior a 4 vezes por ano, sobre os parâmetros constantes da autorização de ligação num processo de autocontrolo.

2 — Em casos devidamente justificados, a entidade gestora poderá prescindir do processo de autocontrolo ou estabelecer, com o/a utilizador/a, uma frequência distinta da indicada no número anterior.

3 — Os métodos de amostragem, de medição de caudais, de realização das análises, a conservação e transporte das amostras, bem como outros custos associados, são da responsabilidade do utilizador, nos termos do estabelecido na autorização de ligação.

4 — O programa de monitorização constante da autorização de ligação é definido pela entidade gestora e deverá conter a seguinte informação:

Parâmetros a monitorizar e frequência de amostragem
Local de amostragem
Lista de laboratórios acreditados para os parâmetros a analisar

5 — Cada utilizador/a é responsável pela evidência do cumprimento do programa de monitorização definido na autorização de ligação.

6 — Os resultados do programa de monitorização deverão ser apresentados à entidade gestora e deverão ser guardados pelo utilizador/a por um período mínimo de 3 anos e exibidos sempre que solicitado.

7 — As autorizações de caráter geral e específica consideram-se cumpridas se a média aritmética dos resultados do programa de monitorização relativos a um mesmo ano civil não revelar, para cada parâmetro constante da autorização de ligação, desvios superiores a 10 % dos valores de referência estipulados no Anexo VIII e se os resultados de cada monitorização efetuados ao longo do ano não ultrapassarem 50 % dos mesmos.

8 — No caso dos resultados do programa de monitorização serem considerados insatisfatórios ou no caso de se verificar o incumprimento de quaisquer outras condições de descarga de águas residuais constantes da autorização de ligação, o utilizador/a poderá ficar sujeito à adaptação do sistema de tratamento de forma a garantir valores de referência dentro do estipulado, bem como a instauração de um processo de contraordenação e eventual aplicação de sanções.

Inspeção e Fiscalização pela entidade gestora:

1 — A entidade gestora deverá ter acesso à ligação técnica, que terá as características necessárias que permitam a proceder à colheita de amostras e medição de caudal, para efeitos de inspeção e fiscalização das condições de descarga das respetivas águas residuais nas infraestruturas de saneamento do sistema.

2 — A ligação técnica nos termos anteriores deverá ser feita preferencialmente num único ponto físico de ligação, devendo, quando tal não se verificar, todas as ligações ser executadas de acordo com o descrito no n.º 1.

3 — Caso as condições descritas no n.º 1 não estejam implementadas, ficará a cargo do/a utilizador/a a realização de todas as obras necessárias que permitam o acesso ao local reunindo as condições enumeradas.

4 — As ações de inspeção e fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga das águas residuais no sistema serão efetuadas sempre que a entidade gestora considerar necessário, podendo ainda ser realizadas ações de fiscalização a pedido do/a utilizador/a, sendo por este/a suportados os seus custos.

5 — Da inspeção e fiscalização será obrigatoriamente lavrado auto de inspeção e fiscalização que deverá ser assinado, no momento, pelo representante da entidade gestora e do/a utilizador/a e do qual constarão obrigatoriamente:

Data, hora e local da fiscalização
Identificação do/a funcionário/a encarregue da fiscalização
Identificação do/a utilizador/a e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à fiscalização, por parte do mesmo
Operações e controlo realizados
Colheitas e medições realizadas
Análises efetuadas ou a efetuar

6 — Cada colheita de amostra de água residual realizada pela entidade gestora para efeitos de fiscalização será dividida em três conjuntos de amostras, sendo um para a entidade gestora para efeito das análises a realizar, outro entregue ao/à utilizador/a e o terceiro, lacrado na presença do representante do/a utilizador/a, devidamente conservado e mantido em depósito pela entidade gestora, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.

7 — Quando haja parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito, a amostra a considerar será devidamente lacrada na presença de representante credenciado do/a utilizador/a e posteriormente analisada por um laboratório escolhido pelo mesmo e constante no programa de monitorização.

8 — Os resultados das ações de inspeção e fiscalização deverão ser comunicados ao/à utilizador/a no prazo máximo de 30 dias após a sua realização e deverão ser guardados pela entidade gestora por um período mínimo de 5 anos.

9 — Os resultados da inspeção consideram-se como insatisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros no programa de monitorização, não forem encontrados desvios superiores a 10 % dos valores constantes do boletim de autocontrolo correspondente ao período em que foi efetuada a inspeção e fiscalização.

Amostragem, Análises e Medição de Caudais:

1 — As colheitas de amostras das águas residuais para os efeitos da aplicação do presente Regulamento, nomeadamente do programa de monitorização e das ações de inspeção

e fiscalização, serão efetuadas na caixa imediatamente a montante do coletor onde se realiza a descarga.

2 — As colheitas para o programa de monitorização serão feitas de tal modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período diário ou de laboração diária em todos os dias úteis de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra compósita resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas.

3 — Com o acordo prévio da entidade gestora os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos dos/as utilizadores/as em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas e/ou qualitativas.

Análises:

1 — As análises a realizar serão as constantes da autorização de ligação ao sistema.

2 — Os métodos analíticos a utilizar, quer no programa de monitorização, quer nas ações de inspeção e de fiscalização, são os estabelecidos na legislação em vigor ou, na inexistência de referências na legislação em vigor, os estabelecidos nas normas portuguesas, europeias ou internacionais, podendo, em casos especiais, ser considerados métodos analíticos previamente acordados entre o/a utilizador/a e a entidade gestora.

Medição de caudais rejeitados:

1 — A determinação dos caudais de águas residuais efetivamente recolhidos será efetuada através de caudalímetro instalado na caixa imediatamente a montante do coletor em caso de descarga realizada graviticamente, ou em caso de ligação através de estação elevatória ou outro sistema de pressurização, será através de caudalímetro instalado a jusante deste sistema, carecendo de prévia aprovação da entidade gestora e que demonstre ser fiável numa gama de precisão máxima de 10 %.

2 — Com o acordo prévio da entidade gestora os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos de utilizadores/as em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas.

3 — Os/as utilizadores/as deverão facultar aos/às funcionários/as da entidade gestora o acesso para a leitura dos dispositivos de medição de caudal existentes, devendo o local de intervenção ser acessível.

4 — Se, aquando da leitura, o/a funcionário/a não tiver acesso aos dispositivos de medição, poderá ser deixada uma carta de leitura ao/à utilizador/a, a fim de que o mesmo a preencha e devolva à entidade gestora no prazo de 10 dias.

5 — Se a carta de leitura não for devolvida no prazo estipulado no número anterior, o respetivo valor é provisoriamente fixado no nível correspondente ao período anterior, sendo posteriormente corrigido na leitura seguinte.

6 — Em caso da mesma impossibilidade se verificar na leitura seguinte, a entidade gestora terá o direito de exigir ao/à utilizador/a uma nova leitura, fixando-lhe a data em que irá proceder à mesma.

7 — Mantendo-se a situação de impossibilidade de acesso e se não for facultada a leitura do medidor de caudal em, pelo menos uma vez por ano será considerado como infração das normas constantes do presente Regulamento, podendo a entidade gestora suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e proceder à obturação da ligação técnica, situação que será mantida enquanto tal infração se mantiver.

8 — Nos casos em que a medição dos volumes de águas residuais não puder ser realizada por razões técnicas, por impossibilidade de acesso aos medidores de caudal ou nos casos em que tal se justifique, aqueles volumes serão considerados por estimativa, tendo por base o histórico dos caudais gerados na instalação respetiva.

9 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de águas residuais presumivelmente recolhidas será determinado pela média dos consumos dos 6 meses anteriores à data que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

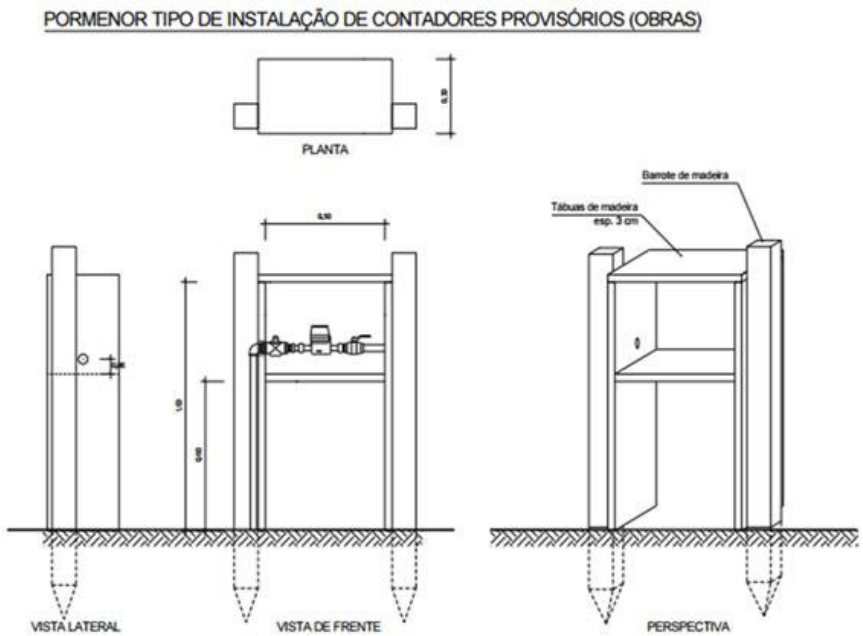
10 — Nos casos em que a quantificação do volume de efluentes for feita por estimativa, pelas razões referidas nos números 8 e 9 anteriores, o acerto relativamente ao caudal será efetuado no período imediatamente posterior aquele em que for possível efetuar a sua leitura.

ANEXO X

Esquemas tipo de instalação de contadores

1 — Instalação provisória de contador

Desenho 1. Esquema de instalação de contador provisório (obras e outros abastecimentos não permanentes)



Notas:

1 — Este esquema de caixa provisória só deverá ser utilizado quando seja tecnicamente impossível executar-se a instalação no local definitivo.

2 — Ramal sujeito a pagamento de acordo com o estipulado na Tabela de Tarifa e Preços da CMP em vigor.

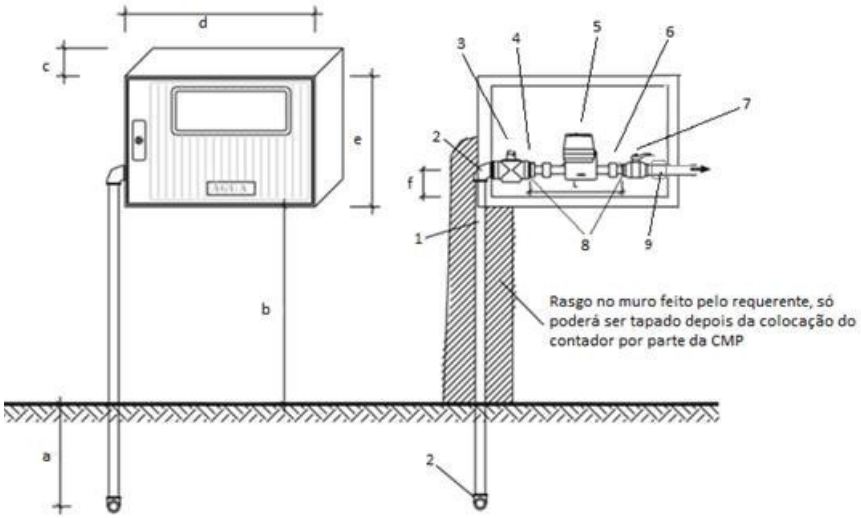
3 — A utilização desta solução transitória implica, posteriormente, a mudança para uma instalação definitiva ou o levantamento do ramal a pedido do/a utilizador/a.

4 — A válvula a montante do contador deverá ser tipo EPAL, ou equivalente.

5 — Deverá ser instalado um suporte macro pelo/a requerente para apoio na instalação do contador.

2 — Instalação definitiva de contador

Desenho 2: Esquema de instalação definitiva de contadores de pequenos diâmetros (DN de 15mm e de 20mm)



Diâmetro do Contador	L	a	b	c	d	e	f
15 mm.	23,5 cm	+-25 cm	50 cm	18 cm	48 cm	33 cm	7 cm
20 mm.	26,0 cm						

Legenda:

1 — Tubo "*hidronil*" ou de material equivalente
2 — Joelho de latão
3 — Válvula de esfera tipo EPAL ou equivalente
4 — União de latão simples p/ suporte de contador
5 — Contador a montar pela CMP
6 — União de Latão elástica p/suporte de contador
7 — Válvula de esfera
8 — Suporte Macro para Contador
9 — Válvula de retenção (nos casos aplicáveis)

Notas:

1 — A válvula de retenção assinalada com o n.º 9 tem caráter obrigatório de colocação quando exista captação particular.

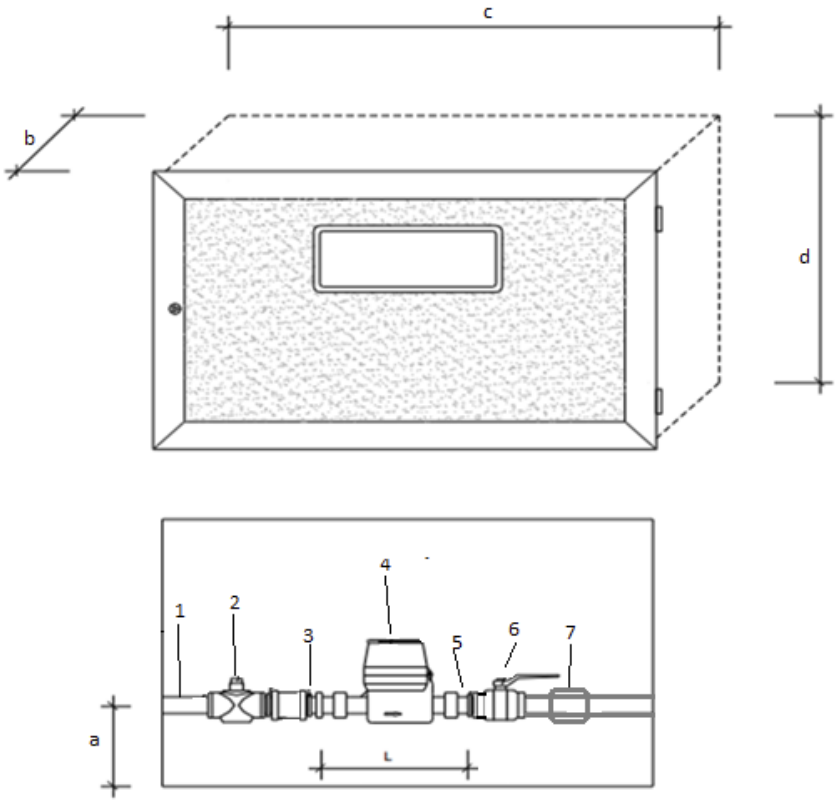
2 — A rede a montante da caixa do contador deverá possuir um troço reto de 5 x o diâmetro do contador e após esta um troço reto de 3 x o diâmetro.

3 — Todos os materiais são instalados pelo/a requerente, com exceção do contador, o qual é da responsabilidade de colocação pela entidade gestora.

4 — O modelo de colocação em caixa definitiva é o aconselhado pela CMP porque evita a instalação provisória do contador.

5 — A distância entre o acessório referido no n.º 2 (joelho) e a válvula tipo EPAL ou equivalente deve ser igual o superior a 12 cm.

Desenho 3: Esquema de instalação de contadores de contadores de diâmetros intermédios (DN de 30mm e 40mm)



Diâmetro do Contador	L	Acessórios roscados	a	b	c	d
30 mm.	35 cm	1”1/4	12 cm	20 cm	90 cm	50 cm
40 mm.	40 cm	1”1/2				

Legenda:

1 — Tubo “*hidronil”* ou de material equivalente
2 — Válvula de esfera tipo EPAL ou equivalente
3 — União de latão simples p/ suporte de contador
4 — Contador a montar pela CMP
5 — União de Latão elástica p/suporte de contador
6 — Válvula de esfera
7 — Válvula de retenção tipo York

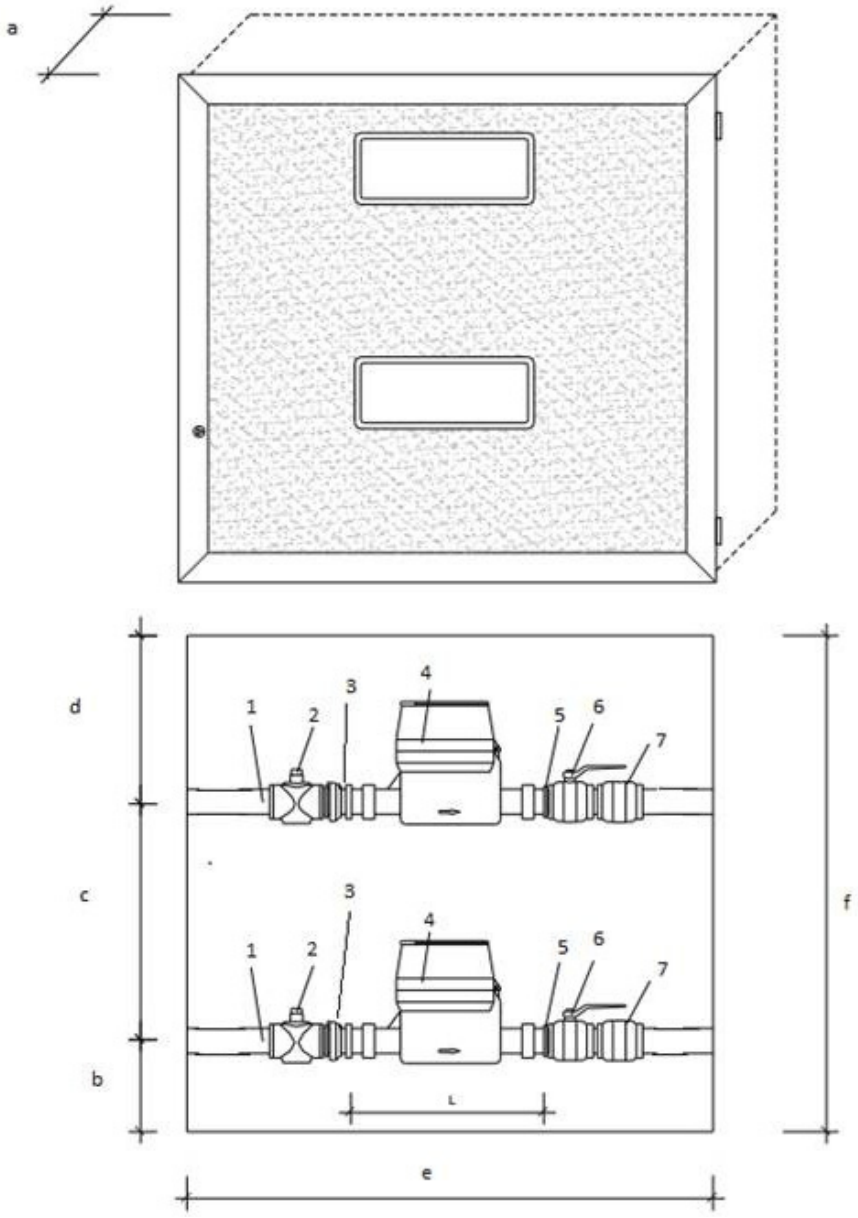
Notas:

1 — Deverá ser instalado um suporte macro pelo/a requerente para apoio na instalação do contador.

2 — A rede a montante da caixa do contador deverá possuir um troço reto de 5 x o diâmetro do contador e após esta um troço reto de 3 x o diâmetro.

3 — Todos os materiais são instalados pelo/a requerente, exceto o contador que será instalado pela entidade gestora.

Desenho 4: Esquema de instalação de dois contadores de diâmetros intermédios (DN 30mm ou de 40mm)



Diâmetro do Contador	L	Acessórios roscados	a	b	c	d	e	f
30 mm. . . . . . 40 mm.	35 cm 40 cm	1”1/4 . . . . . . 1”1/2	20 cm	12 cm	43 cm	30 cm	90 cm	85 cm

Legenda:

1 — Tubo “*hidronil*” ou de material equivalente
2 — Válvula de esfera tipo EPAL ou equivalente

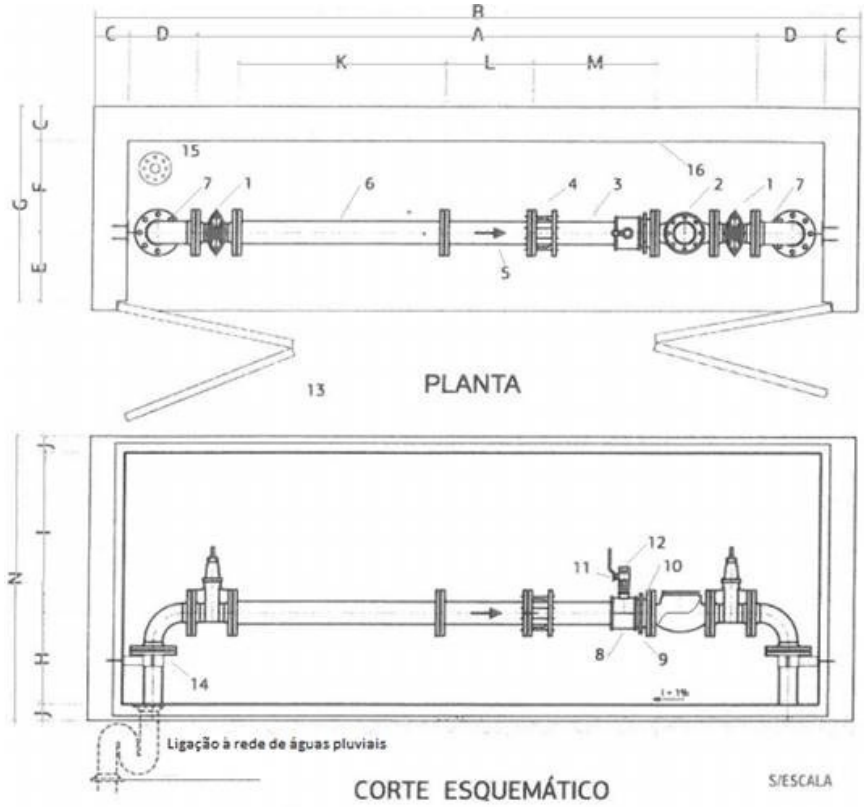
3 — União de latão simples p/ suporte de contador
4 — Contador a montar pela entidade gestora
5 — União de Latão elástica p/suporte de contador
6 — Válvula de esfera
7 — Válvula de retenção tipo York

Notas:

1 — A rede a montante da caixa do contador deverá possuir um troço reto de 5 × o diâmetro do contador e após esta um troço reto de 3 × o diâmetro.
2 — Deverão ser instalados suportes macro pelo/a requerente para apoio na instalação dos contadores.
3 — Todos os materiais são instalados pelo/a requerente, exceto o contador.

Desenho 5: Esquema de instalação de contador flangeado — Grandes diâmetros (DN >= a 50mm até 150mm)

Nota. — Contadores de diâmetros superiores aos indicados obedecem igualmente a uma instalação deste tipo, mediante a apresentação de fundamentação técnica justificativa.



Legenda do desenho:

1 — Válvula de cunha elástica flangeada
2 — Válvula de retenção flangeada
3 — Troço reto flangeado
4 — Junta elástica tipo “Viking Jonhson MaxiDaptor” ou de qualidade equivalente
5 — Troço reto flangeado da dimensão do contador para posterior colocação de contador
6 — Troço reto flangeado
7 — Curva a 90°
8 — Tê com saída a ¾”
9 — Casquilho m/m

10 — Flange
11 — Casquilho ¾”
12 — Válvula de esfera ¾”
13 — Portas que devem permitir o acesso ao contador, fechadura universal
14 — Abraçadeira de amarração da tubagem
15 — Ralo sifonado de pavimento
16 — Parede em alvenaria ou betão

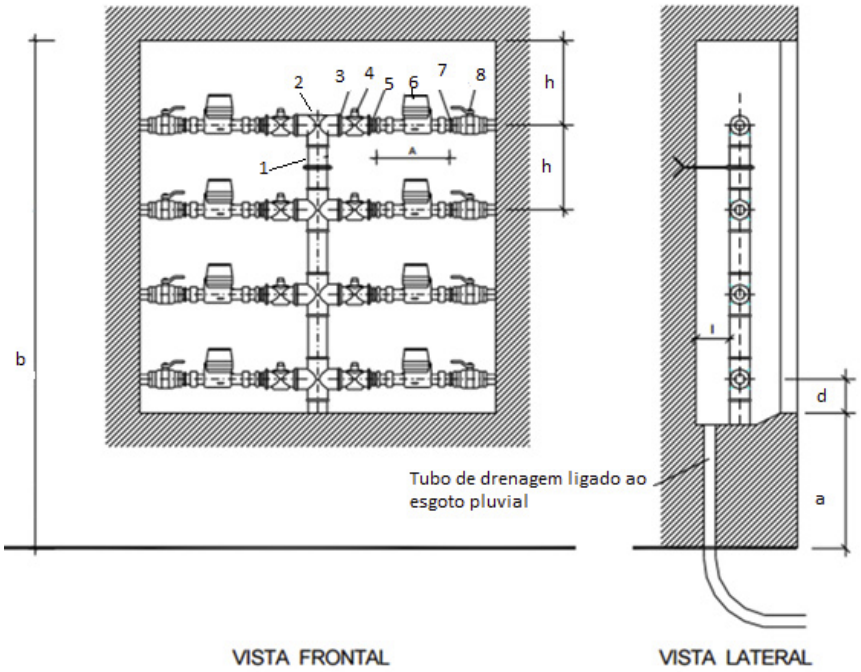
Dimensões mínimas da caixa em mm

DN	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
50	1700	2500	150	250	200	300	650	380	980	70	>=250	300	>=250	1500
65	18000	2600	150	250	250	350	750	380	980	70	>=325	300	>=295	1500
80	2450	3350	150	300	300	400	850	400	960	70	>=400	350	>=340	1500
100	2800	3700	150	300	300	400	850	420	940	70	>=500	350	>=400	1500
150	3690	4790	150	400	350	450	950	440	920	70	>=750	500	>=550	1500

Dimensões das flanges em mm

Flange	Dj	D	De	d	e	N.º de furos
50	60.3	125	165	18	18	4
65	76.1	145	185	18	18	4
80	88.9	160	200	18	20	8
100	114.3	180	220	18	20	8
150	165.1	240	285	22	22	8

Desenho 6: Esquema de instalação de bateria de contadores



Contador DN	a (cm)	d (cm)	h (cm)	i (cm)	b (cm)
15 mm.	23,5	8,0	25,0	10,0	Altura máxima ao solo 150
20 mm.	26,0	8,0	33,0	12,0	
30 mm.	35,0	12,0	38,0	14,0	
50 mm.	40,0	13,0	41,0	16,0	

Legenda:

1 — Tubo "*hidronil*" ou de material equivalente
2 — Tê ou Cruzeta de latão
3 — Casquilho de redução
4 — Válvula de esfera tipo EPAL ou equivalente
5 — União de latão simples p/ suporte de contador
6 — Contador a montar pela CMP
7 — União de Latão elástica p/suporte de contador
8 — Válvula de esfera

Notas:

1 — Deverão ser instalados suportes macro pelo/a requerente para apoio na instalação de cada um dos contadores.
2 — A rede a montante da caixa do contador deverá possuir um troço reto de 5 × o diâmetro do contador e após esta um troço reto de 3 × o diâmetro.
3 — Todos os materiais são instalados pelo/a requerente, exceto o contador.

314591432

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 19576/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na categoria de técnico superior (área de gestão), da trabalhadora Manuela Maria Gonçalves Bessa.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, conciliado com o disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada por meu despacho, com efeitos a 17 de setembro de 2021, a mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, na carreira e categoria de Técnico Superior (área Gestão), da trabalhadora Manuela Maria Gonçalves Bessa, com o vencimento ilíquido de 1205,08€(mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos), correspondente à 2.º posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

17 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Almeida,* Dr.

314611082

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 19577/2021

Sumário: Conversão do tipo de contrato de trabalho com a trabalhadora Graça Maria Antunes Pereira Mendes, na carreira de assistente operacional.

Conversão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime parcial para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo inteiro

Nos termos do acordo escrito do dia 9 de junho de 2021, ao abrigo da competência da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi convertido, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime parcial celebrado a 1 de junho de 2018, com Graça Maria Antunes Pereira Mendes, na carreira de Assistente Operacional, para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo inteiro, com efeitos desde 7 de junho de 2021.

9 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

314619094

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 19578/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público de José Emídio Freire dos Santos por motivo de falecimento.

Cessação da relação jurídica de emprego público de José Emídio Freire dos Santos por motivo de falecimento

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, o seguinte trabalhador:

José Emídio Freire dos Santos, Assistente Técnico, Posição remuneratória 2, Nível 7, em 28 de maio de 2021.

9 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias.*

314619207

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 19579/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para um técnico superior na área de veterinária, do Gabinete de Saúde Pública.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 27 de setembro de 2021, foi afixada em local visível nos Serviços de Recursos Humanos deste Município e publicada na sua página eletrónica (www.cm-ribeiragrande.pt — Município — Câmara Municipal — Recursos Humanos — Avisos e Formulários), a lista unitária de ordenação final, homologada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de técnico superior na área de Veterinária, do Gabinete de Saúde Pública, aberto, através do Aviso (extrato) no 15485/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020.

27 de setembro de 2021. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

314614241

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 19580/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Jonas Miguel Pereira Amaral.

Consolidação de Mobilidade Interna Intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do n.º 1, e n.º 5 do artigo 99.º-A da LGTFP aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, por meu despacho, de 27 de setembro de 2021, reportando todos os seus efeitos à data de 01 de outubro de 2021 de Jonas Miguel Pereira Amaral, como Assistente Técnico, na Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Equipamentos Municipais, ficando com a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, no valor de 703,13 (euro).

27 de setembro de 2021. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

314621223

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 19581/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um lugar de assistente operacional na área de ação educativa, por mobilidade entre órgãos.

Procedimento de mobilidade a tempo inteiro entre dois órgãos, para 1 (um) posto de trabalho, integrado na carreira e categoria de assistente operacional na área de ação educativa, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, pelo período máximo de 18 meses (referência AO_AAE).

Ao abrigo do disposto no artigo 92.º, do n.º 3 do artigo 93.º, do artigo 94.º, do n.º 7 do artigo 97.º e do artigo 97.º-A, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), na sua atual redação, e por Despacho de 15 setembro de 2021, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Domingos Manuel Alves Carvas, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), o presente procedimento para 1 (um) lugar de assistente operacional, na área de auxiliar de ação educativa por mobilidade intercategorias entre Órgãos, previsto e não ocupado no mapa de pessoal no Município de Sabrosa.

1 — Caracterização da oferta

1 (um) posto de trabalho em regime de mobilidade a tempo inteiro entre dois órgãos, na modalidade intercategorias de assistente operacional, na área de auxiliar ação educativa, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), com uma remuneração igual ao lugar de origem.

2 — Caracterização e conteúdo funcional do lugar a prover

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Os serviços a executar implicam a realização de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico e responsabilidade, tais como:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

c) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;

d) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;

e) Assegurar o transporte do material didático solicitado pelos professores para as aulas, colaborando no bom funcionamento das atividades educativas;

f) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

g) Permanecer no setor que lhe foi distribuído, sendo responsável pelo mesmo, e quando tiver que se ausentar deverá garantir, sempre que possível, a presença de outro funcionário no setor;

h) Garantir o silêncio no interior dos pavilhões e nos espaços circundantes durante as atividades escolares;

i) Vigiar os pátios e espaços envolventes dos pavilhões;

j) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo, de acordo com as normas estabelecidas;

k) Verificar a existência de giz e o estado de limpeza do quadro e restante material;

l) Verificar a utilização das instalações sanitárias dos alunos, evitando a sua vandalização e mantendo um nível de higiene adequado;

m) m)Zelar pela conservação e manutenção dos espaços ajardinados;

n) Usar a identificação e as batas fornecidas pela escola, durante o período de serviço;

o) Comunicar ao coordenador operacional as faltas dos professores, solicitando a ida de um professor substituto;

p) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;

q) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

r) Receber e transmitir mensagens;

s) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

t) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

u) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;

v) Efetuar no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

w) Executar os serviços eventuais que lhe sejam solicitados sem prejuízo das suas atribuições normais.

3 — Requisitos

Os candidatos têm que ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida na carreira e categoria de assistente operacional na área de ação educativa com com habilitações académicas conforme o ano de nascimento.

4 — Local de trabalho

A localização deste posto de trabalho será na unidade orgânica flexível de Educação e Ação Escolar da Câmara Municipal de Sabrosa.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo é de 10 (dez) dias úteis contados da publicação da presente oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP).

6 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na internet, na página eletrónica desta autarquia em www.sabrosa.pt e entregues preferencialmente em suporte eletrónico. Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados de comprovativo de cópia do certificado de habilitação literária, do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de identificação fiscal e do *curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado pelo requerente, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória correspondente que aufere nessa data, declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato se encontra afeto com o tempo e o conteúdo funcional da atividade que exerce e a declaração de avaliação de desempenho relativo aos 3 últimos biénios.

A falta de qualquer um dos requisitos de admissão constantes do presente aviso constitui fundamento de exclusão dos candidatos.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de seleção aplicar

A seleção dos candidatos será efetuada com base na Avaliação Curricular (AC) e havendo mais do que um candidato será também realizado Entrevista Profissional de Seleção (EPS). A obtenção

de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção determina a exclusão do candidato.

a) AC — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes fatores de acordo com a seguinte fórmula:

AC = (30 %.HA+35 %.EP+35 %.AD), em que:

Habilitação Académica (HA) — 10 (dez) valores aos candidatos detentores da escolaridade igual à legalmente exigida para o desempenho das funções e 20 (vinte) valores aos candidatos detentores da escolaridade superior à legalmente exigida para o desempenho das funções;

Experiência profissional (EP) — execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, desde que comprovadamente (através de cópia do certificado) relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções a avaliar, atribuindo-se 1 valor por cada ano completo de experiência, com um mínimo de base 10 valores em caso de existência de pelo menos um ano de experiência.

Avaliação de Desempenho (AD) — Relativa ao período não superior a 3 ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

Notas entre:

1 a 2,9 — 8 (oito) valores
3 a 3,9 — 10 (dez) valores
4 a 4,4 — 15 (quinze) valores
4,5 a 5 — 20 (vinte) valores

Será traduzida em menção quantitativa de acordo com a seguinte fórmula: AD= (A+B+C)/3, em que, A, B e C, correspondem, respetivamente, às avaliações de desempenho dos 3 últimos ciclos avaliativos.

Para os candidatos que não possuam AD, relativo ao período a considerar será atribuído a nota de 10 (dez) valores.

b) EPS — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes: Interesse e motivação profissional; Sentido crítico; Capacidade de expressão e comunicação; Conhecimento da área para a qual concorre. A classificação da EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores.

8 — Ordenação Final (OF) dos candidatos

No caso da aplicação exclusiva do método de seleção AC a ordenação final resulta da aplicação da fórmula OF = 100 %.AC e é expressa numa escala de 0 a 20 valores:

Em virtude da existência de mais que um candidato a ordenação final dos candidatos resulta da aplicação da fórmula OF = (60 %.AC + 40 %.EPS) e é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma nota inferior a 9,5 valores pela aplicação de qualquer um dos dois métodos de seleção, serão excluídos deste procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso se verifique tal situação.

Com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados é efetuada a ordenação final, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores. Na eventualidade de ser mais que um candidato a classificação é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção aplicados.

Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam das atas de reunião dos júris do respetivo procedimento concursal, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

A lista de ordenação final, após homologação será afixada em local visível e público das instalações do Município de Sabrosa e disponibilizada na sua página eletrónica.

9 — Critérios de ordenação preferencial

Subsistindo o empate, em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial, aplicar-se-á como critério de preferência a nota obtida no método de seleção de maior ponderação.

23 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas.*

314607462

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 19582/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço para o cargo de chefe de divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

Renovação de Comissão de Serviço de Dirigente Intermédio de 2.º grau da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 04 de agosto de 2021, procedi à renovação da comissão de serviço de Maria de Lurdes Ferreira Caiado, por um período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (ambos os diplomas na sua atual redação), com efeitos a partir de 28 de outubro de 2021.

1 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

314620835

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Edital n.º 1130/2021

Sumário: Consulta pública à atualização do Plano Municipal de Defesa contra Incêndios do Concelho de Sever do Vouga, para o período de 2021-2030.

António José Martins Coutinho, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, nos termos da alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º , em conjugação com os n.os 1 e 2 do artigo 56.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Sever do Vouga (2021-2030), vai ser sujeita a consulta pública, pelo período de 15 dias, a contar da publicação do respetivo edital, no *Diário da República,* 2.ª série.

O PMDFCI de Sever do Vouga, pode ser consultado no Balcão de Atendimento, sito no edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, todos os dias úteis, no horário normal de expediente, bem como no sítio da internet da Câmara Municipal de Sever do Vouga em www.cm-sever.pt

Mais se informa os eventuais interessados na presente consulta, que o PMDFCI de Sever do Vouga, foi objeto dos seguintes pareceres:

Parecer Prévio da Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, obtido em 05/03/2021;

Parecer Vinculativo Positivo, exarado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, obtido em 22/09/2021.

Qualquer sugestão, informação ou observação, ao presente PMDFCI de Sever do Vouga, deve ser apresentado por escrito, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Sever do Vouga, ou por via eletrónica, para o endereço cm-sever@cm-sever.pt, devendo conter, em qualquer das formas a apresentar, a identificação completa do seu subscritor.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo das juntas de freguesia, no átrio do edifício sede do Município e na página da internet do Município de Sever do Vouga.

29 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho,* Dr.

314615684

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 19583/2021

Sumário: Nomeação para o exercício de funções no Gabinete de Apoio à Presidência de Cármen Sofia Moreira Quaresma, chefe de gabinete, João Francisco Franco Pereira, adjunto, e David Alves Gomes Lopes, secretário.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, de 11 de maio de 2021, no uso das competências que me foram cometidas pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, tendo presente o disposto no n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal foram nomeados para exercer as seguintes funções no meu gabinete de apoio pessoal: Cármen Sofia Moreira Quaresma, chede de gabinete, João Francisco Franco Pereira, adjunto, e David Alves Gomes Lopes, secretário.

29 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Laura Maria Jesus Rodrigues*.

314615668

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 1131/2021

Sumário: Regulamento do Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana.

Regulamento do Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana

Laura Maria Jesus Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público para cumprimento do disposto no artigo 158.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na sua atual redação, que a assembleia municipal, no uso da sua competência prevista na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da já citada lei, em sua reunião realizada no dia 07/09/2021, no âmbito de sessão ordinária iniciada em 06/09/2021, aprovou o regulamento do programa de parcerias de incentivo à reabilitação urbana, cuja proposta lhe foi remetida na sequência da deliberação do executivo de 22/06/2021, e que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 9 do referido regulamento, ficando o documento disponível para consulta, no *site* da câmara municipal, nas sedes das juntas de freguesia e no edifício multisserviços da câmara municipal.

Torna ainda público que as atas das citadas reuniões foram aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Catarina Lopes Avelino Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

28 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Laura Maria Jesus Rodrigues.*

Regulamento do Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana

Nota Justificativa

Nos últimos anos o Município de Torres Vedras tem desenvolvido todos os esforços no sentido de acompanhar as dinâmicas das políticas públicas de reabilitação urbana prosseguidas pelos sucessivos governos, procurando garantir a um amplo número de proprietários de imóveis o acesso aos benefícios fiscais legalmente previstos no domínio da reabilitação urbana.

Em simultâneo, a celebração de protocolos de colaboração entre o município e a administração central, desde logo com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) tem permitido o recurso pelos promotores a diversas fontes de cofinanciamento, tais como o IFRRU — Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas, ou o "Reabilitar Para Arrendar — Habitação Acessível".

Numa ótica de complementaridade e reforço destes apoios e incentivos de âmbito nacional e considerando o propósito de alargar o acesso aos apoios no domínio da reabilitação urbana ao maior número de imóveis, possível, o município procedeu à delimitação de diversas áreas de reabilitação urbana abrangendo uma parte muito significativa do território concelhio.

No conjunto, as sete áreas de reabilitação urbana delimitadas abrangem quase 60 % do tecido edificado do concelho, merecendo particular destaque a recém-criada ARU do concelho de Torres Vedras, em virtude não apenas da sua dimensão territorial, constituída por 189 unidades territoriais, mas também do seu alcance social e económico, estendendo aos territórios mais rurais e deprimidos do concelho o acesso aos apoios e benefícios fiscais em matéria de reabilitação urbana.

Por outro lado, a estratégia prosseguida no domínio da reabilitação urbana articula-se com as políticas municipais no âmbito da habitação, nomeadamente com o programa de Comparticipação em Obras de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas (COCRBHD) que visa, por um lado, melhorar as condições de salubridade, segurança e conforto das habitações

de famílias com poucos recursos económicos e, por outro, contribuir para a reabilitação e revitalização do tecido edificado do concelho.

Neste contexto, e com base nesta visão estratégica, pretende-se reforçar os mecanismos de incentivo à reabilitação urbana, através da criação de um Programa de Parcerias com pessoas singulares e coletivas, no sentido de promover a oferta de condições especiais de aquisição de bens e serviços, destinados à reabilitação urbana, entre os quais, materiais de construção civil, serviços ou condições mais vantajosas de financiamento.

O objetivo principal do programa passa, pois, por promover a adesão de entidades parceiras, no sentido de proporcionarem aos proprietários dos imóveis a reabilitar, a obtenção de condições especiais para a reabilitação urbana, designadamente, através da aplicação de descontos substanciais na aquisição de bens ou na prestação de serviços.

Acresce que a oferta de bens e serviços dirigidos à reabilitação urbana em condições preferenciais, além da conservação do património imobiliário e melhoria da estética das edificações, contribui ainda para promover e dinamizar a atividade económica do concelho.

O Município de Torres Vedras assumirá um papel decisivo na promoção e divulgação desta medida, pela sua intervenção na articulação entre promotores e entidades parceiras, bem como no auxílio à instrução dos procedimentos que garantam o acesso ao referido programa.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 22 de junho de 2021, foi aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária de 6 de setembro de 2021, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *k*), *o*), *u*), *ff*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *k*), *o*), *u*), *ff*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamente estabelece o programa de parcerias de incentivo à reabilitação urbana e visa criar condições preferenciais de oferta e aquisição de bens e serviços dirigidos à realização de obras de reabilitação urbana e de reabilitação de edifícios, nos termos definidos no regime jurídico da reabilitação urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, designadamente materiais de construção e prestação de serviços nos domínios da arquitetura, engenharia, atividade de seguros, administração de condomínios ou serviços bancários, entre outros.

2 — O presente regulamento estabelece ainda as condições de acesso ao programa referido no número anterior e aplica-se:

a) Aos edifícios situados nas áreas de reabilitação urbana delimitadas no território do concelho de Torres Vedras, criadas ou a criar;

b) Aos edifícios situados fora dos limites das áreas de reabilitação urbana, cuja construção, legalmente existente, tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e nos quais, em virtude da sua insuficiência ou degradação, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, se justifique uma intervenção de reabilitação destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva.

Artigo 3.º

Objetivos

O programa de parcerias prossegue os seguintes objetivos:

a) Incentivar a revitalização de tecidos urbanos degradados ou em degradação e a reabilitação de edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;

b) Promover e dinamizar a atividade económica do concelho;

c) Promover a valorização do património cultural;

d) Promover a sustentabilidade ambiental, incentivando a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios;

e) Promover a sustentabilidade cultural, social e económica dos espaços urbanos, qualificando as áreas urbanas especialmente vulneráveis;

f) Promover a inclusão social e a coesão territorial;

g) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso a uma habitação condigna;

h) Inverter a tendência de desertificação de alguns aglomerados, promovendo a fixação de população através da melhoria das condições de habitabilidade dos imóveis;

i) Fomentar a ocupação equilibrada do território, através da consolidação dos aglomerados urbanos e da preservação da respetiva identidade;

j) Apoiar a implementação da Estratégia Local de Habitação;

k) Potenciar a atratividade do território municipal;

l) Melhorar os mecanismos de governança e de comunicação com a população.

Artigo 4.º

Destinatários

1 — São destinatários do programa de parcerias, as sociedades comerciais ou civis legalmente constituídas, comerciantes em nome individual ou profissionais liberais que desenvolvam a sua atividade no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços dirigidos à realização de obras de reabilitação urbana.

2 — Para os efeitos previstos no presente regulamento, os destinatários do programa referidos no número anterior designam-se como “entidades parceiras”.

3 — São ainda destinatários do programa de parcerias os interessados na realização de obras de reabilitação urbana no concelho de Torres Vedras, nos termos do disposto no artigo 2.º

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — As entidades parceiras que pretendam aderir ao programa subscrevem a declaração de adesão que constitui o anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — A adesão ao programa determina que as entidades parceiras garantam aos interessados as condições preferenciais na aquisição de bens e prestação de serviços pelo período mínimo de dois anos, podendo alterá-las a todo o tempo, desde que para atribuição de mais benefícios.

3 — Para acederem às condições preferenciais, os interessados na realização de obras de reabilitação urbana apresentam junto das entidades parceiras, declaração emitida pela câmara municipal, conforme modelo que constitui o anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados apresentam requerimento junto da câmara municipal, em formulário próprio e que constitui o anexo III ao presente regulamento, e que é facultado gratuitamente no atendimento da Câmara Municipal ou no respetivo sítio da Internet em www.cm-tvedras.pt.

5 — O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo da apresentação de pedido de licenciamento ou comunicação prévia ou Declaração de início de obras isentas de controlo prévio;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio abrangido ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

c) Caderneta predial emitida pela repartição de finanças competente;

d) Planta de localização do prédio à escala 1/2000;

6 — No caso de edifícios situados fora dos limites das áreas de reabilitação urbana, deve o requerente comprovar documentalmente que a respetiva construção, legalmente existente, foi concluída há pelo menos 30 anos.

7 — Na ausência da prova documental mencionada no número anterior é realizada uma vistoria prévia, sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras e respetiva Tabela de Taxas.

8 — No prazo de 15 dias após a sua apresentação, o pedido, devidamente instruído, é objeto de parecer da unidade orgânica da câmara municipal competente em matéria de reabilitação urbana.

9 — Em caso de parecer favorável, é proferida decisão final pelo vereador responsável pela área do urbanismo e emitida a Declaração referida no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 6.º

Informação comercial e promocional

1 — O município de Torres Vedras disponibiliza aos interessados na realização de obras ao abrigo do programa de parcerias, a informação comercial e promocional das entidades aderentes, através de listagem a publicitar na página eletrónica da Agência Investir Torres Vedras, disponível em https://negocios-tvedras.pt.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, as entidades parceiras facultam ao município, com a declaração de adesão, toda a informação relativa a descontos a aplicar e outras condições preferenciais e exclusivas na aquisição de bens ou prestação de serviços.

3 — A informação referida no número anterior inclui:

a) Logótipo;

b) Valor do desconto;

c) Descrição dos produtos e, ou, serviços abrangidos;

d) Identificação dos pontos de venda ou da prestação de serviços nos quais serão aplicadas as condições preferenciais e exclusivas oferecidas aos interessados.

Artigo 7.º

Exclusão e cessação da parceria

1 — Caso as entidades parceiras aderentes não garantam as condições preferenciais e exclusivas de desconto indicadas na declaração de adesão são excluídas do programa pela câmara municipal.

2 — Após o decurso do prazo referido no n.º 2 do artigo 5.º, as entidades parceiras podem cessar a parceria, devendo informar o município com uma antecedência de 15 dias úteis.

3 — O município pode cessar a todo o tempo o programa objeto do presente regulamento, devendo comunicar a cessação às entidades parceiras com uma antecedência de 15 dias úteis, sem que lhes seja devida qualquer compensação financeira.

Artigo 8.º

Direito subsidiário

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, devem ser submetidos a decisão da câmara municipal.

Artigo 9.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Declaração de adesão a que se refere o Artigo 5.º, n.º 1

Considerando que:

O Município criou através de regulamento municipal o programa de parcerias de incentivos à reabilitação urbana.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do referido regulamento as entidades parceiras que pretendam aderir ao programa subscrevem uma declaração de adesão.

No âmbito do programa de parcerias compete ao município de Torres Vedras disponibilizar aos interessados na realização de obras ao abrigo do programa de parcerias, a informação comercial e promocional das entidades parceiras aderentes, através de listagem a publicitar na respetiva página eletrónica, _____ (firma/nome), NIF/pessoa coletiva n.º _____, com sede/domicílio profissional em_____, representada por _____ (se aplicável), com poderes para o ato, declara aderir ao programa de parcerias de incentivos à reabilitação urbana, obrigando-se para o efeito a:

a) Garantir, pelo período mínimo de dois anos, condições preferenciais e exclusivas na aquisição de bens e prestação de serviços aos interessados que realizem obras de reabilitação urbana nas áreas de reabilitação urbana delimitadas no território do concelho de Torres Vedras, criadas ou a criar ou em edifícios situados no concelho de Torres Vedras, fora dos limites das áreas de reabilitação urbana, cuja construção, legalmente existente, tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e que exibam declaração emitida pelo município de Torres Vedras (Anexo II ao regulamento municipal do programa de parcerias de incentivos à reabilitação urbana).

b) Com a presente declaração, facultar ao município de Torres Vedras toda a informação relativa a descontos a aplicar e outras condições preferenciais e exclusivas na aquisição de materiais ou prestação de serviços, incluindo:

Logotipo;

Valor do desconto;

Descrição dos produtos e, ou, serviços abrangidos;

Identificação dos pontos de venda ou da prestação de serviços nos quais serão aplicadas as condições preferenciais e exclusivas oferecidas aos interessados.

Mais declara saber que será excluído do referido programa, caso o Município de Torres Vedras tome conhecimento do incumprimento do disposto no regulamento municipal do programa de parcerias de incentivos à reabilitação urbana e da presente declaração de adesão, nomeadamente que as condições preferenciais e exclusivas de desconto na aquisição de materiais ou de prestação de serviços não estão a ser garantidas aos interessados que realizem obras de reabilitação urbana nos termos do referido regulamento.

Declara, por último, aceitar que o Município de Torres Vedras pode fazer cessar o programa de parcerias, não lhe sendo devida qualquer compensação pelo seu termo.

Torres Vedras, __ de _____de 20__

A entidade parceira

_____

ANEXO II

Declaração a que se refere o Artigo 5.º, n.º 3

Declaração

Declara-se nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do regulamento do Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana que o edifício sito em _____ _____, Freguesia de _____ _____, concelho de Torres Vedras, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo _____ e descrito na conservatória do registo predial com o n.º _____ situa-se em Área de reabilitação Urbana/ fora de Área de reabilitação Urbana, mas a sua construção foi legalmente concluída há mais de 30 anos (riscar o que não interessa) e cumpre as condições de acesso previstas no referido regulamento.

Mais se declara que é requerente _____ _____ (firma/nome), número de identificação fiscal_____, com sede/residente em_____ _____ e que as seguintes obras a realizar são consideradas obras de reabilitação:

(breve descrição das obras a realizar)

Torres Vedras, ___, de _____, de _____

O Vereador

_____

ANEXO III

REABILITAÇÃO URBANA

CANDIDATURA PROGRAMA – PARECER DE ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO

Torres Vedras Câmara Municipal

O funcionário: _____ Entrada _____ Data: _____
Observações: _____ Processo _____ Data: _____
_____ Guia n.º: _____ Data: _____
_____ Valor da _____

Exmo. Senhor Presidente da

Câmara Municipal de Torres Vedras

1 REQUERENTE

Nome/Designação * _____ Contribuinte * _____

Domicílio/Sede * _____ Nº _____ Lote, andar, etc. _____

Localidade * _____ Código Postal * _____ Freguesia * _____

Telefone/ Telemóvel _____ E-mail _____

Preencher caso seja pessoa singular — ID civil nº _____

Preencher caso seja pessoa coletiva — Conservatória do Registo Comercial _____ Nº Pessoa coletiva _____

2 PEDIDO

☐ Vem requerer a V. Exa. o parecer de enquadramento que garante o acesso a condições preferenciais de oferta e aquisição de bens, de prestação de serviços e linhas de financiamento, no âmbito do *Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana.*

3 LOCAL DA OBRA

Freguesia * _____ Morada * _____

Num. Policia * _____ Lote, andar, etc. _____ Sítio/ Lugar * _____ Código Postal * _____

Registo predial nº * _____ Matriz * _____ Secção _____ Fração _____ Área * _____ (m^2)

4 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

☐ 4.1.1. Imóvel localizado em Área de reabilitação Urbana

☐ 4.1.2. Imóvel com mais de 30 anos, não localizado em Área de Reabilitação Urbana *

* Se os imóveis não se encontrem abrangidos por uma Área de Reabilitação urbana, é necessário comprovar-se que os mesmos têm mais de trinta anos.

Na ausência de evidências documentais, será necessário proceder-se a uma vistoria prévia.

5 ANTECEDENTES

☐ Sem antecedentes ☐ Construção anterior a 1951 ☐ Pedido de informação prévia nº ____/____ ☐ Alvará de loteamento nº ____/____

☐ Processo nº ____/____ Alvará/Título de construção nº ____/____ Alvará/Título de utilização nº ____/____

5 MEIOS ELETRÓNICOS DE COMUNICAÇÃO

☐ Autorizo ☐ Não autorizo o envio de ofícios e notificações decorrentes deste processo por correio eletrónico, dispensando outros meios de comunicação:

E-mail _____

6 INFORMAÇÃO REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

O Município de Torres Vedras é responsável pela recolha, registo, organização estruturação, conservação, alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição de dados pessoais no contexto da sua atividade municipal, a qual se encontra vinculada à Lei

Neste sentido e de acordo com a alínea c) do art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de dados, o tratamento de dados pessoais é lícito por ser necessário ao cumprimento de uma obrigação legal e destinando-se exclusivamente aos fins do presente requerimento.

Não obstante o supra referido, sempre que a atividade municipal não se encontre abrangida pela licitude referida, será solicitado o consentimento prévio do titular dos dados pessoais.

PEDE DEFERIMENTO

Na qualidade de* ☐ Proprietário ☐ Usufrutuário ☐ Outro _____ (exibir documento habilitante)

Assinatura _____ Torres Vedras, _____

Mais declara que na instrução do presente pedido todos os dados correspondem à verdade, nada tendo omitido.

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados (fotocópias). Assinale com uma cruz (X) os documentos que junta ao seu processo.

☐ Certidão de Teor do Prédio Urbano (Repartição das Finanças);
☐ Certidão do Registo Predial (Conservatória do Registo Predial);
☐ Planta de localização do prédio à Esc. 1/2000;
☐ Comprovativo de declaração de início de obras isentas de controlo prévio, pedido de licenciamento ou comunicação prévia;
☐ Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

* Campo de preenchimento obrigatório

Modelo ARURB RU 0/3 – Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana

314614006

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 19584/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de técnico superior, jurista.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral de técnico superior jurista — Proc.º 15/2019 — Ref. *c*)

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 11846/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 138 de 22 de julho de 2019, e na Bolsa de Emprego Publico com o n.º de OE201907/0378 para a carreira geral de técnico superior jurista, do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Marina Odete Esteves Pereira, com a remuneração de 1.205,08€, correspondente à 2.ª posição e nível 15.º remuneratório, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, com início a 1 de outubro de 2021.

1 de outubro de 2021. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

314621612

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 19585/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de técnico superior, biologia.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral de técnico superior, biologia — Proc.º 16/2019

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 11846/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138 de 22 de julho de 2019, e na Bolsa de Emprego Publico com o código da oferta OE201907/0399, para a carreira geral de técnico superior, biologia, do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador José Pedro Martins da Silva, com a remuneração de 1.205,08€, correspondente à 2.ª posição e nível 15.º remuneratório, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, com início a 1 de outubro de 2021.

1 de outubro de 2021. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

314621637

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 19586/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço de dirigente intermédio de 2.º grau.

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho da Presidente da Câmara, datado de 10 de setembro de 2021, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, aplicado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, adaptado à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, de José Mário Janeiro Figueiredo, Chefe da Divisão de Gestão Urbana, com efeitos reportados a 08 de julho de 2021.

16 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

314614809

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 19587/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área de desporto.

Procedimento Concursal Comum para o Preenchimento de um Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior — Área de Desporto, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna -se público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum, para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — Área de Desporto.

2 — Entidade que realiza o Procedimento: Município de Viseu.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Para além das funções constantes do mapa anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, desempenham as seguintes tarefas que caracterizam os postos de trabalho a ocupar:

Gestão das Instalações Desportivas e Espaços Promotores de Atividade Física; Gestão de Programas e Projetos Promotores da Atividade Física, Gestão de Atividades e Eventos Desportivos; Gestão dos Programas de Apoio ao Associativismo Desportivo; Participação, colaboração e elaboração de estudos que visem identificar a realidade desportiva no concelho de Viseu; Gestão e Organização de Programas de Formação de Agentes Desportivos.

4 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Desporto e Educação Física não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — A publicação integral deste procedimento com indicação designadamente, dos requisitos de admissão, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como a formalização de candidaturas, será efetuada na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do Município de Viseu em www.cm-viseu.pt.

6 — Na tramitação do presente procedimento concursal o Município de Viseu irá tratar os dados pessoais dos candidatos, em conformidade com o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (EU)2016/679, transposto para o ordenamento jurídico português através da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação e na medida do adequado, pertinente e limitado ao que for necessário no âmbito do presente procedimento concursal.

24 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara*, Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo.*

314616745

FREGUESIA DE AZAMBUJA

Aviso n.º 19588/2021

Sumário: Avaliação final do período experimental de assistente operacional, auxiliar administrativo.

Avaliação final do período experimental de assistente operacional, auxiliar administrativo

Nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que a avaliação final do período experimental da trabalhadora recrutada no âmbito do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira geral/categoria de assistente operacional, da área funcional de auxiliar administrativo, aberto pelo aviso n.º 8079/2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 89, de 9 de maio de 2019, foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 7/12/2020, tendo sido afixada na sede e disponibilizada na página eletrónica em http://jfazambuja.weebly.com.

29 de setembro de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Inês da Graça Louro.*

314615287

FREGUESIA DE LAMEGO (ALMACAVE E SÉ)

Despacho n.º 10077/2021

Sumário: Mobilidade intercarreiras da categoria de assistente técnico para a categoria de técnico superior da trabalhadora licenciada Ana Patrícia de Araújo Soledade Conde.

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços assim o entendem, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou intercategorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou intercategorias, pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes, nomeadamente, a carreira/categoria de grau de complexidade superior, dependendo para o efeito a habilitação adequada do trabalhador; Em conformidade com a alínea *a*) do n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

O trabalhador em funções públicas, Ana Patrícia de Araújo Soledade Conde, com a carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Freguesia de Lamego (Almacave e Sé), pode executar funções e tarefas que são, inequivocamente, distintas das que correspondem à sua carreira de origem, integrando competências da categoria/carreira de técnico superior, porque é titular de uma licenciatura;

Está previsto um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior no mapa de pessoal;

Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º e na alínea *b*) do n.º 3 e n.º 4, do artigo 93.º da LGTFP, encontram-se preenchidos, porquanto, e também, o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição;

O trabalhador manifestou a vontade de aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrado, assistente técnico, para a carreira de técnico superior;

A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada no n.º 3 do artigo 99.º-A da LGTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições; Assim:

Determino que Ana Patrícia de Araújo Soledade Conde, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na 4.ª posição nível 9, da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Freguesia de Lamego (Almacave e Sé), transite por mobilidade interna intercarreiras para a carreira/categoria de técnico superior, correspondendo-lhe a 1.ª posição remuneratória, nível 11, desta carreira, da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos à data da publicação do presente despacho.

20 de setembro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé), *António Manuel da Costa Roçado.*

314616283

FREGUESIA DE PARADA

Aviso n.º 19589/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final de um posto de trabalho de assistente operacional.

Procedimento concursal de caráter urgente para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro) — Assistente Operacional — Administrativa — 1 posto de trabalho — Lista de ordenação final — Homologação

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força da remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento em título identificado, cuja lista de ordenação final foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 23 de setembro de 2021:

Lista unitária de ordenação final:

1.º Margarida Isabel Bento Santos — 19,48 valores

24 de setembro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Parada, *Adelino Morgado Carneiro*.

314620698

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS OLIVAIS

Aviso n.º 19590/2021

Sumário: Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária de um técnico de informática e de um técnico superior.

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária

Para os efeitos do disposto no n.º 4, artigo 157.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LGTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a deliberação do executivo da freguesia de Santo António dos Olivais, aprovada em reunião realizada a 4 de maio de 2021, a seguinte alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária dos trabalhadores técnico de informática, Paulo Alexandre Correia dos Santos Nunes, e técnica superior, Catarina Sofia de Oliveira Costa Correia Simões, com a seguinte fundamentação:

a) Considerando que as avaliações de desempenho dos referidos trabalhadores referentes aos períodos de 01/01/2017 a 31/12/2018 e 01/01/2019 a 31/12/2020 se traduziram, em qualquer dos casos, em duas menções consecutivas de "desempenho relevante";

b) Considerando as verbas disponíveis em orçamento e os limites máximos de despesa aprovados pela junta de freguesia para a rubrica de opção gestionária (artigo 158.º, conjugado com o artigo 156.º, da LGTFP publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do artigo 31.º do mesmo diploma);

c) Considerando ainda, consequentemente, a possibilidade de alteração de posicionamento remuneratório nas carreiras de técnico de informática e de técnica superior desta junta de freguesia;

d) Considerando que os trabalhadores supra identificados atingiram e superaram, em ampla medida, os objetivos definidos nas sucessivas avaliações de desempenho;

e) Considerando, ainda, que os trabalhadores supra identificados pautaram a sua atividade de modo inexcedível durante os períodos em que o país foi forçado a um confinamento geral, por força da pandemia causada pela doença covid-19 (ainda persistente), nunca tendo cessado o exercício das suas funções especialmente durante os períodos mais críticos, sempre em prol da manutenção do funcionamento desta junta de freguesia e todos os seus serviços, manifestando um elevado espírito de missão e serviço público, com elevado sacrifício pessoal, diligência e abnegação no serviço à comunidade, assim lhes devendo ser reconhecido inigualável mérito.

f) Considerando que os trabalhadores supra identificados integram o universo das carreiras e categorias abrangidas pela opção gestionária, pelo que cumpre os requisitos para beneficiar da alteração prevista no n.º 2 do artigo 157.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

g) Foi consultado o CCA que, além do mais, reconhece o mérito dos supra identificados trabalhadores, nos termos do parecer que, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 157.º da LGTFP, se reproduz de seguida:

"O CCA, considerando a proposta de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária dos trabalhadores desta junta de freguesia Paulo Alexandre Correia dos Santos Nunes, com a categoria de técnico de informática de grau três, e Catarina Sofia de Oliveira Costa Correia Simões, com a categoria de técnica superior, considerando que ambos os trabalhadores obtiveram a menção de relevante na últimas avaliações de desempenho, que há disponibilidade de verbas orçamentadas, e que os referidos trabalhadores vêm desenvolvendo, nesta autarquia, um trabalho de excelência, designadamente no contexto da pandemia causada pela doença covid-19, nenhum motivo ou condicionante de ordem material ou formal havendo a opor à proposta, decidiu o CCA, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta.

Coimbra, 29 de abril de 2021."

Neste conspecto, ao abrigo do disposto no artigo 157.º da LGTFP publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelos motivos já mencionados, designadamente em função do mérito demonstrado determinou-se:

1) que seja alterado por opção gestionária o posicionamento remuneratório do trabalhador Paulo Alexandre Correia dos Santos Nunes, com a categoria de técnico de informática de grau três, atualmente de nível um e com a posição remuneratória trinta e sete, para nível dois, posição remuneratória quarenta e um;

2) que seja alterado por opção gestionária o posicionamento remuneratório da trabalhadora Catarina Sofia de Oliveira Costa Correia Simões, com a categoria de técnica superior, atualmente com a posição remuneratória sete e nível remuneratório trinta e cinco, para a posição remuneratória nove e nível remuneratório quarenta e dois.

Esta deliberação será tornada pública por publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na página eletrónica e demais locais de estilo desta junta de freguesia.

4 de maio de 2021. — O Presidente da Junta, *Francisco Correia de Figueiredo Andrade.*

314618843

FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE MACHEDE

Regulamento n.º 919/2021

Sumário: Proposta de regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Material Escolar (PAAME), ano letivo de 2021-2022.

A Freguesia de São Miguel de Machede, Concelho de Évora, em reunião de 02.08.2021 aprovou a Proposta de Regulamento — Programa de Apoio à Aquisição de Material Escolar (PAAME) Ano Letivo 2021/2022, ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro artigo 7.º, Ponto 2, alínea *c*), no âmbito das suas competências, propõe-se a apoiar as famílias dos alunos residentes na Freguesia, o texto integral encontra se publicitado na sede da Freguesia para consulta e no sítio: http://www.evora.net/jfsmmachede.

29 de setembro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Miguel Caeiro Nico Ramalho*.

314618543

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Aviso n.º 19591/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Carla Alexandra Neves Rocha.

Consolidação de Mobilidade Intercarreiras

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *e*), do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promovi, nos termos do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, com efeitos a 1 de setembro de 2021, na Carreira e categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 1, nível 5 da Tabela Remuneratória Única da funcionária Carla Alexandra Amaro Neves Rocha.

12 de setembro de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, *Jorge Manuel Zeferino Lourenço.*

314616145

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 19592/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para assistente operacional (funções de agente único de transportes coletivos) — lista unitária.

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para a contratação de 29 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (funções de Agente Único de Transportes Coletivos), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20-04-2021 (Parte H), se encontra disponível na página eletrónica em www.smtuc.pt e afixada nos Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados.

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, ficam desta forma notificados todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido da Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, que de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º da mesma Portaria, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 de setembro 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento*.

314605104

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 19593/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de quatro postos de trabalho na categoria de fiscal da carreira de fiscalização.

Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, de 14 de julho de 2021, se encontra aberto, procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos seguintes postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal destes SMAS, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, de 24/11/2020, sob proposta da Câmara Municipal, de 21/10/2020, e aprovado em reunião do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 30/09/2020.

Quatro postos de trabalho na carreira de especial de fiscalização na categoria de fiscal.

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Funções da categoria de fiscal da carreira especial de fiscalização, referido no n.º 1 e 3, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, nomeadamente, consubstancia-se no acompanhamento no local, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares, informando sobre as irregularidades verificadas, prevenindo riscos e perigos para a saúde, segurança e integridade de pessoas e bens e garantindo o cumprimento de notificações e comunicações legalmente determinadas, ainda no exercício das suas funções, os trabalhadores integrados na carreira especial de fiscalização elaboram autos de notícia, de contraordenação ou transgressão por infração das normas legais e regulamentares, bem como a atuação nos vários domínios destes Serviços Municipalizados.

2 — Nível habilitacional exigido:

Nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, para o ingresso na carreira de fiscal é necessário a habilitação mínima de 12.º ano de escolaridade.

A integração na carreira especial de fiscalização depende da frequência e aprovação em curso de formação específico, com a duração mínima de seis meses, que terá lugar durante o período experimental (n.os 1,2 e 3 do artigo 7.º do citado diploma).

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na BEP — Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data daquela publicação. O aviso será publicitado no sítio da internet destes Serviços Municipalizados, em www.smas-vfxira.pt, Recursos Humanos — Procedimentos Concursais.

21 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira.*

314614144

INSTITUTO PEDRO NUNES — ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso (extrato) n.º 19594/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de agroalimentar, florestal e ambiental — fitossanidade.

Procedimento Concursal de Recrutamento e Contratação de Doutorado

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que o Instituto Pedro Nunes — Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da presente publicação, de concurso de âmbito internacional para o recrutamento de 1 (um) doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de agroalimentar, florestal e ambiental — Fitossanidade, ao abrigo do projeto de investigação denominado IPN.CAPACITAR-COMPETIR, com a Referência: CENTRO-04-3559-FSE-000140, financiado pelo Programa Operacional Centro 2020.

O aviso integral respeitante a este procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: http//www.eracareers.pt e no sítio eletrónico do Instituto Pedro Nunes: http//www.ipn.pt.

29 de setembro de 2021. — A Presidente da Direção, *Maria Teresa Ferreira Soares Mendes*.

314615408

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 19595/2021

Sumário: Plano de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia do Trabalho e das Organizações.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações da Faculdade de Filosofia e Ciências sociais, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 6 de maio de 2021. Este plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 24 de junho de 2021 com o número R/A-Cr 193/2021.

30 de setembro de 2021. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (2223)

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Psicologia do Trabalho e das Organizações

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	Psic	108	12
Subtotal		108	12
Total		120	

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Metodologias Avançadas de Investigação	Psic	1	1.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
Diagnóstico e Intervenção Organizacional	Psic	1	1.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
Planeamento Integrado de Recursos Humanos	Psic	1	1.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
Teoria Organizacional	Psic	1	1.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
OPÇÃO 1	Psic	1	1.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
Seminário de Projeto de Investigação	Psic	1	2.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
Riscos Psicossociais	Psic	1	2.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
Comportamento Organizacional	Psic	1	2.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Psic	1	2.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
OPÇÃO 2	Psic	1	2.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
Estágio	Psic	2.º	Anual	840,0						450,0	120,0		570,0	30	
Dissertação	Psic	2.º	Anual	840,0							120,0		120,0	30	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
OPÇÃO 1	Negociação e Medição de Conflitos	Psic	1	1.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
	Promoção da Saúde	Psic	1	1.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
	Avaliação Psicológica no Contexto da Psicologia do Trabalho e das Organizações.	Psic	1	1.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
OPÇÃO 2	Liderança e Trabalho de Equipa	Psic	1	2.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
	Aconselhamento e Gestão de Carreira	Psic	1	2.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	
	Psicologia da Comunicação	Psic	1	2.º semestre	168,0		36,0							36,0	6	

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 19596/2021

Sumário: Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para diretor/a do Departamento de Gestão de Empreendimentos.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 1.º grau para Diretor/a do Departamento de Gestão de Empreendimentos, unidade orgânica nuclear consignada na alínea *d*) do n.º 1 dos Estatutos do IGFEJ, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na BEP, que se efetuará no 2.º (segundo) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

29 de setembro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Sá*.

314619394

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 19597/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1221_CReSAP_59_06/21 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1221_CReSAP_59_06/21 de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

08-10-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

314638575

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 19598/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1100_CReSAP_39_08/20 de recrutamento e seleção para o cargo de inspetor-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1100_CReSAP_39_08/20 de recrutamento e seleção para o cargo de Inspetor-Geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

08-10-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

314636517

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 19599/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1103_CReSAP_40_08/20 de recrutamento e seleção para o cargo de subinspetor-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1103_CReSAP_40_08/20 de recrutamento e seleção para o cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

08-10-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

314637992

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 19600/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1219_CReSAP_58_06/21 de recrutamento e seleção para o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1219_CReSAP_58_06/21 de recrutamento e seleção para o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P..

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

08-10-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

314638056

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 19601/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau da área de secretariado, expediente e arquivo.

Abertura de procedimento concursal de recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau da Área de Secretariado, Expediente e Arquivo

Nos termos e para os efeitos do disposto artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua atual redação e de acordo com o Regulamento Orgânico da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, publicado pelo Despacho n.º 13615/2012, de 19 de outubro, torna-se público que, por meu despacho de 20 de maio de 2021, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar do 1.º dia útil de publicação na Bolsa de Emprego Publico do presente aviso, o procedimento concursal com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, Coordenador(a) de Serviço — Área de Secretariado, Expediente e Arquivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de setembro de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

314616818

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 19602/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau da área de serviços técnicos de instalação, equipamento e serviços gerais.

Abertura de procedimento concursal de recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau da Área de Serviços Técnicos de Instalação, Equipamento e Serviços Gerais

Nos termos e para os efeitos do disposto artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua atual redação e de acordo com o Regulamento Orgânico da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, publicado pelo Despacho n.º 13615/2012, de 19 de outubro, torna-se público que, por meu despacho de 20 de maio de 2021, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar do 1.º dia útil de publicação na Bolsa de Emprego Publico do presente aviso, o procedimento concursal com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, Coordenador(a) de Serviço — Área de Serviços Técnicos de Instalação, Equipamento e Serviços Gerais da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de setembro de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

314616834

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso (extrato) n.º 19603/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Serviços Técnicos.

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Serviços Técnicos

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco de 20 de setembro de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Serviços Técnicos.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção, da composição do júri e outras informações de interesse para a apresentação de candidatura ao referido procedimento concursal, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativamente ao tratamento de dados pessoais.

24 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Augusto Rodrigues Alves*.

314617888

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750